



# Diário **OFICIAL** Executivo

**Poder Executivo Estadual**

Ano CII

Edição Digital nº 9548 | 92 páginas  
Curitiba, Sexta-feira, 02 de Outubro de 2015

## Sumário

### **Poder Executivo**

Poder Executivo ..... 03

### **Secretarias de Estado**

Secretaria da Administração e da Previdência ..... 22  
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento ..... 24  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ..... 25  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ..... 32  
Secretaria da Cultura ..... 33  
Secretaria da Educação ..... 33  
Secretaria da Fazenda ..... 49

Secretaria da Saúde ..... 77  
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos ..... 79  
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ... 79  
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ..... 90  
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral ..... 90  
Autarquias ..... 90  
Defensoria Pública do Estado ..... 91

### **Administração Indireta - Entidades e Órgãos**

Ministério Público do Estado do Paraná ..... 92



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

**Governador**  
Carlos Alberto Richa

**Vice-governador**  
Cida Borghetti

**Casa Civil**  
Eduardo Francisco Sciarra  
Alexandre Teixeira

*Chefe da Casa Civil*  
*Diretor-Geral*

**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas

*Chefe*  
*Sub-Chefe*

**Procuradoria Geral do Estado**  
Paulo Sérgio Rosso  
Diogo Saldanha Macorati

*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral*

**Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Carlos Alberto Hembecker

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

## Secretarias de Estado

**Administração e da Previdência**  
Dinorah Botto Portugal Nogara  
Samira Tomita

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Agricultura e do Abastecimento**  
Norberto Anacleto Ortigara  
Otamir Cesar Martins

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Assuntos Estratégicos**  
Flávio José Arns

*Secretário*

**Chefia de Gabinete do Governador**  
Deonilson Roldo

*Secretário*

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
João Carlos Gomes  
Decio Sperandio

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Comunicação Social**  
Paulino Viapiana  
Fabrício Ferreira

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Cultura**  
João Luiz Fiani de Assis Baptista  
Jader Alves

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Desenvolvimento Urbano**  
Carlos Roberto Massa Junior  
João Carlos Ortega

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Educação**  
Ana Seres Trento Camin  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

**Esporte e do Turismo**  
João Douglas Fabrício  
Alberto Martins de Faria

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Trabalho e Desenvolvimento Social**  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Leticia Codagnone Raymundo

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Fazenda**  
Mauro Ricardo Machado Costa  
George Hermann Rodolfo Tormin

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Infraestrutura e Logística**  
José Richa Filho  
Andrea Regina Abrão Martins

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
Leonildo de Souza Grota  
Osmar Alves Baptista Junior

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Ricardo José Soavinski  
Paulino Heitor Mexia

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Planejamento e Coordenação Geral**  
Silvio Magalhães Barros  
Marlos Almeida

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Segurança Pública e Administração Penitenciária**  
Wagner Mesquita de Oliveira  
Maurício Tortato

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Saúde**  
Michele Caputo Neto  
Sezifredo Paulo Alves Paz

*Secretário*  
*Diretor-Geral*



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco

**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

Lei nº 18.573

Data 30 de setembro de 2015

Súmula: Instituição do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, disposição quanto ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA DO PARANÁ CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** Institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, conforme art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e integrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos.

§ 1º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná serão aplicados para:

I - inclusão social e redução das desigualdades e da vulnerabilidade social das famílias do Estado do Paraná, por meio de:

- a) concessão direta de benefícios às famílias, inclusive por meio do Programa Família Paranaense, instituído pela Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013;
- b) promoção das Redes de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;
- c) subsídio de gastos com energia elétrica de famílias de baixa renda;
- d) programas na área de segurança alimentar e nutricional;

II - proteção integral, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e da pessoa com deficiência;

III - redução, por meio da aprendizagem, dos efeitos das situações de risco e vulnerabilidade social em adolescentes;

IV - promoção da igualdade de direitos no acesso aos bens e serviços fundamentais, sem discriminação de qualquer natureza, compreendendo a redução das desigualdades sociais e das disparidades regionais;

V - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio de:

- a) qualificação social e profissional do indivíduo;
- b) inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, priorizando os segmentos mais vulneráveis;

VI - desenvolvimento da política urbana e habitacional do Estado do Paraná, de modo a:

- a) viabilizar programa de acessibilidade urbana no Estado do Paraná assim como moradias para a população de baixa renda no meio urbano e rural;
- b) promover a regularização fundiária;
- c) urbanizar áreas e reassentar famílias com vistas à melhoria da qualidade de vida;

VII - inclusão sócio produtiva de agricultores familiares, por meio de apoio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade social no meio rural;

VIII - ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

§ 2º Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná poderão ainda ser utilizados no financiamento de projetos realizados em parceria com a União, Distrito Federal, outros Estados ou municípios, entidades privadas e outras instituições, desde que voltados para as finalidades referidas no § 1º deste artigo.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS

**Art. 2º** São recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações, contribuições e financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou do exterior, bem como de pessoas físicas;
- III - repasses do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pelo Governo Federal;
- IV - adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS previstas para as operações internas destinadas a consumidor final, com os produtos relacionados no art. 14-A da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996 (§ 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República).

**Art. 3º** Relativamente ao adicional de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, não se aplica:

I - o disposto no inciso IV do art. 158 e no inciso IV do art. 167 ambos da Constituição da República, bem como qualquer desvinculação orçamentária, conforme previsto no § 1º do art. 82, combinado com o § 1º do art. 80, ambos do ADCT da Constituição da República;

II - qualquer benefício ou incentivo fiscal, financeiro ou financeiro.

Parágrafo único. Poderá ser apropriado por contribuinte do ICMS, conforme inciso I do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual - LOA, prevista no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá conter nas rubricas das despesas a correspondente fonte de custeio vinculada ao Fundo de Combate à Pobreza, de forma a possibilitar o seu real acompanhamento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** Institui, nos termos do parágrafo único do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate à Pobreza, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado da Fazenda e seus membros e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, contando necessariamente com representantes da sociedade civil.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará em ato próprio o funcionamento do Conselho.

§ 4º O Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate à Pobreza deve encaminhar à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Paraná relatório semestral de atividades, bem como a prestação de contas do Fundo.

**Art. 6º** O superávit financeiro do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná apurado ao final de cada exercício financeiro permanecerá no Fundo, não se aplicando o disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 17.579, de 28 de maio de 2013.

### TÍTULO II

#### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS* E DOAÇÕES, DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD

##### CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

**Art. 7º** O Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD incide sobre a transmissão pela via sucessória legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória, ou por doação (inciso I do art. 155 da Constituição da República):

I - da propriedade, da posse ou do domínio, de quaisquer bens ou direitos;

II - de direitos reais sobre quaisquer bens, exceto os de garantia.

§ 1º Sujeitam-se à incidência do imposto:

I - a cessão, a desistência e a renúncia translativa, por ato gratuito, de direitos relativos às transmissões referidas neste artigo;

II - a herança, ainda que gravada, e a doação com encargo;

III - os bens que, na divisão do patrimônio comum, na partilha ou na adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima de sua respectiva meação ou quinhão.

§ 2º A retratação do contrato de doação que já houver sido lavrado e registrado é considerada nova doação.

§ 3º Para efeito desta Lei, equipara-se à doação qualquer ato ou fato não oneroso que importe ou resolva a transmissão de quaisquer bens ou direitos.

**Art. 8º** O ITCMD também incidirá sobre a transmissão:

I - de qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou do capital de sociedade e companhia, tais como ação, quota, quinhão, participação civil ou comercial, nacional ou estrangeira, direito societário, debênture, dividendo e crédito de qualquer natureza;

II - de dinheiro, jóias, haver monetário em moeda nacional ou estrangeira e título que o represente, tais como depósitos bancários em conta corrente, em caderneta de poupança e a prazo fixo, quota ou participação em fundo mútuo de ações, de renda fixa, de curto prazo, e qualquer aplicação financeira e de risco, inclusive modalidades de plano previdenciário, sejam quais forem o prazo e a forma de garantia;

III - de bem incorpóreo em geral, inclusive título e crédito que o represente, qualquer direito ou ação que tenha de ser exercido e direitos autorais;

IV - por doação, de bens e de direitos excluídos da comunhão, realizada entre cônjuges em função do regime patrimonial de bens.

§ 1º A transmissão de propriedade ou de domínio útil, de bem imóvel situado neste Estado, e de direito a ele relativo, sujeita-se ao imposto, ainda que:

I - o respectivo inventário ou arrolamento seja processado em outro Estado, no Distrito Federal ou no exterior;

II - a escritura pública de inventário, de partilha amigável, de separação ou de divórcio consensual seja lavrada em outra unidade federada;

III - nos casos de doação ou de cessão, ainda que doador, donatário, cedente ou cessionário não tenham domicílio ou residência neste Estado.

§ 2º Ficam sujeitos ao imposto de que trata esta Lei os bens móveis e os direitos a eles relativos, inclusive os que se encontrem em outra unidade federada, no caso de:

I - o inventário ou o arrolamento se processar neste Estado;

II - ser lavrada neste Estado a escritura pública de inventário, de partilha amigável, de separação ou de divórcio consensual;

III - o doador ter domicílio neste Estado.

§ 3º O imposto também é devido se o doador residir ou tiver domicílio no exterior, ou se o *de cuius* era residente ou teve seu inventário processado fora do país:

I - no caso de bens imóveis e de direitos a eles relativos, quando os bens se encontrarem no território do Estado;

II - no caso de bens móveis e de direitos a eles relativos, quando os bens se encontrarem no exterior e o herdeiro, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado;

III - no caso de bens incorpóreos, quando o ato de sua transferência ou liquidação ocorrer neste Estado, ou quando ocorrer no exterior e o herdeiro, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado.

§ 4º Na hipótese de doação que resulte excedente de meação ou de quinhão, em que o total do patrimônio atribuído ao donatário for composto de bens e de direitos suscetíveis à tributação por mais de uma unidade federada, compete a este Estado o imposto:

I - relativamente aos bens imóveis e respectivos direitos, na proporção do valor desses em relação ao total do patrimônio atribuído ao donatário;

II - relativamente aos bens móveis, se neste Estado tiver domicílio o doador, na proporção do total desses em relação ao total do patrimônio atribuído ao donatário.

§ 5º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á domicílio:

I - da pessoa física, a sua residência habitual;

II - da pessoa jurídica, o estabelecimento que praticar o fato gerador.

§ 6º No caso da pessoa física com residência em mais de uma unidade federada, presume-se como domicílio tributário para fins de pagamento do ITCMD:

I - o local onde, cumulativamente, possua residência e exerça profissão;

II - caso possua residência e exerça profissão em mais de um local, o endereço constante na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

## CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

**Art. 9º** O ITCMD não incide:

I - sobre o ato de renúncia à herança ou ao legado, somente quando feito sem ressalva ou condição, por escritura pública ou por termo nos autos, em benefício do monte-mór, configurando renúncia pura e simples, e desde que o renunciante não tenha praticado qualquer ato que demonstre aceitação da herança ou do legado;

II - sobre a importância deixada ao testamenteiro, a título de prêmio ou de remuneração, até o limite legal;

III - na doação de bens e de direitos, quando realizada na constância do casamento, exceto em relação ao patrimônio particular;

IV - no recebimento de capital estipulado em seguro de vida ou em pecúlio por morte;

V - na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real, que resulte na consolidação da propriedade plena;

VI - sobre os frutos e os rendimentos de bens ou de direitos do espólio, e as benfeitorias realizadas, havidos após o falecimento do autor da herança ou do legado.

**Art. 10.** O ITCMD não incide, também, sobre a transmissão não onerosa de bens e de direitos:

I - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica:

a) quando efetuada em pagamento de capital nela subscrito;

b) quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

II - aos mesmos alienantes, na desincorporação de bens ou de direitos do patrimônio de pessoa jurídica, quando adquiridos na forma da alínea "a" do inciso I deste artigo;

III - incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou a locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, considerada como tal quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorra das transações nele mencionadas.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 1º deste artigo, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto sobre o valor do bem ou do direito, considerado na data da aquisição.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou de direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

## CAPÍTULO III DA ISENÇÃO

**Art. 11.** É isenta do pagamento do imposto:

I - a transmissão *causa mortis*:

a) de único imóvel, por beneficiário, destinado exclusivamente à moradia do cônjuge sobrevivente ou de herdeiro, que outro não possua;

b) de objetos de uso doméstico, tais como aparelhos, móveis, utensílios e vestuário, exclusive jóias;

c) de valores não recebidos em vida pelo respectivo titular, correspondentes à remuneração oriunda de relação de trabalho ou a rendimentos de aposentadoria ou pensão devidos por Institutos de Seguro Social e Previdência Pública, verbas e representações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio, e o montante de contas individuais de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participações - PIS/PASEP, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

d) a aquisição, por transmissão *causa mortis* de imóvel rural com área não superior a 25 ha (vinte e cinco hectares), de cuja exploração do solo depende o sustento da família do herdeiro ou do cônjuge supérstite a que tenha cabido partilha desde que outro não possua;

e) ...Vetada...;

II - a doação:

a) promovida pelo representante legal ou pelo assistente de beneficiário de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, para a aquisição de veículo automotor beneficiada com isenção do ICMS nos termos de legislação específica;

b) de imóvel, com o objetivo de implantar o programa da reforma agrária instituído pelo governo;

c) de imóvel destinado à construção de moradia vinculada a programa de habitação popular ou a programas de regularização fundiária de interesse social, estabelecidos em lei específica, em que sejam donatárias as Companhias de Habitação Popular ou outras entidades de atribuição semelhante, inclusive financeiras, controladas pelo poder público federal, estadual ou municipal, bem como as doações realizadas aos beneficiários finais de tais programas, no âmbito desses;

d) de imóvel destinado à construção de moradia vinculada a programa de habitação popular ou a programas de regularização fundiária de interesse social, estabelecidos em lei específica, bem como as doações realizadas aos beneficiários finais de tais programas, no âmbito desses;

e) de imóvel destinado à instalação de indústria de transformação, nos termos de regulamentação específica;

f) para assistência às vítimas de calamidade pública ou emergência declaradas pela autoridade competente, efetuada para entidades governamentais, templos de qualquer culto ou entidades reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), bem como as doações efetuadas pelas mesmas entidades, para essa finalidade;

g) de objetos de uso doméstico, tais como aparelhos, móveis, utensílios e vestuário, exclusive jóias;

h) para fins beneficentes, a entidades legalmente constituídas, de alimentos em geral, produtos de higiene e de limpeza, medicamentos, vestuário, material escolar e material de construção.

i) ...Vetada...

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá atualizar os valores a que se refere o art. 11 desta Lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## APÍTULO IV DO FATO GERADOR

**Art. 13.** Ocorre o fato gerador do imposto:

I - na transmissão *causa mortis*, na data da:

a) abertura da sucessão legítima ou testamentária, mesmo no caso de sucessão provisória;

b) substituição de fideicomisso;

II - na transmissão por doação, na data:

- a) da instituição de usufruto convencional ou de qualquer outro direito real;
- b) da lavratura do contrato de doação, ainda que a título de adiantamento da legítima;
- c) da renúncia à herança ou ao legado, em favor de pessoa determinada;

d) da lavratura da escritura pública, ou da homologação da partilha ou da adjudicação, decorrente de inventário, arrolamento, separação, divórcio ou dissolução de união estável, em relação ao excesso de meação ou de quinhão que beneficiar uma das partes;

e) do arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, na hipótese de:

1. transmissão de quotas de participação em empresas ou do patrimônio de empresário individual;

2. desincorporação parcial ou total do patrimônio de pessoa jurídica, exceto se o bem retornar para seu antigo proprietário;

f) da formalização do ato ou negócio jurídico, nos casos não previstos nas alíneas anteriores;

g) da realização do ato ou negócio jurídico, nos casos em que não houver formalização.

§ 1º Nas transmissões de que trata esta Lei ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros, legatários, donatários ou usufrutuários, ainda que os bens ou os direitos sejam indivisíveis.

§ 2º Não sendo possível determinar, com certeza, a data do fato gerador, adotar-se-á o dia 31 de dezembro do ano em que esse tenha ocorrido.

## CAPÍTULO V DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS

**Art. 14.** O contribuinte do imposto é:

- I - o herdeiro ou o legatário, nas transmissões *causa mortis*;
- II - o donatário, nas transmissões por doação;
- III - o cessionário, na cessão a título gratuito;
- IV - o beneficiário, na desistência de quinhão ou de direitos, por herdeiro ou legatário;
- V - o fiduciário, na instituição do fideicomisso;
- VI - o fideicomissário, na substituição do fideicomisso;
- VII - o beneficiário de direito real, quando de sua instituição;

VIII - o doador, no caso da doação de bem móvel, título ou crédito, bem como dos direitos a eles relativos, na hipótese de o donatário não residir nem for domiciliado no Estado.

**Art. 15.** Resolução do Secretário de Estado da Fazenda poderá determinar a adoção do regime da substituição tributária para o pagamento do imposto, elegendo, como substituto tributário, o solidário.

**Art. 16.** São solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte:

I - os notários, os tabeliães, os escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

II - o Registro Público de Empresas Mercantis, por meio de seu Presidente, e o Cartório de Títulos e Documentos, por meio de seu titular, pelo registro de cessão não onerosa de quotas societárias, mediante alteração contratual, bem como pela averbação de transferência não onerosa de ações de empresa constituída na forma de sociedade anônima;

III - a empresa, as instituições financeiras e bancárias, e todo aquele a quem caiba a responsabilidade do registro ou a prática de ato que implique transmissão de bens móveis ou imóveis e respectivos direitos e ações;

IV - o donatário, quando não contribuinte, o doador e o cedente, em relação aos bens ou aos direitos recebidos, doados ou cedidos;

V - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse dos bens transmitidos na forma desta Lei;

VI - os pais, pelo imposto devido pelos filhos menores;

VII - os tutores e os curadores, pelo imposto devido pelos seus tutelados ou seus curatelados;

VIII - os administradores dos bens de terceiros, pelo imposto devido por esses;

IX - o inventariante ou o testamenteiro, pelo imposto devido sobre os bens, inclusive dinheiro em espécie, e os direitos transmitidos;

X - a pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador do imposto.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto deverá ser comprovado:

I - antes da prática dos registros, averbações e demais atos mencionados nos incisos I a III deste artigo;

II - antes da expedição de alvarás para liberação de valores em espécie.

## CAPÍTULO VI DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 17.** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e dos direitos ou o valor do título ou do crédito, transmitidos ou doados, considerado na data da declaração de que trata o § 3º deste artigo realizada pelo contribuinte.

§ 1º A base de cálculo terá seu valor revisto ou atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nas hipóteses em que a Fazenda Pública constatar alteração de valor dos bens e dos direitos transmitidos, ou vício na avaliação anteriormente declarada ou realizada.

§ 2º Poderá a Fazenda Pública:

I - deixar de aceitar o valor declarado pela parte, caso em que arbitrará a base de cálculo, para fins de lançamento, assegurado ao contribuinte o pedido de avaliação contraditória, na forma a ser estabelecida pelo Secretário de Estado da Fazenda;

II - credenciar peritos avaliadores para a realização de laudo de avaliação para determinação da base de cálculo do imposto.

§ 3º A declaração de que trata o *caput* deste artigo, denominada Declaração de ITCMD - DITCMD, deverá ser realizada por meio do Sistema ITCMD Web, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda ([www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)), após cadastramento prévio do usuário, nos termos dispostos em norma de procedimento específica.

**Art. 18.** A base de cálculo do imposto será:

I - no caso de ações representativas do capital de sociedades e de outros bens e direitos negociados em Bolsa de Valores, determinada segundo a cotação média alcançada na Bolsa na data da declaração, ou na imediatamente anterior quando não houver pregão ou os mesmos não tiverem sido negociados naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou, alternativamente, o valor obtido em levantamento de balanço especial;

II - no caso de ação, quota, participação ou qualquer título representativo do capital de sociedade, bem como na falta da cotação referida no inciso I deste artigo, tomada a partir do valor do respectivo patrimônio líquido, considerado na data da declaração;

III - nas transmissões de veículos automotores, não inferior ao valor utilizado para efeito de tributação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, considerado na data da transmissão;

IV - nas transmissões de imóveis não inferiores aos valores utilizados:

a) pela administração tributária municipal do local do bem para efeitos de tributação do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ou, na sua falta, o valor informado para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, na data da declaração;

b) pelo Departamento de Economia Rural - Deral, da Secretaria de Estado da Agricultura, na hipótese de imóvel rural, ou, na sua falta, o valor informado para efeitos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, na data da declaração;

V - no caso de haveres monetários, depósitos bancários, aplicações financeiras, o valor efetivamente transferido;

VI - no caso de dinheiro em espécie, o valor informado na Declaração do Imposto Renda do exercício anterior;

VII - no caso de valores mobiliários, móveis de uso profissional, obras de arte, joias, e demais casos, o valor venal na data da declaração.

§ 1º O valor patrimonial da ação, quota, participação ou título representativo do capital da sociedade será obtido no balanço patrimonial, assinado por profissional competente, e na respectiva declaração do imposto de renda da pessoa jurídica entregue à Receita Federal do Brasil, relativos ao período de apuração mais próximo da data da transmissão, facultado ao fisco efetuar o levantamento de bens, de direitos e de obrigações, quando entender pelo arbitramento.

§ 2º Na hipótese em que o capital da sociedade a que se refere o inciso II deste artigo tenha sido integralizado em prazo inferior a cinco anos, mediante incorporação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens imóveis ou direitos.

§ 3º Na determinação da base de cálculo do imposto serão abatidos apenas os valores relativos às despesas com o funeral do *de cuius* e as dívidas comprovadas do espólio, bem como aquelas formalmente habilitadas e julgadas procedentes.

**Art. 19.** A base de cálculo do imposto, na hipótese de excedente de meação ou de quinhão, em que o patrimônio partilhado for composto de bens e de direitos situados nesta e em outras unidades federadas, será o valor obtido a partir da multiplicação do valor do excedente de meação ou de quinhão pelo percentual tributável relativo ao Estado do Paraná, em que:

I - o valor do excedente de meação ou de quinhão é o valor atribuído ao cônjuge, companheiro ou herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;

II - o percentual tributável relativo ao Estado do Paraná será o resultado da divisão do somatório dos valores totais dos bens imóveis situados neste Estado e dos bens móveis, no caso de o doador ser domiciliado neste Estado, pelo valor total do patrimônio partilhado.

**Art. 20.** Nas doações com reserva de usufruto ou na sua instituição gratuita a favor de terceiro, o valor dos direitos reais do usufruto, uso ou habitação, vitalício ou temporário, será igual à metade do valor do total do bem, correspondendo o valor restante à sua propriedade separada daqueles direitos.

**Art. 21.** Na doação entre cônjuges, de bens e de direitos excluídos da comunhão, a base de cálculo será o valor dos bens e dos direitos transmitidos.

CAPÍTULO VII  
DA ALÍQUOTA

**Art. 22.** A alíquota do ITCMD é 4% (quatro por cento) para qualquer transmissão.

CAPÍTULO VIII  
DA ÉPOCA, DA FORMA E DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

**Art. 23.** Ato do Secretário de Estado da Fazenda regulamentará a época, o prazo e a forma de pagamento do ITCMD, ressalvados os casos especificamente disciplinados neste Capítulo.

**Art. 24.** O pagamento do ITCMD, nas transmissões por ato inter vivos, realizar-se-á:

I - nas transmissões por escritura pública, ou procuração em causa própria, antes da lavratura do respectivo instrumento;

II - nas transmissões por instrumento particular, dentro de trinta dias de sua lavratura;

III - nas alterações contratuais de pessoa jurídica, antes do respectivo registro do instrumento no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Cartório de Títulos e Documentos;

IV - nas aquisições em virtude de adjudicação, ou de qualquer sentença judicial, no prazo de trinta dias do ato ou do contrato;

V - nas aquisições de terras devolutas, ou direitos a elas relativos, no prazo de trinta dias após assinado o respectivo título;

VI - na incorporação de bens ao patrimônio de empresa, até trinta dias da celebração do ato ou contrato, observado o disposto nos arts. 10 e 13 desta Lei;

VII - nas transmissões não documentadas, no momento da tradição.

**Art. 25.** O pagamento do imposto, nas transmissões *causa mortis*, realizar-se-á:

I - antes de lavrado o respectivo instrumento, nas transmissões por escritura pública;

II - dentro de trinta dias da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo ou da partilha amigável.

**Art. 26.** Os créditos tributários declarados ou lançados de ofício referentes ao ITCMD, vencidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros e da respectiva multa, poderão ser pagos em até vinte parcelas, conforme disciplinado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º O pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 2º Os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 3º Tratando-se de crédito tributário ajuizado, o parcelamento será autorizado desde que haja bens em garantia ou fiança suficientes para liquidação do débito.

§ 4º Rescindido o parcelamento, o crédito tributário remanescente será inscrito em dívida ativa.

§ 5º O encaminhamento das certidões de dívida ativa para cobrança judicial ou extrajudicial far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo.

§ 6º Nas transmissões *causa mortis* por escritura pública ou por via judicial quando ainda não tenha sido proferida a sentença homologatória do cálculo ou da partilha amigável, para efeitos de parcelamento, será considerada como data do vencimento do imposto a data para cálculo dos juros constante do quadro do fato gerador na DITCMD, conforme norma de procedimento.

§ 7º Nas doações por outros atos, o parcelamento somente poderá ocorrer após comprovada a sua efetivação.

§ 8º Para a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis é obrigatória a quitação do imposto.

**Art. 27.** Aplicam-se ao ITCMD e respectivas multas os critérios e coeficientes estabelecidos para o imposto previsto no inciso II do art. 155 da Constituição da República:

I - de atualização monetária, inclusive para fins de restituição de indébito;  
II - de cobrança de juros de mora.

**Art. 28.** Quando o valor do crédito tributário for constituído de imposto e acréscimos, o pagamento de parte do valor, ainda que atribuído pelo contribuinte a uma só dessas rubricas, será imputado proporcionalmente a todas elas.

CAPÍTULO IX  
DA RESTITUIÇÃO

**Art. 29.** As quantias indevidamente recolhidas serão restituídas, mediante requerimento ao Diretor da Coordenação da Receita do Estado - CRE, cuja decisão poderá ser delegada.

**Art. 30.** No caso de aparecimento do ausente, fica assegurada a restituição do imposto recolhido pela sucessão provisória.

CAPÍTULO X  
DAS PENALIDADES

**Art. 31.** Na hipótese em que o contribuinte apresentar a declaração de que trata o art. 17 desta Lei e não recolher o imposto nos prazos previstos na legislação tributária, o débito fica sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto não pago.

§ 1º A multa prevista no *caput* deste artigo será reduzida:

I - do primeiro ao trigésimo dia seguintes ao dia em que tenha expirado o prazo do pagamento, para 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto declarado, por dia de atraso;

II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao que tenha expirado o prazo de pagamento, até a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Quando ocorrer a infração descrita neste artigo, o imposto, acrescido da multa moratória, será inscrito automaticamente em dívida ativa, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da data em que expirar o prazo para pagamento, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso.

§ 3º A insuficiência no pagamento do imposto, multa ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

**Art. 32.** Com a utilização de dados e informações relativas à ocorrência do fato gerador do ITCMD, o fisco poderá notificar o contribuinte a efetuar a autorregularização, observado o previsto no art. 34 desta Lei, na forma estabelecida pelo Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 33.** Apurada outra infração à legislação do imposto, será lavrado auto de infração, observando, no que couber, o rito do processo administrativo fiscal de instrução contraditória previsto na lei orgânica do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição da República.

§ 1º Os infratores à legislação do imposto estão sujeitos às seguintes penalidades, a serem lançadas em procedimento de ofício:

I - 20% (vinte por cento) do imposto devido ao contribuinte ou responsável que não o recolher na forma e no prazo previstos na legislação;

II - 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto ocultado à tributação, no caso de sonegação de bens, de direitos e de valores;

III - 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto que deixou de ser recolhido, no caso de dolo, fraude ou simulação, com declaração falsa que resulte em subtração do imposto;

IV - R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao sujeito passivo que:

a) por qualquer meio ou forma, dificultar, impedir ou retardar a ação fiscalizadora;

b) descumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação;

c) deixar de apresentar ou transmitir, na forma ou no prazo estabelecidos, os elementos necessários à informação e à apuração do imposto;

d) deixar de entregar ou informar, na forma ou no prazo estabelecidos, os documentos necessários para validar informação em processos protocolares.

§ 2º As multas previstas nos incisos I a III do § 1º deste artigo serão reduzidas nos percentuais a seguir indicados, desde que quitadas juntamente com as demais quantias exigidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente ao da ciência do auto de infração;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente da ciência da decisão de primeira instância;

III - em 10% (dez por cento), quando pagas no prazo de trinta dias contados a partir da ciência da notificação para pagamento da decisão transitada em julgado, antes da inscrição do débito em dívida ativa.

§ 3º Na hipótese dos incisos II e III do § 1º deste artigo, os juros incidentes sobre a multa também serão reduzidos na mesma proporção.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º deste artigo, deve ser observado, como termo de início de cálculo dos juros de mora, a data do vencimento do imposto relativo à declaração apresentada com sonegação de bens ou com falsidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá atualizar os valores a que se refere este artigo com base no IPCA.

**Art. 34.** A denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, afasta a aplicação das penalidades previstas no art. 31 e nos incisos I a III do art. 33 desta Lei.

§ 1º Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo ou outra medida de fiscalização.

§ 2º Não se considera início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização a comunicação do fisco sobre inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

§ 3º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das inconsistências identificadas pelo fisco, nos termos e condições estabelecidos na comunicação de que trata o § 2º deste artigo e será regulamentada por resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 4º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, se restringe às inconsistências descritas na comunicação.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo na hipótese de parcelamento do crédito tributário.

CAPÍTULO XI  
DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 35.** Da inscrição do débito em dívida ativa, nas hipóteses previstas nesta Lei, o contribuinte será notificado:

I - por via postal ou por qualquer outro meio, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

II - por meio eletrônico em portal da Secretaria da Fazenda ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal;

III - quando resultarem improficuas qualquer das modalidades anteriormente previstas, por publicação única em edital no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO XII  
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36.** Os contribuintes ou responsáveis previstos nesta Lei, bem como as pessoas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicialmente, pratiquem, ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto, estão sujeitos à fiscalização e não poderão se escusar de exibir, ao fisco estadual, livros, cofres, arquivos magnéticos e eletrônicos e demais documentos requisitados.

**Art. 37.** O serventário de ofício deverá disponibilizar ao fisco o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação e fiscalização do imposto (art. 197 do CTN).

Parágrafo único. Os Cartórios de Registro Civil, os Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos e os Cartórios de Registro Público de Empresas Mercantis deverão encaminhar à Coordenação da Receita do Estado, na forma e no prazo previstos na legislação, os registros dos óbitos, bem como a relação completa das averbações relativas à transmissão não onerosa, ou sem valor comercial, da propriedade de bens e de direitos, efetuados no período considerado.

**Art. 38.** A carta precatória oriunda de outra unidade federada e a carta rogatória, para avaliação de bem, de título e de crédito alcançados pela incidência do imposto não podem ser devolvidas ao juízo deprecante ou rogante sem o pronunciamento da Fazenda Pública.

**Art. 39.** A Fazenda Pública e os seus auditores fiscais terão, dentro de sua área de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores da administração pública (inciso XVIII do *caput* do art. 37 da Constituição da República).

**Art. 40.** A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda atuarão de maneira coordenada para o cumprimento das disposições da presente Lei.

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 41.** Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam, conforme disposto em resolução do Secretário de Estado da Fazenda, obrigados os notários, oficiais de Cartório de Registro de Imóveis ou seus prepostos a:

I - verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária a inexistência de débitos de ITCMD referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.

Parágrafo único. Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes de sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

**Art. 42.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a facultar ao fisco o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer ao fisco, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;

IV - a prestar informações relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares.

**Art. 43.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitos à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, pela infração ao disposto nos arts. 41 e 42 desta Lei.

CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 44.** A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

**Art. 45.** Constitui obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação do ITCMD, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis previstos nesta Lei estão obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias estabelecidas na legislação.

§ 2º A obrigação acessória, se inadimplida, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 46.** Compete à Secretaria de Estado da Fazenda manter órgão que terá por incumbência específica responder consultas sobre o imposto de que trata esta Lei, na forma de regulamentação específica.

**Art. 47.** Na hipótese da extinção do usufruto ou de qualquer outro direito real, quando sua instituição foi tributada com base em 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, o imposto deverá ser recolhido considerando a aplicação da alíquota de 4% (quatro por cento) e como base de cálculo a metade do valor total atualizado do bem.

**Art. 48.** As disposições desta Lei pertinentes ao regime da comunhão parcial de bens se aplicam à união estável reconhecida.

**Art. 49.** Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a firmar convênios de cooperação mútua com as Fazendas Públicas da União, dos Estados e dos municípios, com a finalidade de troca de informações fiscais e repasse de valores arrecadados (art. 199 do CTN).

TÍTULO III  
DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS

**Art. 50.** Introdz as seguintes alterações na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996:

I - Acrescenta o inciso VII ao *caput* do art. 2º, com a seguinte redação:

VII - operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado.

II - Acrescenta o inciso XI ao *caput* art. 4º, com a seguinte redação:

XI - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como sobre os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

III - Acrescenta o inciso XV ao *caput* do art. 5º e o § 7º ao mesmo artigo:

XV - da realização de operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado.

(...)

§ 7º Na hipótese do inciso XV, caberá ao remetente ou ao prestador a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. (NR);

IV - O *caput* do art. 6ºA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6ºA Na hipótese do inciso XIV do art. 5º desta Lei, a base de cálculo é o valor da operação na unidade federada de origem, e o imposto a recolher será correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, devendo o montante do ICMS relativo à diferença de alíquotas integrar a sua base de cálculo (Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015).

V - Acrescenta o art. 6ºB com a seguinte redação:

Art. 6ºB Na hipótese do inciso XV do art. 5º desta Lei, a base de cálculo é o valor da operação ou prestação na unidade federada de origem, e o imposto a recolher será correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, devendo o montante do ICMS relativo à diferença de alíquotas integrar a sua base de cálculo (Emenda Constitucional nº 87, de 2015).

VI - Acrescenta o § 9º ao art. 14 com a seguinte redação:

§ 9º Nas operações internas destinadas a consumidor final com os produtos a seguir relacionados deverão ser aplicadas as seguintes alíquotas:

I - água mineral (NCM 22.01) - 16%;

II - artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes (NCM 71.13 e 71.14) - 16%;

III - cervejas, chopes e bebidas alcoólicas (NCM 22.03. 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08) - 27%;

IV - fumo e sucedâneos, manufaturados (NCM 24.02 e 24.03) - 27%;

V - gasolina, exceto para aviação - 27%;

VI - perfumes e cosméticos (NCM 33.03, 33.04, 33.05 exceto 3305.10.00, e 33.07 exceto 3307.20) - 23%;

VII - águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) - 16%;

VIII - produtos de tabacaria (NCM 24.01 a 24.99) - 16%. (NR)

VII - Acrescenta o art. 14A com a seguinte redação:

Art. 14A. Cria o adicional de dois pontos percentuais sobre as alíquotas previstas para as operações internas destinadas a consumidor final com os produtos a seguir relacionados (§ 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República):

I - água mineral (NCM 22.01);

II - artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes (NCM 71.13 e 71.14);

III - cervejas, chopes e bebidas alcoólicas (NCM 22.03. 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08);

IV - fumo e sucedâneos, manufaturados (NCM 24.02 e 24.03);

V - gasolina, exceto para aviação;

VI - perfumes e cosméticos (NCM 33.03, 33.04, 33.05 exceto 3305.10.00, e 33.07 exceto 3307.20);

VII - águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02);

VIII - produtos de tabacaria (NCM 24.01 a 24.99).

Parágrafo único. Relativamente ao adicional de que trata o *caput* deste artigo:

I - autoriza o Poder Executivo a estabelecer as condições de destaque, escrituração, apuração e recolhimento do valor resultante;

II - sujeita-se ao regime de substituição tributária prevista no art. 20 desta Lei.

VIII - Os incisos I e II do *caput* do art. 15 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 12% (doze por cento) para as operações e prestações interestaduais que destinem bens, mercadorias e serviços a contribuintes ou a não contribuintes do imposto localizados nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo (Emenda Constitucional n. 87, de 16 de abril de 2015);

II - 7% (sete por cento) para as operações e prestações interestaduais que destinem bens, mercadorias ou serviços a contribuintes ou a não contribuintes do imposto localizados no Distrito Federal, e nos demais Estados não relacionados no inciso I do *caput* deste artigo (Emenda Constitucional n. 87, de 16 de abril de 2015);

IX - O § 8º do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º O contribuinte que efetue transporte de carga própria poderá creditar-se do imposto das operações tributadas de aquisição de combustíveis, lubrificantes, aditivos, fluidos, pneus e câmaras de ar, observado o disposto no art. 27. (NR)

X - O § 9º do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º O contribuinte do ramo de fornecimento de alimentação de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, desde que seja emissor de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 65, poderá, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS estabelecido no *caput*, apurar o imposto devido mensalmente mediante aplicação do percentual de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida, excluindo-se dessa os valores correspondentes a saídas de mercadorias abrangidas por substituição tributária. (NR)

XI - O § 2º do art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Nos casos de verificação fiscal, quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á:

I - o índice correspondente ao mês de julho, quando o período objeto de verificação coincidir com o ano civil;

II - o índice correspondente ao mês central do período, se o número de meses for ímpar, ou o correspondente ao primeiro mês da segunda metade do período, se aquele for par.

XII - Os §§ 1º e 2º do art. 40, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As demais multas previstas no § 1º do art. 55, propostas em auto de infração, serão reduzidas nos percentuais abaixo indicados, desde que quitadas juntamente com as demais quantias exigidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente ao da ciência do auto de infração;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente da ciência da decisão de primeira instância;

III - em 10% (dez por cento), quando pagas no prazo de trinta dias contados a partir da ciência da notificação para cumprimento de obrigação prevista na alínea "a" do inciso XIV do art. 56.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III do § 1º, os juros incidentes sobre a multa também serão reduzidos na mesma proporção.

XIII - Acrescenta o inciso V ao § 3º do art. 52, com a seguinte redação:

V - diferimento ou definição do momento do pagamento do imposto ou a sua exigência a cada operação.

XIV - A alínea "e" do inciso XV do § 1º do art. 55, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) deixar de apresentar à repartição fiscal, na forma da legislação, o documento referente à cessação de uso de máquina registradora, terminal ponto de venda, equipamento emissor de cupom fiscal ou equipamentos similares, ou ainda deixar de efetuar o seu registro no Sistema RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico;

XV - Acrescenta o inciso XXIV ao § 1º do art. 55, com a seguinte redação:

XXIV - equivalente a 3% (três por cento) do valor da operação ou da prestação, ao destinatário que deixar de registrar os eventos relativos aos documentos fiscais eletrônicos na forma e nos prazos estabelecidos na legislação, ou registrá-los de forma que não corresponda aos fatos efetivamente ocorridos.

XVI - O item 1 da alínea "a" do inciso XII do art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

1) de ofício, da decisão que declarar nulo ou improcedente o lançamento, desde que o montante atualizado da parcela do crédito tributário dispensado, na data da decisão, seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), formalizado mediante manifestação obrigatória da autoridade prolatora da decisão;

XVII - Acrescenta o art. 69A, com a seguinte redação:

Art. 69A. O Poder Executivo poderá atualizar anualmente os valores monetários a que se refere esta Lei com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 51.** O recolhimento a que se refere o § 7º do art. 5º da Lei nº 11.580, de 1996, deverá ser realizado pelo contribuinte remetente ou prestador localizado em outra unidade da Federação na seguinte proporção (Emenda Constitucional nº 87, de 2015):

I - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

II - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

III - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IV - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) do valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**Art. 52.** No caso de operações ou prestações que destinarem bens e serviços a não contribuinte localizado em outra unidade da Federação, caberá ao Estado do Paraná, além do imposto calculado mediante utilização da alíquota interestadual prevista no art. 15 da Lei n. 11.580, de 1996, parte do valor correspondente à diferença entre essa e a alíquota interna da unidade da Federação destinatária, na seguinte proporção (Emenda Constitucional nº 87, de 2015):

I - para o ano de 2016: 60% (sessenta por cento);

II - para o ano de 2017: 40% (quarenta por cento);

III - para o ano de 2018: 20% (vinte por cento).

#### TÍTULO IV DA CONCESSÃO, A ALTERAÇÃO, A RENOVACÃO E O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DE ESTABELECIMENTO DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS

**Art. 53.** Introduz as seguintes alterações na Lei nº 17.617, de 9 de julho de 2013:

I - O § 3º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O contribuinte deverá requerer inscrição estadual específica em relação a cada estabelecimento no qual armazene as mercadorias referidas no *caput* deste artigo.

II - Acrescenta o § 5º ao art. 1º com a seguinte redação:

§ 5º Para efeitos do disposto na Lei nº 17.079, de 23 de janeiro de 2012, o contribuinte de que trata esta Lei deverá providenciar seu credenciamento para utilização de comunicação eletrônica. (NR)

III - O § 3º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O contribuinte deverá informar seu endereço eletrônico, no pedido de que trata o *caput* deste artigo, para efeitos de seu credenciamento para utilização de comunicação eletrônica. (NR)

IV - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A critério da autoridade competente, o contribuinte poderá ser submetido a regime especial para o cumprimento das obrigações tributárias, na forma a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, inclusive em substituição ou em complemento à prestação da garantia prevista no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O regime especial de que trata este artigo poderá compreender:

I - o bloqueio à emissão de NF-e - Nota Fiscal Eletrônica;

II - a obrigatoriedade da emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Danfe em formulário de segurança;

III - o diferimento ou a definição do momento do pagamento do imposto ou a sua exigência a cada operação;

IV - a instalação de equipamentos e a adoção de medidas que visem assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, o equilíbrio concorrencial e a proteção das relações de consumo. (NR)

V - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os contribuintes de que trata esta Lei deverão requerer, na data da ocorrência do fato, a alteração dos dados constantes no CAD/ICMS, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Constatada a falta de requerimento de alteração dos dados cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contribuinte poderá ser notificado a renovar a sua inscrição, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. (NR)

VI - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O contribuinte que exerça qualquer das atividades referidas no art. 1º desta Lei, quando notificado pelo fisco, deverá solicitar, no prazo de trinta dias contados da data da notificação, a renovação da inscrição de cada um de seus estabelecimentos, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deste artigo não se restringirá à hipótese de falta de comunicação de alteração cadastral. (NR)

VII - O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ato do Diretor da Coordenação da Receita do Estado disciplinará a competência para decidir sobre pedido de concessão, de alteração de dados cadastrais, de cancelamento, de renovação de inscrição, ou de reativação de inscrição cancelada. (NR)

VIII - O caput do art. 10 e seu inciso V passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Além das outras hipóteses previstas na legislação tributária, será cancelada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, a inscrição estadual de todos os estabelecimentos do contribuinte, inscritos no CAD/ICMS, que:

(...)

V - incidir em alguma das situações previstas no art. 9º desta Lei, hipótese em que o cancelamento poderá ser efetuado *ex officio* pela autoridade competente, independentemente de pedido de concessão, de renovação ou de reativação da inscrição estadual ou de alteração de dados cadastrais;

IX - o inciso IV do § 2º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - uso, para o transporte de combustível, de Danfe que não corresponda a uma NF-e - Nota Fiscal Eletrônica autorizada pelo Fisco;

X - acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 10, com a seguinte redação:

V - manutenção de combustível, em depósito, por estabelecimento atacadista, armazém geral ou depósito de qualquer natureza, sem documentação fiscal regulamentar. (NR)

XI - O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Sem prejuízo das disposições do art. 10 desta Lei, poderá ser cancelada a inscrição do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas, para o produto, pelo órgão regulador competente.

Parágrafo único. A desconformidade do produto de que trata este artigo deverá ser comprovada por meio de laudo elaborado pela ANP ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada e, no caso de sua contestação, após a decisão final do processo administrativo da Agência Reguladora. (NR)

XII - O inciso I do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - publicação do ato de cancelamento no Diário Oficial Executivo, no qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações de todos os estabelecimentos do contribuinte abrangidos pela medida:

a) o nome empresarial do contribuinte;

b) o número de inscrição estadual;

c) a data a partir da qual o contribuinte é considerado como não inscrito no referido cadastro;

XIII - O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Das decisões de que trata esta Lei caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias da data da notificação, a ser julgado pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado ou por autoridade administrativa por ele designada.

Parágrafo único. A autoridade administrativa designada não poderá ser a mesma que prolatou a decisão recorrida.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Acrescenta o § 6º ao art. 10 da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, com a seguinte redação:

§ 6º A aplicação das penalidades a que se refere este artigo será de competência do Secretário de Estado da Fazenda, que poderá delegá-la por ato de natureza infralegal. (NR)

Art. 55. Altera § 3º e acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei nº 18.466, de 24 de abril 2015, com a seguinte redação:

§ 3º Até a finalização do processo de implantação do Cadin Estadual, com a integração de todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, a inexistência de registro no respectivo cadastro não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos comprobatórios da situação regular perante a Fazenda Pública Estadual.

§ 4º Para fins de simplificação de procedimentos e unificação de informações, a certificação de regularidade de que trata este artigo deverá incluir outras pendências de ordem tributária, pecuniárias ou não, previstas em legislação específica. (NR)

Art. 56. ...Vetado...

Art. 57. Sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, a distribuição dos recursos estabelecida nas alíneas "a" e "b" do mesmo dispositivo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo até o limite de 0,5 (meio) ponto percentual.

Art. 58. O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.019, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As taxas de serviços de que trata o Anexo Único desta Lei serão recolhidas diretamente pelo Departamento de Trânsito do Paraná -

Detran/PR e se constituirão em receita própria da Autarquia, excetuando os percentuais definidos por ato do Poder Executivo, que deverão ser repassados mensalmente ao Fundo Estadual da Segurança Pública do Paraná (Funesp/PR), e à manutenção de rodovias através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil.

Art. 59. Fica a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda a contratação das instituições financeiras responsáveis pela operacionalização do pagamento da remuneração e dos proventos devidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado.

Parágrafo único. Constitui receita do Tesouro Estadual o valor porventura pago pela instituição financeira contratada ao contratante em razão da pactuação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de janeiro de 2015, em relação ao art. 57;

II - de 24 de abril de 2015, em relação ao art. 55;

III - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação, em relação ao art. 53;

IV - do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação em relação ao inciso IV do art. 2º e aos incisos VI e VII do art. 50;

V - de 1º de janeiro de 2016 em relação:

a) ao Título II;

b) ao art. 50, exceto em relação às alterações II, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XIV e XVI;

c) aos arts. 51, 52 e 56;

d) ao inciso II do art. 61.

Art. 61. Revoga:

I - a Lei nº 8.927, de 28 de dezembro de 1988;

II - o inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996;

III - o art. 16 da Lei nº 17.617, de 9 de julho de 2013.

Palácio do Governo, em 30 de setembro de 2015

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário de Estado da Fazenda

Republicada por incorreção.

85471/2015

Lei nº 18.574

Data 01 de outubro de 2015

Súmula: Inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná da Festa de São Miguel Arcanjo de Bandeirantes, realizada anualmente no mês de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa de São Miguel Arcanjo, a ser realizada anualmente, no mês de setembro, no Município de Bandeirantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista  
Secretário de Estado da Cultura

Eduardo Sciarra  
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter  
Deputado Estadual

85295/2015

Lei nº 18.575

Data 1 de outubro de 2015

Súmula: Alteração da Lei nº 15.464, de 31 de janeiro de 2007, que trata da estadualização da Fundação Faculdades Luiz Meneghel, situada no Município de Bandeirantes, mediante incorporação à Universidade Estadual do Norte do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acresce o § 2º ao art. 2º da Lei nº 15.464, de 31 de janeiro de 2007, e, por conseguinte, renumera o parágrafo único do mesmo artigo para § 1º, com a seguinte redação:

§ 1º A incorporação de que trata o *caput* será implementada mediante escritura pública amigável a ser firmada entre o Poder Executivo do Estado e o Poder Executivo do Município de Bandeirantes.

§ 2º Em decorrência da incorporação tratada no *caput* deste artigo, o Estado do Paraná fica responsável por eventuais obrigações decorrentes das relações de trabalho concernentes aos servidores constantes da relação citada no art. 3º desta Lei, independentemente da natureza do vínculo. (NR)

**Art. 2º** Acresce os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 3º da Lei nº 15.464, de 2007, com a seguinte redação:

§ 1º O prazo da cessão dos agentes universitários listados no Anexo II da presente Lei será fixado de forma individualizada pela idade e tempo de serviço, suficientes para aposentação, ou termo final, que se dará em 18 de junho de 2030, o que ocorrer primeiro.

§ 2º No caso de aposentadoria por idade, os contratos de trabalho dos agentes universitários listados no Anexo II da presente Lei serão considerados vencidos de pleno direito com a caducidade da cessão, ficando vedada a continuação da prestação de serviços ao Estado diretamente ou por meio da UENP, bem como ao Município de Bandeirantes.

§ 3º No caso de aposentadoria por tempo de serviço dos agentes universitários listados no Anexo II da presente Lei, o vencimento do contrato e a caducidade da cessão somente ocorrerão no dia 1º de janeiro do ano seguinte, podendo o agente universitário permanecer no cargo até esta data.

§ 4º O prazo da cessão dos docentes listados no Anexo III desta Lei terá por limite a data de 18 de junho de 2020.

§ 5º No caso de aposentadoria por idade dos docentes listados no Anexo III desta Lei, seus contratos de trabalho serão considerados vencidos de pleno direito com a caducidade da cessão, ficando vedada a continuação da prestação de serviços ao Estado, diretamente, ou por meio da UENP, bem como ao Município de Bandeirantes.

§ 6º No caso de aposentadoria por tempo de serviço dos docentes listados no Anexo III desta Lei, o vencimento do contrato e a caducidade da cessão somente ocorrerão no dia 1º de janeiro do ano seguinte, podendo o docente permanecer no cargo até esta data. (NR)

**Art. 3º** Acresce os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 4º da Lei nº 15.464, de 2007, com a seguinte redação:

§ 3º O Município de Bandeirantes será responsável, mediante repasse de recursos pelo Estado do Paraná, pelo pagamento da remuneração devida aos funcionários e servidores cedidos na forma desta Lei, bem como pelo pagamento e retenção dos impostos, contribuições e encargos sociais incidentes.

§ 4º Pertence ao Município de Bandeirantes o produto da arrecadação do imposto de renda incidente na fonte, sob a remuneração paga aos funcionários e servidores cedidos, devendo a UENP repassar os valores retidos desde o dia 1º de janeiro de 2015, no prazo de trinta dias.

§ 5º O montante do produto arrecadado do imposto de renda retido na fonte, sob a remuneração paga aos funcionários e servidores cedidos, anteriores a 1º de janeiro de 2015 e não repassados ao Município de Bandeirantes, será objeto de procedimento administrativo próprio junto à Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas ao ressarcimento ao ente municipal. (NR)

**Art. 4º** Acresce os Anexos II e III à Lei nº 15.464, de 2007, renumerando-se o Anexo Único como Anexo I.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

João Carlos Gomes  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Eduardo Sciarra  
Chefe da Casa Civil

## ANEXO II

| Nº | NOME                              | PIS            | TERMO FINAL DA CESSÃO |
|----|-----------------------------------|----------------|-----------------------|
| 1  | MARINA MEDEIROS                   | 107.17648.13.0 | 16/06/2015            |
| 2  | MARIA BERNADETE JUSTO DA SILVA    | 120.13323.13.3 | 01/05/2021            |
| 3  | APARECIDA TAGUTI                  | 122.72138.87.1 | 11/10/2024            |
| 4  | GILDA SANTOS DA ROCHA TOME        | 170.57431.55.2 | 30/01/2025            |
| 5  | JOSE CARLOS DE MORAES             | 108.37669.29.1 | 06/07/2023            |
| 6  | JOSE CLEANTES DURANS              | 120.18228.96.1 | 04/05/2021            |
| 7  | VICENTE PELIZARI                  | 107.04297.06.7 | 25/01/2019            |
| 8  | LUIZ MIGUEL DE SOUZA              | 124.03738.53.2 | 27/09/2022            |
| 9  | MARCIA APARECIDA VILLAR           | 170.33306.40.5 | 25/02/2028            |
| 10 | MARCO ANTONIO GRACIANO            | 108.60391.07.5 | 11/11/2022            |
| 11 | JOSE DE OLIVEIRA                  | 107.21604.59.2 | 23/09/2023            |
| 12 | REGINA CELIA BARRETO DOS SANTOS   | 123.41083.42.2 | 23/08/2029            |
| 13 | MARIA IMACULADA DA SILVA          | 170.18732.16.4 | 07/03/2027            |
| 14 | JOSE CARLOS ALVES                 | 170.18731.03.6 | 18/06/2030            |
| 15 | LEONICE FRANCISCA MACACARE        | 170.42922.14.8 | 03/09/2022            |
| 16 | LUIZ CARLOS VILLAR                | 170.33306.35.9 | 19/12/2023            |
| 17 | GELCI DAS GRAÇAS GOUVEIA          | 170.57431.53.6 | 29/01/2025            |
| 18 | MARILZA FRANCELINA DE ALMEIDA     | 123.02103.98.1 | 04/12/2025            |
| 19 | SOLANGE S. DE SOUZA GONÇALVES     | 170.35464.74.1 | 18/06/2030            |
| 20 | MARLY CÂNDIDO                     | 170.42925.16.3 | 22/11/2026            |
| 21 | MOACIR APARECIDO MATHIAS          | 120.18503.25.3 | 16/10/2023            |
| 22 | NAIR APARECIDA BARBOSA CONCENTINO | 123.31091.69.4 | 18/06/2030            |
| 23 | MARCIO APARECIDO FERNANDES        | 170.33306.50.2 | 18/06/2030            |
| 24 | MARCOS ANTONIO DA SILVA           | 123.47477.69.4 | 18/06/2030            |
| 25 | JOLANDA PADUAM                    | 170.33305.63.8 | 22/08/2024            |
| 26 | CONCEIÇÃO DO CARMO OLIVEIRA       | 190.01854.79.9 | 14/09/2029            |
| 27 | RENATO APARECIDO DA ROCHA         | 120.52480.74.0 | 08/01/2029            |
| 28 | FRANCISCO GORGÍ DE SOUZA          | 121.08826.17.5 | 12/11/2027            |
| 29 | JOAQUIM CANTUARIA                 | 123.04070.63.0 | 01/11/2025            |
| 30 | ANTONIO ROBERTO MACACARE          | 170.42922.15.6 | 20/04/2025            |
| 31 | JOSE APARECIDO DE SOUZA           | 108.60394.00.7 | 11/12/2025            |
| 32 | JOSEANE PETENACI DE ARAUJO        | 124.78003.08.4 | 18/06/2030            |
| 33 | RITA DE CÁSSIA SAMPAIO            | 125.21368.63.8 | 18/06/2030            |
| 34 | ANTONIO CESAR MADEIRA             | 124.51378.75.3 | 18/06/2030            |
| 35 | AMARILDO MARTINS                  | 121.46748.35.6 | 18/06/2030            |
| 36 | MAURO SÉRGIO MACACARE             | 124.63234.82.4 | 18/06/2030            |
| 37 | ELIANE FÁTIMA DA SILVA ARICA      | 190.10162.55.1 | 18/06/2030            |
| 38 | TÂNIA CECÍLIA DE ARAUJO           | 123.29794.34.9 | 11/02/2030            |
| 39 | SONIA REGINA TORRES FRONTELI      | 170.33305.67.0 | 26/03/2029            |
| 40 | JANETE DE OLIVEIRA KANNEBLEY      | 190.17044.06.6 | 18/06/2030            |
| 41 | ANTONIO DOS S. BERTACK EUGÊNIO    | 190.18259.26.0 | 18/06/2030            |
| 42 | PAULO SÉRGIO ANZOLIN              | 121.46748.77.1 | 18/06/2030            |
| 43 | NEIDE APARECIDA FARIAS PEREIRA    | 190.06351.96.5 | 18/06/2030            |
| 44 | DOUGLAS FERREIRA FREIRE           | 126.03087.49.7 | 18/06/2030            |
| 45 | IVI FERREIRA DE SOUZA LEMES       | 124.03207.02.2 | 18/06/2030            |
| 46 | IZABEL CRISTIANE ORSINI           | 129.64970.49.3 | 18/06/2030            |
| 47 | MARCIO HENRIQUE FRONTELI          | 190.05946.16.7 | 18/06/2030            |
| 48 | REGINALDO DE CÁSSIO DA SILVA      | 170.33306.80.4 | 18/06/2030            |
| 49 | JEAN CARLOS EUGÊNIO               | 190.18258.74.4 | 18/06/2030            |

## ANEXO III

| Nº | Nome                                         | Função    | RG                 | Admissão   |
|----|----------------------------------------------|-----------|--------------------|------------|
| 1  | Maria Aparecida Valerio                      | Professor | 3629746-8 - SSPPR  | 01/03/1999 |
| 2  | Ana Paula Millet Evangelista dos Santos Trad | Professor | 5415644-8 - SSPPR  | 10/07/2000 |
| 3  | Mariza Fordelone Rosa Cruz                   | Professor | 13887737-3 - SSPSP | 31/07/2000 |
| 4  | Marcelo Alves da Silva                       | Professor | 4974849-3 - SSPPR  | 01/02/2001 |
| 5  | Leopoldo Sussumu Matsumoto                   | Professor | 2248835 - SSPPR    | 16/07/2001 |
| 6  | Edna Aparecida Lopes Bezerra Katakura        | Professor | 4651608-7 - SSPPR  | 23/07/2001 |
| 7  | Regina Hitomi Fukuda Ohira                   | Professor | 1616511-5 - SSPPR  | 23/07/2001 |
| 8  | Eder Paulo Fagan                             | Professor | 5349854-0 - SSPPR  | 18/02/2002 |
| 9  | Marco Antonio Zanoni                         | Professor | 4274152-3 - SSPPR  | 18/02/2002 |
| 10 | Rogério Salvador                             | Professor | 28352454-6 - SSPSP | 18/02/2002 |
| 11 | Cristiano Massao Tashima                     | Professor | 7011725-8 - SSPPR  | 15/07/2002 |
| 12 | Ellen de Souza Marquez                       | Professor | 6762802-0 - SSPPR  | 15/07/2002 |
| 13 | Marcia Ap. de Mello Gaspari                  | Professor | 3589524-8 - SSPPR  | 15/07/2002 |
| 14 | Natalia Maria Macil Guerra                   | Professor | 6943180-7 - SSPPR  | 15/07/2002 |
| 15 | Maria Aparecida da Fonseca Sorace            | Professor | 5277974 - SSPSP    | 25/10/2002 |
| 16 | Marcio Akio Ohira                            | Professor | 6869474-4 - SSPPR  | 03/02/2003 |
| 17 | Ana Lucia de Grandi                          | Professor | 7019711-1 - SSPPR  | 24/03/2003 |
| 18 | Ademir Zacarias Junior                       | Professor | 6099894-9 - SSPPR  | 25/08/2003 |
| 19 | Ana Cecilia Hoffmann Inocente                | Professor | 6475048-8 - SSPPR  | 25/08/2003 |
| 20 | Luiz Fernando Legore do Nascimento           | Professor | 4932022-1 - SSPPR  | 25/08/2003 |
| 21 | Priscila Carozo Frasson                      | Professor | 6577275-2 - SSPPR  | 25/08/2003 |
| 22 | Eliana de Fatima Catussi Pinheiro            | Professor | 1884276-9 - SSPPR  | 26/08/2003 |
| 23 | Claudia Yurika Tamehiro                      | Professor | 4029794-4 - SSPPR  | 05/04/2004 |
| 24 | Liza Ogawa                                   | Professor | 5447343-5 - SSPPR  | 26/07/2004 |
| 25 | Luiz Roberto Gomes Lomba                     | Professor | 2110612 - SSPPR    | 26/07/2004 |
| 26 | Simone Cristina Castanho Sabaune de Melo     | Professor | 5026101-8 - SSPPR  | 26/07/2004 |
| 27 | Luciane Holsback Silveira                    | Professor | 652872 - SSPMS     | 02/08/2004 |

Lei nº 18.576

Data 1 de outubro de 2015

Súmula: Autorização para a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná alienar os bens imóveis que especifica, sediados em diversos municípios do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – Codapar a alienar os imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei, localizados em diversos municípios do Estado do Paraná, obedecidos os ditames legais.

**Art. 2º** A autorização de que trata esta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

**Art. 3º** As providências e as despesas necessárias para escrituração e registro perante o Cartório de Registro de Imóveis ficam sob a responsabilidade dos adquirentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Eduardo Sciarra  
Chefe da Casa Civil

#### ANEXO ÚNICO

| ORDEM | MUNICÍPIO                 | MATRÍCULA         | CRI                           | DESCRIÇÃO |
|-------|---------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------|
| 1     | Cambé                     | 17.041            | 2º CRI Cambé                  | Barracões |
| 2     | Cruzeiro do Oeste         | 6.784             | CRI Cruzeiro do Oeste         | Terreno   |
| 3     | Ivaiporã                  | 30.968            | CRI Ivaiporã                  | Armazém   |
| 4     | Mallet                    | 3.705             | CRI Mallet                    | Terreno   |
| 5     | Paranavaí                 | 1.292/1.293/1.294 | 2º CRI Paranavaí              | Armazém   |
| 6     | Paranavaí                 | 11.392            | 1º CRI Paranavaí              | Armazém   |
| 7     | Santa Helena              | 7.080             | CRI Santa Helena              | Terreno   |
| 8     | Santo Antônio do Sudoeste | 161               | CRI Santo Antônio do Sudoeste | Armazém   |
| 9     | São João do Caiuá         | 6.006             | CRI Alto Paraná               | Armazém   |
| 10    | Tibagi (Caetano Mendes)   | 2.285             | CRI Tibagi                    | Armazém   |
| 11    | Toledo                    | 32.233            | 1º CRI Toledo                 | Prédio    |

85462/2015

Lei nº 18.577

Data 1 de outubro de 2015

Súmula: Autorização para o Poder Executivo efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Telêmaco Borba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, ao Município de Telêmaco Borba, do imóvel constituído por área de terreno com 5.375,76 m², parte de área maior com 24.960,38 m², situado na confrontação da Travessa Paris com a Rua Cantilho, junto ao Colégio Estadual Presidente Vargas, propriedade do Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 30.114 do Ofício de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

**Art. 2º** O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à construção do Instituto Médico Legal com recursos do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência de cinco anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Eduardo Sciarra  
Chefe da Casa Civil

85498/2015

Lei nº 18.578

Data 1 de outubro de 2015

Súmula: Revogação da Lei nº 17.462, de 2 de janeiro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar cessão de uso de imóvel à Sociedade Árabe de Beneficência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Revoga a Lei nº 17.462, de 2 de janeiro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar cessão de uso de imóvel à Sociedade Árabe de Beneficência - Saben, e os atos dela decorrentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Eduardo Sciarra  
Chefe da Casa Civil

85499/2015

Lei nº 18.579

Data 1 de outubro de 2015

Súmula: Concessão do Título de Capital da Torneira ao Município de Loanda.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Capital da Torneira ao Município de Loanda.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Silvio Magalhães Barros II  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Eduardo Sciarra  
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos  
Deputado Estadual

Lei nº 18.580

Data 1 de outubro de 2015

Súmula: Instituição do Dia das Mães de Filhos Especiais, a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o Dia das Mães de Filhos Especiais, a ser comemorado anualmente no dia 10 de maio.

**Art. 2º** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1 de outubro de 2015.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Fernanda Benardi Vieira Richa  
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Eduardo Sciarra  
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

85507/2015

DECRETO Nº 2484

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar FLÁVIO CARLOS VERAS JUNIOR, RG nº 1.265.558-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete - DAS-5, da Casa Civil.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

85472/2015

DECRETO Nº 2485

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIELLI MENON, RG nº 8.654.490-3, para exercer, em comissão, cargo de simbologia DAS-5, da Casa Civil.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

85473/2015

DECRETO Nº 2486

Transfere uma função de Gestão Pública da Casa Civil para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei Estadual nº 17.744, de 30 de Outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida 1 (uma) função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-24, da Casa Civil para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, mantendo-se a mesma simbologia e denominação, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

85474/2015

DECRETO Nº 2487

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS ANTONIO LORENZETTI JÚNIOR, RG nº 30.541.515-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, ficando exonerada PATRICIA CHEROBIM, RG nº 6.449.210-1, a partir de 1º de outubro de 2015.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

85475/2015

DECRETO Nº 2488

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.784.276-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS DE BRITO MIGUEL, RG nº 10.567.638-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, a partir de 25 de setembro de 2015, ficando exonerada PAOLLA LEMOS DE

OLIVEIRA, RG nº 9.657.677-3.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

85476/2015

## DECRETO Nº 2489

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.782.232-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEFERSON BRITO DE OLIVEIRA, RG nº 4.161.185-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de outubro de 2015, ficando exonerada ADRIELI BIANCA POSNIK TAKIGUTI, RG nº 10.213.509-1.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa CivilFERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Secretária de Estado do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

85477/2015

## DECRETO Nº 2490

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.785.884-3, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão e designar, nos termos do Decreto 9.883/2014, para exercerem funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

ANDIARA CRISTINA BANDEIRA, RG nº 6.181.603-8, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 13 de outubro de 2015;  
BEATRIZ MOREIRA VARGAS, RG nº 1.376.425-5, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 05 de outubro de 2015;  
PAULO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 7.636.024-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 10 de setembro de 2015;  
SILVIA BLEM DE OLIVEIRA DIB, RG nº 6.775.649-5, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 10 de setembro de 2015;  
ANDRIANE SCHMIEDEL, RG nº 6.007.037-7, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 1º de outubro de 2015;  
KELI LANGE, RG nº 4.020.743-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 1º de outubro de 2015;  
ELIANE DOS SANTOS DEINA, RG nº 5.818.147-1, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 1º de outubro de 2015;  
EROTILDES VILGO BATISTA, RG nº 1.918.656-3, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 1º de outubro de 2015;  
LEANDRO REGES PERALES, RG nº 12.833.825-0, Chefe de Unidade de Regulação de Leitos – Símbolo 4-C, a partir de 04 de setembro de 2015;  
RAFAEL GEBRAN VILLACA, RG nº 6.011.897-3, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, a partir de 12 de setembro de 2015;

IZABELLE DE OLIVEIRA PEREIRA, RG nº 6.221.136-9, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo FG-4, a partir de 1º de novembro de 2015;

ANTONIO JANUARIO BARBOSA, RG nº 5.556.151-6, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo 2-C, a partir de 17 de setembro de 2015; e

JONATAN LOSCHNER, RG nº 1.836.408-5, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo DAS-5, a partir de 17 de setembro de 2015.

Art. 2.º Exonerar de cargos em comissão e funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

LUCIANE OTAVIANO DE LIMA, RG nº 9.102.073-4, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 12 de outubro de 2015;  
DARLENE PANZARINI TAQUES BLUM, RG nº 200.563-1, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 04 de outubro de 2015;  
CLARA DO CARMO NASCIMENTO SCHADECK, RG nº 5.049.587-6, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 09 de setembro de 2015;  
PAULO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 7.636.024-3, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, a partir de 09 de setembro de 2015;

ELIANE DOS SANTOS DEINA, RG nº 5.818.147-1, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 30 de setembro de 2015;

EROTILDES VILGO BATISTA, RG nº 1.918.656-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 30 de setembro de 2015;

LUCIANA ALVES SOARES TAMURA, RG nº 4.003.516-08, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 30 de setembro de 2015;

JOSE LOURENÇO DE LIMA, RG nº 6.381.388-5, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, a partir de 30 de setembro de 2015;

MARCOS LAURENTINO DA SILVA, RG nº 7.297.813-7, Chefe de Unidade de Regulação de Leitos – Símbolo 4-C, a partir de 3 de setembro de 2015;  
JOSE ANTONIO GOMES DE BENTO, RG nº 843.942-7, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, a partir de 11 de setembro de 2015;

CAMILA DA SILVA FIGUEIRA, RG nº 7.852.802-8, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo FG-4, a partir de 31 de outubro de 2015;

ELENISE REDERD FAGUNDES, RG nº 8.770.263-4, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo 2-C, a partir de 16 de setembro de 2015; e

JULIO POLANSKI, RG nº 9.477.986-3, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo DAS-5, a partir de 16 de setembro de 2015.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa CivilMICHELE CAPUTO NETO  
Secretário de Estado da Saúde

85478/2015

## DECRETO Nº 2491

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.791.013-6,

Resolve exonerar, a pedido, VANIA MARA WELTE, RG nº 4310535, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 30 de setembro de 2015.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa CivilPAULINO VIAPIANA  
Secretário de Estado da Comunicação  
Social

85479/2015

## DECRETO Nº 2492

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.781.591-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda:

JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR, RG nº 3.034.765-0, Auditor Fiscal classe “T”, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Regional da Receita – Símbolo “C”, a partir de 1º de outubro de 2015, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor da Delegacia Regional da Receita – Símbolo “D”.

MARLON VOIGT MACHADO, RG nº 5.028.030-6, Auditor Fiscal classe “T”, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Delegacia Regional da Receita – Símbolo “D”, a partir de 1º de outubro de 2015; e

JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 6.945.574-3, Auditor Fiscal classe “T”, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo “B”, a partir de 5 de outubro de 2015.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa CivilMAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Estado da Fazenda

85480/2015

## DECRETO Nº 2493

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.785.395-7,

Resolve designar ROSEMERI BUENO BAROSS, RG nº 4.501.391-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo FG-7, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de setembro de 2015, ficando exonerado DAVID ALMEIDA SANTOS, RG nº 14.335.289-7.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do EstadoEDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa CivilMAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Estado da Fazenda

85481/2015

## DECRETO Nº 2494

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.785.405-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAVID ALMEIDA SANTOS, RG nº 14.335.289-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de setembro de 2015, ficando exonerada ROSEMERI BUENO BAROSSO, RG nº 4.501.391-0.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Estado da Fazenda

85482/2015

## DECRETO Nº 2495

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.786.329-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Instituto das Águas do Paraná:

MARIANNA SOPHIE ROORDA, RG nº 778.564-0, Secretária Executiva do Conselho – Símbolo DAS-5, ficando exonerado EMERSON LUIZ FELIPE SOTERO, RG nº 9.512.278-7, a partir de 1º de setembro de 2015; e

EMERSON LUIZ FELIPE SOTERO, RG nº 9.512.278-7, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado HAIRTON GORDIANO, RG nº 3.477.388-2, a partir de 1º de outubro de 2015.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

85483/2015

## DECRETO Nº 2496

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.878, de 29 de julho de 2010 e o contido no protocolo nº 13.760.131-1,

Resolve nomear JOSÉ CARLOS TRIZOTTI, RG nº 1.959.007-0, para, como membro, integrar o Conselho de Administração do Instituto das Águas do Paraná, na qualidade de representante dos servidores daquela autarquia.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

85485/2015

## DECRETO Nº 2497

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.759.805-1, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

LAÍDE DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 3.296.330-7, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-4, ficando exonerada SUELY VIEIRA SANTOS, RG nº 4.240.066-1, a partir de 9 de setembro de 2015;

SANDRA ROCHA LOURDES RAMOS, RG nº 5.382.927-9, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, ficando exonerada LAÍDE DO ROCIO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 3.296.330-7, a partir de 9 de setembro de 2015;

MARILISE SANTOS DA SILVA, RG nº 4.039.431-1, Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo 1-C, ficando exonerada ALEXANDRA QUI-TÉRIA MAGAGNIN, RG nº 7.616.881-4, a partir de 9 de setembro de 2015.

Art. 2.º Designar NEIDE EFIGÊNIA DE OLIVEIRA, RG nº 6.872.683-2, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerada CREUZA VIEIRA DE AMORIN SANTOS, RG nº 1.439.733-7, a partir de 9 de setembro de 2015.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

85486/2015

## DECRETO Nº 2498

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.769.243-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

THIAGO GONÇALVES DE ANDRADE, RG nº 9.519.616-0, Assistente – Símbolo 9-C, ficando exonerado HEITOR PIE NUNES, RG nº 9.044.154-0;

RENÉ MACIEL WECOSKI FERNANDEZ, RG nº 4.096.072-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado SÉRGIO PADILHA, RG nº 4.055.595-1, a partir de 21 de setembro de 2015; e

ALLYSON DE OLIVEIRA, RG nº 7.839.923-6, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada SANDRA ROCHA LOURDES RAMOS, RG nº 5.382.927-9, a partir de 9 de setembro de 2015.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária

85488/2015

## DECRETO Nº 2499

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.765.182-3, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

GIZELI RIBEIRO NASCIMENTO, RG nº 14.454.420-0, Assistente – Símbolo 9-C, ficando exonerado GERSONI LEITE DOS SANTOS NETTO, RG nº 8.054.792-7;

ANA CAROLINA PEREIRA, RG nº 13.498.707-3, Assistente – Símbolo 9-C, ficando exonerada ARIELY KAROLINE FERREIRA, RG nº 7.086.515-7;

Art. 2.º Retificar o Decreto nº 332, de 30 de janeiro de 2015, na parte que nomeou ANTONIO ALVES DO AMARAL FILHO, RG nº 183.579-9, a partir de 1º de janeiro de 2015, para que passe a constar 05 de janeiro de 2015;

Art. 3.º Retificar o Decreto nº 125, de 13 de janeiro de 2015, a fim de constar a nomeação de IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, RG nº 7.212.308-5, a partir de 1º de janeiro de 2015, mantendo sua exoneração a partir de 6 de janeiro de 2015.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

85489/2015

## DECRETO Nº 2500

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme disposto no art. 7.º, § 4.º, da Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 18.380, de 15 de dezembro de 2014 e art. 12 do Estatuto da Agência Paraná Desenvolvimento – APD, aprovado pelo Decreto nº 6.355, de 05 de novembro de 2012, e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.721.470-9

Resolve prorrogar por mais dois anos, a contar de 09 de outubro de 2014, o mandato dos atuais conselheiros do Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo, Agência Paraná de Desenvolvimento – APD, nomeados pelo Decreto nº 6.966, de 21 de janeiro de 2013.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

85491/2015

DECRETO Nº 2501

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.768.000-9,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3.º da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 388, de 06 de fevereiro de 2015, na parte que nomeou os candidatos relacionados em Anexo, para exercerem cargos de Professor, Nível I, Classe 1, PNI1-54, área de atuação nos finais do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, por não terem tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA ANA SERES TRENTA COMIN  
Secretária de Estado da Administração Secretária de Estado da Educação e da Previdência

85492/2015

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2501/2015

**NRE: LARANJEIRAS DO SUL**  
**Disciplina: História**

| NOME                       | RG nº     | UF | Inscrição |
|----------------------------|-----------|----|-----------|
| SILVANA APARECIDA DA SILVA | 109551104 | PR | 576581    |

**NRE: TOLEDO**  
**Disciplina: Filosofia**

| NOME                             | RG nº    | UF | Inscrição |
|----------------------------------|----------|----|-----------|
| SANDRA REGIANE RODRIGUES PEREIRA | 64027670 | PR | 87556     |

**NRE: PARANAVAI**  
**Disciplina: Química**

| NOME                                | RG nº     | UF | Inscrição |
|-------------------------------------|-----------|----|-----------|
| GUILHERME HENRIQUE FERRAREZI CHIARI | 426338893 | PR | 1199587   |

**NRE: JACAREZINHO**  
**Disciplina: Sociologia**

| NOME                                | RG nº     | UF | Inscrição |
|-------------------------------------|-----------|----|-----------|
| HELAINÉ CHRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA | 421453692 | SP | 945056    |

**NRE: LONDRINA**  
**Disciplina: Ciências**

| NOME                              | RG nº     | UF | Inscrição |
|-----------------------------------|-----------|----|-----------|
| HENRIQUE ZOTARELLI GOMES DA SILVA | 101221709 | PR | 24988     |

85493/2015

DECRETO Nº 2502

Acresce dispositivo ao Decreto nº 8.988, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o controle administrativo e financeiro dos recursos da Administração Direta e Indireta nas áreas de Publicidade Legal e Institucional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis n.ºs 8.468, de 16 de março de 1987, 10.821, de 6 de junho de 1994, 15.608, de 16 de agosto de 2007 e no Decreto n.º 4.507, de 1 de abril de 2009, bem como o contido no protocolado sob nº 13.762.943-7,

DECRETA:

Art. 1.º Acresce o art. 1.ºA ao Decreto n.º 8.988, de 14 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 1.ºA Procedimentos de credenciamento para contratação de serviços na área de Publicidade Legal e Institucional pelos vários órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta – Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista – e demais entidades vinculadas, observado o disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e no regulamento aplicável, poderão ser conduzidos pela Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

PAULINO VIAPIANA  
Secretário de Estado da Comunicação Social

85494/2015

DECRETO Nº 2503

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista orientação para cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 685/2015/PGE, Autos nº 000.3965-17.2004.8.16.0004 da 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Paraná, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.773.453-2,

Resolve tornar definitiva a nomeação formalizada pelo Decreto nº 426, de 07 de fevereiro de 2011, de IACRI MENEGHEL ABARCA, RG nº 1.775.220-0, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

85495/2015

DECRETO Nº 2504

Instituição e implantação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino formal e não formal, com vista à implementação da política estadual de educação em direitos humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso V do art. 2º do Decreto Federal n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009, bem como o contido no Protocolado sob nº 13.746.371-7 e, ainda,

Considerando a Resolução GS/SEJU n.º 229/2013 que instituiu o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, vinculado à Escola de Educação em Direitos Humanos do Departamento de Execução Penal – ESEDH/DEPEN;

Considerando o Parecer Indicativo n.º 04/2015 e Deliberação n.º 02/2015, ambos do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que estabeleceram as normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no âmbito da educação formal e não-formal,

DECRETA:

Art. 1.º Institui, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no âmbito da educação formal e não-formal, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH/PR, homologando-se, desta forma, a Deliberação nº 02, de 13 de abril de 2015, com as orientações constantes no Parecer n.º 04/2015, ambos do Conselho Estadual de Educação.

§ 1.º O PEEDH/PR será implementado como política pública estadual e deverá ser desenvolvido na educação formal pelas Secretarias de Estado da Educação – SEED e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, assim como por todas as instituições da educação básica e do ensino superior pertencentes ao Sistema Estadual de Educação do Paraná.

§ 2.º No que se refere à educação não formal o PEEDH/PR será implementado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU.

Art. 2.º Com o objetivo de implementar o PEEDH/PR, fica instituído, na condição de instância colegiada, o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEEDH/PR, composto por representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e do Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ 1.º O CEEDH/PR orientará a organização de comitês regionais e locais, especialmente no âmbito das Comunidades Escolares, com vista ao desenvolvimento de projetos educacionais em direitos humanos e estímulo à cultura da paz, da não-violência e respeito à vida e à integridade física e emocional de todas as pessoas.

§ 2.º Além das representações institucionais, poderão compor o CEEDH/PR organismos interinstitucionais e de representação da sociedade civil organizada.

Art. 3.º Institui a Escola de Educação em Direitos Humanos (ESEDH/SEJU), vinculada à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, para, numa ação interdisciplinar e intersetorial, coordenar a implementação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos.

Art. 4.º Constituem objetivos do PEEDH/PR aqueles resultantes da Versão Preliminar aprovada no âmbito do CEEDH/PR e integrados ao Parecer Indicativo CEE/CP n.º 04/2015, bem como na forma estabelecida na Deliberação CEE/CP n.º 02/2015.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA  
Chefe da Casa Civil

LEONILDO DE SOUZA GROTA  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANA SERES TRENTA COMIN  
Secretária de Estado da Educação

85496/2015

## D E C R E T O N° 2505

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 15, inciso IV da Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 741.105,00 (setecentos e quarenta e um mil, cento e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 01 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

|                 |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
|-----------------|--------|------|----------------------------------------------------|--|--|--|--|------------|------------|--------------------------|------|----------|---------|----------|
| I SUPLEMENTAÇÃO |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            | A N E X O I              |      | Fl. 01   |         | I        |
| I DE DESPESA    |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            | ANEXO AO DECRETO N° 2505 |      | R\$ 1,00 |         | I        |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
| I               | I      |      |                                                    |  |  |  |  | I Natureza | I          | I                        | I    | I        | I       | I        |
| I               | Cód.   | I    | Especificação                                      |  |  |  |  |            | I da       | I                        | I    | I        | I       | I        |
| I               | I      | I    |                                                    |  |  |  |  |            | I Despesa  | I                        | I    | I        | I       | I        |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
| I               | 3500   | I    | SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL         |  |  |  |  |            | I          | I                        | I    | I        | I       | I        |
| I               | I      | I    |                                                    |  |  |  |  |            | I          | I                        | I    | I        | I       | I        |
| I               | 3530   | I    | RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE       |  |  |  |  |            | I          | I                        | I    | I        | I       | I        |
| I               | 4188   | I    | GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE                       |  |  |  |  |            | I 33903900 | I 147                    | I 01 | I L      | I       | I        |
|                 |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      | 741.105  | I       | 0854     |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
|                 |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            | T o t a l                |      | I        | 741.105 | I        |
|                 |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      | *-----*  |         |          |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
| I CANCELAMENTO  |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            | A N E X O I I            |      | Fl. 01   |         | I        |
| I DE DESPESA    |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            | ANEXO AO DECRETO N° 2505 |      | R\$ 1,00 |         | I        |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
| I               | I      |      |                                                    |  |  |  |  | I Natureza | I          | I                        | I    | I        | I       |          |
| I               | Cód.   | I    | Especificação                                      |  |  |  |  |            | I da       | I                        | I    | I        | I       |          |
| I               | I      | I    |                                                    |  |  |  |  |            | I Despesa  | I                        | I    | I        | I       |          |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
| I               | 3100   | I    | ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB       |  |  |  |  |            | I          | I                        | I    | I        | I       |          |
| I               | I      | I    | SUPERVISÃO DA SEFA                                 |  |  |  |  |            | I          | I                        | I    | I        | I       |          |
| I               | I      | I    |                                                    |  |  |  |  |            | I          | I                        | I    | I        | I       |          |
| I               | 3101   | I    | PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO |  |  |  |  |            | I          | I                        | I    | I        | I       |          |
| I               | 9086   | I    | GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO    |  |  |  |  |            | I          | I                        | I    | I        | I       |          |
| I               | I      | I    | ESTADUAL - EC 62/2009                              |  |  |  |  |            | I 31901100 | I 147                    | I 01 | I O      | I       |          |
|                 |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      | 741.105  | I       | 0853     |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
|                 |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            | T o t a l                |      | I        | 741.105 | I        |
|                 |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      | *-----*  |         |          |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
| I ACRÉSCIMO     |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            | A N E X O I I I          |      | FL. 02   |         | I        |
| I DOS REPASSES  |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            | ANEXO AO DECRETO N° 2505 |      | R\$ 1,00 |         | I        |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
| I               | Código | I    | Especificação                                      |  |  |  |  |            |            |                          | I    | Valor    | I       | Processo |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
| I               |        | I    | SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL         |  |  |  |  |            |            |                          | I    |          | I       |          |
| I               |        | I    |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          | I    |          | I       |          |
| I               |        | 3530 | RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE       |  |  |  |  |            |            |                          | I    |          | I       |          |
| I               |        | I    | RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO                       |  |  |  |  |            |            |                          | I    | 741.105  | I       | 854      |
| *-----*         |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      |          |         |          |
|                 |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            | T O T A L                |      | I        | 741.105 | I        |
|                 |        |      |                                                    |  |  |  |  |            |            |                          |      | *-----*  |         |          |

## Despachos do Governador

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**13.650.608-0/15** - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando os Pareceres Jurídicos favoráveis nºs 501/2015 – SEMA/AJ e 143/2015 – AJ/COPEL, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e a Copel Geração e Transmissão S/A - COPEL-GET, cujo objeto é apoiar e promover estratégias de incentivos à conservação, recuperação e monitoramento da biodiversidade, contribuindo para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e a qualidade de vida da população, assim como apoiar as ações e iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Regularização Ambiental – PRA e os projetos de arborização urbana do Estado, com prazo de vigência de 04 (quatro) anos. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas e o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/09/15”. (Enc. proc. à SEMA, em 30/09/15).

**85508/2015**

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**13.690.266-0/15** - “1. Considerando a instrução do caderno administrativo e à vista da informação nº 46 /2015 – PRC/PGE, **AUTORIZO** a Procuradoria-Geral do Estado a adotar todas as medidas cabíveis tendentes à reversão da propriedade do bem imóvel doado ao Instituto Paranaense de Cegos, matrícula nº 182.273, da 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, tendo em vista o descumprimento do encargo previsto na Lei Estadual nº 17.871/2013. 2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 01/10/15”. (Enc. proc. à PGE, em 01/10/15).

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**12.012.293-2/13** - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 0010/2015 – AJ/SESP, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo de Convênio, entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, e o Município de Imbituva, visando a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia Civil local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, independente de nova autorização, até o limite de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos, nos termos do Plano de Trabalho. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, de regularidade do protocolo e aprovação do Plano de Trabalho é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. Ressalta-se que no momento da celebração do ajuste as certidões, exigidas em lei, deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/10/15”. (Enc. proc. à SESP, em 01/10/15).

**13.085.595-4/14** - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação jurídica favorável nº 0486/2015 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 6191/2012, a realização de despesas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição e implementação de Sistema de Videomonitoramento nos Municípios de Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena, Santo Antonio do Sudoeste, Barracão e São Miguel do Iguaçu, no valor total máximo de R\$ 2.810.547,00 (dois milhões, oitocentos e dez mil quinhentos e quarenta e sete

reais). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame e cumprindo rigorosamente a legislação de regência. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15”. (Enc. proc. à SESP, em 01/10/15).

**12.073.321-4/13** - “1. **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Informação nº 1.534/2014/PGE/NJA/SEAP, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP a realizar despesa referente à aquisição de 20 (vinte) viaturas tipo Caminhonete Pick-Up 4x4 para o Corpo de Bombeiros do Estado, no valor de R\$ 2.099.200,00 (dois milhões, noventa e nove mil e duzentos reais), por intermédio da Ata de Registro de Preços do PE nº 2015/2014, que tem como vencedora a sociedade empresária Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o *decisum* acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido frente à Lei Estadual nº 15.608/2007 é de responsabilidade do Titular do órgão/entidade solicitante e de sua assessoria jurídica. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15”. (Enc. proc. à SESP, em 01/10/15).

**13.635.492-2/15** - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 0487/2015 – AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a realização da despesa pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, visando à contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas d'água e cisternas, para atender as necessidades das Unidades do Departamento de Execução Penal - DEPEN, com valor global estimado de R\$ 537.035,62 (quinhentos e trinta e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise frente à Lei Estadual nº 15.608/07. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, §1º do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame e homologando-o, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15”. (Enc. proc. à SESP, em 01/10/15).

**13.275.082-3/14** - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, dada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base na Informação nº 0385/2015 – NJA/SESP **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Paraná e o Município de Fazenda Rio Grande, tendo por objeto para a realização de curso de formação e capacitação técnico profissional para porte de arma de fogo a 34 (trinta e quatro) candidatos da guarda municipal de Fazenda Rio Grande, com recursos municipais no montante de R\$ 119.561,40 (cento e dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A despesa

correrá a conta do tesouro municipal, não havendo ônus para o Estado. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SESP, em 01/10/15).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**13.595.751-8/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 790/2015 – NJA/SEDS, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e o Município de Enéas Marques/PR, cujo objeto é "a organização e execução da Política de Assistência Social no âmbito da gestão básica do SUAS", com previsão de cessão de 1 (um) veículo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.601.991-0/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 737/2015 – NJA/SEDS, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e o Município de Agudos do Sul/PR, objetivando viabilizar o atendimento e a execução dos programas sociais às comunidades e às famílias usuárias e frequentadoras do CRAS, com previsão de cessão de 1 (um) veículo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.629.496-2/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 884/2015 – NJA/SEDS, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e o Município Bela Vista da Caroba/PR, cujo objeto é "Valorizar e melhorar o atendimento e a execução das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Órgão Gestor", com previsão de cessão de 1 (um) veículo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.582.900-5/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 731/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho

e Desenvolvimento Social – SEDS e a Provocar Ação Solidária de Foz Do Iguaçu, objetivando ofertar cursos de capacitação profissional proporcionando conhecimentos básicos em áreas que estão em constante expansão, facilitando assim a inserção no mercado de trabalho, visando à promoção social e a melhoria da qualidade de vida, com previsão de cessão de 01 (um) veículo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.615.209-2/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 757/2015 – NJA/SEDS, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e o Município de Campo do Tenente, cujo objeto é "Garantir que todas as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social sejam atendidas, oferecer transporte aos usuários atendidos quando da realização de atividades externas, realizar visitas domiciliares às famílias das crianças e adolescentes inclusos no SCFV, fortalecer as famílias atendidas em seus laços afetivos, autonomia e protagonismo social, fortalecer e consolidar a Rede de Proteção Socioassistencial", com previsão de cessão de 1 (um) veículo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.607.624-8/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 778/2015 – NJA/SEDS, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e o Município de Diamante do Oeste/PR, objetivando melhorar a funcionalidade das ações desenvolvidas no âmbito do CRAS e CREAS, primando pela qualidade e agilidade de atendimento aos sujeitos que se encontram em situação de violação de direitos, vulnerabilidade e risco social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, com previsão de cessão de 1 (um) veículo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.604.501-6/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, aliado à Informação nº 809/2015 NJA/SEDS, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Ajuste, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Centro de Amparo ao Menor Nossa Senhora do Monte Claro, cujo objeto é a execução do Projeto "A Família em Primeiro Lugar", com previsão de cessão de 1 (um) veículo, pelo período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei

deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.652.287-6/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 881/2015 – NJA/SEDS, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e o Município de Mandrituba/PR, cujo objeto é "acompanhar e transportar os membros das famílias do PAIF, dentre eles o programa Família Paranaense, facilitando o traslado de modo que possa ser dado suporte aos grupos propiciando um atendimento proativo, protetivo, preventivo, assegurando o acesso a direitos e a melhoria da qualidade de vida", com previsão de cessão de 1 (um veículo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.613.294-6/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 0868/2015 – NJA/SEDS, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a Comunidade Sagrada Família D. Olívio Aurélio Fazza, cujo objeto é propiciar apoio e orientação aos residentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos e ou fragilizados, resultantes do uso de substâncias psicoativas, promovendo acesso a serviços socioassistenciais, palestras, ações de fortalecimento de vínculos familiares, integração social através de visitas as famílias, com previsão de cessão de 1 (um) veículo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.588.176-7/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 780/2015 – NJA/SEDS, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e o Município de Querência do Norte/PR, objetivando efetivar o transporte da equipe de referência na área urbana e rural, ampliar o número de atendimento socioassistencial, realizar visitas domiciliares e qualificar o atendimento às famílias, garantindo acesso aos direitos sociais e a cidadania conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, com previsão de cessão de 1 (um) veículo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.622.736-0/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 769/2015 – NJA/SEDS, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio

da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e o Município de Missal/PR, objetivando proporcionar às crianças e aos adolescentes do Programa Aprendiz participação e desenvolvimento em diversas atividades ofertadas, através dos concursos oferecidos em contra turno escolar, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, com previsão de cessão de 1 (um) veículo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

**13.610.320-2/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 833/2015 NJA/SEDS exarada pelo Núcleo Jurídico da Administração/SEDS, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS, e a Comunidade Hermon, cujo o objeto é proporcionar ao público atendido uma melhor qualidade de vida na otimização da prática socioassistencial na instituição, visando atender crianças e adolescentes do sexo masculino em situação de risco no regime de acolhimento, homens e mulheres adultos em tratamento psicoativo, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise frente à Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. Todas as certidões de regularidade exigidas deverão estar atualizadas, no p. protocolado, antes da formalização do ajuste. 4. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEDS, em 01/10/15).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**13.338.779-0/14** - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e considerando a Informação nº 399/2015 – PRC/PGE, a realização de despesa pela Secretaria de Estado da Saúde mediante **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, a ser conduzido pelo Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, visando a aquisição de 28 (vinte e oito) ambulâncias padrão SIATE – furgão e 04 (quatro) veículos de intervenção rápida padrão SIATE – caminhonete tipo 4x4 diesel, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo nº 8201/2013, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal do procedimento licitatório, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEAP, em 01/10/15).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**13.718.321-8/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, a Secretaria de Estado da Saúde a realizar despesa para a aquisição de 51 (cinquenta e um) ventiladores pulmonares adulto, pediátrico e neonatal, por meio do uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 085/2014 – DEAM/SEAP – SRP, visando o atendimento de necessidades recorrentes da Rede Própria de Hospitais da SESA, no valor total de R\$ 3.213.000,00 (três milhões, duzentos e treze mil

reais). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 5. As certidões comprobatórias de regularidade Fiscal e Trabalhista, exigidas por lei, eventualmente vencidas, deverão ser atualizadas em momento anterior à formalização do ajuste, sob pena de nulidade do ato administrativo. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para providências. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SESA, em 01/10/15).

**13.701.093-3/15** - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, considerando a instrução do protocolo e com base na Informação favorável nº 1121/2015 – PRC/PGE, a celebração de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, visando o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas com aquisição de material farmacológico e hospitalar, para apoiar ações e serviços de saúde voltados para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde de sua área de abrangência, **no valor total de R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. A realização da despesa deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do instrumento. 5. No momento da celebração do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar válidas. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SESA, em 01/10/15).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**13.384.967-0/14** - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, inciso XI, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e no Parecer Jurídico nº 00301/2015/IAP/DIJUR, o Instituto Ambiental do Paraná - IAP realizar despesa, referente ao Contrato Administrativo nº 045/2015, a ser firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná, e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, por meio de dispensa de licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no valor de R\$ 568.958,48 (quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o *decisum* acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido frente à Lei Estadual n.º 15.608/2007 é de responsabilidade do Titular do órgão/entidade solicitante e de sua assessoria jurídica. 4. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação por dispensa de licitação, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço, bem como a observância ao contido no art. 35, §2º da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. As certidões de regularidade deverão ser atualizadas por ocasião da formalização do ajuste. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEMA, em 01/10/15).

**13.733.777-0/15** - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 4º, §1º, inciso IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, e no Parecer Jurídico nº 538/2015/SEMA/AJ, a celebração de **CONTRATO DE GESTÃO** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, a Secretaria de Estado

de Ciência Tecnologia e Ensino Superior – SETI e o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, cujo objeto é a operação e manutenção de rede de estações de monitoramento hidrometeorológico e a execução de serviços para monitoramento e previsão hidrometeorológica no Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.845.008,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e oito reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A despesa informada no item 1. *supra* deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o *decisum* acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido frente à Lei Estadual n.º 15.608/2007 é de responsabilidade do Titular do órgão/entidade solicitante e de sua assessoria jurídica. 4. O plano de trabalho deverá ser aprovado pelos partícipes. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEMA, em 01/10/15).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO**

**13.632.263-0/15** - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, considerando a Informação nº 1011/2015 – PRC/PGE e o Parecer nº 91/2015-IPCE, a realização de despesa pela Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, por meio de regular **procedimento licitatório**, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada na confecção/fornecimento de vestuário esportivo para suprir a demanda da edição de 2015 do "Programa Talento Olímpico do Paraná –TOP2016" no valor máximo de **R\$ 764.694,00** (setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do titular da entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da abertura do certame, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 5. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEET, em 01/10/15).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**12.530.775-2/15** - "1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e considerando o Parecer nº 031/2015 – PJ/DER, a realização de despesa pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR mediante **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, por meio de execução indireta – empreitada por preço unitário, visando a construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Capão Grande, na rodovia PR – 459 km 27, trecho Dois Pinheiros – Reserva do Iguaçu, no valor máximo estimado de R\$ 2.998.790,63 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil setecentos e noventa reais e sessenta e três centavos). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal do procedimento licitatório. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-**

SE à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEIL, em 01/10/15).

**12.532.445-2/15** - "1. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, considerando o Parecer favorável nº 020/2015 da Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem, a realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 012/2015, tipo menor preço, cujo objeto é a execução de serviços de engenharia para reestabilização de talude com restauração do sistema de drenagem e pavimento da rodovia PR-364, km 126+300 m até 126+500 m. no trecho entre Irati e Inácio Martins, no valor máximo de 2.035.145,06 (dois milhões, trinta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e seis centavos). 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica e jurídica das fases da licitação. 4. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame e cumprindo rigorosamente a legislação de regência. 5. **PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEIL, em 01/10/15).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

**13.726.246-0/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o Parecer nº 344/2015 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, II, do Decreto Estadual 6.191/2012, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento a realizar despesa, por meio de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo feto é a aquisição de 170 tanques de resfriamento de leite conforme especificações indicadas no Edital, no valor máximo de R\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil reais). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do titular do órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da abertura do certame, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência e de reajuste de preço. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEAB, em 01/10/15).

#### **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**

**13.640.523-3/15** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o Parecer nº 342/2015 - AJU/DETRAN, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo de Cooperação entre o Departamento de Trânsito do Paraná e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, através da Associação Paranaense de Cultura - ACP, cujo objeto é "estabelecer parceria, sem ônus financeiros entre as partes, a fim de que a PUCPR possa utilizar as telessalas, estúdios de gravação e respectivos equipamentos de comunicação a distância existentes na sede e Ciretrans do DETRAN/PR, e este órgão possa ocupar 02 vagas no curso semipresencial de Psicologia do Trânsito ofertado pela PUCPR por intermédio do Curso de Psicologia da PUCPR...", com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da celebração do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal deverão estar atualizadas, bem como o Plano de Trabalho deverá

estar devidamente aprovado pelas autoridades competentes. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. ao DETRAN, em 01/10/15).

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**13.384.854-1/14** - "1. **RATIFICO** a situação administrativa ensejadora da dispensa de licitação reconhecida e atestada pela Secretária de Estado da Educação, nos termos do art. 35, parágrafo 2º c/c art. 34, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, e **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, inciso XI, alínea "a", da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Informação nº 2039/2015 - NJA/SEED, a realização de despesa, referente celebração do Contrato Administrativo nº 017/2015, firmado entre ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, por meio de dispensa de licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, no valor de R\$ 5.215.785,64 (cinco milhões duzentos e quinze mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o *decisum* acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido frente à Lei Estadual nº 15.608/2007 é de responsabilidade do Titular do órgão/entidade solicitante e de sua assessoria jurídica. 4. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação por dispensa de licitação, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 5. As certidões de regularidade deverão ser atualizadas por ocasião da formalização do ajuste como também, ficando ainda condicionada a presente autorização à **efetiva comprovação no processo da publicação do ato de dispensa de licitação de fls. 286, como condição de validade para sua eficácia**. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SEED, em 01/10/15).

**85509/2015**

#### **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**13.756.423-8/15** - "1. **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições do Decreto Estadual nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014, a **DISPOSIÇÃO FUNCIONAL, com ônus para a origem**, para o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, do servidor relacionado no anexo do Ofício nº 1066/15-GAB, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para os fins previstos no art. 4º do referido decreto Estadual. 2. **REVOGO** a disposição funcional autorizada no protocolo nº 13.149.451-3, em razão da expressa manifestação de desligamento do interessado. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para as providências legais. Em 01/10/15". (Enc. proc. à SESP, em 01/10/15).

**85510/2015**

#### **DIVERSOS**

**13.729.121-5/15** - 1. À vista da instrução do protocolo e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO**, excepcionalmente, a disposição funcional do servidor RONYE ALEXANDRE PINTO, RG nº 13.008.417-0, para desempenhar suas atividades junto a Companhia de Saneamento do Paraná, sem ônus para a origem, até 31 de dezembro de 2015. 2. Considerando que o servidor não foi confirmado no cargo efetivo, fica a contagem do tempo de seu estágio probatório suspenso enquanto perdurar sua disponibilidade funcional, por impossibilidade de aferição dos seus requisitos legais, sendo retomada a contagem a partir do retorno ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 5. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Enc. Proc. à SEAP, em 01/10/2015

**85511/2015**

**Secretaria da Administração e da Previdência****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEED****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 253 /2015 – SEAP/SEED**

As Secretários da Administração e Previdência e da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, Inciso I e II, da Constituição do Estado do Paraná e pelos artigos 25, 30 e 36 da Lei Estadual nº 8.485/87.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Excluir a partir de 01 de outubro de 2015, da Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 211/2015, que autorizou a prestação de serviços dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência -SEAP para a Secretaria de Estado da Educação -SEED, os servidores: Ana Paula de Lima Leal, RG nº 6.002.258-5 e Wanderlei Roberto Geronasso, RG nº 3.962.651

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

**Dinorah Botto Portugal Nogara**  
Secretária de Estado da Administração e Previdência

Ana Seres Trento Comin  
Secretária de Estado da Educação

**84943/2015****RESOLUÇÃO Nº 2940**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, R.G.nº 1.418.998-0, Agente Universitário, LF-01, da UEL, para declarar que o nome correto da servidora é MARIA DA CONCEIÇÃO GALDINO DA SILVA.

Protocolo nº 13.365.915-3

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2941**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA DO CARMO DIAS, R.G.nº 3.282.338-6, Professor, LF-01, da SEED, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 33- PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.895,09 (Dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

Protocolo nº 12.225.438-0.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2942**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA, R.G.nº 7.177.987-4, Agente Educacional, LF-01, da SEED, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de

fls. 56 do protocolado nº 12.065.510-8 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 950,02 (Novecentos e cinquenta reais e dois centavos).

Protocolo nº 13.170.838-6.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2943**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IEDA JOANA ROCKENBACH, R.G.nº 1.078.694-0, Professor, LF-03, da SEED, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 71 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.577,24 (Dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Protocolo nº 13.264.985-5

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2944**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MANOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO, R.G.nº 990.761-0, Agente de Execução, LF-01, da SEAB, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 65 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.598,76 (Cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Protocolo nº 11.984.547-5.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2945**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANGELA SAARA JAMUSSE DE BRITO, R.G.nº 405.557-8, Professor de Ensino Superior, LF-02, da UEL, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 75 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.600,86 (Seis mil, seiscentos reais e oitenta e seis centavos).

Protocolo nº 11.981.597-5

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2946**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PEDRO PINTO DE CASTRO JUNIOR, R.G.nº 492.498-3, Investigador de Polícia 1ª Classe, LF-01, da SESP, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 82 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 8.196,82 (Oito mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Protocolo nº 11.536.798-6.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2947**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOÃO DE MORAIS, R.G.nº 3.429.456-9, Agente de Apoio a Pesquisa-I, LF-01, do IAPAR, para inclusão da Gratificação de Periculosidade, 7/35 avos. Valor dos proventos R\$ 7.394,40 (Sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Protocolo nº 11.856.562-2.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2948**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de ALBERTO RODRIGUES POMPEU, R.G.nº 313.166-1, Professor do Ensino Superior, LF-01, da UNIOESTE, alterando o embasamento legal do benefício, para Artigo 40º, inciso III, alínea A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme Parecer nº 1136/2015 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.425,93 (Dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos). Efeitos financeiros a partir de 30/04/2014. Cálculos de fls. 38. Protocolo nº 13.175.914-2.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2949**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto no 1748, de 24 de janeiro de 2000 e o contido nos Autos nº 0008054-68.2013.8.16.0004 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito a Resolução no 14166 de 26 de setembro de 2014, que transferiu para a Reserva Remunerada Proporcional, HELIO REIS DOS SANTOS, R.G.nº 4.032.386-4, 3º Sargento, LF-01, da Polícia Militar do Estado do Paraná. Protocolo nº 13.210.804-8.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2950**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 13.740.886-4,

**R E S O L V E:**

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UNIOESTE, abaixo relacionado.

| RG          | NOME            | CARGO              | A PARTIR   |
|-------------|-----------------|--------------------|------------|
| 1.176.955-1 | ANTONIO FENILLE | Professor Auxiliar | 11/08/2015 |

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da  
Administração e da Previdência

**85338/2015****RESOLUÇÃO Nº 2951**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 13.779.967-7,

**R E S O L V E:**

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de

16 de novembro de 1.970, o funcionário da UEL, abaixo relacionado.

| RG          | NOME                    | CARGO           | A PARTIR   |
|-------------|-------------------------|-----------------|------------|
| 3.305.112-3 | ENOS RIBEIRO DOS SANTOS | Tec. Enfermagem | 19/06/2015 |

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2952**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984, Protocolo nº 13.779.997-9,

**R E S O L V E:**

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UEL, abaixo relacionado.

| RG          | NOME           | CARGO                | A PARTIR   |
|-------------|----------------|----------------------|------------|
| 5.425.840-2 | CLEONICE BIATO | Agente Universitário | 01/07/2015 |

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2985**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Retificar a Resolução nº 12111 de 25 de março de 2014, que procedeu a revisão nos proventos de inatividade, de DIONISIO ABRÃO, R.G.nº 317.466-2, Agente Profissional, LF-01, da FUNSAÚDE, para inclusão do valor mensal dos proventos igual a R\$ 4.903,58 (Quatro mil, novecentos e três reais e cinquenta e oito centavos) com efeitos financeiros a partir de 16/08/2013. Protocolo nº 12.115.330-0

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2986**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de LUIZ RODELLI, R.G.Nº 598.614-1, Analista em C&T, LF-01, do IAPAR, alterando a referência de 07 para 09, em Cumprimento a Ordem Judicial sob nº 0065693-14.2013.8.16.0014 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. Valor dos proventos R\$ 16.929,91 (Dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos). Cálculos de fls. 92 - PRPREV. Protocolo nº 11.744.761-8

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2987**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**R E S O L V E :**

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de SEPHORA CLOE REZENDE CORDEIRO, R.G.Nº 1.566.610-2, Analista em C&T, LF-01, do IAPAR, alterando a referência de 09 para 11, em Cumprimento a Ordem Judicial sob nº 0065693-14.2013.8.16.0014 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. Valor dos proventos R\$ 18.170,80 (Dezoito mil, cento e setenta reais e oitenta centavos). Cálculos de fls. 166 - PRPREV. Protocolo nº 13.150.249-4

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 2988**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

## RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de IRACEMA BENFICA DOS SANTOS GUERI, R.G.º 477.948-7, Agente Educacional, LF-01, da SEED, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 48 - PR-PREV. Valor dos proventos R\$ 1.298,57 (Hum mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).  
Protocolo nº 13.039.495-7

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

## RESOLUÇÃO Nº 2989

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

## RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ANTONIO DA SILVA ESCUDERO, R.G.º 484.797-0, Agente de Apoio, LF-01, do IAP, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 173 - PR-PREV. Valor dos proventos R\$ 1.795,37 (Hum mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).  
Protocolo nº 12.177.671-5

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

85351/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 3264 30/09/2015  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 325 DE 27/01/2015 O NOME DE REIKO TANAKA DELLA TORRE  
R.G. 20210141 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2172 DE 31/05/1999 O NOME DE CELI TEREZINHA FERRAZ PAZETTO  
R.G. 32204090 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2600 DE 24/07/2015 O NOME DE ANA MARIA SILVA  
R.G. 39281562 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3437 DE 13/08/1999 O NOME DE CELI TEREZINHA FERRAZ PAZETTO  
R.G. 32204090 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3505 DE 06/06/1995 O NOME DE LIAMARA APARECIDA TONIOLO JANZ  
R.G. 34841713 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4353 DE 07/07/1995 O NOME DE CELY APARECIDA NAVARRO  
R.G. 34875359 LF - 21  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24717 DE 18/09/1998 O NOME DE ROSIANE CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO  
R.G. 40627189 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 3265 30/09/2015  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2786 DE 06/07/1999 O NOME DE IVETE FLORENCIO DA SILVA  
R.G. 39275406 LF - 2  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6975 DE 28/03/2000 O NOME DE LIDIA TELEGINSKI  
R.G. 30063597 LF - 2  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8295 DE 26/08/2004 O NOME DE RALIME GHANEM EL KADRI LAFUENTE  
R.G. 36434953 LF - 1  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21422 DE 17/07/2006 O NOME DE MARLENE NASSER DA SILVA  
R.G. 21658049 LF - 1

84725/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 3266 30/09/2015  
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2890 DE 21/08/2015 O NOME DE JOAO CARLOS BUSATO REFOSCO  
R.G. 63929980 LF - 1

84775/2015

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

## PORTARIA Nº 026, de 1º de outubro de 2015

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 4167, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos recicláveis gerados pelos órgãos públicos e entidades da administração pública direta e indireta e respectiva destinação às associações e cooperativas de coletores de materiais recicláveis,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores BERNARDO STUTZ, portador do documento de identidade com RG nº 3.512.908-1, DAIL DE OLIVEIRA, RG nº 3.922.276-0, ELOANE CRISTINA SANTOS RUFFINI, RG nº 6.920.281-0, OSDEGAR ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 1.156.579-4, e DANIEL GOMES SANTOS, RG nº 3.453.111-0, para compor a Comissão de Coleta Seletiva Solidária.

Art. 2º Os membros designados, sob a Coordenação do servidor Osdegar Alves de Oliveira, terão mandato de um ano, com possibilidade de recondução por mais dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Por decisão da maioria e registrada em ata, a Coordenação poderá ser alternada entre os demais membros.

Art. 3º A Comissão deverá elaborar e implantar Projeto de Coleta Seletiva Solidária, observado o que segue:

I - previsão de atendimento a todas as instalações da SEAB;

II - adoção de procedimentos de execução para atendimento, preliminarmente, das demandas da Sede;

III - implantação progressiva nos Núcleos Regionais;

IV - garantir que os resíduos recicláveis gerados nas atividades administrativas no âmbito da SEAB sejam destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto Estadual nº 4167/2009.

Art. 4º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implantação da coleta seletiva, a Comissão deverá elaborar Edital de Chamamento Público para proceder ao cadastramento e à seleção das associações e cooperativas de coletores de materiais recicláveis, nos moldes dos arts. 5º e 6º do já citado

Decreto, em face da necessidade do monitoramento dos quantitativos de resíduos gerados e do dimensionamento do volume a ser destinado.

Art. 5º A Comissão deverá observar todas as normas, diretrizes e ações necessárias ao fiel cumprimento do Decreto Estadual nº 4167/2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Portaria e do fiel cumprimento das obrigações constantes do supracitado Decreto farão parte do orçamento da SEAB.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins.

85300/2015

## Instituto EMATER

## INSTITUTO EMATER

## PORTARIA Nº 087/2015

### DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 6.174/70, Decreto 5792/2012 e com base na documentação protocolada sob o nº. 13.669.867-2, **RESOLVE:** Designar, os servidores, WALTER SHIGUERU SHIGUEOKA, RG: 8377421, UDO BUBLITZ, RG: 20568135 e LUIZ CARLOS ROSA, RG: 8073759, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância, com sede em Curitiba, incumbida de apurar o desaparecimento de pneus de automóvel, um aparelho Notebook, caixa amplificadora de som, produtos alimentícios, óleos lubrificantes, *pen drive* e demais bens móveis pertencentes ao patrimônio do Instituto EMATER, da Região de Paranaguá. Registre-se e publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2015.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN  
Diretor Presidente

84369/2015

**Secretaria da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior**

**RESOLUÇÃO Nº 194 de 23 de setembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 4754 / COP / SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.409 de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) de acordo com os Anexos I e II, desta Resolução.

**JOÃO CARLOS GOMES**  
Secretário de Estado – SETI

| A N E X O I              |      |                                                     |                     |       |            | Fl. 01    |           |
|--------------------------|------|-----------------------------------------------------|---------------------|-------|------------|-----------|-----------|
| ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 194 |      |                                                     |                     |       |            | R\$ 1,00  |           |
| I                        | Cód. | Especificação                                       | Natureza da Despesa | Fonte | Gr L       | Valor     | N.do Proc |
| I 4700                   | I    | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE                       | I                   | I     | I I        |           | I         |
| I 4760                   | I    | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE                  | I                   | I     | I I        |           | I         |
| I 4170                   | I    | GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ | I 33903900          | I 100 | I 01 I L I | 202.000   | I 4754    |
| T o t a l                |      |                                                     |                     |       |            | I 202.000 | I         |

| I REDUÇÃO    |                                                       | A N E X O I I            |         |      |     |      | Fl. 01   |             |
|--------------|-------------------------------------------------------|--------------------------|---------|------|-----|------|----------|-------------|
| I DE DESPESA |                                                       | ANEXO A RESOLUÇÃO N° 194 |         |      |     |      | R\$ 1,00 |             |
| I            | I                                                     | I                        | I       | I    | I   | I    | I        | I           |
| I Cód.       | I                                                     | I Natureza da Despesa    | I Fonte | I Gr | I L | I OI | Valor    | I N.do Proc |
| I 4700       | I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE                       | I                        | I       | I    | I   | I    |          | I           |
| I 4760       | I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE                  | I                        | I       | I    | I   | I    |          | I           |
| I 4170       | I GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ | I 33903000               | I 100   | I 01 | I L | I    | 202.000  | I 4754      |
| T o t a l    |                                                       |                          |         |      |     | I    | 202.000  | I           |

**85357/2015**

**RESOLUÇÃO nº 196 de 23 de setembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 4764 / COP / SEFA,

## RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.409 de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 67.408,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oito reais) de acordo com os Anexos I e II, desta Resolução.

**JOÃO CARLOS GOMES**  
Secretário de Estado – SETI

| ANEXO I    |      |  |                                                        |  |            |       |       |      |        | Fl. 01   |        |
|------------|------|--|--------------------------------------------------------|--|------------|-------|-------|------|--------|----------|--------|
| DE DESPESA |      |  |                                                        |  |            |       |       |      |        | R\$ 1,00 |        |
|            |      |  |                                                        |  |            |       |       |      |        |          |        |
|            |      |  |                                                        |  |            |       |       |      |        |          |        |
| I          | I    |  |                                                        |  |            |       |       |      |        |          |        |
| I          | Cód. |  | Especificação                                          |  | I Natureza | I     | I     | I    |        | I N.do   |        |
| I          |      |  |                                                        |  | I da       | I     | Fonte | Gr   | IA LOI | Valor    | I Proc |
| I          |      |  |                                                        |  | I Despesa  | I     | I     | Fnte | I      |          | I      |
|            |      |  |                                                        |  |            |       |       |      |        |          |        |
| I 4500     | I    |  | SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO   |  | I          |       | I     | I    | I      |          | I      |
| I          | I    |  | SUPERIOR                                               |  | I          |       | I     | I    | I      |          | I      |
| I          | I    |  |                                                        |  | I          |       | I     | I    | I      |          | I      |
| I 4546     | I    |  | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR              |  | I          |       | I     | I    | I      |          | I      |
| I 4131     | I    |  | GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - |  | I          |       | I     | I    | I      |          | I      |
| I          | I    |  | FECEA                                                  |  | I 33903900 | I 100 | I 01  | I L  | I      | 7.915    | I 4764 |
| I 4133     | I    |  | GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - |  | I          |       | I     | I    | I      |          | I      |
| I          | I    |  | FECILCAM                                               |  | I 33904900 | I 100 | I 01  | I L  | I      | 2.000    | I 4764 |
| I 4136     | I    |  | GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - |  | I          |       | I     | I    | I      |          | I      |
| I          | I    |  | FAFIPA                                                 |  | I 33909200 | I 250 | I 95  | I L  | I      | 638      | I 4764 |
| I 4137     | I    |  | GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - |  | I          |       | I     | I    | I      |          | I      |
| I          | I    |  | FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA                                  |  | I 31901300 | I 100 | I 01  | I L  | I      | 34.000   | I 4764 |
| I          | I    |  |                                                        |  | I 33903000 | I 100 | I 01  | I L  | I      | 781      | I 4764 |

|         |   |   |          |     |     |    |    |   |   |           |       |        |      |   |
|---------|---|---|----------|-----|-----|----|----|---|---|-----------|-------|--------|------|---|
| I       | I | I | I        | 250 | I   | 95 | I  | L | I | 12.500    | I     | 4764   | I    |   |
| I       | I | I | 33903900 | I   | 100 | I  | 01 | I | L | I         | 9.574 | I      | 4764 | I |
| *-----* |   |   |          |     |     |    |    |   |   |           |       |        |      |   |
|         |   |   |          |     |     |    |    |   |   | T o t a l | I     | 67.408 | I    |   |
|         |   |   |          |     |     |    |    |   |   | *-----*   |       |        |      |   |

| I REDUÇÃO    |                                                          | A N E X O I I            |              | Fl. 01    | I       |
|--------------|----------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|-----------|---------|
| I DE DESPESA |                                                          | ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 196 |              | R\$ 1,00  | I       |
|              |                                                          |                          |              |           |         |
| * I          | * I                                                      |                          | * I          | * I       | * I     |
| I            | I                                                        |                          | I Natureza I | I I       | I I     |
| I Cód.       | Especificação                                            | I da                     | IFonteI Gr   | I AL      | I I     |
| I            | I                                                        | I Despesa I              | I FnteI      | I I       | I Valor |
| *            | *                                                        | *                        | *            | *         | *       |
| I 4500 I     | I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO   | I                        | I            | I         | I       |
| I            | I SUPERIOR                                               | I                        | I            | I         | I       |
| I            | I                                                        | I                        | I            | I         | I       |
| I 4546 I     | I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR              | I                        | I            | I         | I       |
| I 4131 I     | I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - | I                        | I            | I         | I       |
| I            | I FECEA                                                  | I 33903000               | I 100        | I 01      | I L I   |
| I            | I                                                        | I 33903600               | I 100        | I 01      | I L I   |
| I 4133 I     | I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - | I                        | I            | I         | I       |
| I            | I FECILCAM                                               | I 33903300               | I 100        | I 01      | I L I   |
| I 4136 I     | I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - | I                        | I            | I         | I       |
| I            | I FAFIPA                                                 | I 33903300               | I 250        | I 95      | I L I   |
| I 4137 I     | I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - | I                        | I            | I         | I       |
| I            | I FAFI/UNIÃO DA VITÓRIA                                  | I 31901100               | I 100        | I 01      | I L I   |
| I            | I                                                        | I 33903300               | I 100        | I 01      | I L I   |
| I            | I                                                        | I 33903600               | I 100        | I 01      | I L I   |
| I            | I                                                        | I 33903700               | I 100        | I 01      | I L I   |
| I            | I                                                        | I 33903900               | I 250        | I 95      | I L I   |
|              |                                                          |                          |              | T o t a l | I       |
|              |                                                          |                          |              | 67.408    | I       |

85364/2015

**RESOLUÇÃO N° 198 de 23 de setembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 4761 / COP / SEFA,

## RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.409 de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) de acordo com os Anexos I e II, desta Resolução.

**JOÃO CARLOS GOMES**  
Secretário de Estado – SETI

| A N E X O I  |                                                        |            |            |        |       |           | Fl. 01      |
|--------------|--------------------------------------------------------|------------|------------|--------|-------|-----------|-------------|
| I DE DESPESA | ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 198                               |            |            |        |       |           | R\$ 1,00    |
| *-----*      | *-----*                                                |            |            |        |       |           | *-----*     |
| I            | I                                                      |            | I Natureza | I      | I     | I         | I N.do I    |
| I Cód.       | Especificação                                          | I da       | IFonteI    | Gr     | IALOI | Valor     | I Proc I    |
| I            | I                                                      | I Despesa  | I          | IFnteI | I     |           | I           |
| *-----*      | *-----*                                                |            |            |        |       |           | *-----*     |
| I 4500       | SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO   | I          | I          | I      | I     |           | I           |
| I            | I SUPERIOR                                             | I          | I          | I      | I     |           | I           |
| I            | I                                                      | I          | I          | I      | I     |           | I           |
| I 4530       | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL                | I          | I          | I      | I     |           | I           |
| I 4115       | GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - | I          | I          | I      | I     |           | I           |
| I            | I UEL                                                  | I          | I          | I      | I     |           | I           |
| I            | I                                                      | I 33903300 | I 250      | I 95   | I L I | 150.000   | I 4761      |
| I            | I                                                      | I 33903600 | I 250      | I 95   | I L I | 300.000   | I 4761      |
| I            | I                                                      | I 33904800 | I 250      | I 95   | I L I | 30.000    | I 4761      |
| I            | I                                                      | I 33909300 | I 250      | I 95   | I L I | 50.000    | I 4761      |
| *-----*      | *-----*                                                |            |            |        |       |           | *-----*     |
|              |                                                        |            |            |        |       | T o t a l | I 530.000 I |
|              |                                                        |            |            |        |       | *         | *-----*     |

|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|--------------|--------|--------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------|----------|----------|-------|---|----------|----------|---|---|---------|---|------|---|
| I REDUÇÃO    |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  | A N E X O I I            |          | Fl. 01   |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
| I DE DESPESA |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  | ANEXO A RESOLUÇÃO N° 198 |          | R\$ 1,00 |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
| I            | I      |                                                        |  |  |  |  |  |  |  | I Natureza I             | I        | I        | I     | I | I N.do I |          |   |   |         |   |      |   |
| I            | Cód. I |                                                        |  |  |  |  |  |  |  | I da                     | IFonteI  | Gr       | IALOI |   | Valor    | I Proc I |   |   |         |   |      |   |
| I            | I      |                                                        |  |  |  |  |  |  |  | I Despesa I              | I        | I        | I     | I |          | I        |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
| I            | 4500 I | SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO   |  |  |  |  |  |  |  | I                        |          | I        | I     | I | I        |          | I |   |         |   |      |   |
| I            | I      | SUPERIOR                                               |  |  |  |  |  |  |  | I                        |          | I        | I     | I | I        |          | I |   |         |   |      |   |
| I            | I      |                                                        |  |  |  |  |  |  |  | I                        |          | I        | I     | I | I        |          | I |   |         |   |      |   |
| I            | 4530 I | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL                |  |  |  |  |  |  |  | I                        |          | I        | I     | I | I        |          | I |   |         |   |      |   |
| I            | 4115 I | GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - |  |  |  |  |  |  |  | I                        |          | I        | I     | I | I        |          | I |   |         |   |      |   |
| I            | I      | UEL                                                    |  |  |  |  |  |  |  | I                        | 33903000 | I        | 250   | I | 95       | I        | L | I | 530.000 | I | 4761 | I |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |
|              |        |                                                        |  |  |  |  |  |  |  |                          |          |          |       |   |          |          |   |   |         |   |      |   |

85366/2015

**Universidade Estadual  
de Maringá**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

**R E S O L V E**

Tornar pública a Portaria nº 486/PRH, de 05/08/2015, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual n 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

| Nome             | RG       | UF | Lotação | Cargo             | %  | Data       |
|------------------|----------|----|---------|-------------------|----|------------|
| Rosa Maria Olher | 14692401 | PR | DLM     | Professor Adjunto | 30 | 08/05/2015 |

Tornar pública a Portaria nº 577/PRH, de 04/09/2015, que **ALTERA** a data de atribuição dos **QUINQUENIOS** da servidora abaixo relacionada, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e o artigo 9º da Lei Estadual n 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo, e revoga as Portarias nº 1851/1995-PRH, 1453/2000-PRH, 2168/2005-PRH a parte que consta o nome da servidora na Portaria nº 380/2015-PRH de 22/05/2015:

| Nome                       | RG       | UF | Lotação | Cargo               | %  | Data       |
|----------------------------|----------|----|---------|---------------------|----|------------|
| Maria Raquel Marçal Natali | 19415775 | PR | DCM     | Professor Associado | 10 | 20.12.1995 |
| Maria Raquel Marçal Natali | 19415775 | PR | DCM     | Professor Associado | 15 | 20.12.2000 |
| Maria Raquel Marçal Natali | 19415775 | PR | DCM     | Professor Associado | 20 | 20.12.2005 |
| Maria Raquel Marçal Natali | 19415775 | PR | DCM     | Professor Associado | 25 | 20.06.2010 |

Tornar pública a Portaria nº 578/PRH, de 08/09/2015, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual n 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

| Nome                           | RG       | UF | Lotação | Cargo                  | %  | Data       |
|--------------------------------|----------|----|---------|------------------------|----|------------|
| Maria Do Carmo Fernandez Alves | 22569708 | PR | PPG-DPG | Técnico Administrativo | 20 | 03.08.2015 |

Tornar pública a Portaria nº 586/PRH, de 17/09/2015, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual n 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

| Nome                          | RG        | UF | Lotação | Cargo                              | %  | Data       |
|-------------------------------|-----------|----|---------|------------------------------------|----|------------|
| Abel Chigueira                | 30019598  | PR | VIG     | Agente De Segurança Interna        | 20 | 15/08/2015 |
| Ademir Massahiro Moribe       | 37916552  | PR | DCC     | Professor Assistente               | 25 | 07/08/2015 |
| Alice Batista                 | 37229156  | PR | RU      | Auxiliar Operacional               | 40 | 17/08/2015 |
| Anderson R. Sampaio           | 67161262  | PR | DFI     | Professor Adjunto                  | 5  | 18/08/2015 |
| Andrea Emi Nagai              | 62457473  | PR | PAD     | Técnico Em Assuntos Universitários | 20 | 17/08/2015 |
| Angela Maria Tessaro          | 34420661  | PR | TEC     | Assistente Social                  | 20 | 21/08/2015 |
| Angelo Alves Da Silva         | 42124486  | PR | CRC     | Professor Assistente               | 20 | 11/08/2015 |
| Antonio C. Martinez           | 259547967 | SP | DMV     | Professor Adjunto                  | 10 | 08/08/2015 |
| Antonio Carlos Bento          | 22435272  | PR | PPG     | Professor Titular                  | 25 | 15/08/2015 |
| Antonio Claudio Furlan        | 19075125  | PR | DZO     | Professor Titular                  | 45 | 12/08/2015 |
| Aparecida Fátima De Souza     | 54146132  | PR | DAI     | Auxiliar Operacional               | 20 | 01/08/2015 |
| Aparecido Roberto D. Portela  | 33446250  | PR | PAT     | Técnico Em Assuntos Universitários | 40 | 09/08/2015 |
| Bernhard Fuchs                | 64150898  | PR | EMU     | Músico                             | 20 | 13/08/2004 |
| Bernhard Fuchs                | 64150898  | PR | EMU     | Músico                             | 25 | 13/08/2009 |
| Bernhard Fuchs                | 64150898  | PR | EMU     | Músico                             | 30 | 13/08/2015 |
| Bruher Cesar Forone Canonice  | 40343229  | PR | CSA     | Técnico Em Assuntos Universitários | 30 | 09/08/2015 |
| Carla Fernanda De Barros      | 54584814  | PR | DCT     | Assistente Social                  | 15 | 14/08/2015 |
| Carlos Rosa Moreira           | 41626488  | PR | DAI     | Cozinheiro                         | 20 | 01/08/2015 |
| Cicília Conceição De Maria    | 40088687  | PR | BCE     | Bibliotecário                      | 20 | 10/08/2015 |
| Claudemir Da Cruz Andrade     | 31839637  | PR | APO     | Motorista                          | 40 | 08/08/2015 |
| Cristiane Mengue F Moritz     | 78275189  | PR | DTC     | Professor Adjunto                  | 5  | 16/08/2015 |
| Cynthia Junqueira Rigolon     | 19023125  | PR | DOD     | Professor Assistente               | 25 | 16/08/2015 |
| Eder Adão Rossato             | 35601678  | PR | DCS     | Contador                           | 30 | 20/08/2015 |
| Edneia Regina Rossi           | 40659854  | PR | DFE     | Professor Associado                | 20 | 01/08/2015 |
| Eduardo Kurihara              | 19668775  | SP | DOD     | Professor Adjunto                  | 20 | 02/08/2015 |
| Ernani Abicht Basso           | 64135422  | PR | DQI     | Professor Associado                | 25 | 01/08/2015 |
| Expedito Leite Silva          | 842757    | MG | DQI     | Professor Assistente               | 25 | 03/08/2015 |
| Francisco Mariano De Souza    | 17441965  | PR | CRG     | Agente De Segurança Interna        | 10 | 03/08/2010 |
| Francisco Mariano De Souza    | 17441965  | PR | CRG     | Agente De Segurança Interna        | 15 | 03/08/2015 |
| Geniane Diamante F Ferreira   | 61133607  | PR | DLM     | Professor Assistente               | 5  | 05/08/2015 |
| Gilberto Mitsuki Omori        | 32648827  | PR | OFI     | Técnico De Manutenção              | 20 | 01/08/2015 |
| Giseli Barbosa Volpato        | 59439634  | PR | DCF     | Auxiliar Operacional               | 5  | 23/08/2015 |
| Gustavo Adolfo R. Mello Neto  | 123547632 | PR | DPI     | Professor Associado                | 35 | 01/08/2015 |
| Helen Cristiane Da S. Ribeiro | 57523611  | PR | DBS     | Técnico Em Laboratório             | 20 | 15/08/2010 |
| Helen Cristiane Da S. Ribeiro | 57523611  | PR | DBS     | Técnico Em Laboratório             | 25 | 15/08/2015 |
| Helena Maria Moura            | 19624730  | PR | DAI     | Auxiliar Operacional               | 25 | 02/08/2015 |
| Humberto Milani               | 64160087  | PR | DFT     | Professor Associado                | 25 | 15/08/2015 |
| Humberto Silva Santos         | 9600825   | PR | DAG     | Professor Associado                | 45 | 12/08/2015 |
| Idineu Volponi                | 36070978  | PR | DAA     | Técnico Em Assuntos Universitários | 40 | 16/08/2015 |
| Iracy Rodrigues               | 22295624  | PR | COD     | Auxiliar Operacional               | 15 | 08/08/2015 |
| Isabel Cristina Puppin        | 17434179  | PR | DAI     | Administrador                      | 30 | 25/08/2015 |
| Ivanete Martins               | 43026720  | PR | API     | Auxiliar Operacional               | 25 | 02/08/2015 |
| Jair Spurio Garcia            | 39819465  | PR | DSI     | Técnico De Manutenção              | 20 | 01/08/2015 |
| João Luiz Suter               | 33832389  | PR | APO     | Motorista                          | 35 | 01/08/2015 |
| João Silva                    | 45718190  | PR | OFI     | Técnico De Manutenção              | 20 | 01/08/2015 |
| Jocimara Costa Mazzola        | 49633890  | PR | CCI     | Técnico Em Laboratório             | 25 | 02/08/2015 |
| Jose Aparecido De Arruda      | 17378350  | PR | BIT     | Auxiliar Operacional               | 15 | 10/08/2015 |
| Jose Carlos Amador            | 9750649   | PR | DME     | Médico                             | 25 | 22/08/2015 |
| Kathia Socorro Mathias Mourão | 384980    | MA | CCB     | Professor Associado                | 20 | 01/08/2015 |
| Kátia Harumi Omoto            | 76544190  | PR | DCO     | Professor Assistente               | 5  | 15/08/2015 |
| Kwok Sau Fa                   | 131647787 | SP | DFI     | Professor Associado                | 15 | 01/08/2010 |
| Kwok Sau Fa                   | 131647787 | SP | DFI     | Professor Associado                | 20 | 01/08/2015 |
| Leia Aparecida De Souza       | 19688500  | PR | DAI     | Auxiliar Operacional               | 25 | 02/08/2015 |
| Lilian Cristina Vessoni Iwaki | 188226291 | SP | DOD     | Professor Associado                | 20 | 07/08/2015 |
| Lourdes De Matos Cantagallo   | 33869037  | PR | DAB     | Auxiliar Operacional               | 45 | 07/08/2015 |
| Luciano Cesar O. De Abreu     | 46511085  | PR | DAF     | Técnico Administrativo             | 20 | 02/08/2010 |
| Luciano Cesar O. De Abreu     | 46511085  | PR | DAF     | Técnico Administrativo             | 25 | 02/08/2015 |

|                                 |            |    |     |                                 |    |            |
|---------------------------------|------------|----|-----|---------------------------------|----|------------|
| Lucilene Aparecida S. Da Silva  | 44626420   | PR | DEE | Técnico Em Enfermagem           | 25 | 31/08/2015 |
| Luis Otavio De O.Goulart        | 255605985  | SP | DRH | Professor Assistente            | 15 | 21/08/2015 |
| Luiz Carlos Faria Da Silva      | 184334184  | SP | DFE | Professor Adjunto               | 20 | 07/08/2015 |
| Marcelo Marques                 | 53200044   | PR | DTC | Professor Adjunto               | 10 | 11/08/2015 |
| Marcelo Ribeiro Donatao         | 39201879   | PR | DIN | Analista De Informática         | 15 | 14/08/2015 |
| Márcia Kwiatkowski              | 33377525   | PR | INT | Técnico Em Enfermagem           | 15 | 03/08/2015 |
| Márcia Regina Jupi Guedes       | 58048135   | PR | CCI | Enfermeiro                      | 25 | 02/08/2015 |
| Marcos Alberto Trombelli        | 36597518   | PR | DFT | Técnico Em Laboratório          | 25 | 10/08/2009 |
| Marcos Alberto Trombelli        | 36597518   | PR | DFT | Técnico Em Laboratório          | 30 | 10/08/2015 |
| Marcos Antonio Américo          | 44244306   | PR | DAF | Bioquímico                      | 20 | 02/08/2010 |
| Marcos Antonio Américo          | 44244306   | PR | DAF | Bioquímico                      | 25 | 02/08/2015 |
| Marcos De Souza                 | 32762344   | PR | DEQ | Professor Adjunto               | 10 | 29/08/2015 |
| Maria Aparecida P. Da Silva     | 20130733   | PR | ATN | Enfermeiro                      | 10 | 01/08/2015 |
| Maria De Lurdes Alves           | 19625753   | PR | ATN | Técnico Em Enfermagem           | 25 | 24/08/2015 |
| Maria Dos Anjos De S. Lino      | 35692398   | PR | DAF | Técnico Administrativo          | 20 | 01/08/2010 |
| Maria Dos Anjos De S. Lino      | 35692398   | PR | DAF | Técnico Administrativo          | 25 | 01/08/2015 |
| Maria Gisette Arias Provenzano  | 20702044   | PR | DOD | Professor Adjunto               | 5  | 23/08/2015 |
| Maria Higina De L. Fernandes    | 124281814  | PR | COZ | Auxiliar Operacional            | 10 | 03/08/2010 |
| Maria Higina De L. Fernandes    | 124281814  | PR | COZ | Auxiliar Operacional            | 15 | 03/08/2015 |
| Maria Inês Davanco Laccort      | 69557210   | PR | CTC | Técnico Administrativo          | 15 | 16/08/2015 |
| Maria Luzia Klumb Silva         | 3004468538 | RS | DME | Médico                          | 20 | 07/08/2015 |
| Maria Madalena Dias             | 17833987   | PR | ASP | Professor Associado             | 45 | 07/08/2015 |
| Marinete Martinez Vicentim      | 60608083   | PR | DAB | Técnico Em Laboratório          | 20 | 10/08/2010 |
| Marinete Martinez Vicentim      | 60608083   | PR | DAB | Técnico Em Laboratório          | 25 | 10/08/2015 |
| Maristela Alves De Lima         | 64274899   | PR | DAI | Auxiliar Operacional            | 25 | 10/08/2015 |
| Nair Narumi Orita Pavan         | 41197803   | PR | DOD | Professor Adjunto               | 20 | 10/08/2015 |
| Neli Pieralisi                  | 33511396   | PR | DOD | Professor Assistente            | 25 | 13/08/2015 |
| Nelson Tiburcio Dos Santos      | 45963063   | PR | DAI | Auxiliar Operacional            | 25 | 02/08/2015 |
| Nemisa De Lemos Aburto          | 9891926    | SP | INT | Técnico Em Enfermagem           | 10 | 30/08/2015 |
| Newton Fernandes Figueiredo     | 64227610   | PR | DPI | Técnico Em Laboratório          | 25 | 14/08/2009 |
| Newton Fernandes Figueiredo     | 64227610   | PR | DPI | Técnico Em Laboratório          | 30 | 14/08/2015 |
| Nilson Cesar S. De Oliveira     | 64255126   | PR | PET | Médico                          | 25 | 17/08/2015 |
| Nilza Sanches Tessaro Leonardo  | 37312274   | PR | DPI | Professor Associado             | 15 | 09/08/2015 |
| Noêmia Teodoro                  | 46695780   | PR | ATN | Auxiliar De Enfermagem          | 25 | 01/08/2015 |
| Ocimar Ventura Santos           | 51840895   | PR | OBR | Técnico De Manutenção           | 20 | 01/08/2015 |
| Orlando Pestana Da Costa        | 57867566   | PR | DSI | Técnico De Manutenção           | 20 | 01/08/2015 |
| Paula Marçal Natali             | 80671679   | PR | CRV | Professor Assistente            | 5  | 03/08/2015 |
| Paulo Custodio Pinto            | 31220742   | PR | NUP | Técnico Em Estúdio E Multimídia | 15 | 08/08/2015 |
| Paulo Hercules B. Salineiro     | 11712275   | SP | TEC | Bioquímico                      | 25 | 02/08/2015 |
| Paulo Roberto De Oliveira       | 44658364   | PR | DDP | Técnico Administrativo          | 20 | 01/08/2015 |
| Paulo Tadeu Monteiro Romani     | 19714063   | PR | DAU | Professor Auxiliar              | 15 | 09/08/2015 |
| Pedro Danezi Filho              | 35899863   | PR | IPU | Técnico Em Biblioteca           | 45 | 04/08/2015 |
| Plácido Sousa Da Silva          | 30181980   | PR | DZO | Técnico Em Anatomia E Necropsia | 25 | 27/08/2009 |
| Plácido Sousa Da Silva          | 30181980   | PR | DZO | Técnico Em Anatomia E Necropsia | 30 | 27/08/2015 |
| Reginaldo Ribeiro Da Silva      | 244302698  | SP | OFI | Técnico De Manutenção           | 20 | 01/08/2015 |
| Rogério De Leon Pereira         | 40630856   | PR | ASP | Analista De Informática         | 10 | 21/08/2010 |
| Rogério De Leon Pereira         | 40630856   | PR | ASP | Analista De Informática         | 15 | 21/08/2015 |
| Rosana Aparecida G. L. Da Silva | 43900293   | PR | CPP | Técnico Administrativo          | 20 | 21/08/2015 |
| Rosângela Mazzia I Rodrigues    | 21521116   | PR | DAD | Professor Assistente            | 25 | 20/08/2015 |
| Salomão Guarnieri               | 17768210   | SP | EMU | Músico                          | 30 | 22/08/2015 |
| Sebastiana Dias Simões          | 12830246   | PR | PET | Médico                          | 25 | 17/08/2015 |
| Sidnei Jose Munhoz              | 6993161    | SP | DHI | Professor Associado             | 30 | 01/08/2015 |
| Sirlene Pereira Da Silva        | 57249480   | PR | DAB | Técnico Em Laboratório          | 25 | 20/08/2015 |
| Sueli Aparecida D. Ribeiro      | 41730900   | PR | DAI | Auxiliar Operacional            | 20 | 02/08/2010 |
| Sueli Aparecida D. Ribeiro      | 41730900   | PR | DAI | Auxiliar Operacional            | 25 | 02/08/2015 |
| Suzana Cunha Vituri             | 8010713264 | RS | DMD | Professor Assistente            | 20 | 10/08/2015 |
| Valeria Soares De Assis         | 101031225  | PR | DFE | Professor Adjunto               | 20 | 01/08/2015 |
| Valter Gonçalves                | 32353860   | PR | VIG | Agente De Segurança Interna     | 30 | 08/08/2015 |
| Vanilda Severino Dos Santos     | 47038790   | PR | DAI | Auxiliar Operacional            | 25 | 19/08/2015 |
| Wagner Eugenio Bergstron        | 19628868   | PR | DAI | Técnico Administrativo          | 20 | 07/08/2015 |
| Wilson Novo                     | 20468424   | PR | VIG | Agente De Segurança Interna     | 30 | 09/08/2015 |

Tornar pública a Portaria nº 715/GRE, de 02/09/2015, que ALTERA o Regime de Trabalho dos servidores docentes abaixo relacionados de T-40 para TIDE (Tempo Integral e Dedicado Exclusiva) concedendo a remuneração equivalente ao novo regime:

| Nome                              | RG         | UF | Função                          | Lotação | Data TIDE  |
|-----------------------------------|------------|----|---------------------------------|---------|------------|
| Aida Franco de Lima               | 57642734   | PR | Professor Adjunto               | DDM     | 16/04/2015 |
| Aline Silva Culchesk              | 96995270   | PR | Professor Auxiliar Especialista | DEP     | 29/04/2015 |
| Ana Caroline Siqueira Martins     | 91182076   | PR | Professor Assistente            | DDM     | 07/05/2015 |
| Andre Alvares Monge Neto          | 430292764  | SP | Professor Assistente            | DAL     | 26/06/2015 |
| Christopher Yuity Kuroda          | 91917491   | PR | Professor Auxiliar Graduado     | DTC     | 06/05/2015 |
| Cinthia Ruivo da Silva            | 88284739   | PR | Professor Assistente            | DMU     | 26/03/2015 |
| Claudia Fabiane Meneguetti Branco | 66021300   | PR | Professor Adjunto               | DAG     | 31/07/2015 |
| Daiane Maria de Genaro Chiroli    | 77626620   | PR | Professor Assistente            | DEP     | 16/04/2015 |
| Dalila Cristina Gomes             | 102559819  | PR | Professor Auxiliar Graduado     | DTC     | 08/04/2015 |
| Danielle Peralta                  | 69285180   | PR | Professor Assistente            | DES     | 08/07/2015 |
| Denise Aparecida Zempulski        | 85935364   | PR | Professor Assistente            | DTC     | 20/04/2015 |
| Djeine Cristina Schiavon Maia     | 88918150   | PR | Professor Assistente            | DEQ     | 01/07/2015 |
| Douglas Seijum Kohatsu            | 262259928  | SP | Professor Adjunto               | DCA     | 18/03/2015 |
| Fabiane Sartoretto Pavin          | 9070350443 | RS | Professor Assistente            | DTP     | 10/04/2015 |
| Fernanda Cavicchioli Zola         | 435667488  | SP | Professor Assistente            | DEP     | 16/04/2015 |
| Flavio Rodrigues de Oliveira      | 79015180   | PR | Professor Assistente            | DFL     | 27/03/2015 |
| Francine Kemmer Cernev            | 61643630   | PR | Professor Assistente            | DMU     | 26/03/2015 |
| Guilherme Tadeu de Paula          | 81518530   | PR | Professor Assistente            | DCI     | 18/03/2015 |
| Helida Monique Cordasso Fagnani   | 97103887   | PR | Professor Assistente            | DET     | 22/04/2015 |
| Herika Ribeiro dos Santos         | 70471604   | PR | Professor Assistente            | DLP     | 24/03/2015 |
| Jazmin Figari de La Cueva         | 125240240  | PR | Professor Auxiliar Graduado     | DCC     | 15/04/2015 |
| Jose Carlos Marinello Filho       | 104930999  | PR | Professor Assistente            | DEQ     | 13/05/2015 |
| Juliana Hortela Pedrone Valério   | 83932759   | PR | Professor Auxiliar Especialista | DLM     | 16/04/2015 |

|                                   |            |    |                                 |     |            |
|-----------------------------------|------------|----|---------------------------------|-----|------------|
| Juliano Marcon Baltazar           | 7119089089 | RS | Professor Adjunto               | DBI | 02/07/2015 |
| Katieli da Silva Souza Campanholi | 90831364   | PR | Professor Assistente            | DQI | 22/07/2015 |
| Lucas Pupulin Nanni               | 98788247   | PR | Professor Auxiliar Graduado     | DIN | 24/04/2015 |
| Marcelo dos Santos Forcato        | 85711857   | PR | Professor Assistente            | DDM | 31/03/2015 |
| Nadia Graciele Krohn              | 85711857   | PR | Professor Assistente            | DDM | 18/03/2015 |
| Neryla Vayne Alves Dias           | 440782326  | SP | Professor Assistente            | DCI | 19/06/2015 |
| Otavio Cristiano Montanher        | 93365984   | PR | Professor Assistente            | DTC | 27/03/2015 |
| Priscila Pasti Barbosa            | 72576578   | PR | Professor Assistente            | DET | 10/04/2015 |
| Raquel Reis Martins               | 303645416  | SP | Professor Assistente            | DMV | 16/12/2014 |
| Reginaldo Barco                   | 64215710   | PR | Professor Adjunto               | DFI | 04/08/2015 |
| Ricardo Theis Geraldi             | 103047820  | PR | Professor Assistente            | DIN | 16/04/2015 |
| Roney Peterson Pereira            | 100104890  | PR | Professor Auxiliar Especialista | DCI | 28/07/2015 |
| Rubens Zenko Sakiyama             | 17303490   | PR | Professor Assistente            | DEQ | 13/05/2015 |
| Rubiana Brasilio Santa Barbara    | 59163205   | PR | Professor Assistente            | DTP | 26/03/2015 |
| Sheila Tavares Nascimento         | 346455868  | SP | Professor Adjunto               | DZO | 27/04/2015 |
| Sonia Maria da Costa Mendes       | 45907325   | PR | Professor Adjunto               | DTP | 05/02/2015 |
| Suelen Pereira Ruiz               | 94427002   | PR | Professor Assistente            | DTC | 27/03/2015 |
| Valdeir Demetrio da Silva         | 78353759   | PR | Professor Assistente            | DGE | 19/03/2015 |
| Verônica Braga Birello            | 101250911  | PR | Professor Assistente            | DLM | 06/04/2015 |
| Vinicius Silveira Martins         | 5073161308 | RS | Professor Assistente            | DDM | 16/04/2015 |
| Vitor Augusto dos Santos Garcia   | 1622500    | MS | Professor Assistente            | DTC | 30/03/2015 |

Tornar pública a Portaria nº 713/GRE, de 02/09/2015, que **PROMOVE** o(a) servidor(a) **ELIANE BATISTA**, portadora do RG nº 60553971/PR, da classe de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, nível A, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, bem como **CONCEDER** o Incentivo Salarial de 75% por ter obtido o título de Doutor a partir de 14/07/2015.

Tornar pública a Portaria nº 714/GRE, de 02/09/2015, que **PROMOVE** o(a) servidor(a) **MARCOS LEANDRO KLIPAN**, portadora do RG nº 75207476/PR, da classe de Professor Assistente para a de Professor Adjunto, nível A, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, bem como **CONCEDER** o Incentivo Salarial de 75% por ter obtido o título de Doutor a partir de 06/07/2015.

Tornar pública a Portaria nº 720/GRE, de 03/09/2015, que **CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** de 15% ao(a) servidor(a) **RITA DE CASSIA MENCHON TRAMONTINI**, portador(a) do RG nº 9146335/SP, por ter obtido o Título de Doutor a partir de 20/07/2015.

Tornar pública a Portaria nº 583/PRH, de 16/09/2015, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

| Nome                        | RG            | Cargo                           | Lotação | Data do Desligamento |
|-----------------------------|---------------|---------------------------------|---------|----------------------|
| Alexandre Hitoshi Ito       | 93877179/PR   | Professor Auxiliar Graduado     | DEC     | 11/08/2015           |
| Cristiani Passolongo Noveli | 67808410/PR   | Professor Assistente            | DAD     | 19/08/2015           |
| Jesus Francisco A de Castro | 7041323119/RS | Técnico Administrativo          | DRH     | 31/08/2015           |
| Maria Helena R de Carvalho  | 235214358/PR  | Professor Auxiliar Especialista | DDM     | 21/08/2015           |
| Raquel Reis Martins         | 303645416/SP  | Professor Assistente            | DMV     | 10/08/2015           |

Tornar pública a Portaria nº 582/PRH, de 16/09/2015, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

| Nome                           | RG           | Cargo                  | Lotação | Data do Desligamento |
|--------------------------------|--------------|------------------------|---------|----------------------|
| Alessandra Maria Rocha R Maier | 113609895/RJ | Médico                 | DME     | 01/08/2015           |
| Anderson Reginaldo Sampaio     | 67161262/PR  | Professor Adjunto      | DFI     | 17/08/2015           |
| Douglas Francisquini Toledo    | 461510765/SP | Professor Assistente   | DIN     | 17/08/2015           |
| Francielle O Evangelista       | 75482507/PR  | Técnico Administrativo | DPP     | 01/08/2015           |
| Franciely Naura O de Carvalho  | 90935119/PR  | Técnico Administrativo | NEAD    | 21/08/2015           |
| Halisson Junior da Silva       | 95192521/PR  | Professor Assistente   | DTP     | 14/08/2015           |
| Jose Carlos Marinello Filho    | 104930999/PR | Professor Assistente   | DEQ     | 07/08/2015           |
| Nadgila Maia R Monteforte      | 10366980/MG  | Técnico Administrativo | NEAD    | 04/08/2015           |
| Raul Tavela Zermiani           | 76852537/PR  | Professor Assistente   | DFE     | 03/08/2015           |
| Renata Michely Belini          | 99393734/PR  | Técnico Administrativo | NEAD    | 31/08/2015           |
| Ricardo Fernandes              | 71819000/PR  | Auxiliar Operacional   | DAI     | 12/08/2015           |

Tornar pública a Portaria nº 581/PRH, de 16/09/2015, que **DESLIGA**, por dispensa com justa causa, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

| Nome                     | RG          | Cargo                | Lotação | Data do Desligamento |
|--------------------------|-------------|----------------------|---------|----------------------|
| Eliton Leonidas da Silva | 87625982/PR | Auxiliar Operacional | DAI     | 19/08/2015           |

Tornar pública a Portaria nº 580/PRH, de 11/09/2015, que **CONCEDE progressão por titulação**, no mês de junho de 2015, aos servidores abaixo relacionados:

| Nome                      | Lotação | RG       | UF | Função            | Cargo | Classe | Ref. Atual | Data       |
|---------------------------|---------|----------|----|-------------------|-------|--------|------------|------------|
| Aparecida de Fátima Lopes | CRE     | 37343609 | PR | Educador Infantil | AUNM  | I      | 12         | 22/08/2015 |

Tornar pública a Portaria nº 569/PRH, de 04/09/2015, que **ATRIBUI** o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%), ao servidor, a saber:

| Nome                   | Lotação | RG          | Função                | Data                    |
|------------------------|---------|-------------|-----------------------|-------------------------|
| Edson Gonçalves Simoni | PQE     | 41251999/PR | Oficial de Manutenção | 02/06/2015 a 02/12/2015 |

Tornar pública a Portaria nº 570/PRH, de 04/09/2015, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **JANILDA ANDRIANI DE MORAES**, portador(a) do RG nº 8631620/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Assuntos Universitários, a partir de 21/07/2015, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Portaria nº 567/PRH, de 03/09/2015, que **ATRIBUI** a Gratificação de Atividade de Saúde (GAS), aos servidores abaixo relacionados:

| Nome                       | Lotação | RG       | UF | Função                   | Data       |
|----------------------------|---------|----------|----|--------------------------|------------|
| Adelino Junior dos Santos  | COZ     | 52297958 | PR | Auxiliar Operacional     | 03/08/2015 |
| Agamenon Jose da Silva     | FEI     | 13616736 | PR | Auxiliar Operacional     | 30/07/2015 |
| Airton Felipe da Silva     | FEI     | 71766004 | PR | Auxiliar Operacional     | 30/07/2015 |
| Antonio Aparecido Parma    | FEI     | 33041217 | PR | Auxiliar de Laboratório  | 30/07/2015 |
| Antonio Silvério Sobrinho  | FEI     | 31589665 | PR | Auxiliar Operacional     | 30/07/2015 |
| Augusto Guizelin           | FEI     | 10626692 | PR | Auxiliar Operacional     | 30/07/2015 |
| Carlos Jose da Silva       | FEI     | 34137331 | PR | Auxiliar Operacional     | 11/05/2015 |
| Célio Aparecido Passolongo | FEI     | 39289938 | PR | Auxiliar de Laboratório  | 30/07/2015 |
| Claudecir Parma            | FEI     | 44906929 | PR | Auxiliar Operacional     | 30/07/2015 |
| Elisabete Mitiko Kobayashi | EFM     | 30913981 | PR | Médico                   | 11/05/2015 |
| Ezuperio Salim da Silva    | FEI     | 45307786 | PR | Técnico de Laboratório   | 14/05/2015 |
| Francisco Luiz Raimundo    | FEI     | 13185078 | SP | Auxiliar de Agropecuária | 30/07/2015 |
| Ivanete do Amaral Polizel  | COZ     | 40701672 | PR | Auxiliar Operacional     | 03/08/2015 |

|                               |     |           |    |                         |            |
|-------------------------------|-----|-----------|----|-------------------------|------------|
| João Salvalábio Rodrigues     | FEI | 16429058  | PR | Auxiliar de Laboratório | 30/07/2015 |
| José Carlos da Silva          | FEI | 39356376  | PR | Auxiliar de Laboratório | 30/07/2015 |
| Leila Andreia Frota           | DBC | 63945447  | PR | Auxiliar de Laboratório | 11/08/2015 |
| Liciane Aparecida Rubint      | CTC | 68435340  | PR | Auxiliar Operacional    | 31/05/2015 |
| Lucimar C Bermache            | COZ | 67374789  | PR | Auxiliar Operacional    | 03/08/2015 |
| Luiz Casare                   | FEI | 15940930  | PR | Auxiliar de Laboratório | 30/07/2015 |
| Marli Licero Shuete Silva     | DBC | 68614090  | PR | Auxiliar de Laboratório | 11/08/2015 |
| Mauricio Velasco Puis         | FEI | 233161843 | SP | Auxiliar Operacional    | 30/07/2015 |
| Mauro dos Santos              | FEI | 30401026  | PR | Auxiliar de Laboratório | 30/07/2015 |
| Nelson Nogueira da Silva      | FEI | 37970409  | PR | Auxiliar de Laboratório | 30/07/2015 |
| Oswaldo Passolongo            | FEI | 35098550  | PR | Motorista               | 30/07/2015 |
| Paulo Jesus de Mello          | FEI | 50882438  | PR | Auxiliar Operacional    | 11/05/2015 |
| Roberto Alvarez               | FEI | 18911647  | PR | Auxiliar de Laboratório | 30/07/2015 |
| Rosimar Gomes                 | FEI | 52137764  | PR | Auxiliar Operacional    | 30/07/2015 |
| Valdecir Aparecido dos Santos | FEI | 49542429  | PR | Auxiliar Operacional    | 30/07/2015 |
| Valdir do Amaral              | FEI | 43033387  | PR | Motorista               | 30/07/2015 |
| Vicente Mendes Faleiros       | FEI | 44923270  | PR | Técnico de Laboratório  | 30/07/2015 |
| Waldir de Oliveira Pereira    | FEI | 44923238  | PR | Auxiliar Operacional    | 30/07/2015 |
| Wilmar Rickli                 | FEI | 40814523  | PR | Auxiliar Operacional    | 30/07/2015 |
| Wilson Tonhato Marssola       | FEI | 35053212  | PR | Auxiliar de Laboratório | 30/07/2015 |

Tornar pública a Portaria nº 568/PRH, de 04/09/2015, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

| Nome                             | Lotação | RG           | Função                | Período                 |
|----------------------------------|---------|--------------|-----------------------|-------------------------|
| Alexei Haddad                    | DEM     | 201476769/SP | Médico                | 01/07/2015 a 01/07/2016 |
| Ana Lucia Sant'Ana               | DEE     | 41672021/PR  | Técnico em Enfermagem | 01/07/2015 a 30/07/2016 |
| Carlos Alberto Herrero de Moraes | DOD     | 32230156/PR  | Professor Associado   | 25/03/2015 a 25/11/2016 |
| Claudete Aparecida Mangolim      | DBC     | 35230475/PR  | Professor Associado   | 03/07/2015 a 03/07/2016 |
| Edilson Cemensati                | DME     | 35406433/PR  | Médico                | 01/07/2015 a 01/07/2016 |
| Ivan Murad                       | DME     | 13815585/PR  | Médico                | 01/07/2015 a 01/07/2016 |
| José Arthur Ribeiro Carneiro     | DME     | 2615307/PR   | Médico                | 01/07/2015 a 01/07/2016 |
| Jose Luiz Sinzker                | DME     | 21593087/PR  | Médico                | 01/07/2015 a 01/07/2016 |
| Luiz Mitsuru Fujimoto            | DME     | 39247739/PR  | Médico                | 10/02/2015 a 11/02/2016 |
| Marino Jose Mordegan             | DME     | 12241330/PR  | Médico                | 01/07/2015 a 01/07/2016 |
| Pêrcles Souza de Assis           | DME     | 13330190/PR  | Médico                | 01/07/2015 a 01/07/2016 |
| Regina Netto de Queiroz          | DME     | 994474/MG    | Médico                | 01/07/2015 a 01/07/2016 |
| Sonia Regina Marangoni           | DEE     | 47528437/PR  | Enfermeiro            | 13/08/2015 a 13/08/2016 |
| Túlio Cesar Xavier Ravelli       | DME     | 38497103/PR  | Médico                | 01/07/2015 a 01/07/2016 |

Tornar pública a Portaria nº 564/PRH, de 02/09/2015, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), do servidor abaixo relacionado:

| Nome                           | RG         | UF | Lotação | Função                      | Prorrogar até |
|--------------------------------|------------|----|---------|-----------------------------|---------------|
| Adriana Gamboa Masciel         | 88625900   | PR | COZ     | Auxiliar Operacional        | 29/02/2016    |
| Amanda Leite Bastos Pereira    | 3908671    | SC | DMV     | Professor Adjunto           | 19/03/2016    |
| Ary de Araujo Rodrigues Junior | 133687715  | SP | DFI     | Professor Adjunto           | 19/03/2016    |
| Caroline Apoloni Cionek        | 78707976   | PR | DET     | Professor Assistente        | 19/03/2016    |
| Edvaldo Vieira de Campos       | 239874493  | SP | CME     | Médico                      | 02/02/2016    |
| Fernando Giacomini             | 88626907   | PR | DET     | Professor Assistente        | 19/03/2016    |
| Flavia Amorim Evangelista      | 87613046   | PR | DFA     | Técnico Administrativo      | 12/02/2016    |
| Flavio Taira Kashiwagi         | 39369214   | PR | DME     | Médico                      | 05/02/2016    |
| Gerson Faustino Rosa           | 128780726  | PR | DDP     | Professor Assistente        | 19/03/2016    |
| Gilberto Alves Ferreira        | 33306105   | PR | DCA     | Professor Adjunto           | 19/03/2016    |
| Giovani Feix Peruzzo           | 1010145769 | RS | PET     | Médico                      | 29/02/2016    |
| Luzia Marta da Silva           | 110136099  | PR | CRN     | Auxiliar Operacional        | 12/08/2016    |
| Marcelo Nascimento de Oliveira | 89611547   | PR | CRV     | Professor Assistente        | 19/03/2016    |
| Marcio Anicete dos Santos      | 73260396   | PR | DFI     | Professor Auxiliar Graduado | 19/03/2016    |
| Oswaldo Tarelho Junior         | 69149596   | PR | DZO     | Químico                     | 31/08/2016    |
| Patricia Santana Ribeiro       | 344690362  | SP | PET     | Médico                      | 29/02/2016    |
| Paulo Roberto Gouveia          | 1622859    | DF | HUM     | Fisioterapeuta              | 03/02/2016    |
| Rodolfo Tsutomu Miyamoto       | 79816388   | PR | DDM     | Professor Assistente        | 19/03/2016    |
| Sheila Tavares Nascimento      | 346455868  | SP | DZO     | Professor Adjunto           | 19/03/2016    |
| Talita Tolentino Ronqui        | 81866163   | PR | PET     | Médico                      | 29/02/2016    |
| Vanessa Cristina Nogueira      | 107355570  | PR | GRE     | Técnico Administrativo      | 31/03/2016    |

Tornar pública a Portaria nº 563/PRH, de 02/09/2015, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), do servidor abaixo relacionado:

| Nome                         | RG        | UF | Lotação | Função               | Prorrogar até |
|------------------------------|-----------|----|---------|----------------------|---------------|
| Ana Paula Giacomassi Luciano | 76785520  | PR | DFI     | Professor Assistente | 31/12/2015    |
| Diana Carla Rodrigues Lima   | 86574756  | PR | DEC     | Professor Assistente | 31/12/2015    |
| Jose Candido de Souza Filho  | 164818686 | SP | DCI     | Professor Adjunto    | 31/12/2015    |
| Valter da Silva Faia         | 89508649  | PR | DCC     | Professor Assistente | 31/12/2015    |

Tornar pública a Portaria nº 565/PRH, de 03/09/2015, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

| Nome                           | Lotação | RG        | UF | Função                 | Data       |
|--------------------------------|---------|-----------|----|------------------------|------------|
| Fernanda Venus da Silva Soares | NDI     | 83270322  | PR | Auxiliar Operacional   | 01/04/2015 |
| Leticia Yuko Morimoto Goda     | FHO     | 403866972 | SP | Técnico Administrativo | 02/04/2015 |
| Marta Maria Dal M Fregoneze    | LAC     | 92113582  | PR | Técnico em Laboratório | 01/04/2015 |
| Nelson da Silva                | LAC     | 35254811  | PR | Auxiliar Operacional   | 02/04/2015 |
| Rafaela Christi Ane M de Assis | FHO     | 95458149  | PR | Técnico Administrativo | 09/04/2015 |
| Rogério Cordeiro               | ATN     | 55803498  | PR | Técnico Em Enfermagem  | 16/04/2015 |
| Ariane da Silva Paes Zetoles   | LAC     | 83973749  | PR | Técnico em Laboratório | 01/06/2015 |
| Cristina Antunes de A Adrian   | ATN     | 60494150  | PR | Técnico em Enfermagem  | 01/06/2015 |
| Nelma Aparecida Alves Moreira  | INT     | 42720593  | PR | Técnico em Enfermagem  | 01/06/2015 |
| Ramon Tiago Bastos Pinto       | TEC     | 127147833 | PR | Auxiliar Operacional   | 01/06/2015 |
| Adriana Rosa de Lima           | ATN     | 83123540  | PR | Técnico em Enfermagem  | 07/07/2015 |
| Eliton Leonidas da Silva       | API     | 87625982  | PR | Auxiliar Operacional   | 04/08/2015 |

Tornar pública a Portaria nº 634/PRH, de 25/09/2015, que **ALTERA** a data de atribuição dos **QUINQUENIOS** da servidora abaixo relacionada, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo, e revoga as Portarias nº 3045/1997-PRH,

1537/2002-PRH, 1325/2007-PRH a parte que consta o nome da servidora na Portaria nº 436/2012-PRH de 31/05/2012:

| Nome                           | RG       | UF | Lotação | Cargo                 | %  | Data       |
|--------------------------------|----------|----|---------|-----------------------|----|------------|
| Zélia Aquino dos Santos Juliao | 40100822 | PR | CRG     | Técnico em Biblioteca | 5  | 01/03/2001 |
| Zélia Aquino dos Santos Juliao | 40100822 | PR | CRG     | Técnico em Biblioteca | 10 | 01/03/2006 |
| Zélia Aquino dos Santos Juliao | 40100822 | PR | CRG     | Técnico em Biblioteca | 15 | 01/03/2011 |

Tornar pública a Portaria nº 635/PRH, de 25/09/2015, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual n 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

| Nome                      | RG       | UF | Lotação | Cargo                | %  | Data       |
|---------------------------|----------|----|---------|----------------------|----|------------|
| Ângela Maria Lopes Coelho | 34455104 | PR | PPG-DPG | Auxiliar Operacional | 25 | 02/04/2015 |

Tornar pública a Portaria nº 625/PRH, de 23/09/2015, que **ALTERA** a data de atribuição dos **QUINQUENIOS** da servidora abaixo relacionada, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e o artigo 9º da Lei Estadual n 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo, e revoga as Portarias nº 1709/1994-PRH, 1737/1999-PRH, 2297/2004-PRH a parte que consta o nome da servidora na Portaria nº 115/2011-PRH de 25/02/2011:

| Nome               | RG      | UF | Lotação | Cargo              | %  | Data       |
|--------------------|---------|----|---------|--------------------|----|------------|
| José Carlos Amador | 9750649 | PR | DMD     | Professor Auxiliar | 5  | 10/12/1996 |
| José Carlos Amador | 9750649 | PR | DMD     | Professor Auxiliar | 10 | 10/12/2001 |
| José Carlos Amador | 9750649 | PR | DMD     | Professor Auxiliar | 15 | 10/12/2006 |
| José Carlos Amador | 9750649 | PR | DMD     | Professor Auxiliar | 20 | 10/12/2011 |

Tornar pública a Portaria nº 626/PRH, de 23/09/2015, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual n 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

| Nome                            | RG      | UF | Lotação | Cargo             | %  | Data       |
|---------------------------------|---------|----|---------|-------------------|----|------------|
| Cely Cristina Martins Gonçalves | 1020275 | PR | DEN     | Professor Adjunto | 15 | 18/03/2014 |

Tornar pública a Portaria nº 627/PRH, de 23/09/2015, que **CONCEDE** ao servidor abaixo relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual n 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

| Nome                    | RG       | UF | Lotação | Cargo             | % | Data       |
|-------------------------|----------|----|---------|-------------------|---|------------|
| Gustavo Jacobucci Farah | 67843789 | PR | COD     | Professor Adjunto | 5 | 18/02/2013 |

Tornar pública a Resolução nº 052/2015-CI/CCS, de 05/08/2015, que **CONCEDE LICENÇA SABÁTICA** ao(a) servidor(a) **JANE MARIA REMOR**, portador do RG nº 18618818/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior na classe de Professor Assistente, TIDE, nível D, pelo período de **01/09/2015 a 29/02/2016**, referente ao período aquisitivo de 11/03/1998 a 10/03/2005.

Tornar pública a Resolução nº 042/2015-CI/CCB, de 23/09/2015, que **CONCEDE LICENÇA SABÁTICA** ao(a) servidor(a) **SILVANA REGINA DE MELO**, portador do RG nº 41239220/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior na classe de Professor Associado, TIDE, nível C, pelo período de **15/07/2015 a 14/01/2016**, referente ao período aquisitivo de 17/09/1991 a 16/09/1998.

85007/2015

## Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

UNIOESTE/Campus de Toledo – Centro de Engenharias e Ciências Exatas

PORTARIA Nº 43/2015-CECE, de 30 de setembro de 2015.

Autorizar o afastamento ao exterior, do Professor SÉRGIO MAKRAKIS, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas, da Unioeste - *Campus* de Toledo, durante o período de 09 a 19 de outubro de 2015, para participação da primeira sessão do grupo Initiatives for the Future of Great Rivers (IFGR), criado pela CNR (Compagnie Nationale Du Rhone), a realizar-se de 13 a 15 de outubro de 2015, na cidade de Lyon, no estado de Rhône, na França.

Plínio Ribeiro Fajardo Campos Toledo, 30 de setembro de 2015.  
Diretor do CECE em Exercício

85004/2015

**Natureza:** Convênio nº 016/2015

**Partes:** Unioeste x CENECT – Centro Integrado de Educação Ciência - UNINTER  
**Objeto:** A cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar plena operacionalização à Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Data da Assinatura:** 14/08/2015

**Vigência:** 14/08/2020

**Natureza:** Contrato nº 017/2015

**Partes:** Unioeste x Indústria de Aço São João LTDA

**Objeto:** Licenciamento/Fornecimento de Tecnologia para ortoga de direito de uso/exploração comercial sem exclusividade de produto tecnológico desenvolvido na Unioeste.

**Data da Assinatura:** 14/09/2015

**Vigência:** 14/09/2020

**Natureza:** Convênio Cooperação Técnica nº 014/2015.

**Partes:** Unioeste x Plantar Comércio de Insumos Ltda.

**Objeto:** Cooperação técnica e científica entre a Unioeste e Plantar com objetivo de desenvolvimento de pesquisa no âmbito do uso de sensoriamento remoto para monitoramento agrícola das culturas agrícolas, conforme plano de trabalho constante no anexo I.

**Data da Assinatura:** 01/09/2015

**Vigência:** 30/09/2017

**Natureza:** Convênio nº 04/2015

**Partes:** Unioeste x KAPP GmbH & Co. KG – KAPP NILES

**Objeto:** Formalizar as condições para realização de estágios curriculares de alunos da UNIOESTE, nas instalações da KAPP GmbH & Co. KG – KAPP NILES.

**Data da Assinatura:** 30/03/2015

**Vigência:** 30/03/2020

**Natureza:** Convênio Geral de Colaboração Acadêmica, Científica e Cultural.

**Partes:** Unioeste x Universidade Nacional Autônoma de México dos Estados Unidos Mexicanos.

**Objeto:** Que as partes fomentem o intercâmbio de pessoal acadêmico nos campos do ensino, pesquisa e extensão, com o fim de intercambiar conhecimento e experiências.

**Data da Assinatura:** 24/09/2015

**Vigência:** 24/09/2020

84909/2015

**Natureza:** Convênio nº 019/2015

**Partes:** Unioeste x AMOP

**Objeto:** Cooperação técnica, operacional, financeira, científica, educacional, cultural e financeira entre os participantes.

**Data da Assinatura:** 29/09/2015

**Vigência:** 29/09/2020

84912/2015

## Universidade Estadual do Paraná - Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as PORTARIAS expedidas pela reitoria da Unespar, referente ao mês de SETEMBRO de 2015.

**PORTARIA N.º 723/2015** de 28-9-2015: **Art. 1.º.** Nomear a professora **Priscila Semzezem**, RG 9.249.459-4/PR para o cargo de Chefe da Divisão de Projetos, Estágios e Monitoria da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, simbologia FA-2, a partir de 28 de setembro de 2015; **Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 28 de setembro de 2015; **Art. 3.º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

**PORTARIA N.º 727/2015** de 29-9-2015: **Art. 1.º.** Exonerar, a pedido, a professora **Cristina Hillen**, RG 7.047.196-5/PR e a professora **Isielli Mayara Barzotto Tierling**, RG 13.120.780-8/PR das funções de Coordenadora e Vice-Coordenadora, respectivamente, do Curso de Ciências Contábeis do *campus* de Campo Mourão, simbologia FA-1, a partir de 30 de setembro de 2015. **Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 036/2014 - D do *campus* de Campo Mourão e demais disposições em contrário. **Art. 3.º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

**PORTARIA N.º 728/2015** de 29-9-2015: **Art. 1.º.** Nomear o professor **Marcelo Marchine Ferreira**, portador do RG nº 5.696.397-9/PR, para o cargo de Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do *campus* de Campo Mourão, simbologia FA-1, a partir do dia 1º de outubro de 2015. **Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3.º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

**PORTARIA N.º 731/2015** de 29-9-2015: **Art. 1.º**. Exonerar a agente universitária **Cláudia Regina Correa Zimmer**, RG 5.224.671-7/PR do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos do *campus* de Curitiba II, simbologia FA-2, a partir de 20 de setembro de 2015. **Art. 2.º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 057/2015 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como produz efeitos financeiros a partir de 21 de setembro de 2015. **Art. 3.º**. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

**PORTARIA N.º 733/2015** de 29-9-2015: **Art. 1.º**. Exonerar a agente universitária **Giseli Camargo Thá**, RG 775.849-0/PR do cargo de Chefe da Divisão de Graduação de Recursos Humanos do *campus* de Curitiba II, simbologia FA-2, a partir de 20 de setembro de 2015. **Art. 2.º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 647/2015 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como produz efeitos financeiros a partir de 21 de setembro de 2015. **Art. 3.º**. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

**PORTARIA N.º 734/2015** de 29-9-2015: **Art. 1.º**. Nomear a agente universitária **Giseli Camargo Thá**, RG 775.849-0/PR para o cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, simbologia FA-2, do *campus* de Curitiba II, a partir de 21 de setembro de 2015; **Art. 2.º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 21 de setembro de 2015; **Art. 3.º**. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

**PORTARIA N.º 735/2015** de 29-9-2015: **Art. 1.º**. Exonerar, a pedido, a agente universitária **Helem Patrícia de Fáveri Turco**, RG 7.548.701-0/PR do cargo de Chefe da Divisão de Provedimentos de Cargos e Contratos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - PROGESP, simbologia FA-2, a partir de 20 de setembro de 2015. **Art. 2.º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria 127/2014 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como produz efeitos financeiros a partir de 20 de setembro de 2015. **Art. 3.º**. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

**PORTARIA N.º 737/2015** de 29-9-2015: **Art. 1.º**. Nomear a servidora **Cláudia Regina Correa Zimmer**, RG 5.224.671-7/PR para o cargo de Chefe da Divisão de Provedimentos de Cargos e Contratos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento - PROGESP, a partir de 21 de setembro de 2015; **Art. 2.º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 21 de setembro de 2015; **Art. 3.º**. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

**PORTARIA N.º 738/2015** de 29-9-2015: **Art. 1.º**. Nomear a agente universitária **Helem Patrícia de Fáveri Turco**, RG 7.548.701-0/PR para o cargo de Assessora Técnica, simbologia DA-4, do *campus* de Curitiba II, a partir de 21 de setembro de 2015, com as seguintes atribuições: emissão de informações técnicas, elaboração e revisão de contratos administrativos, instrução de processos administrativos e participação em comissões; **Art. 2.º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 21 de setembro de 2015; **Art. 3.º**. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

**PORTARIA N.º 739/2015** de 29-9-2015: **Art. 1.º**. Nomear a professora **Giovana Terezinha Simão**, RG 6.088.309-2 para o cargo de Chefe da Divisão de Graduação, simbologia FA-2, do *campus* de Curitiba II, a partir de 24 de setembro de 2015; **Art. 2.º**. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 24 de setembro de 2015; **Art. 3.º**. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR.  
Prof. Antonio Carlos Aleixo, Reitor.

85120/2015

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

### DELIBERAÇÃO N.º 070/2015 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação n.º 015/2008, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 18 de setembro de 2015;

#### DELIBEROU

**Art. 1.º** Pela aprovação do projeto "Qualificar: Ampliação e Garantia de Qualidade de Vida para Crianças e Adolescentes com Deficiências Múltiplas", protocolo n.º 13.636.749-8, da entidade Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione, no valor de R\$ 1.362.722,80 (hum milhão, trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), para inclusão no Banco de Projetos.

**Art. 2.º** Que sejam observadas as formalidades legais.

**Art. 3.º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Ires Damian Scuzziato

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

85055/2015

### DELIBERAÇÃO N.º 071/2015 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação n.º 098/2012 CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto "Manutenção da Pediatria Hospitalar do Instituto São José", da entidade Instituto de Assistência Social e Saúde São José, no Banco de Projetos/FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 18 de setembro de 2015;

#### DELIBEROU

**Art. 1.º** Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos do projeto "Manutenção da Pediatria Hospitalar do Instituto São José", da entidade Instituto de Assistência Social e Saúde São José, Regional de Laranjeiras do Sul, protocolo n.º 13.718.571-7, no valor de R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais), do Banco de Projetos.

**Art. 2.º** Que sejam observadas as formalidades legais.

**Art. 3.º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Ires Damian Scuzziato

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

85056/2015

### DELIBERAÇÃO N.º 076/2015 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 18 de setembro de 2015;

#### DELIBEROU

**Art. 1.º** Pela aprovação do Projeto "Arte e Ação – Oferta de Atividades de Esporte, Cultura e Lazer para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade" da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – Departamento de Atendimento Socioeducativo – SEJU/DEASE, protocolo n.º 13.748.049-2, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), previsto na Deliberação n.º 114/2014 – Financiamento das Ações do Sinase.

**Art. 2.º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Ires Damian Scuzziato

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

85057/2015

### DELIBERAÇÃO N.º 077/2015 – CEDCA/PR

Considerando a análise dos processos apresentados à luz da Deliberação no 022/2013 CEDCA/PR – Programa Crescer em Família, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 18 de setembro de 2015;

#### DELIBEROU

**Art. 1.º** Pela aprovação do Projeto apresentado pelo município de Porto Vitória, Regional de União da Vitória, protocolo n.º 12.049.226-8, para execução do Programa Crescer em Família, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Art. 2.º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Ires Damian Scuzziato

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

85059/2015

### DELIBERAÇÃO N.º 080/2015 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 18 de setembro de 2015;

#### DELIBEROU

**Art. 1.º** Pela aprovação do Projeto "Campanha de Diagnóstico Precoce do Tumor de Córtex Adrenal em Crianças nas Unidades de Saúde do Paraná", através da Secretaria de Estado da Saúde, protocolo n.º 13.627.193-8, no valor total de R\$ 6.606,80 (seis mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), com recursos do saldo do Superávit.

**Art. 2.º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Ires Damian Scuzziato

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

85061/2015

Governo do Estado do Paraná

Secretaria de Estado do

Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

### DESPACHO SECRETARIAL n.º 200/2015

Protocolo n.º 10.874.900-8

1. Com fundamento no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1.986 – Art. 22, que regulamenta o Art. 37 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de

1.964 e, com base na Informação nº 940/2015 do NJA/SEDS (fls.179 a 182v – prot. 11.713.058-4 apenso) e na Informação nº 551/2015 da DG/SEDS (fl. 185v – prot. 11.713.058-4 apenso), **reconheço o dever de pagar**, à empresa Gold Engenharia Ltda., e, **autorizo** a realização das despesas referentes aos alugueis do imóvel localizado na Rua Belarmino de Mendonça nº 78, Foz do Iguaçu/PR, nos seguintes valores: R\$ 12.215,85 (doze mil, duzentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), relativos ao período de outubro a dezembro de 2014, e R\$ 32.575,60 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), relativos ao período de janeiro a agosto de 2015.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretaria de Estado do  
Trabalho e Desenvolvimento Social

85069/2015

## Secretaria da Cultura

### Biblioteca Pública do Paraná - BPP

Em atendimento a Lei Complementar 113 de 15/12/05, solicitamos publicação das CERTIDÕES DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE, referente Prestação de Contas de Adiantamento dos responsáveis abaixo:

Interessada: Erica Beatriz Duncke Machado  
Despesa: Atender despesas com Compras  
Valor: R\$ 1.000,00  
Empenho nº: 51310000500365-1  
Protocolo nº: 13.787.999-9  
Certidão de Baixa nº: 51310000.5.00006-0

Interessado: Francisco Pereira Netto  
Despesa: Atender despesas com Serviços  
Valor: R\$ 1.000,00  
Empenho nº: 51310000500364-1  
Protocolo nº: 13.788.015-6  
Certidão de Baixa nº: 51310000.5.00005-2

Rogério Pereira                      Maria Bernadete Nunes Farias  
Diretor da BPP                      Chefe GAF - BPP

84910/2015

## Secretaria da Educação

### RESOLUÇÃO Nº 2896/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Novo Horizonte – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Lírio, 1754, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino citada no caput do art. 1º é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 4970/2011, de 16/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1192/2011 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4970/2011, de 16/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la

legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

### RESOLUÇÃO Nº 2897/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Emilio Mudrey – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Guarani, 230, do Município de Anahy, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino citada no caput do art. 1º é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 4975/2011, de 16/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1182/2011 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4975/2011, de 16/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

### RESOLUÇÃO Nº 2898/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Jean Marc Itard – Educação infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Pato Branco, 1396, do Município de Ibema, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino citada no caput do art. 1º é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 4987/2011, de 16/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1282/2011 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4987/2011, de 16/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

### RESOLUÇÃO Nº 2899/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Elemar Adams – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Professor Daniel Muraro, 1112, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino citada no caput do art. 1º é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 4977/2011, de 16/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1190/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4977/2011, de 16/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

**RESOLUÇÃO Nº 2902/2015 – SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Alcides Bernardi – Educação infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Henrique Zibetti, 301, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino citada no caput do art. 1º é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 4972/2011, de 16/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1191/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4972/2011, de 16/11/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

**RESOLUÇÃO Nº 2903/2015 – SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 336/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Redes de Computadores -

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Educacional Marista Ir. Acácio, situado na Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 350, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.

§ 2º A Resolução nº 5691/2013, de 12/12/2013 e o Parecer nº 386/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 27/06/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 27/06/2015 até 27/06/2020.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2014/2012, de 02/04/2012 e Parecer nº 103/2012 – CEE/PR.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

**RESOLUÇÃO Nº 2904/2015 – SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, e o Parecer nº 375/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Jean Fumiere, 135, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 7013/2012, de 22/11/2012 autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1218/2013, de 13/03/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

**RESOLUÇÃO Nº 2905/2015 – SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, e o Parecer nº 180/2015 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Jean Fumiere, 135, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 7013/2012, de 22/11/2012 autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1218/2013, de 13/03/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2906/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 366/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Sêgso Tánh Sá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena FUNAI, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 5313/2012, de 28/08/2012, com fundamento no Parecer nº 3140/2012 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 28/09/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 28/09/2014 até 28/09/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4304/2011, de 07/10/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2907/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, e o Parecer nº 190/2015 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Ladislau Mainardes Rosa, s/n, do Município de Curitiba, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 6525/2012, de 25/10/2012, com fundamento no Parecer nº 319/2012 - CEJA/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 02 (dois) anos será contado no período de 01/01/2015 até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6525/2012, de 25/10/2012 e Parecer nº 319/2012 – CEE/PR.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

85177/2015

RESOLUÇÃO Nº 2908/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1340/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Rua Mandi, 95, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Andirá.

§ 2º A Resolução nº 325/2006, de 13/02/2006, com fundamento no Parecer nº 254/2006 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3865/2012, de 26/06/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3865/2012, de 26/06/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2909/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1341/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Presidente Médici - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pernambuco, 103, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Apucarana.

§ 2º A Resolução nº 1131/2012, de 15/02/2012, com fundamento no Parecer nº 491/2012 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 08/03/2015, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/03/2018.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1131/2012, de 15/02/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2910/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1342/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal John Kennedy - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Kennedy, 1393, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Jandaia do Sul.

§ 2º A Resolução nº 318/1994, de 14/01/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3491/2011, de 15/08/2011, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5121/2011, de 18/11/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2911/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1343/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Lagoa Seca, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cândói.

§ 2º A Resolução nº 1228/1997, de 04/04/1997, com fundamento no Parecer nº 459/1997 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1146/2012, de 16/02/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1146/2012, de 16/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2912/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1344/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Eroni Santos Ferreira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Ferreira da Silva, 209, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pinhão.

§ 2º A Resolução nº 3514/2000, de 20/11/2000, com fundamento no Parecer nº 1898/2000 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1153/2012, de 16/02/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1153/2012, de 16/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2913/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1345/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Infância Feliz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Passa Quatro, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Turvo.

§ 2º A Resolução nº 5187/2011, de 21/11/2011, com fundamento no Parecer nº 2708/2011 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5164/2011, de 21/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2914/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1346/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Boqueirão, situado na Rua Cândido Xavier, 421, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guarapuava.

§ 2º A Resolução nº 3666/2000, de 11/12/2000, com fundamento no Parecer nº 1950/2000 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2358/2012, de 24/04/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2358/2012, de 24/04/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2915/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1347/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Expressão - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Major João Damasceno de Oliveira, 16, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por E. J. Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau S/C Ltda.

§ 2º A Resolução nº 6317/1993, de 26/11/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1014/2013, de 04/03/2013, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1014/2013, de 04/03/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2916/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1348/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal João José Zattar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Pinhã, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pinhã.

§ 2º A Resolução nº 3689/2000, de 11/12/2000, com fundamento no Parecer nº 1922/2000 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4520/2013, de 07/10/2013, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 644/2012, de 24/01/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2917/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 162/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Senhora de Fátima - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gabriel Freccero de Miranda, 1118, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Senhora de Fátima Educação Infantil, Ensino Fundamental Ltda - EPP.

§ 2º As Resoluções nº 7303/1984, de 15/10/1984, nº 578/1988, de 01/03/1988 e nº 5764/2008, de 15/12/2008, com fundamento no Parecer nº 3660/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1187/1990, de 04/05/1990 e o Parecer nº 46/1990 - DEPG, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 30/2009, de 06/01/2009, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A Resolução nº 1653/2015, de 24/06/2015, com fundamento no Parecer nº 784/2015, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

85180/2015

#### RESOLUÇÃO Nº 2918/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 167/2015 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sebastião Malucelli, 1312, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º O Decreto nº 2683, de 21/12/1976, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2829/1981, de 30/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1621/2008, de 24/04/2008, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1182/2015, de 27/05/2015, com fundamento no Parecer nº 634/2015 - CEF/SEED.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2919/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 427/2015 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sebastião Malucelli, 1312, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 6108/2006, de 21/12/2006, com fundamento no Parecer nº 3311/2006 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1330/2008, de 01/04/2008 e o Parecer nº 194/2008 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/04/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/04/2013 a 01/04/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1182/2015, de 27/05/2015, com fundamento no Parecer nº 634/2015 - CEF/SEED.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2920/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 334/2015 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - TECPUC, situado na Rua Imaculada Conceição, 1155, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Paranaense de Cultura.

§ 2º A Resolução nº 4234/2011, de 03/10/2011 e o Parecer nº 774/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 25/10/2013.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 25/10/2013 até 25/10/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do

reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2417/2001, de 09/10/2001 e Parecer nº 257/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2686/2012, de 09/05/2012 e Parecer nº 193/2012 – CEE/PR.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2921/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 337/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, em nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, presencial, do Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Primeiro de Maio, 1160, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1899/2011, de 13/05/2011 e o Parecer nº 287/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2750/2013, de 13/06/2013 e o Parecer nº 95/2013 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015 e alterou o Eixo Tecnológico para: Ambiente e Saúde.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 333/2013, de 24/01/2013, credenciou, a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com vigência até 07/02/2018.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2922/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 340/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Paranavai – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guaporé, 2425, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4959/2010, de 09/11/2010 e o Parecer nº 981/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4205/2013, de 10/09/2013 e o Parecer nº 233/2013 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 3476/2012, de 04/06/2012 credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 897/2006, de 15/03/2006, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução nº 4426/2010, de 07/10/2010 e o Parecer nº 894/2010 – CEE/PR, renovaram o prazo do referido credenciamento por 05 (cinco) anos.

§ 6º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 e o art.43, da Deliberação nº 05/2013 – CEE/PR.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2923/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 342/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Por do Sol, 1855, do Município e NRE de Foz de Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2108/2011, de 24/05/2011 e o Parecer nº 279/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 6370/2012, de 19/10/2012 e o Parecer nº 39/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2014, de 05/12/2014.

§ 6º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6063/2011, de 26/12/2011.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2924/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1349/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Estadual de Educação Profissional de Dança Teatro Guairá, do Município e NRE de Curitiba, da Rua Dário Lopes dos Santos, 1899, para a Rua XV de Novembro, 971, do mesmo Município, a partir de 01/07/2015.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2459/1991, de 19/07/1991, autorizou o funcionamento, com fundamento no Parecer nº 520/1991 – DEM/SEED e a Resolução nº 2503/2004, de 14/07/2004, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 3º A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 1864/2015, de 02/07/2015.

§ 4º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e “pela desocupação do imóvel”.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

#### RESOLUÇÃO Nº 2925/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 341/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, situado na Rua José Veríssimo, s/n, do Município e NRE de Curitiba e descentralizado nos Municípios das 22 (vinte e duas) Regionais de Saúde da Secretaria da Saúde do Paraná.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 315/2003, de 24/02/2003 e o Parecer nº 911/2002 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3223/2010, de 27/07/2010 e Parecer nº 689/2010 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2014, de 05/12/2014.

§ 7º A instituição de ensino sede foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 176/2002, de 23/01/2002 e Parecer nº 470/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 18/2012, de 02/01/2012 e Parecer nº 1127/2011 – CEE/PR.

§ 8º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2926/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1350/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a nomenclatura citada no art. 2º, da Resolução nº 1492/2012, de 06/03/2012 e art. 1º, das Resoluções nº 3415/2012, de 01/06/2012, nº 4690/2012, de 31/07/2012, nº 4691/2012, de 31/07/2012 e nº 4693/2012, de 31/07/2012, de Colégio Alfa – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Alfa de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Alfa de Cascavel Ltda – EPP e está situada na Rua Jacarezinho, 800, do Município e NRE de Cascavel.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 451/1992, de 11/02/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 439/2011, de 11/02/2011, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Em consequência do art. 23, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, o credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, concedido pela Resolução nº 1492/2012, de 06/03/2012, fundamentada no Parecer nº 06/2012 – CEE/PR, com vigência até 26/03/2017, passa a ser considerado credenciamento para a oferta da Educação Básica.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 4º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com as Resoluções citadas no caput do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2927/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 349/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Theodora de Paula Costa, 49, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 3480/2011, de 16/08/2011 e o Parecer nº 632/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 7702/2012, de 19/12/2012 e o Parecer nº 37/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 5714/2013, de 12/12/2013, credenciou, a instituição

de ensino, para a oferta da Educação Básica e a Resolução nº 2253/2010, de 24/05/2010 e o Parecer nº 527/2010 – CEE/PR, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 6º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 e o art. 43, da Deliberação nº 05/2013 – CEE/PR.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação

85181/2015

PORTARIA nº 04/2015

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVÁI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 84/2015, considerando o contido no protocolado nº 13.675.611-7, de 06/07/2015, com fulcro na Lei Complementar nº 108/2005 e cláusulas contratuais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Servidores, **Luciano Mendonça Willmann**, R.G. nº 4.631.198-1, ocupante do cargo QFEB, **Wanessa Andrade Teixeira Rangel Oliveira**, R.G. nº 6.812.221-0, ocupante do cargo QPM, **Márcia Helena da Silva**, R.G. nº 3.260.335-5, ocupante do cargo QPM, todos em exercício neste NRE DE PARANAVÁI, para e sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **COMISSÃO de SINDICÂNCIA**, visando apuração fatos irregulares ocorridos na Escola São Carlos - E.I. e E.F, na Modalidade Educação Especial (APAE), município de São Carlos do Ivaí, atribuídas a servidora Késia Ferreira Camargo, R.G. nº 10.647.232-7, cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de serviços Gerais, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por ter, em tese, descumprido o dever legal de urbanidade, Disciplina, observância das normas legais e regulamentares e obediência das ordens superiores, por ter infringido a proibição de entreter-se no local de trabalho ao postar e acessar as redes sociais durante o horário regular de trabalho, deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e atrasos injustificados no cumprimento das horas de trabalhos e infringindo assim o disposto nos artigos 279, III, IV, VI e VII, e 285, XIV, XV da Lei nº 6.174/70, todos no exercício de suas funções; além de não exercer o cargo com eficácia, zelo e probidade, estando sujeita às sanções previstas nos artigos 17 da lei Complementar 108/2005 do item I a III, combinado com os artigos 293, da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, em 29 de setembro de 2015

PEDRO BARALDI

CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE PARANAVÁI

84921/2015

PORTARIA Nº 606/2015 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual nº 8485, de 03/06/1987, e pela Resolução nº 1162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, abaixo relacionado, para fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia, conforme segue:

|                                     |                                                                                                        |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b>                        | Rodrigo Luiz Gilnek                                                                                    |
| <b>RG:</b>                          | 9.851.333-7                                                                                            |
| <b>Título Profissional:</b>         | Engenheiro Civil                                                                                       |
| <b>CREA/PR n.º:</b>                 | 116349/D                                                                                               |
| <b>Objeto:</b>                      | Construção UNV Jardim Canadá                                                                           |
| <b>Município:</b>                   | Cascavel                                                                                               |
| <b>Contrato Administrativo n.º:</b> | 0294/2014                                                                                              |
| <b>Executor:</b>                    | LARGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.                                                              |
| <b>Valor Contratual:</b>            | 3.484.008,76 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oito reais e setenta e seis centavos) |
| <b>Data Início:</b>                 | 05 de maio de 2014.                                                                                    |
| <b>Prazo de Execução:</b>           | 330 dias                                                                                               |

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 279/2015 – DG/SEED, de 24/06/2015, publicada no Diário Oficial do Estado sob o n.º 9483 em 01/07/2015.

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor-Geral

85009/2015

\*\*\*\*\*  
\* ESTADO DO PARANA DISPENSA DE FUNCAO SAEHFB2 \*  
\* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 25/09/15 \*  
\* PORTARIA N. 00587/15 \*  
\*\*\*\*\*  
O DIRETOR GERAL  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 01162/15 DE 15 DE MAIO DE 2015, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, RESOLVE  
DISPENSAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, DAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:  
-----  
RG NOME LF CARGO FUNCAO ESTABELECIMENTO MUNICIPIO A PARTIR  
-----  
004936089-4 CRISTIANE CARDOSO DOS SANTOS 92 PNI2-69 ASSISTENTE - NRE NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA CURITIBA 28/09/2015  
-----  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 25/09/15  
-----  
EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO  
DIRETOR GERAL

84756/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219554 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160  
Nome do Município: ARAPOTI  
Código do Estabelecimento: 760  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

| Nome do Aluno                      | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA      | 124100585PR | 494     | 01600076D001 | 99    | 10/02/2015  | 2014      |
| AMAURI BUENO                       | 133722173PR | 495     | 01600076D001 | 99    | 10/02/2015  | 2014      |
| ALESSANDRA DE OLIVEIRA             | 127880280PR | 496     | 01600076D001 | 99    | 10/02/2015  | 2014      |
| ADRIELE MARTINS                    | 133971211PR | 497     | 01600076D001 | 100   | 10/02/2015  | 2014      |
| BRUNO VINICIUS FERREIRA DA SILVA   | 134265302PR | 498     | 01600076D001 | 100   | 10/02/2015  | 2014      |
| CARLOS LEANDRO MICHALOSKI CARNEIRO | 104348068PR | 499     | 01600076D001 | 100   | 10/02/2015  | 2014      |
| DOUGLAS CASTO ANTUNES              | 134252901PR | 500     | 01600076D001 | 100   | 10/02/2015  | 2014      |
| ÉRICK BUENO DA LUZ                 | 497111743SP | 501     | 01600076D001 | 100   | 10/02/2015  | 2014      |
| IGOR DECOL MOREIRA                 | 110725167PR | 502     | 01600076D002 | 1     | 12/02/2015  | 2014      |
| JONATAS PERICLES DE ABREU          | 123157648PR | 503     | 01600076D002 | 1     | 12/02/2015  | 2014      |
| JOSÉ ORANDIR ADÃO DE SOUZA JÚNIOR  | 544367820SP | 504     | 01600076D002 | 1     | 12/02/2015  | 2014      |
| KATRIEL GONCALVES DA SILVA         | 103722691PR | 505     | 01600076D002 | 1     | 12/02/2015  | 2014      |
| KELLY CASTRO DA LUZ                | 133515844PR | 506     | 01600076D002 | 1     | 12/02/2015  | 2014      |
| LUCAS WENDER DA SILVA DE PAIVA     | 132639787PR | 507     | 01600076D002 | 2     | 12/02/2015  | 2014      |
| JHAMER HAR FERNANDES RIBEIRO       | 133028269PR | 508     | 01600076D002 | 2     | 12/02/2015  | 2014      |
| LEONARDO HENRIQUE KECH CARVALHO    | 134273097PR | 509     | 01600076D002 | 2     | 12/02/2015  | 2014      |
| LUCAS VALTER MACHADO               | 104700594PR | 510     | 01600076D002 | 2     | 12/02/2015  | 2014      |
| MIRELA DA SILVA FRANDINI           | 134195797PR | 511     | 01600076D002 | 2     | 12/02/2015  | 2014      |
| MAIZA KARINE BARCIA                | 94458978PR  | 512     | 01600076D002 | 3     | 12/02/2015  | 2014      |
| NATALY PALOMA ALMEIDA DOS SANTOS   | 124130425PR | 513     | 01600076D002 | 3     | 12/02/2015  | 2014      |
| RUBIA LAIZA CIOMPELA DE ALMEIDA    | 124502411PR | 514     | 01600076D002 | 3     | 12/02/2015  | 2014      |
| THAINA IASMIN RIBEIRO DE PAULA     | 100422123PR | 515     | 01600076D002 | 3     | 12/02/2015  | 2014      |
| DIONATHAN BATISTA DE ALMEIDA       | 124481058PR | 563     | 01600076D002 | 13    | 16/04/2015  | 2014      |

ARAPOTI, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE REGINA DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): P0181810 - 10/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): RODRIGO BARROS NUNES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): R568/2015 - 16/03/2015

85226/2015

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 219521 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 400  
Nome do Município: CAMPINA GRANDE DO SUL  
Código do Estabelecimento: 615  
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO DE EDUC PROF D LEONARDO  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno                       | RG              | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-------------------------------------|-----------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| JOELMA ELISETE DOS SANTOS RAMOS     | 79984221PR      | 200     | 04000061C001 | 21    | 01/09/2015  | 2015      |
| ROSANE DOS SANTOS FAGUNDES          | 95731503PR      | 201     | 04000061C001 | 21    | 01/09/2015  | 2015      |
| THAMYRES SILVA DA SILVA             | 0437147220113MA | 202     | 04000061C001 | 21    | 01/09/2015  | 2015      |
| ALZIRA GONÇALVES DOS SANTOS         | 59037749PR      | 203     | 04000061C001 | 21    | 01/09/2015  | 2015      |
| BRUNO CESAR DE ARAUJO               | 80176295PR      | 204     | 04000061C001 | 21    | 01/09/2015  | 2015      |
| LOUIS EDUARDO FERNANDES PACHECO     | 104151841PR     | 205     | 04000061C001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| CRISTIANE DE SOUZA                  | 87996662PR      | 206     | 04000061C001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| ALINE NASCIMENTO GUSSO              | 125423027PR     | 207     | 04000061C001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| MARCOS ANTONIO VOGL DA SILVA        | 34914095PR      | 208     | 04000061C001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| GRAZIELLE LINHARES DA SILVA ANDRADE | 103252857PR     | 209     | 04000061C001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| VALDINEI APARECIDO DE ARAUJO        | 52561450PR      | 210     | 04000061C001 | 23    | 01/09/2015  | 2015      |

|                                    |             |     |              |    |            |      |
|------------------------------------|-------------|-----|--------------|----|------------|------|
| LUCIANA BUAVA DA SILVA             | 97411069PR  | 211 | 04000061C001 | 23 | 01/09/2015 | 2015 |
| KARINI CIRILLO                     | 105812299PR | 212 | 04000061C001 | 23 | 01/09/2015 | 2015 |
| MICHELLE DA SILVA ALONSO DA COSTA  | 107107401PR | 213 | 04000061C001 | 23 | 01/09/2015 | 2015 |
| JANAINA MIRANDA DE MEDEIROS        | 419083601SP | 214 | 04000061C001 | 23 | 01/09/2015 | 2015 |
| AMANDA DUARTE PERLIN               | 90740300PR  | 215 | 04000061C001 | 24 | 01/09/2015 | 2015 |
| CLAUDIRENE APARECIDA DUARTE PERLIN | 46043960PR  | 216 | 04000061C001 | 24 | 01/09/2015 | 2015 |
| FRANCIELE FARIA PEIXE              | 95655173PR  | 218 | 04000061C001 | 24 | 01/09/2015 | 2015 |
| CLAUDINEZ BATISTA                  | 86625148PR  | 220 | 04000061C001 | 24 | 01/09/2015 | 2015 |
| DANIELLE KAINE DE LIMA LUVIZOTTO   | 133599827PR | 225 | 04000061C001 | 24 | 01/09/2015 | 2015 |
| SORAIA MAIA DOS SANTOS             | 6174019MA   | 227 | 04000061C001 | 25 | 01/09/2015 | 2015 |
| RENDRYELI DOS SANTOS               | 100025566PR | 229 | 04000061C001 | 25 | 01/09/2015 | 2015 |
| ELIANE POLINARSKI AUGUSTO          | 52125650PR  | 231 | 04000061C001 | 25 | 01/09/2015 | 2015 |
| PAULA ANDREIA IZAIAIS              | 77931546PR  | 233 | 04000061C001 | 25 | 01/09/2015 | 2015 |
| OLGA DA SILVA GOEDERT              | 62107359SC  | 235 | 04000061C001 | 25 | 01/09/2015 | 2015 |
| CLEUSA REGIANE MARIA SOUTA PIRES   | 134771151SP | 237 | 04000061C001 | 26 | 01/09/2015 | 2015 |

CAMPINA GRANDE DO SUL, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): ROSANGELA GARCIA ESQUIDINO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/13 - 10/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE ROSA BOMFIM  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2010 - 10/08/2010

85228/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219522 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 400  
Nome do Município: CAMPINA GRANDE DO SUL  
Código do Estabelecimento: 615  
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO DE EDUC PROF D LEONARDO  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno                    | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| FRANCIELE FARIA PEIXE            | 95655173PR  | 219     | 04000061D001 | 21    | 01/09/2015  | 2015      |
| CLAUDINEZ BATISTA                | 86625148PR  | 221     | 04000061D001 | 21    | 01/09/2015  | 2015      |
| DANIELLE KAINE DE LIMA LUVIZOTTO | 133599827PR | 226     | 04000061D001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| SORAIA MAIA DOS SANTOS           | 6174019MA   | 228     | 04000061D001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| RENDRYELI DOS SANTOS             | 100025566PR | 230     | 04000061D001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| ELIANE POLINARSKI AUGUSTO        | 52125650PR  | 232     | 04000061D001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| PAULA ANDREIA IZAIAIS            | 77931546PR  | 234     | 04000061D001 | 22    | 01/09/2015  | 2015      |
| OLGA DA SILVA GOEDERT            | 62107359SC  | 236     | 04000061D001 | 23    | 01/09/2015  | 2015      |

CAMPINA GRANDE DO SUL, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): ROSANGELA GARCIA ESQUIDINO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/13 - 10/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE ROSA BOMFIM  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2010 - 10/08/2010

85229/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219523 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 2200  
Nome do Estabelecimento: BRASILIO V DE CASTRO, C E PROF-EF M PROF  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

| Nome do Aluno            | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| MATUSALEM ALVES DA SILVA | 80111622PR | 1025    | 06900220D003 | 5     | 30/09/2015  | 2015      |

CURITIBA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIA MARIA FEITOSA DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 2016/2010 - 23/12/2010

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO DA SILVA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 913/09 - 31/03/2009

85231/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219542 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 9212  
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

| Nome do Aluno                     | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ADRIANE DE MATOS OLIVEIRA         | 17919100AM  | 7427    | 06900921D014 | 76    | 17/09/2015  | 2015      |
| BRUNA YOLANDA DIEL SARAVIA MESIAS | 104532349PR | 7428    | 06900921D014 | 76    | 17/09/2015  | 2015      |
| CAIO TCHEZARY MORGON              | 96197624PR  | 7429    | 06900921D014 | 76    | 17/09/2015  | 2015      |
| DALTON GEIER VIEIRA               | 102751647PR | 7430    | 06900921D014 | 76    | 17/09/2015  | 2015      |

|                                     |             |      |              |    |            |      |
|-------------------------------------|-------------|------|--------------|----|------------|------|
| EDUARDO FREHNER                     | 110535066PR | 7431 | 06900921D014 | 77 | 17/09/2015 | 2015 |
| ELICIANE TEREZINHA GUMIELA          | 127278156PR | 7432 | 06900921D014 | 77 | 17/09/2015 | 2015 |
| GUSTAVO FERNANDO BRANDALIZE GIMENES | 97703825PR  | 7433 | 06900921D014 | 77 | 17/09/2015 | 2015 |
| MICHELE ANDRESSA ADORNES            | 457802030SP | 7434 | 06900921D014 | 77 | 17/09/2015 | 2015 |
| PALOMA RAFAELLY MORAES DE OLIVEIRA  | 101229149PR | 7435 | 06900921D014 | 77 | 17/09/2015 | 2015 |
| TAYS ESTIGARA                       | 124651883PR | 7436 | 06900921D014 | 78 | 17/09/2015 | 2015 |
| THAYSSA PAMPLONA RIZZI              | 3684062SC   | 7437 | 06900921D014 | 78 | 17/09/2015 | 2015 |
| THIAGO AUGUSTO PIECZARKA            | 78776099PR  | 7438 | 06900921D014 | 78 | 17/09/2015 | 2015 |
| VERÔNICA MARIA CLAUDINO DOS SANTOS  | 129742844PR | 7439 | 06900921D014 | 78 | 17/09/2015 | 2015 |
| VINICIUS MEREGE PEREIRA             | 2977875SC   | 7440 | 06900921D014 | 78 | 17/09/2015 | 2015 |

CURITIBA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

85233/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219543 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 9212  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUALIDADE - 914

| Nome do Aluno                     | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ADRIANA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO | 63795380PR  | 7538    | 06900921D014 | 98    | 18/09/2015  | 2015      |
| AMANDA MARTELOTTI SANTOS          | 78999454PR  | 7539    | 06900921D014 | 98    | 18/09/2015  | 2015      |
| ANA PAULA CORDEIRO DA SILVA       | 82677011PR  | 7540    | 06900921D014 | 98    | 18/09/2015  | 2015      |
| DÉBORA ANIELLE SANTOS DE ARAUJO   | 131266448PR | 7541    | 06900921D014 | 99    | 18/09/2015  | 2015      |
| DIEGO FELIPE SANTOS DE MELO       | 101070557PR | 7542    | 06900921D014 | 99    | 18/09/2015  | 2015      |
| ELIEZER ARRUDA SANTOS             | 79114804PR  | 7543    | 06900921D014 | 99    | 18/09/2015  | 2015      |
| GABRIELA RHENATA MACHADO LOPES    | 95397557PR  | 7544    | 06900921D014 | 99    | 18/09/2015  | 2015      |
| JAQUELINE MEDEIROS DOS SANTOS     | 127432457PR | 7545    | 06900921D014 | 99    | 18/09/2015  | 2015      |
| JEAN CARLOS PERANDRE              | 123024516PR | 7546    | 06900921D014 | 100   | 18/09/2015  | 2015      |
| JHONATAN DOS SANTOS DA SILVA      | 110680921PR | 7547    | 06900921D014 | 100   | 18/09/2015  | 2015      |
| JOÃO ANTONIO BERNARDO NETO        | 79978744PR  | 7548    | 06900921D014 | 100   | 18/09/2015  | 2015      |
| JOÃO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR   | 127237522PR | 7549    | 06900921D014 | 100   | 18/09/2015  | 2015      |
| SILMARA RODRIGUES DE JESUS        | 105571569PR | 7550    | 06900921D014 | 100   | 18/09/2015  | 2015      |
| VANIA JESUS RUAS                  | 81220972PR  | 7551    | 06900921D015 | 1     | 18/09/2015  | 2015      |
| VINÍCIUS RIZZARDI MEDEIROS        | 98774289PR  | 7552    | 06900921D015 | 1     | 18/09/2015  | 2015      |
| CRIZELLE CRISTINA SOUZA DE ABREU  | 123157150PR | 7553    | 06900921D015 | 1     | 18/09/2015  | 2015      |
| FERNANDA FRAGA ZANÃO              | 104728634PR | 7554    | 06900921D015 | 1     | 18/09/2015  | 2015      |
| DANIEL CRISTINO ALVES             | 87508900PR  | 7555    | 06900921D015 | 1     | 18/09/2015  | 2015      |
| CLAUDINÉIA SILVIA DE SOUZA        | 98311416PR  | 7556    | 06900921D015 | 2     | 18/09/2015  | 2015      |
| DALILA RUPPEL                     | 90481100PR  | 7557    | 06900921D015 | 2     | 18/09/2015  | 2015      |
| DIOGO JOLO MARQUEZIN TRINDADE     | 105685777PR | 7558    | 06900921D015 | 2     | 18/09/2015  | 2015      |
| JONATHAN ANDRADE DA LUZ           | 123586670PR | 7559    | 06900921D015 | 2     | 18/09/2015  | 2015      |
| LUCAS ALEXANDRE LIACHI            | 92783642PR  | 7560    | 06900921D015 | 2     | 18/09/2015  | 2015      |

CURITIBA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

85235/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219529 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 9212  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

| Nome do Aluno                           | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANDERSON DEGERT                         | 452666867SP | 7253    | 06900921D014 | 41    | 15/09/2015  | 2015      |
| BRUNA SANTINA PAZ DE OLIVEIRA           | 89785723PR  | 7254    | 06900921D014 | 41    | 15/09/2015  | 2015      |
| CAMILA CRISTINA GEMBAROWSKI             | 82416900PR  | 7255    | 06900921D014 | 41    | 15/09/2015  | 2015      |
| DAIANE TESTA                            | 94241855PR  | 7256    | 06900921D014 | 42    | 15/09/2015  | 2015      |
| DANIEL MIGUEL BARCIK                    | 96027222PR  | 7257    | 06900921D014 | 42    | 15/09/2015  | 2015      |
| ELIZETE DE LIMA OLIVEIRA                | 88508726PR  | 7258    | 06900921D014 | 42    | 15/09/2015  | 2015      |
| EVERTON JUNIOR GONÇALVES                | 82338683PR  | 7259    | 06900921D014 | 42    | 15/09/2015  | 2015      |
| FRANCIANI BEATRIZ DIAS BARCELLOS ARAUJO | 123490835PR | 7260    | 06900921D014 | 42    | 15/09/2015  | 2015      |
| GABRIELA ANDRADE DOS SANTOS             | 410997808SP | 7261    | 06900921D014 | 43    | 15/09/2015  | 2015      |
| GABRIELA MARIA DE FREITAS TAVARES       | 102545451PR | 7262    | 06900921D014 | 43    | 15/09/2015  | 2015      |
| HENRIQUE DE SOUZA SOARES                | 110175140PR | 7263    | 06900921D014 | 43    | 15/09/2015  | 2015      |
| JULIA DE PAULA NEVES COELHO             | 95834000PR  | 7264    | 06900921D014 | 43    | 15/09/2015  | 2015      |
| JULIANA CRISTINA BANASEWICZ             | 86551535PR  | 7265    | 06900921D014 | 43    | 15/09/2015  | 2015      |
| LEONARDO DE OLIVEIRA AMARAL             | 127511780PR | 7266    | 06900921D014 | 44    | 15/09/2015  | 2015      |

|                                          |              |      |              |    |            |      |
|------------------------------------------|--------------|------|--------------|----|------------|------|
| LUCIANA SANDRA SCHUMANN                  | 7053294257RS | 7267 | 06900921D014 | 44 | 15/09/2015 | 2015 |
| MERELAYNE ROCHA FELINTO                  | 96433603PR   | 7268 | 06900921D014 | 44 | 15/09/2015 | 2015 |
| PRISCILA MAGDÉLLIN LOURENÇO              | 105000197PR  | 7269 | 06900921D014 | 44 | 15/09/2015 | 2015 |
| SINDY SARA DOS SANTOS SUREK              | 123301390PR  | 7270 | 06900921D014 | 44 | 15/09/2015 | 2015 |
| SUELEN APARECIDA DE CARVALHO DE MORAIS   | 103722683PR  | 7271 | 06900921D014 | 45 | 15/09/2015 | 2015 |
| TALITA LOPES KORBELA                     | 130958990PR  | 7272 | 06900921D014 | 45 | 15/09/2015 | 2015 |
| VERIDIANE FATIMA DA SILVA                | 102087054PR  | 7273 | 06900921D014 | 45 | 15/09/2015 | 2015 |
| ALEXANDRE JUNIOR DA SILVA FURQUIM        | 103919592PR  | 7274 | 06900921D014 | 45 | 15/09/2015 | 2015 |
| ALINE PRISCILA MILITÃO DOS S. DE QUADROS | 105611404PR  | 7275 | 06900921D014 | 45 | 15/09/2015 | 2015 |
| CLAUDINEIA RIOS SANT'ANA                 | 75389590PR   | 7276 | 06900921D014 | 46 | 15/09/2015 | 2015 |
| EVELYNG LUIZE SOARES LIMA                | 129677120PR  | 7277 | 06900921D014 | 46 | 15/09/2015 | 2015 |
| FÁTIMA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS      | 103686806PR  | 7278 | 06900921D014 | 46 | 15/09/2015 | 2015 |
| JOANELICE LORREINE DINIZ                 | 126705158PR  | 7279 | 06900921D014 | 46 | 15/09/2015 | 2015 |
| JULIANA JUNKES                           | 126798261PR  | 7280 | 06900921D014 | 46 | 15/09/2015 | 2015 |
| KETLIN ARNAS DE OLIVEIRA                 | 93477022PR   | 7281 | 06900921D014 | 47 | 15/09/2015 | 2015 |
| LETÍCIA LESSA MORENO                     | 101023605PR  | 7282 | 06900921D014 | 47 | 15/09/2015 | 2015 |
| PAMELA KAHOANE ANDRADE DA CRUZ           | 110766270PR  | 7283 | 06900921D014 | 47 | 15/09/2015 | 2015 |

CURITIBA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

85236/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219540 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 14534  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

| Nome do Aluno                  | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| NAZIL DE OLIVEIRA CARDOSO      | 14399690PR | 2279    | 06901453D005 | 56    | 30/09/2015  | 2015      |
| ANDERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA | 99512156PR | 2280    | 06901453D005 | 56    | 30/09/2015  | 2015      |
| DIRCE DOS SANTOS DE AMO        | 44929635PR | 2281    | 06901453D005 | 56    | 30/09/2015  | 2015      |
| JULIANA MOCELLIN RAMON         | 63603600PR | 2282    | 06901453D005 | 56    | 30/09/2015  | 2015      |
| CLAUDIO TANER DE ANDRADE       | 59830660PR | 2284    | 06901453D005 | 57    | 30/09/2015  | 2013      |
| MICHELE DE LIMA MARTINS        | 63568848PR | 2285    | 06901453D005 | 57    | 30/09/2015  | 2013      |
| MARILUZ MURARO                 | 920157PR   | 2286    | 06901453D005 | 57    | 30/09/2015  | 2012      |
| JORGE WALDYR DE SA DEL REY     | 12555229PR | 2289    | 06901453D005 | 58    | 30/09/2015  | 2015      |

CURITIBA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

85237/2015

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 219530 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 6612  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS  
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 189

| Nome do Aluno                         | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| BEATRIZ APARECIDA PEREZ               | 20470593PR  | 961     | 06900661C001 | 92    | 30/09/2015  | 2015      |
| CRISTIANE AMORIM GONÇALVES            | 65946637PR  | 962     | 06900661C001 | 92    | 30/09/2015  | 2015      |
| ELIANE LOPES OSTRUFKA                 | 49031696    | 963     | 06900661C001 | 93    | 30/09/2015  | 2015      |
| SOLANGELA ROSA                        | 62119594PR  | 964     | 06900661C001 | 93    | 30/09/2015  | 2015      |
| MARISTELA BORGES PORTELLA             | 54620551PR  | 965     | 06900661C001 | 93    | 30/09/2015  | 2015      |
| NEUZA HAIDAMACHA                      | 42042382PR  | 966     | 06900661C001 | 93    | 30/09/2015  | 2015      |
| JUCINARA DE ARAUJO                    | 524997973PR | 967     | 06900661C001 | 93    | 30/09/2015  | 2015      |
| ONDILIONE ALVES BRANDAO DOS SANTOS    | 91033437PR  | 968     | 06900661C001 | 94    | 30/09/2015  | 2015      |
| SUELI LOPES DE SOUZA                  | 15589377MG  | 969     | 06900661C001 | 94    | 30/09/2015  | 2015      |
| JULIANA LIMA FERREIRA                 | 131259565PR | 970     | 06900661C001 | 94    | 30/09/2015  | 2015      |
| LEIZEMARI DE BRITO                    | 68443024PR  | 971     | 06900661C001 | 94    | 30/09/2015  | 2015      |
| PRISCILA GOMES MATIAS                 | 129643420PR | 972     | 06900661C001 | 94    | 30/09/2015  | 2015      |
| MARIA JOVELINA VAZ DA ROCHA           | 104246451PR | 973     | 06900661C001 | 95    | 30/09/2015  | 2015      |
| SHEILA JULIANA GONÇALVES FERREIRA     | 75316836PR  | 974     | 06900661C001 | 95    | 30/09/2015  | 2015      |
| NEIDE CECILIO                         | 45399559PR  | 975     | 06900661C001 | 95    | 30/09/2015  | 2015      |
| GLAUCIA CRISTIANE DE CAMPOS GUIMARAES | 225712003SP | 976     | 06900661C001 | 95    | 30/09/2015  | 2015      |
| TAMIRIS SARDINHA DA SILVA             | 111160589PR | 977     | 06900661C001 | 95    | 30/09/2015  | 2015      |
| ELCIA THUILLER MAFTUM                 | 36582600PR  | 978     | 06900661C001 | 96    | 30/09/2015  | 2015      |
| MARINETE DOMINGOS COELHO              | 41579765PR  | 979     | 06900661C001 | 96    | 30/09/2015  | 2015      |

CURITIBA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ RODRIGO WEISS  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

85238/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219556 - 01/10/2015  
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 13490  
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

| Nome do Aluno              | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| VINICIUS MARQUES ORTIZ     | 450602862SP | 545     | 06901349D002 | 9     | 01/10/2015  | 2015      |
| VYVIAN CRYSTIANE SENTECHEM | 62077859PR  | 546     | 06901349D002 | 10    | 01/10/2015  | 2015      |
| WESLEY GALDINO DA SILVA    | 135262641PR | 547     | 06901349D002 | 10    | 01/10/2015  | 2015      |
| WILLIAM DE CARVALHO GOMES  | 104519490PR | 548     | 06901349D002 | 10    | 01/10/2015  | 2015      |

CURITIBA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MICHELLE SZCZERBA DE ANDRADE  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2009 - 10/11/2009

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

85239/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219524 - 01/10/2015  
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1210  
Nome do Município: JAGUARIAIVA  
Código do Estabelecimento: 24  
Nome do Estabelecimento: RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 807

| Nome do Aluno                 | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| LUCIANE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO | 102210620PR | 900     | 12100002D002 | 80    | 30/09/2015  | 2006      |

JAGUARIAIVA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARILZA REGINA ROUSSENQ DO NASCIMENTO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1317 - 22/09/2014

Nome do(a) Diretor(a): VINICIUS VITORINO GUIMARÃES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909 - 24/12/2008

85240/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219553 - 01/10/2015  
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1210  
Nome do Município: JAGUARIAIVA  
Código do Estabelecimento: 24  
Nome do Estabelecimento: RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

| Nome do Aluno                      | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| HENRIQUE OLIVEIRA DRIDES           | 109842680PR | 832     | 12100002D002 | 67    | 22/07/2015  | 2014      |
| CAMILA PASSOS LEITE                | 107840940PR | 889     | 12100002D002 | 78    | 11/09/2015  | 2013      |
| DIONATAN DOUGLAS IASKIEVICZ CAMPOS | 129560355PR | 890     | 12100002D002 | 78    | 11/09/2015  | 2013      |
| DOUGLAS DE ALENCAR CIVIDINI        | 124625254PR | 891     | 12100002D002 | 79    | 11/09/2015  | 2013      |
| JULLYARA DA SILVA RIBEIRO          | 127576165PR | 892     | 12100002D002 | 79    | 11/09/2015  | 2013      |
| MATHEUS DE CASTRO                  | 107720529PR | 893     | 12100002D002 | 79    | 11/09/2015  | 2013      |

JAGUARIAIVA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARILZA REGINA ROUSSENQ DO NASCIMENTO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1317 - 22/09/2014

Nome do(a) Diretor(a): VINICIUS VITORINO GUIMARÃES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909 - 24/12/2008

85241/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219525 - 01/10/2015  
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1210  
Nome do Município: JAGUARIAIVA  
Código do Estabelecimento: 24  
Nome do Estabelecimento: RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

| Nome do Aluno             | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ALESANDRA DA SILVA GEFUNI | 108504463PR | 894     | 12100002D002 | 79    | 11/09/2015  | 2013      |
| ANA PAULA BUENO           | 97522553PR  | 895     | 12100002D002 | 79    | 11/09/2015  | 2013      |

JAGUARIAIVA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARILZA REGINA ROUSSENQ DO NASCIMENTO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1317 - 22/09/2014

Nome do(a) Diretor(a): VINICIUS VITORINO GUIMARÃES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909 - 24/12/2008

85242/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219546 - 01/10/2015  
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380  
Nome do Município: LONDRINA  
Código do Estabelecimento: 4325  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 860

| Nome do Aluno                      | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| JHONI FERREIRA BARDINI             | 96695101PR  | 6475    | 13800432D009 | 46    | 30/09/2015  | 2015      |
| ANA CAROLINA JACOB LISBOA          | 6443396SC   | 6476    | 13800432D009 | 46    | 30/09/2015  | 2015      |
| ANGELA APARECIDA CAMPOS            | 40469761PR  | 6477    | 13800432D009 | 46    | 30/09/2015  | 2015      |
| ELOIZA GABRIEL DA FONSECA          | 111367043PR | 6478    | 13800432D009 | 47    | 30/09/2015  | 2015      |
| GUILHERME REFUNDINI                | 92113108PR  | 6479    | 13800432D009 | 47    | 30/09/2015  | 2015      |
| JOAO PAULO DA CRUZ DE LIMA         | 96275668PR  | 6480    | 13800432D009 | 47    | 30/09/2015  | 2015      |
| JOSELAINE BRUNA ANDREA             | 108415860PR | 6481    | 13800432D009 | 47    | 30/09/2015  | 2015      |
| JULIANA MOLITOR DE MELO            | 82241183PR  | 6482    | 13800432D009 | 47    | 30/09/2015  | 2015      |
| MARCOS VIEIRA CARDOSO JUNIOR       | 111440904PR | 6483    | 13800432D009 | 48    | 30/09/2015  | 2015      |
| MARGIULLY PATRICIA FERNANDES PIRES | 130414044PR | 6484    | 13800432D009 | 48    | 30/09/2015  | 2015      |
| MARIANE VILLELA FARIAS             | 124081246PR | 6485    | 13800432D009 | 48    | 30/09/2015  | 2015      |
| NATALIA LUPPE MARTINS              | 94422604PR  | 6486    | 13800432D009 | 48    | 30/09/2015  | 2015      |
| PATRICIA DA SILVA                  | 80147791PR  | 6487    | 13800432D009 | 48    | 30/09/2015  | 2015      |
| RAMIDIS HENRIQUE CHAVES            | 100365448PR | 6488    | 13800432D009 | 49    | 30/09/2015  | 2015      |
| RONAN LUIZ DE OLIVEIRA NEGREIROS   | 100236435PR | 6489    | 13800432D009 | 49    | 30/09/2015  | 2015      |
| VICTOR HUGO LIMA DE OLIVEIRA       | 124898722PR | 6490    | 13800432D009 | 49    | 30/09/2015  | 2015      |
| VITOR HUGO DA SILVA SANTOS         | 128882480PR | 6491    | 13800432D009 | 49    | 30/09/2015  | 2015      |

LONDRINA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/13 - 04/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI  
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

85243/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219544 - 01/10/2015  
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380  
Nome do Município: LONDRINA  
Código do Estabelecimento: 44  
Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

| Nome do Aluno                       | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ALESSANDRA INACIO SANTOS            | 96038798PR  | 1917    | 13800004D004 | 84    | 28/09/2015  | 2015      |
| AMILTON FERREIRA DA SILVA           | 68512280PR  | 1918    | 13800004D004 | 84    | 28/09/2015  | 2015      |
| ANDERSON MACIEL DE CASTRO           | 82928162PR  | 1919    | 13800004D004 | 84    | 28/09/2015  | 2015      |
| EVANDRO APARECIDO FERREIRA          | 103443822PR | 1920    | 13800004D004 | 84    | 28/09/2015  | 2015      |
| LEIZIANE PATRICIA TEODORO DE CASTRO | 76765200PR  | 1921    | 13800004D004 | 84    | 28/09/2015  | 2015      |
| LUANA CAROLINE DOS SANTOS           | 106310122PR | 1922    | 13800004D004 | 85    | 28/09/2015  | 2015      |
| NATALIA ALVES DA SILVEIRA           | 106931836PR | 1923    | 13800004D004 | 85    | 28/09/2015  | 2015      |
| WAGNER BASSETI                      | 68950880PR  | 1924    | 13800004D004 | 85    | 28/09/2015  | 2015      |

LONDRINA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO ARCANJO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 21/12/2011

85244/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219545 - 01/10/2015  
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380  
Nome do Município: LONDRINA  
Código do Estabelecimento: 44  
Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

| Nome do Aluno                  | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS | 1565444ES   | 1952    | 13800004D004 | 90    | 30/09/2015  | 2015      |
| ELIZEU NUNES JUNIOR            | 86978873PR  | 1953    | 13800004D004 | 90    | 30/09/2015  | 2015      |
| FELIPE SANTANA MORAES          | 126939060PR | 1954    | 13800004D004 | 90    | 30/09/2015  | 2015      |
| JAINY APARECIDA DE OLIVEIRA    | 285013518SP | 1955    | 13800004D004 | 90    | 30/09/2015  | 2015      |

|                                    |             |      |              |    |            |      |
|------------------------------------|-------------|------|--------------|----|------------|------|
| JULIANA BRAGA MUELLER              | 466868108SP | 1956 | 13800004D004 | 91 | 30/09/2015 | 2015 |
| KARINA PEREIRA LOPES DA SILVA      | 97901376PR  | 1957 | 13800004D004 | 91 | 30/09/2015 | 2015 |
| LUCINEIA DA ROCHA AUGUSTO ISHIZAKA | 72420330PR  | 1958 | 13800004D004 | 91 | 30/09/2015 | 2015 |
| NATALIA FERNANDA CORDEIRO          | 100802198PR | 1959 | 13800004D004 | 91 | 30/09/2015 | 2015 |
| RAFFAELA LOISE PASINI DE BRITO     | 85165747PR  | 1960 | 13800004D004 | 91 | 30/09/2015 | 2015 |
| RENATA KIONE SATO                  | 234362352SP | 1961 | 13800004D004 | 92 | 30/09/2015 | 2015 |
| VANDERLEY CESAR DE OLIVEIRA        | 35538704PR  | 1962 | 13800004D004 | 92 | 30/09/2015 | 2015 |

LONDRINA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO ARCANJO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 21/12/2011

85245/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219526 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380  
Nome do Município: LONDRINA  
Código do Estabelecimento: 44  
Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

| Nome do Aluno                        | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| MARIANO CARDOSO CARRASCO             | 68339863PR  | 1925    | 13800004D004 | 84    | 28/09/2015  | 2015      |
| MARINA YOSHIDA                       | 369946716SP | 1926    | 13800004D004 | 85    | 29/09/2015  | 2015      |
| MARIANE HONÓRIO PAULINO              | 107210350PR | 1927    | 13800004D004 | 85    | 29/09/2015  | 2015      |
| MARLY ISHIZAKI ROSA PEREZ KAWAY      | 33860714PR  | 1928    | 13800004D004 | 85    | 29/09/2015  | 2015      |
| MARTINHO DE OLIVEIRA MACHADO         | 70005697PR  | 1929    | 13800004D004 | 85    | 29/09/2015  | 2015      |
| MICHAEL HIDEYUKI OGASAWARA           | 101659984PR | 1930    | 13800004D004 | 85    | 29/09/2015  | 2015      |
| MIGUEL AMORESE                       | 16281948PR  | 1931    | 13800004D004 | 86    | 29/09/2015  | 2015      |
| NARA CRISTINA PACCHINI RODRIGUES     | 58487465PR  | 1932    | 13800004D004 | 86    | 29/09/2015  | 2015      |
| NELSON EUCLIDES GARBIM               | 44041529PR  | 1933    | 13800004D004 | 86    | 29/09/2015  | 2015      |
| NELSON MANOEL DA SILVA               | 54012900PR  | 1934    | 13800004D004 | 86    | 29/09/2015  | 2015      |
| ODARLI CANEZHIN                      | 8299536PR   | 1935    | 13800004D004 | 86    | 29/09/2015  | 2015      |
| PASCUALE AMORESE                     | 1628193PR   | 1936    | 13800004D004 | 87    | 29/09/2015  | 2015      |
| PAULA CRISTINA MARCON                | 82881530PR  | 1937    | 13800004D004 | 87    | 29/09/2015  | 2015      |
| PAULO ESTEVES DA SILVA               | 434978PR    | 1938    | 13800004D004 | 87    | 29/09/2015  | 2015      |
| PEDRO ALVES DE OLIVEIRA              | 19593606PR  | 1939    | 13800004D004 | 87    | 29/09/2015  | 2015      |
| RAIMUNDO LOPES RODRIGUES             | 119759PR    | 1940    | 13800004D004 | 87    | 29/09/2015  | 2015      |
| RODRIGO ALAN GUERRA                  | 102524756PR | 1941    | 13800004D004 | 88    | 29/09/2015  | 2015      |
| RODRIGO RAMOS DE SOUZA               | 6415568GO   | 1942    | 13800004D004 | 88    | 29/09/2015  | 2015      |
| ROSIMAR APARECIDA DOS SANTOS KOVELIS | 20659529SP  | 1943    | 13800004D004 | 88    | 29/09/2015  | 2015      |
| SONIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE         | 71278921PR  | 1944    | 13800004D004 | 88    | 29/09/2015  | 2015      |
| SUSILAINE CRISTINA CORREA DA ROZA    | 61856340PR  | 1945    | 13800004D004 | 88    | 29/09/2015  | 2015      |
| THAIS JENIFFER FERNANDES MARTINS     | 88902041PR  | 1946    | 13800004D004 | 89    | 29/09/2015  | 2015      |
| WASHINGTON MOREIRA DA SILVA          | 1087748PR   | 1947    | 13800004D004 | 89    | 29/09/2015  | 2015      |
| WELLINGTON PENTEADO                  | 36905760PR  | 1948    | 13800004D004 | 89    | 29/09/2015  | 2015      |
| WALTER SIMÕES PINTO                  | 7246403SP   | 1949    | 13800004D004 | 89    | 29/09/2015  | 2015      |
| VANTUIL NATALINO DE CARVALHO         | 45469700PR  | 1950    | 13800004D004 | 89    | 29/09/2015  | 2015      |
| VERA LUCIA RUBBO                     | 49586388PR  | 1951    | 13800004D004 | 90    | 29/09/2015  | 2015      |

LONDRINA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO ARCANJO  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 21/12/2011

85246/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219547 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380  
Nome do Município: LONDRINA  
Código do Estabelecimento: 10  
Nome do Estabelecimento: VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

| Nome do Aluno                        | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| BEATRIZ BUCHINGER XAVIER             | 125446809PR | 1387    | 13800001D003 | 78    | 30/09/2015  | 2015      |
| BIANCA REGINA VILHA DE SOUSA         | 88697456PR  | 1388    | 13800001D003 | 78    | 30/09/2015  | 2015      |
| EDILAINE CARDOSO                     | 127579172PR | 1389    | 13800001D003 | 78    | 30/09/2015  | 2015      |
| FRANCISCA DA SILVEIRA RIBEIRO        | 62790717PR  | 1390    | 13800001D003 | 78    | 30/09/2015  | 2015      |
| JENIFER APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS | 110505639PR | 1391    | 13800001D003 | 78    | 30/09/2015  | 2015      |
| LILIAN APARECIDA DA SILVA SOUZA      | 104953255PR | 1392    | 13800001D003 | 79    | 30/09/2015  | 2015      |
| LUIS ALBERTO RIBEIRO                 | 9018883PR   | 1393    | 13800001D003 | 79    | 30/09/2015  | 2015      |
| MIRIAN ROSA SUGAHARA                 | 100073757PR | 1394    | 13800001D003 | 79    | 30/09/2015  | 2015      |
| PATRICIA SILVA CARVALHO              | 81896461PR  | 1395    | 13800001D003 | 79    | 30/09/2015  | 2015      |
| SUELEN JOANNE CAVALCANTE DA SILVA    | 110127707PR | 1396    | 13800001D003 | 79    | 30/09/2015  | 2015      |
| THAIS TOLEDO DA SILVA                | 104945228PR | 1397    | 13800001D003 | 80    | 30/09/2015  | 2015      |
| TIARA DE OLIVEIRA GOMES              | 36194617XSP | 1398    | 13800001D003 | 80    | 30/09/2015  | 2015      |

LONDRINA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KIMIE KIKUCHI  
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 140/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): CLEISE MARI HORN  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 6662/12 - 14/11/2012

85247/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219527 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1500  
Nome do Município: MARILANDIA DO SUL  
Código do Estabelecimento: 424  
Nome do Estabelecimento: ANGELO CASAGRANDE, C E PE-EF M N  
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

| Nome do Aluno                    | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| CLÁUDIA ANGÉLICA ROSSI           | 85893882PR  | 161     | 15000042D001 | 33    | 03/02/2015  | 2014      |
| EDINÉIA ÁGUIDA TEODORO RODRIGUES | 85464140PR  | 162     | 15000042D001 | 33    | 03/02/2015  | 2014      |
| EMÍLIA JACIRA GATTO MOLETA       | 49546718PR  | 163     | 15000042D001 | 33    | 03/02/2015  | 2014      |
| INÊZ GONÇALVES BRAGA MELLO       | 354398520SP | 164     | 15000042D001 | 33    | 03/02/2015  | 2014      |
| ERCILIA COSTA MELLO              | 1342206PR   | 165     | 15000042D001 | 33    | 03/02/2015  | 2014      |
| LEONILDA REIS DOS SANTOS SILVA   | 67468732PR  | 166     | 15000042D001 | 34    | 03/02/2015  | 2014      |
| MEIRE ADRIANA DE SOUZA CIUKAILO  | 88966236PR  | 167     | 15000042D001 | 34    | 03/02/2015  | 2014      |
| NILZA MARIA BENTO GONÇALVES      | 43960814PR  | 168     | 15000042D001 | 34    | 03/02/2015  | 2014      |
| RITA DE CASSIA CAMPOS TREVISOLI  | 104755046PR | 169     | 15000042D001 | 34    | 03/02/2015  | 2014      |
| ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA         | 85620681PR  | 170     | 15000042D001 | 34    | 03/02/2015  | 2014      |

MARILANDIA DO SUL, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARIZA DIAS PLATH  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): IVONEI GOMES DA SILVA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 06/01/2012

85248/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219528 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1500  
Nome do Município: MARILANDIA DO SUL  
Código do Estabelecimento: 424  
Nome do Estabelecimento: ANGELO CASAGRANDE, C E PE-EF M N  
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes em nível médio na modalidade normal - 489

| Nome do Aluno                    | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ALANA PRICILLA CORREIA GERALDO   | 133183426PR | 149     | 15000042D001 | 30    | 03/02/2015  | 2014      |
| BRENDA CECÍLIA DA SILVA CAMPOS   | 135791814PR | 150     | 15000042D001 | 30    | 03/02/2015  | 2014      |
| CLAUDIA MACIEL GÓES              | 108849215PR | 151     | 15000042D001 | 31    | 03/02/2015  | 2014      |
| DAVID RENAN DRAGER               | 135113603PR | 152     | 15000042D001 | 31    | 03/02/2015  | 2014      |
| FERNANDA CAROLINE PERES          | 140865486PR | 153     | 15000042D001 | 31    | 03/02/2015  | 2014      |
| JAQUELINE RIDOLFI DE OLIVEIRA    | 134883693PR | 154     | 15000042D001 | 31    | 03/02/2015  | 2014      |
| JÉSSICA ALESSANDRA DA SILVA      | 126371039PR | 155     | 15000042D001 | 31    | 03/02/2015  | 2014      |
| KARINA ALVES ANTONIO             | 134964111PR | 156     | 15000042D001 | 32    | 03/02/2015  | 2014      |
| MARCELO APARECIDO DE MELO JUNIOR | 125346464PR | 157     | 15000042D001 | 32    | 03/02/2015  | 2014      |
| MARIA DO CARMO COSTA             | 125540287PR | 158     | 15000042D001 | 32    | 03/02/2015  | 2014      |
| SIMONE FERREIRA                  | 129687070PR | 159     | 15000042D001 | 32    | 03/02/2015  | 2014      |
| TATIANA APARECIDA DANIEL         | 135541370PR | 160     | 15000042D001 | 32    | 03/02/2015  | 2014      |

MARILANDIA DO SUL, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARIZA DIAS PLATH  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): IVONEI GOMES DA SILVA  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012 - 06/01/2012

85249/2015

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 219539 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570  
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS  
Código do Estabelecimento: 2438  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO  
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno        | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| KAREM DA SILVA COSTA | 109914002PR | 478     | 25700243C001 | 24    | 29/09/2015  | 2015      |

SAO JOSE DOS PINHAIS, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILLA DA SILVA VERRONE  
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2011 - 10/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 001/2010 - 07/01/2010

85250/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219541 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730  
 Nome do Município: TELEMACO BORBA  
 Código do Estabelecimento: 11  
 Nome do Estabelecimento: WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

| Nome do Aluno                         | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA          | 95694870PR  | 1418    | 27300001D003 | 82    | 01/10/2015  | 2015      |
| ARISTEU RODRIGUES                     | 83739746PR  | 1419    | 27300001D003 | 82    | 01/10/2015  | 2015      |
| ANAPaula DE CAMPOS                    | 69662943PR  | 1420    | 27300001D003 | 82    | 01/10/2015  | 2015      |
| ANTONIO DA SILVA RIBEIRO              | 48353940PR  | 1421    | 27300001D003 | 83    | 01/10/2015  | 2015      |
| ANA PAULA LIMA PIMENTEL               | 101689824PR | 1422    | 27300001D003 | 83    | 01/10/2015  | 2015      |
| ALINE DOS SANTOS                      | 107002308PR | 1423    | 27300001D003 | 83    | 01/10/2015  | 2015      |
| BÁRBARA DAS GRAÇAS DA SILVA GUIMARÃES | 125263798PR | 1424    | 27300001D003 | 83    | 01/10/2015  | 2015      |

TELEMACO BORBA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEM LUCIANA IANKE VEDAN  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ENY DE LOURDES RIBEIRO TAVARES  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

85252/2015

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 219531 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830  
 Nome do Município: UMUARAMA  
 Código do Estabelecimento: 1784  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IPED  
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

| Nome do Aluno        | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| LUCIANA LEMOS MEDVID | 129945923PR | 1404    | 28300178C001 | 60    | 30/09/2015  | 2015      |

UMUARAMA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELI ZANATTO DE SOUZA  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 001 - 16/07/2015

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 004 - 01/09/2014

85253/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219555 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830  
 Nome do Município: UMUARAMA  
 Código do Estabelecimento: 60  
 Nome do Estabelecimento: MONTEIRO LOBATO, C E-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM EVENTOS - 998

| Nome do Aluno                   | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| KAMYL CRISTYNA DOS SANTOS SOUZA | 398514732SP | 24      | 28300006D001 | 5     | 01/10/2015  | 2013      |

UMUARAMA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIAN CRISTINA CAPARROZ MARCHI  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1818/10 - 20/10/2010

Nome do(a) Diretor(a): WILSON BATISTA DA SILVA  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 8626 - 06/01/2012

85254/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219631 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2760  
 Nome do Município: TERRA ROXA  
 Código do Estabelecimento: 675  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

| Nome do Aluno                          | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ADRIANA BANDEIRA DA SILVA              | 447265453SP | 1       | 27600067D001 | 1     | 24/09/2015  | 2014      |
| ALZIRA MOKOCHI                         | 59662112PR  | 2       | 27600067D001 | 1     | 24/09/2015  | 2014      |
| BETINA LAIANE RIBEIRO DA SILVA         | 130149669PR | 3       | 27600067D001 | 1     | 24/09/2015  | 2014      |
| DAIANE CRISTINA GRAVE MARCUZZO TRISTÃO | 77119507PR  | 4       | 27600067D001 | 1     | 24/09/2015  | 2014      |
| DAIANE FRANCIELI MARTINI               | 80951841PR  | 5       | 27600067D001 | 1     | 24/09/2015  | 2014      |
| DANIELA MERELES SCHUBACK               | 98149600PR  | 6       | 27600067D001 | 2     | 24/09/2015  | 2014      |
| ELIANE BISCALCHIN                      | 85455141PR  | 7       | 27600067D001 | 2     | 24/09/2015  | 2014      |
| ELISANGELA DA COSTA CORRÊA             | 85643126PR  | 8       | 27600067D001 | 2     | 24/09/2015  | 2014      |
| EMERSON LUIZ TAVARES                   | 97123071PR  | 9       | 27600067D001 | 2     | 24/09/2015  | 2014      |

|                              |              |    |              |   |            |      |
|------------------------------|--------------|----|--------------|---|------------|------|
| FERNANDA FERNANDES DOS ANJOS | 103103320PR  | 10 | 27600067D001 | 2 | 24/09/2015 | 2014 |
| FRANCIELA MACIEL RESENDE     | 85503570PR   | 11 | 27600067D001 | 3 | 24/09/2015 | 2014 |
| HUGO CESAR TSINGAS           | 106910260PR  | 12 | 27600067D001 | 3 | 24/09/2015 | 2014 |
| JANAINA ELOISE DA SILVA      | 105931840PR  | 13 | 27600067D001 | 3 | 24/09/2015 | 2014 |
| JESSICA DE OLIVEIRA          | 101452220PR  | 14 | 27600067D001 | 3 | 24/09/2015 | 2014 |
| JÉSSICA MAYARA PROCHINSKI    | 124958970PR  | 15 | 27600067D001 | 3 | 24/09/2015 | 2014 |
| JOSINA DE OLIVEIRA           | 43467352PRPR | 16 | 27600067D001 | 4 | 24/09/2015 | 2014 |
| JULIANA APARECIDA DA SILVA   | 72662202PRPR | 17 | 27600067D001 | 4 | 24/09/2015 | 2014 |
| LAÍS EDUARDA DE OLIVEIRA     | 105930992PR  | 18 | 27600067D001 | 4 | 24/09/2015 | 2014 |
| LUCILENE DA SILVA            | 90256300PR   | 19 | 27600067D001 | 4 | 24/09/2015 | 2014 |
| MARILEI MARIA VINCIGUERA     | 70769417PR   | 20 | 27600067D001 | 4 | 24/09/2015 | 2014 |
| MICHEL ALINE DA ROCHA SANTOS | 97276013PR   | 21 | 27600067D001 | 5 | 24/09/2015 | 2014 |
| PATRICIA CORRÊA RATIER       | 130726836PR  | 22 | 27600067D001 | 5 | 24/09/2015 | 2014 |
| PAULA CAMILA BLAN            | 103834287PR  | 23 | 27600067D001 | 5 | 24/09/2015 | 2014 |
| ROBSON RIEDI SILVA           | 101318087PR  | 24 | 27600067D001 | 5 | 24/09/2015 | 2014 |
| ROSANGELA VALENTIM MOMESSO   | 68504520PRPR | 25 | 27600067D001 | 5 | 24/09/2015 | 2014 |
| VALCIR DAS CHAGAS ROSA       | 446178585SP  | 26 | 27600067D001 | 6 | 24/09/2015 | 2014 |

TERRA ROXA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): FATIMA APARECIDA CRISPIM COSTA VILAR

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1619/13 - 18/12/2013

Nome do(a) Diretor(a): ROZELAINE PALMIRA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 5457/13 - 02/12/2013

85348/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 219632 - 01/10/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2760

Nome do Município: TERRA ROXA

Código do Estabelecimento: 675

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PAULO R SOUZA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM VENDAS - 980

| Nome do Aluno                      | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ADEJANE MENEZES DOS REIS           | 73949440PR  | 27      | 27600067D001 | 6     | 24/09/2015  | 2014      |
| ANA CAROLINA DOS SANTOS            | 99286237PR  | 28      | 27600067D001 | 6     | 24/09/2015  | 2014      |
| DIEGO VASSOLER                     | 99472316PR  | 29      | 27600067D001 | 6     | 24/09/2015  | 2014      |
| ELENE FRANCIELE DOS SANTOS MOREIRA | 99175770PR  | 30      | 27600067D001 | 6     | 24/09/2015  | 2014      |
| JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO         | 374832912SP | 31      | 27600067D001 | 7     | 24/09/2015  | 2014      |
| JONATAN CARLOS BATALHA             | 109870404PR | 32      | 27600067D001 | 7     | 24/09/2015  | 2014      |
| LEANDRO DA SILVA DOS SANTOS        | 106911690PR | 33      | 27600067D001 | 7     | 24/09/2015  | 2014      |
| LUIZ SERGIO DOS SANTOS             | 92888290PR  | 34      | 27600067D001 | 7     | 24/09/2015  | 2014      |
| MAIARA CREMONESI GANACIN           | 100690616PR | 35      | 27600067D001 | 7     | 24/09/2015  | 2014      |
| MARIA MARTA CREMONESI GANACIN      | 51938321PR  | 36      | 27600067D001 | 8     | 24/09/2015  | 2014      |
| NEUSA LOPES DA COSTA               | 68249503PR  | 37      | 27600067D001 | 8     | 24/09/2015  | 2014      |
| RAFAEL ZAMIAN                      | 85451499PR  | 38      | 27600067D001 | 8     | 24/09/2015  | 2014      |
| ROBERTO ALEXANDRE MAGNONI JUNIOR   | 99691948PR  | 39      | 27600067D001 | 8     | 24/09/2015  | 2014      |
| ROSA ALVES MISTURA                 | 67661354PR  | 40      | 27600067D001 | 8     | 24/09/2015  | 2014      |
| SIMONE FAVATO LEAL DA SILVA        | 84560677PR  | 41      | 27600067D001 | 9     | 24/09/2015  | 2014      |

TERRA ROXA, 1 de Outubro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): FATIMA APARECIDA CRISPIM COSTA VILAR

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1619/13 - 18/12/2013

Nome do(a) Diretor(a): ROZELAINE PALMIRA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 5457/13 - 02/12/2013

85349/2015

## Secretaria da Fazenda

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEFA Nº 905/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, da Lei Estadual nº 8485 de 03 de junho de 1987 e nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015,

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar como responsáveis pelo registro de pendências no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA os seguintes servidores:

I. **Coordenação Geral do CADIN, no âmbito da SEFA:** Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski, CPF: 583.697.679-15;

II. **Responsáveis pelo registro de débitos da Dívida Ativa:** Nivaldo Antônio Betoni, CPF: 397.156.639-15, e Rafael Hammerschmidt Estrugala, CPF: 055.969.649-30;

III. **Responsáveis pelo registro de débitos do IPVA (CRE):** Marta Lucia Gehring, CPF: 562.552.259-68; Leonardo Marcon, CPF: 039.212.249-93.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

**Mauro Ricardo Machado Costa**  
Secretário de Estado da Fazenda

84920/2015

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

## Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 1374/2014 1ª CÂMARA P.A.F.: 6590656-2  
 Data da Sessão.....: 17/11/2014  
 Autuado.....: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA  
 Relator(a).....: MARCELO MÜLLER MELLE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração parcialmente configurada.

Uma vez comprovado que o sujeito passivo efetuou operações de saídas em remessas de produção do estabelecimento com fim específico de exportação, no exercício de 2007, sem destaque do imposto, não tendo demonstrado a efetividade das exportações, infringindo o disposto no art. 101 c/c os arts. 419, § 1º, e 421, inciso I, do RICMS/2001, correta a medida fiscal. Entretanto, deve ser dispensada a exigência em relação às exportações comprovadas em fase recursal. Penalidade em conformidade com a legislação, não tendo caráter confiscatório.

Preliminar de nulidade da decisão cameral por falta de análise de documentos, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Preliminar de nulidade do lançamento por divergência entre o período fiscalizado e o período autuado, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Prejudicial de mérito por decadência, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões por desempate.

Acórdão.....: 1648/2014 1ª CÂMARA P.A.F.: 6599709-6  
 Data da Sessão.....: 17/12/2014  
 Autuado.....: PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
 Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS  
 Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Beneficiar-se com crédito do imposto em desacordo com a legislação. Concessão de benefícios na origem sem aprovação pelo CONFAZ. Infração parcialmente caracterizada.

A glosa do crédito através de auto de infração é via oblíqua pela qual o estado do Paraná busca exigir a diferença do imposto não cobrado integralmente na origem, motivo que fere a via ordinária própria prevista no artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. De outro lado, a legislação paranaense que regula a proporcionalidade do crédito, afronta, igualmente, a Constituição na amplitude da liberdade entre os estados (Pacto Federativo) para regular os impostos de sua competência. Quanto ao crédito lançado no campo 63 da GIA/ICMS, não sendo comprovada a origem e regularidade dos créditos, correta a medida fiscal neste ponto.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria, exceto quanto aos créditos não comprovados em que não foi provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1649/2014 1ª CÂMARA P.A.F.: 6582059-5  
 Data da Sessão.....: 15/12/2014  
 Autuado.....: FABIO R MORAIS & SAWCZYN LTDA  
 Procurador(es).....: SILVIA ADRIANA BUENO  
 Relator(a).....: HELIO HISASHI OBARA

ICMS - Consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da prestação tributada. Empresa enquadrada no Simples Nacional. Improcedência da medida fiscal.

Correta a decisão singular, uma vez que à época dos fatos o sujeito passivo estava enquadrado no Simples Nacional e, nesta condição, a constituição do crédito tributário deve obedecer o rito estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 94/2011. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1759/2014 1ª CÂMARA P.A.F.: 6568834-4  
 Data da Sessão.....: 24/11/2014  
 Autuado.....: COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL  
 Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Levantamento físico quantitativo. Infração não configurada.

Comprovado durante a instrução do processo que a diferença apontada no levantamento inicial do estoque ocorreu pelo fato de não ter sido considerada a mercadoria (trigo importado), de propriedade do sujeito passivo, que estava em poder de terceiros. Portanto, correta a decisão singular que afastou a exigência fiscal.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 39/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6590483-7  
 Data da Sessão.....: 09/03/2015  
 Autuado.....: MACROPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
 Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração não materializada.

Analisando os documentos que instruem os autos, especialmente em relação ao processo produtivo, e o demonstrativo das entradas e saídas das operações realizadas no período, observa-se que, embora não exista nota fiscal de entrada de sacolas, também não existe nota fiscal de saída de bobinas, existindo ainda equivalência entre a entrada, em quilogramas, de bobinas e a saída, também em quilogramas, de sacolas no ano de 2009, restando, por conseguinte, demonstrada a existência do erro no preenchimento do campo "descrição da mercadoria" nas notas fiscais de entradas em transferência. Correta a decisão singular em relação a parcela dispensada.

Preliminar de nulidade rejeitada sem divergência.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 63/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6588764-9

Data da Sessão.....: 09/03/2015  
 Autuado.....: BRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA  
 Relator(a).....: HELIO HISASHI OBARA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não caracterizada.

Correta a decisão singular que julgou improcedente a medida fiscal, uma vez comprovado que improcede a exigência da diferença de alíquota prevista no art. 14, § 4º, da Lei n. 11.580/1996, para veículos adquiridos com substituição tributária, em relação aos quais é aplicável a alíquota interna de 12%, conforme previsto no art. 14, inciso II, alínea "u", do mesmo diploma legal.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 67/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603273-6  
 Data da Sessão.....: 18/03/2015  
 Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
 Relator(a).....: MARCELO MÜLLER MELLE

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com a legislação. Precatórios requisitórios. Súmula n. 003/2012/CCRF.

Correta a medida fiscal que glosou crédito de precatório requisitório lançado indevidamente em conta-gráfica para compensação com débito do imposto, uma vez que esse procedimento não encontra amparo na legislação de regência. Ademais, a teor da Súmula n. 003/2012, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não detém competência para deliberar sobre compensação de crédito tributário com precatório requisitório.

Multa e juros lançados em conformidade com a legislação, não tendo a primeira caráter confiscatório.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 68/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6596918-1  
 Data da Sessão.....: 18/03/2015  
 Autuado.....: ATIVA DISTRIBUIDORA LTDA  
 Relator(a).....: MARCELO MÜLLER MELLE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Nulidade do lançamento configurada.

Correta a decisão singular que, ante a falta de demonstração da infração imputada ao sujeito passivo e insegurança do lançamento, declarou sua nulidade.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 69/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6594544-4  
 Data da Sessão.....: 11/03/2015  
 Autuado.....: VERDE SUL PR COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
 Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO  
 Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Nulidade não configurada. Infração materializada.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram com recursos provenientes do seu caixa escritural, pois deixou de apresentar a contabilização oficial dos pagamentos das obrigações contraídas. Confirma-se, assim, a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelos documentos fiscais correspondentes, com base no inciso IV do art. 51 da Lei n. 11.580, de 1996.

Correta a decisão singular quanto à adequação do montante do imposto para a carga tributária média.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 70/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6598104-1  
 Data da Sessão.....: 18/03/2015  
 Autuado.....: ANTONIO PEDROSO DE MORAIS  
 Procurador(es).....: ANDRÉ DE MORAES MAXIMINO  
 Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inocorrência.

Tendo o fato ocorrido no exercício de 1987 e o ITCMD sido instituído somente com a Constituição Federal de 1988, improcedente o lançamento. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 71/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600893-2  
 Data da Sessão.....: 18/03/2015  
 Autuado.....: NILSON CESAR VON MULLER  
 Procurador(es).....: RENATO DA SILVA OLIVEIRA  
 Relator(a).....: HELIO HISASHI OBARA

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada de documento fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

Nos termos do disposto no inciso II, art. 219, do RICMS/2012, correta a medida fiscal que considerou não regulamentar os cupons fiscais emitidos por empresa localizada em outra unidade da Federação que acompanhavam o transporte de 3.168 dúzias de cervejas Kaiser de 350 ml.

Recurso ordinário não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 118/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6599348-1  
 Data da Sessão.....: 18/03/2015  
 Autuado.....: REFORMADORA REALCE LTDA  
 Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Falta de apresentação da Declaração Fisco Contábil. Infração materializada.

O fato de o sujeito passivo não ter qualquer movimentação no período alcançado pela fiscalização não o desobriga à apresentação da DFC, nos termos do art. 271 do RICMS/PR, restando, portanto, configurada a infração.

Recurso ordinário não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 119/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605185-4  
Data da Sessão.....: 06/04/2015  
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
Procurador(es).....: MARCELO MONZANI  
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Precatórios. Infração materializada.

O valor lançado se refere a precatório, não existindo na legislação relativa ao ICMS dispositivo que autorize a conduta do contribuinte, tornando ilegítimo o crédito lançado.

Salienta-se ainda o disposto na Súmula nº 003/2012 do CCRF, a qual estabelece que "O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não detém competência para deliberar sobre compensação de crédito tributário com precatórios requisitórios".

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 142/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6459600-4  
Data da Sessão.....: 30/03/2015  
Autuado.....: INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA  
Procurador(es).....: JOSÉ SENHORINHO-LIGIA MAYRA V.KOYAMA  
MÔNICA C. LAVOR FRANCISCHINI  
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de registro de notas fiscais correspondentes a aquisições diversas. Presunção legal de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação regulamentar, em operações pretéritas. Infração materializada. Nulidade não configurada. Multa e juros na forma da lei.

O sujeito passivo não demonstrou que as entradas que originaram o lançamento do crédito tributário se perfizeram por meio de recursos financeiros provenientes do seu "caixa" escritural, deixando de esbater a ilação arguida na exordial de que teriam ocorrido saídas tributáveis anteriores não acompanhadas pelas notas fiscais correspondentes. A aplicação dos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - encontra respaldo na legislação tributária, não sendo consistentes as argumentações apresentadas em sentido contrário pelo sujeito passivo (inteligência, ainda, da Lei n. 15.610, de 22 de agosto de 2007, art. 1º, incisos IV e V, e art. 3º, que trouxe nova disciplina sobre a matéria).

Igualmente não há que se falar em multa confiscatória, pois o que veda a Constituição da República Federativa do Brasil é a utilização de tributo com tal efeito. Assim, confirma-se a exigência. Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo autuado, rejeitada sem divergência.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 145/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6591250-3  
Data da Sessão.....: 06/04/2015  
Autuado.....: PARANÁ CURVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA  
Procurador(es).....: ALEXANDRE DALLA VECCHIA  
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração não materializada. Nulidade, sob várias motivações, não configurada.

A exceção ao benefício concedido à importação por portos e aeroportos paranaenses, no caso dos autos, diz respeito ao produto que une duas características numa só, quais sejam, ser vidro float e refletivo ao mesmo tempo. Considerando se tratar de produto distinto, não há porque enquadrar a situação fática na hipótese da excepcionalidade. Assim, reforma-se a decisão de primeira instância que julgou procedente o crédito tributário lançado.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo contribuinte, sob várias motivações, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 152/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6599128-4  
Data da Sessão.....: 02/03/2015  
Autuado.....: DANIEL AUTO POSTO LTDA  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Alteração da penalidade. Impossibilidade. Medida fiscal improcedente.

Tratando-se de infração com pressuposto jurídico no art. 51 da Lei n. 11.580/1996, a decisão singular, ao readequar a penalidade para a prevista no inciso XXI do § 1º do ar. 55, da mesma lei, altera a materialidade da conduta típica então praticada pelo sujeito passivo. Dessa forma, o pressuposto que desencadeou o lançamento está adstrito à presunção de saídas ocultadas à tributação, motivo pelo qual o ajuste da penalidade não pode ser convalidado.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 153/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600333-7  
Data da Sessão.....: 15/04/2015  
Autuado.....: FZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
Procurador(es).....: ELAINE TERESINHA ROSSA  
Relator(a).....: HELIO HISASHI OBARA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Infração configurada.

Os dados do relatório denominado "Venda-Lista", extraídos dos sistemas informatizados do próprio contribuinte, não deixam dúvida de que as operações retratadas ocorreram e, quando cotejados com os documentos fiscais emitidos, demonstram a infração apontada. Reforma-se parcialmente a decisão singular, para restabelecer parte da exigência dispensada.

Recurso de ofício parcialmente provido.

Recurso ordinário não provido.

Decisões por desempate.

Acórdão.....: 154/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6593753-0  
Data da Sessão.....: 04/03/2015  
Autuado.....: JERONIMO HIRATA & CIA LTDA  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Comparação dos valores existentes no emissor de cupom fiscal e nos controles internos. Empresa enquadrada no Simples Nacional. Improcedência da medida fiscal.

Correta a decisão singular, pois a penalidade aplicada no presente caso não pode ser imposta ao sujeito passivo, que à época dos fatos estava enquadrado no Simples Nacional. Para aplicação da penalidade às empresas enquadradas nesse regime, deve-se observar a regra prevista na Lei Federal n. 9.430/1996, regulamentada pela Resolução n. 30/2008, do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, salvo desenquadramento prévio e retroativo do tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Anexo VIII do RICMS/2008. Não tendo esses pressupostos, improcedente é a medida fiscal.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 155/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6599439-9  
Data da Sessão.....: 09/03/2015  
Autuado.....: PAPELARIA WESPI LTDA  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração configurada.

As operações realizadas pelo sujeito passivo são tributadas e não destinadas a consumidores finais.

Portanto, correta a manutenção da exigência fiscal. Preliminares de nulidade por vício formal e de que o lançamento decorre de presunção, arguidas pelo autuado, rejeitadas. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 156/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6596571-2  
Data da Sessão.....: 11/03/2015  
Autuado.....: MARIA CLARA BRUNO DE OLIVEIRA  
Procurador(es).....: MARCOS DAUBER  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI  
Vogal Designado....: MARCELO MÜLLER MELLE

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração configurada.

Correta a medida fiscal, uma vez que o fato gerador do ITCMD ocorreu com a transmissão "causa mortis", tendo o lançamento sido efetuado com fundamento nos arts. 147, 149 e 160 do CTN e no art. 1º, inciso I, da Lei n. 8.927/1988.

Penalidade em conformidade com a legislação.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 157/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6583606-8  
Data da Sessão.....: 30/03/2015  
Autuado.....: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
Relator(a).....: MARCELO MÜLLER MELLE

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração parcialmente configurada.

Tendo o sujeito passivo utilizado crédito do imposto sem comprovação de sua regularidade, com demonstração da efetividade de parte das operações de aquisições em fase recursal, deve ser mantida parcialmente a medida fiscal, com exclusão da parcela do crédito fiscal comprovada.

Preliminar de nulidade do lançamento, sob alegação de presunção, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 158/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605128-5  
Data da Sessão.....: 22/04/2015  
Autuado.....: CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA  
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Inocorrência.

A denominação "leite cru pré-beneficiado" decorre da exigência do Ministério da Agricultura, contida no Ofício Circular GAB/DIPOA n.18/2009. E tendo em vista que o referido produto sofreu processo de beneficiamento, não pode ser confundido com o leite cru proveniente da ordenha.

Válido salientar, ainda, que o art. 509 do RIISPOA restringe a circulação do leite cru, o qual só pode proceder da fazenda leiteira, dentro de um prazo máximo de 3 horas, a contar da ordenha, e só pode ser distribuído engarrafado e não a granel, o que por si só demonstra que a operação em questão não poderia ser realizada com leite cru. Tendo em vista que se tratou de circulação interestadual de leite a granel, inaplicável o contido no art. 75, inciso II, alínea "m", do RICMS/2012.

Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 159/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6596146-6  
Data da Sessão.....: 22/04/2015  
Autuado.....: GARANTIA TOTAL LTDA  
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração parcialmente materializada.

Exclui-se da exigência os valores relativos aos documentos apresentados que contêm como destinatário o estabelecimento autuado, documentos esses que o fisco reconheceu seu registro, mantendo-se a exigência com relação aos demais.

Recurso ordinário provido por maioria com relação aos documentos excluídos da exigência e não provido à unanimidade com relação às notas fiscais mantidas na autuação.

Acórdão.....: 160/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6601627-7  
Data da Sessão.....: 22/04/2015  
Autuado.....: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA ARMAZENS GERAIS LTDA  
Procurador(es).....: MARCELO CARON BAPTISTA  
MIGUEL HILU NETO  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operação interestadual. Infração não caracterizada.

Correta a decisão singular ao julgar pela improcedência da medida fiscal, em razão de que foi comprovada a regularidade das operações entre o sujeito passivo, que atua como armazém geral, e outro contribuinte localizado no Rio Grande do Sul. No caso, as operações com contribuinte localizado em outra unidade da Federação é desonerada

do imposto, nos exatos termos da legislação. Na única operação tributada que ocorreu (remessa por conta e ordem de terceiros), com destino de mercadorias ao Estado de São Paulo, restou comprovado o pagamento do imposto.  
 Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 161/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6574620-4  
 Data da Sessão.....: 22/04/2015  
 Autuado.....: FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA  
 Procurador(es).....: HENRIQUE GAEDE  
 FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO  
 Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção. Comprovação de parte das operações.

Correta a decisão singular ao afastar parte do crédito tributário, em razão da comprovação do registro ou devolução de notas fiscais de entrada. Portanto, o valor originalmente dispensado deve ser confirmado, tendo em vista que para essas operações a presunção restou derruída. Não houve recurso ordinário da parte do crédito tributário remanescente.  
 Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 268/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 7168318-4  
 Data da Sessão.....: 22/04/2015  
 Autuado.....: CIA DE CIMENTO ITAMBE  
 Procurador(es).....: HELOISA GUARITA SOUZA  
 Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Transportar mercadoria sem documentação fiscal. Infração não caracterizada.

Por se tratar de mercadoria (concreto usinado) que não está no campo de incidência do ICMS, não se aplica a penalidade proposta no presente caso. Também, o sujeito passivo comprovou que a operação com referida mercadoria decorria de contrato de "subempreitada de construção civil", confirmando, assim, que a tributação corresponde ao ISSQN. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 269/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600308-6  
 Data da Sessão.....: 15/04/2015  
 Autuado.....: PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - AUTO POSTO ABELHÃO DE MANDAGUAÇU LTDA.  
 Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS  
 Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração caracterizada.

Correta a medida fiscal, uma vez que não houve o recolhimento integral do ICMS-ST devido nas operações de saídas de álcool hidratado ao segundo sujeito passivo, conforme documentos anexados pela fiscalização. Portanto, mantém-se a medida nos exatos termos em que foi proposta.  
 O segundo sujeito passivo não recorreu.  
 Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 270/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6590093-9  
 Data da Sessão.....: 06/04/2015  
 Autuado.....: Z P BICAIO & CIA LTDA  
 Relator(a).....: HELIO HISASHI OBARA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

O sujeito passivo não logrou êxito em demonstrar a veracidade das compras de mercadorias acobertadas pelas notas fiscais emitidas pela empresa Maninger Indústria e Comércio de Metais Ltda., declaradas inidôneas pela Secretária de Estado da Fazenda de São Paulo. A multa aplicada não tem caráter confiscatório, pois decorre de lei válida e vigente.  
 Recurso ordinário não provido a unanimidade.

Acórdão.....: 336/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6572164-3  
 Data da Sessão.....: 17/06/2015  
 Autuado.....: GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.  
 Procurador(es).....: ATILIO BUFALO  
 Relator(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Utilizar crédito de imposto em desacordo com a legislação. Benefício concedido pelo estado de origem do remetente sem aprovação pelo CONFAZ.

Comprovado o aproveitamento de crédito originado de benefício fiscal sem aprovação do CONFAZ, no período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2010, com vedação expressa do Decreto n. 2.131/2008, mantém-se a exigência do crédito tributário constante da exordial. Documentos suficientes nos autos para demonstrar a infração, sendo desnecessária diligência. Duplicidade de lançamento inexistente. Autuações por fatos geradores diversos.  
 Multa não confiscatória. Penalidade e juros de mora em conformidade com a legislação vigente.  
 Preliminar de nulidade do lançamento por falta de motivação e fundamentação arguida pelo sujeito passivo rejeitada.  
 Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 337/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6601787-7  
 Data da Sessão.....: 15/06/2015  
 Autuado.....: SERRA MORENA MÓVEIS LTDA.  
 Relator(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Utilizar crédito de imposto em desacordo com a legislação.

Crédito lançado no Livro Registro de Entrada sem a existência da nota fiscal correspondente para comprovação. Portanto, em desacordo com o art. 23, parágrafo 1º, dos decretos n. 1.980/2007 e n. 6.080/2012, que aprovaram o Regulamento do ICMS.  
 Correta a decisão singular que excluiu valores de crédito não utilizado nos meses de abril a julho de 2012 (GIA/ICMS apresentadas sem movimento).  
 Recurso de ofício conhecido e não provido a unanimidade.

Acórdão.....: 338/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603074-1  
 Data da Sessão.....: 29/06/2015

Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
 Relator(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Utilização indevida de crédito. Precatórios requisitórios de natureza alimentar lançados e compensados em GIA sem amparo legal. Multa aplicada na forma da lei.

Correta a medida fiscal que glosou crédito de precatório requisitório de natureza alimentar, lançado indevidamente em conta-gráfica e compensado com débito mensal do imposto, no período de janeiro a dezembro de 2013. Procedimento sem amparo na legislação de regência, inclusive considerando o disposto na Súmula n. 20 do TJ/PR. Súmula n. 003/2012-CCRF: "O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não detém competência para deliberar sobre compensação de crédito tributário com precatório requisitório." Multa e juros lançados em conformidade com a legislação. Não há caráter confiscatório da multa aplicada.  
 Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 339/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 7191502-6  
 Data da Sessão.....: 15/06/2015  
 Autuado.....: TRANSPORTADORA ROMA LTDA./MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.  
 Relator(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Nota fiscal desclassificada.

Comprovado documentalmente que a operação questionada era referente à importação por estabelecimento domiciliado em outro estado, com desembaraço no Porto de Paranaguá, utilizando-se de terminal alfandegário. Constatado não haver incompatibilidade entre o fato e os dados da nota fiscal. Descaracterizada operação interestadual de saída de mercadoria. A medida deve ser cancelada.  
 Recurso ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão.....: 340/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6601873-3  
 Data da Sessão.....: 29/06/2015  
 Autuado.....: ANTONIO DE LUCCA & CIA LTDA  
 Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração materializada.

Inexiste dúvida quanto ao cometimento do ilícito ou em relação à sua materialidade. O pedágio não integrou a base de cálculo do ICMS. Os Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas contestados pelo sujeito passivo foram todos declarados ao fisco, via SEFANET, pelos destinatários neles consignados, evidenciando não só a efetividade das prestações a que se referem, como os valores nelas efetivamente praticados, os quais conferem com os utilizados para o lançamento e constituição da exigência fazendária. Indevida a concessão do crédito presumido pleiteado, na medida em que o autuado não cumpriu o disposto na legislação de regência para sua fruição. Multa e juros incidentes aplicados conforme a lei, não havendo o que se falar em confiscatoriedade. Irretocável a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.  
 Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 370/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600998-0  
 Data da Sessão.....: 22/06/2015  
 Autuado.....: PREMIUM BOLSAS LTDA  
 Relator(a).....: FERNANDES DOS SANTOS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Retorno de industrialização não comprovado.

A Recorrente admitiu em seu recurso que as mercadorias remetidas para industrialização não retornaram no prazo de 180 dias, contados de sua saída do estabelecimento, consoante previsto no RICMS/PR. Procedente, portanto, a medida fiscal que exigiu o ICMS suspenso.  
 Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 426/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600649-2  
 Data da Sessão.....: 25/05/2015  
 Autuado.....: TRANSPORTADORA SULISTA S/A  
 Relator(a).....: GILBERTO CALLIXTO

ICMS - Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponde a uma prestação de serviço. Conhecimentos de transporte emitidos por terceiros. Nulidade.

Correta a decisão singular que julgou nulo o auto de infração, no qual se aplicou a penalidade de que trata o art. 55, § 1º, inciso VIII, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996, tendo em vista que o sujeito passivo não era o emitente dos documentos. O tipo penal, no caso, somente se configura em relação à conduta de "emitir, sem autorização da legislação tributária, documento que não corresponda a uma prestação de serviço". O sujeito passivo não emitiu os documentos fiscais (CTRC - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas); somente escriturou aqueles emitidos por terceiros, que realizaram prestações de serviço na modalidade de subcontratação. Logo, totalmente incompatíveis a penalidade aplicada e o fato descrito na peça básica. A inocorrência das citadas prestações também é sustentação da lavratura de outro auto de infração, em razão do uso indevido de créditos.  
 Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 427/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6600972-6  
 Data da Sessão.....: 20/07/2015  
 Autuado.....: PREMIUM BOLSAS LTDA  
 Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Falta de escrituração de notas fiscais. Vício da decisão monocrática.

Confirma-se a nulidade da decisão singular quando se constata que os documentos protocolados pelo sujeito passivo antes da data da decisão, foram juntados "a posteriori" nos autos.  
 Preliminar de nulidade arguida pela Representação da Fazenda acolhida. Decisão unânime.

Acórdão.....: 429/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6593304-7  
 Data da Sessão.....: 22/06/2015  
 Autuado.....: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA

Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de registro de aquisições. Sidas não documentadas. Presunção Legal.

A falta de escrituração de entradas determina a aplicação da presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do art. 51 da Lei n. 11.580/96. Entretanto, não pode ser mantida a exigência em relação a operações que não geraram dispêndio financeiro ou prestações que não se realizaram conforme declaração dos prestadores de serviço de transporte. Correta, também, a decisão singular quando afastou da exigência as operações que foram escrituradas no livro razão analítico, confirmando-se o seu registro contábil. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão..... 430/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6594510-0  
Data da Sessão..... 22/06/2015

Autuado..... SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA

Procurador(es)..... SIMONE VIANA COELHO

Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Improcedência. Imunidade tributária. Reconhecimento judicial.

Diante de decisão judicial transitada em julgado reconhecendo a imunidade tributária ao sujeito passivo em relação ao ICMS, deve ser cancelada a medida fiscal.

Recurso de ofício não provido e ordinário provido, ambos por unanimidade.

Acórdão..... 431/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6579781-0  
Data da Sessão..... 22/06/2015

Autuado..... AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA

Procurador(es)..... JANETE MARIA FABRO BORDIGNON

LUIS FERNANDO BORDIGNON

Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de omissão no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 41 do Regimento do CCRF. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão..... 432/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6602937-9  
Data da Sessão..... 22/07/2015

Autuado..... BOVO COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.

Relator(a)..... PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo. Operações com café e milho. Encerramento da fase do deferimento.

Não merece reparo decisão monocrática que exige o pagamento do imposto e multa ante o encerramento da fase de deferimento em operações com café beneficiado e milho, para empresas enquadradas no Simples Nacional. Correta também a fixação da alíquota de 12% para as operações com café beneficiado, em conformidade com a legislação de regência.

Recurso de ofício não provido. Decisão unânime

Acórdão..... 439/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6588703-7  
Data da Sessão..... 06/07/2015

Autuado..... BF - PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Procurador(es)..... VALDIR EDUARDO GIMENEZ

Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração não configurada.

Correta a decisão singular que dispensou parte da medida fiscal, ante a comprovação documental da correlação entre o ingresso (na controlada/autuada) e a saída (da controladora) dos valores indicados nos recibos que deram origem ao lançamento contábil no passivo exigível, conta "AFAC" (Adiantamento Contabilizado para Futuro Aumento de Capital).

Ademais, o sujeito passivo comprovou documentalmente através de extrato bancário a origem e o ingresso do numerário devidamente registrado no passivo não circulante.

Recurso de ofício não provido.  
Recurso ordinário provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 440/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605384-9  
Data da Sessão..... 25/05/2015

Autuado..... MUNDI MADEIRAS EXPORTAÇÃO LTDA.

Procurador(es)..... ALEXANDRA LIPPHAUS MARTINS

Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Recurso interposto a destempo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo intempestivo.

Preliminar de não conhecimento arguida pela Representação da Fazenda Pública Estadual acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 441/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 7168436-9  
Data da Sessão..... 13/07/2015

Autuado..... DAVI MARTINS DA SILVA - M. F. RAQUEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME

Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Recurso interposto a destempo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de apelo intempestivo.

Preliminar de não conhecimento arguida pela Representação da Fazenda Pública acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 470/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603090-3  
Data da Sessão..... 06/07/2015

Autuado..... NOBRE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Relator(a)..... CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Sidas sem nota. Operações tributadas. Levantamento físico quantitativo. Infração caracterizada.

Inexistentes as nulidades arguidas pela recorrente. Lançamento decorrente de levantamento físico quantitativo e não de presunção legal. Razões de fato e de direito que ensejaram a atuação constam descritas, de forma clara e precisa, na exordial. Feito corretamente motivado e instruído. Não há norma que obrigue a lavratura de Auto de Infração no estabelecimento do sujeito passivo. Multa, juros e correção monetária aplicados em conformidade com a lei. Inaplicável o disposto no art. 40 da Lei n. 11.580/1996, porquanto não atendidas as condições nele previstas. No mérito, nenhum elemento foi apresentado pelo autuado. Irreparável, em síntese, a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Preliminares de nulidade da medida fiscal: (a) por estar baseada em presunção; (b) por falta de motivação; (c) por não estar identificada a norma definidora dos juros aplicados; e, (d) pelo Auto de Infração ter sido lavrado na repartição fiscal, suscitadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 471/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 7191958-7

Data da Sessão..... 06/07/2015

Autuado..... JACARE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - MACASIL IND.COM.COM-PENSADOS LTDA.

Relator(a)..... CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada. Mantida a decisão singular.

Irreparável a decisão recorrida, pois materializada a infração descrita na inicial. Penalidade aplicada de acordo com o tipo previsto para o ilícito cometido. Responsabilidade da recorrente em conformidade com o disposto no art. 54, § 1º, da Lei n. 11.580/1996. DANFE desconsiderado com amparo no art. 219 do RICMS/2012. Base de cálculo arbitrada nos termos do art. 12, inciso II, da lei mencionada. Nenhum elemento foi trazido pela recorrente capaz de derruir o feito. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 472/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6599433-0  
Data da Sessão..... 10/08/2015

Autuado..... ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Procurador(es)..... LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a)..... CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operações sujeitas ao regime da substituição tributária. Infração configurada. Decisão singular mantida.

I - Válida a ciência da decisão singular quando realizada diretamente ao contribuinte, nos termos do art. 15, inciso IV e art. 18, da Lei Complementar n. 107/2005.

II - Inexistente vício quanto à decisão recorrida, encontrando-se a mesma corretamente motivada e instruída.

III - O fato de os destinatários se encontrarem "não habilitados" constitui meio indiciário, mormente em face à ausência de demonstração da efetividade e regularidade das operações.

IV - Os eventos monetários indicados em extratos bancários trazidos pelo sujeito passivo não foram capazes de provar a efetividade financeira das operações autuadas, a respeito das quais nenhum outro elemento foi apresentado pela recorrente.

V - Base de cálculo corretamente apurada, assim como o valor exigido, incluídos os juros e a correção monetária, tudo em conformidade com a legislação de regência.

VI - Multa aplicada de acordo com o ilícito verificado, conforme previsto na Lei n° 11.580/1996, não cabendo cogitar de confiscatoriedade.

VII - Irreparável o julgamento "a quo", pelos seus próprios fundamentos.

Preliminar de nulidade da decisão singular, por cerceamento de defesa (ante a falta de ciência do advogado constituído nos autos), suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 473/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6604188-3  
Data da Sessão..... 29/06/2015

Autuado..... CIMOPAR MOVEIS LTDA

Procurador(es)..... DANIEL DA CRUZ CARVALHO

Relator(a)..... PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Vogal Designado..... CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal. Infração materializada.

I - Sem qualquer sustentação as preliminares arguidas pelo autuado.

II - Para aplicação da presunção legal prevista no art. 51 da Lei n. 11.580/1996, basta que se demonstre o não registro do documento relativo à entrada, condição devidamente cumprida pelo fisco. A existência de caixa para suportar as aquisições não escrituradas sequer é questionada na atuação e não ilide referida presunção.

III - Além disso, nenhum outro elemento foi trazido pelo sujeito passivo em sentido contrário à acusação fiscal, capaz de derrui-la.

IV - Inexiste previsão legal para minoração da penalidade aplicada, que se encontra em conformidade com o ilícito verificado.

V - Mantém-se a decisão recorrida.

Preliminares de nulidade do lançamento: (a) por grave erro de interpretação legislativa; (b) ausência de comprovação da infração; e (c) confiscatoriedade da multa, suscitadas pelo sujeito passivo, rejeitadas sem divergência.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão..... 511/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6607344-0  
Data da Sessão..... 12/08/2015

Autuado..... USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA

Relator(a)..... GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito indevido. Uso ou consumo. Veículos de transporte pessoal.

O sujeito passivo lançou crédito indevido relativamente a produtos destinados ao uso e consumo de seu estabelecimento, bem como de veículos de transporte pessoal, os quais, segundo determinação da Lei Complementar n. 87/96, não poderiam ser efetuados à época. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão..... 513/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6598065-7

Data da Sessão.....: 27/07/2015

Autuado.....: JBS S/A

Procurador(es).....: FABIO AUGUSTO CHILO

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Saídas sem documentação fiscal. Presunção legal descaracterizada. Medida fiscal improcedente.

A confirmação do registro das notas fiscais nos livros próprios e a demonstração de que as mercadorias acobertadas pela única nota fiscal não registrada foram devolvidas à origem são fatos suficientes para afastar a aplicação da presunção legal do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 514/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6601871-7

Data da Sessão.....: 27/07/2015

Autuado.....: ANTONIO DE LUCCA &amp; CIA LTDA

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso ordinário intempestivo. Não conhecimento.

O sujeito passivo apresentou recurso ordinário em data posterior àquela determinada como termo final pela Lei n. 11.580/96. Preliminar de não conhecimento, apresentada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 515/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6457054-4

Data da Sessão.....: 27/07/2015

Autuado.....: MULTITRANS-TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA

Procurador(es).....: JOSE CARLOS PASSUELLO

Relator(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo estabelecidos na legislação. Infração caracterizada.

O imposto não foi lançado ou recolhido pela autuada. Na importação de bens do ativo imobilizado é devido o imposto na proporção de 1/48 avos ao mês (item 1, alínea "a", inc. VI do art. 56 do RICMS/2001). Reduz-se o valor lançado na inicial, considerando nesta decisão a compensação com créditos na proporção de 1/48 avos ao mês proporcional às saídas tributadas, nos termos do art. 24, parágrafo 4º, alíneas "a", "b" e "c", do RICMS/2001.

Correta a exigência do imposto neste auto de infração (até novembro de 2005). Demais débitos mensais do mesmo fato gerador foram lançados em outro auto de infração em virtude da alteração imposta pela Lei n. 14.979/20005.

A multa aplicada não é confiscatória. Correta a aplicação dos juros com base na taxa SELIC (Lei n. 15.610/2007 e Súmula n. 007/2012 do CCFR).

Recurso ordinário parcialmente provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 525/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605875-1

Data da Sessão.....: 27/07/2015

Autuado.....: LA MUCCA DO BRASIL S/A

Relator(a).....: LARISSA DE SOUZA GOMES MONEDA

Vogal Designado.....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Decisão singular confirmada.

Operação interestadual com leite cru exige o recolhimento do imposto no momento da ocorrência do fato gerador, obrigação cujo descumprimento caracteriza infringência ao art. 75, inciso II, alínea "m", do RICMS/2012. Correta a dispensa realizada pelo julgador singular, ante a confirmação do lançamento do imposto em conta-gráfica, mantendo a multa e encargos, em conformidade com a lei.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 526/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6602750-3

Data da Sessão.....: 05/08/2015

Autuado.....: TORLIM ALIMENTOS S/A

Procurador(es).....: CYNTHIA ELENA DE CAMPOS

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Dificultar, por qualquer meio ou forma, a ação fiscalizadora.

Não tendo o sujeito passivo atendido às notificações do Fisco (para comprovação da efetividade de operações e apresentação de livros fiscais), restou comprovada a infração apontada. Afinal, o artigo 48 da Lei n. 11.580/1996 determina que "as pessoas físicas ou jurídicas contribuintes, responsáveis ou intermediários de negócios, sujeitos ao ICMS, não poderão escusar-se de exibir à fiscalização os livros e documentos de sua escrituração".

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 528/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6599953-6

Data da Sessão.....: 17/08/2015

Autuado.....: ECOVILLE COMERCIO DE PORTAS E JANELAS EIRELI ME

Procurador(es).....: MARCELO ANTONIO MARQUETE

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de emissão de notas fiscais. Presunção legal. Contribuinte enquadrado no regime Simples Nacional. Improcedência.

Trata-se de situação irregular que, segundo a Lei Complementar n. 123/2006, bem como as regras implantadas pelo CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional, não pode ser alcançada pela aplicação das penalidades previstas na Lei n. 11.580/1996, além da previsão de rito e forma de atuação específicos para o caso.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 555/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6599829-7

Data da Sessão.....: 08/07/2015

Autuado.....: AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária o ICMS devido por substituição tributária. Infração configurada.

O sujeito passivo efetuou operações de vendas de lubrificantes e solventes a destinatários industriais, produtos utilizados no processo de industrialização, gerando desta forma responsabilidade em relação ao imposto devido por substituição tributária e diferencial de

alíquota, conforme dispõe o art. 489, inciso VIII, letra "c" e "d" do RICMS/PR.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 557/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6605555-8

Data da Sessão.....: 17/08/2015

Autuado.....: ALESSANDRA ROLIM PESCOSOLIDO

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ITCMD - Deixar de recolher o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração materializada.

A intentada alteração do negócio jurídico, mediante retificação das Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), após a notificação do início da ação fiscal, assim como o argumento nela baseado, qual seja, de que teria ocorrido empréstimo (mútuo) em vez de doação, não se sustentam, no caso, ante a ausência de elementos de fato e de direito capazes de lhes conferir legitimidade e validade. Ocorrido, portanto, fato gerador do ITCMD, nos termos da Lei estadual n.º 8.927/1988, correta a exigência. Sem reparos a decisão "a quo", pelos seus próprios fundamentos.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 558/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6604150-6

Data da Sessão.....: 22/07/2015

Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Crédito de precatório.

O sujeito passivo lançou diretamente em conta-gráfica crédito originário de precatório requisitório sem haver previsão legal para este procedimento, incorrendo na penalidade proposta na inicial. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 560/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6654158-0

Data da Sessão.....: 27/07/2015

Autuado.....: WAL MART BRASIL LTDA

Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA

FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decisão singular mantida.

I - Lançamento realizado dentro do prazo legal (art. 173, inciso I, do CTN), não havendo o que se cogitar de decadência.

II - Comprovado o aproveitamento de crédito relativo a entrada de bens destinados ao ativo imobilizado em desconformidade com a legislação de regência, correta a glosa fiscal.

III - Multa aplicada em conformidade com a lei, de acordo com o ilícito verificado, não havendo previsão para minorá-la, tampouco que se cogitar de confiscatoriedade.

IV - Irreparável a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Preliminar de decadência arguida pelo sujeito passivo rejeitada por desempate.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 561/2015 1ª CÂMARA P.A.F.: 6603293-0

Data da Sessão.....: 12/08/2015

Autuado.....: J C C MIRANDA &amp; CIA LTDA EPP

Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração parcialmente materializada. Decisão singular mantida.

Lançamento realizado dentro do prazo legal, não havendo o que se cogitar de decadência, mesmo se computada pelo art. 150, § 4º, do CTN. A entrada de mercadoria ou bem oriundos de outra unidade da Federação, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente, enseja a cobrança de diferencial de alíquota. As operações tributadas registradas sem o débito do ICMS no Mapa Resumo ECF e no Livro Registro de Saídas, e a utilização de alíquotas inferiores às devidas, sequer foram contestadas pelo autuado. Excluídas do feito as notas fiscais referentes às aquisições de etiquetas de preços (por se tratar de insumo) e quanto à operação de simples faturamento (pela não incidência do tributo estadual), conforme realizado pelo julgador monocrático. Irreparável o julgamento "a quo".

Preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

85212/2015

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 1787/2014 2ª CÂMARA P.A.F.: 6558476-0

Data da Sessão.....: 30/04/2014

Autuado.....: ELIANA MARQUES PAVAN CORRÊA

Procurador(es).....: ALCIDES PAVAN CORRÊA

MOACYR CORRÊA NETO

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ITCMD - Falta de pagamento. Decadência.

Considerando como termo inicial para contagem a data em que a Procuradoria do Estado tomou conhecimento das informações necessárias para a realização do cálculo do imposto devido, 23/6/2008, não há que se falar em decadência, haja vista que a ciência do auto de infração ocorreu em data anterior à data determinada como termo final resultante da aplicação do art. 173, inciso I, do CTN - Código Tributário Nacional. No mais, não há qualquer equívoco ou mesmo correção a ser efetuada em relação ao "quantum" apurado.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1789/2014 2ª CÂMARA P.A.F.: 6578858-6  
Data da Sessão.....: 01/09/2014  
Autuado.....: SERVIMED COMERCIAL LTDA.  
Procurador(es).....: JULIO CÉSAR COVRE  
LEANDRO MARTINHO LEITE  
DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento. Substituição tributária.

O contribuinte que receber mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, sem a retenção do imposto, em operação de transferência (por se tratar de estabelecimentos pertencentes à mesma empresa e sendo remetente e destinatário eleitos substitutos tributários), fica responsável pela retenção e recolhimento do imposto quando promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa (cláusula quinta, inciso II, do Convênio ICMS 81/93 - art. 479 do RICMS vigente à época dos fatos), estando correto, portanto, o processo de formação da base de cálculo que parte do preço que pratica nas suas operações de venda. Não houve comprovação de que mercadorias tivessem sido erroneamente classificadas na NCM pelo fisco, para fins de aplicação do regime da substituição tributária. Recurso ordinário não provido por maioria em relação à alegação de que a NCM utilizada pelo sujeito passivo seria a mesma utilizada pelo fabricante, e por unanimidade em relação ao restante.

Acórdão.....: 1790/2014 2ª CÂMARA P.A.F.: 6579202-8  
Data da Sessão.....: 25/06/2014  
Autuado.....: DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de origem.

O sujeito passivo, nas mais diversas rubricas que integram a exigência, aproveitou de créditos de ICMS em desacordo com o disposto nas Lei n. 11.580/1996, 13.212/2001, 13.332/2001, na Lei Complementar n. 87/1996, bem como nas disposições previstas no RICMS, vigente à época dos fatos, e não logrou êxito em sua defesa em afastar as imputações efetuadas pelo fisco. Em relação aos créditos relacionados com operações interestaduais alcançadas por benefícios fiscais sem aprovação em convênio, essas deveriam estar publicadas em decreto para que pudessem ter seus créditos glosados pelo fisco. Preliminar de decadência parcial, apresentada pelo sujeito passivo, acolhida. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 1793/2014 2ª CÂMARA P.A.F.: 6565851-8  
Data da Sessão.....: 30/04/2014  
Autuado.....: VALDIR GARCIA  
Procurador(es).....: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO  
JULIO CESAR B. CONSTANTINO  
Relator(a).....: MICHELLE H. AKEL  
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito indevido. Uso ou consumo. Frota própria. Energia elétrica.

O sujeito passivo lançou créditos indevidos relativamente a produtos destinados ao uso ou consumo de seu estabelecimento, os quais, segundo determinação da Lei Complementar n. 87/1996, não poderiam ser efetuados à época, bem como de mercadorias destinadas à manutenção de veículos destinados ao transporte de carga própria, sem a devida elaboração de demonstrativo, por veículo automotor, da efetiva utilização. No mais, correta a decisão singular que dispensou parte do valor relativamente à aquisição de energia elétrica, considerando a apresentação de laudo técnico. Recursos de ofício e ordinário não providos: o primeiro por unanimidade e o segundo por desempate.

Acórdão.....: 1794/2014 2ª CÂMARA P.A.F.: 6585046-0  
Data da Sessão.....: 27/10/2014  
Autuado.....: SERILON BRASIL LTDA.  
Procurador(es).....: ELIZÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO  
CHARLES DA SILVA RIBEIRO  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento. Nulidade da peça básica.

Correta a decisão que reconheceu a nulidade do auto de infração, em razão da peça básica não se apresentar como exige a própria Lei n. 11.580/1996, com descrição de forma clara e precisa da infração averiguada, especialmente no que se refere aos fatos geradores da obrigação tributária. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1795/2014 2ª CÂMARA P.A.F.: 6596531-3  
Data da Sessão.....: 13/10/2014  
Autuado.....: ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR BINI  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ITCMD - Falta de pagamento. Arrolamento.

Trata-se de situação em que o fisco tomou conhecimento dos elementos material, pessoal e quantitativo, possuindo todos os dados necessários ao lançamento fiscal na esteira do art. 147 do CTN, o que por si só afasta qualquer alegação de que a desistência das partes em relação ao inventário teria o condão de impedir o lançamento do tributo. Esta, também, é a posição expressa do Juízo que acolheu a desistência das partes no processo judicial, bem como da Procuradoria do Estado do Paraná. Ademais, tendo conhecimento dos elementos necessários para efetuar o lançamento do ITCMD, e não o fazendo, correr-se-ia o risco da contagem do prazo decadencial. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 92/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6570901-5  
Data da Sessão.....: 25/03/2015  
Autuado.....: PEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Procurador(es).....: ALÉCIO PEDRO BERNARDI  
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Falta de pagamento do imposto, devido por substituição tributária, na forma e no prazo previstos na legislação. Importação

Correta a decisão singular que julgou nulo o lançamento, por exigir imposto no momento da importação, quando o tributo seria devido na

subsequente saída das mercadorias importadas.  
Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 110/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6287301-9  
Data da Sessão.....: 23/03/2015  
Autuado.....: AUTO POSTO RADAR LTDA.  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de emissão de notas fiscais. Presunção legal.

Corretas a dispensa do imposto, tendo em vista que o sujeito passivo é contribuinte substituído, não sendo o recolhimento do ICMS sua responsabilidade, e das demais rubricas (notas fiscais relacionadas a bens e adequação de períodos de correção), pois efetuadas em consonância com o disposto na legislação. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 124/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6600342-6  
Data da Sessão.....: 15/04/2015  
Autuado.....: FZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.  
Procurador(es).....: ELAINE TERESINHA ROSSA  
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de emitir, na condição de substituído tributário, documento fiscal em relação à mercadoria, cujo imposto foi pago na etapa anterior por substituição tributária. Dados extraídos do sistema informatizado do próprio contribuinte gravados em mídia digital.

As provas contidas nos autos, fornecidas pelo próprio sujeito passivo, demonstram de forma inequívoca a ocorrência de operações realizadas a margem de documentação fiscal, fato este não impugnado pelo contribuinte no decurso do processo. Correta portanto a imputação da penalidade do art. 55, § 1º, inciso XXI da Lei nº 11.580/1996. Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 125/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6599453-4  
Data da Sessão.....: 15/04/2015  
Autuado.....: RUBBER DO BRASIL COM. IMPORT. E EXPORT. DE BORRACHAS LTDA.  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Nulidade do feito.

Nula é a medida fiscal, pois ocorrido vício insanável na notificação para defesa prévia e na ciência da lavratura do auto de infração. Efetuado novo lançamento. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 126/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6596420-1  
Data da Sessão.....: 08/04/2015  
Autuado.....: RITUALI COM. DE PAPEL E MADEIRAS LTDA. - INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.  
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Emitir sem autorização expressa da legislação tributária, documentos fiscais que não correspondem a saídas de mercadorias. Exclusão do solidário da sujeição passiva.

Correta a decisão singular que excluiu o destinatário do polo passivo da obrigação, em razão de que a ele não se aplica a penalidade capitulada na inicial. Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 128/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6601554-8  
Data da Sessão.....: 13/04/2015  
Autuado.....: JOVEMOL INDÚSTRIA DE CARROÇERIAS METÁLICAS LTDA.  
Procurador(es).....: CIBELY COSTA DE QUEIROZ  
Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Infração caracterizada.

A aplicação da alíquota de 12% está condicionada ao fato de a operação estar sujeita ao regime de substituição tributária, inclusive exigindo-se a retenção do imposto pelo substituído (art. 14, inciso II, alínea "u" da Lei nº 11.580/1996), o que não é o caso dos autos. Portanto a operação, objeto do procedimento, se sujeita a alíquota de 18%, conforme dispõe o art. 14, inciso VI da Lei nº 11.580/1996. Procedente, portanto a medida fiscal que exige a diferença de 6%. Recurso voluntário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 132/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6600546-1  
Data da Sessão.....: 22/04/2015  
Autuado.....: PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS  
Relator(a).....: NAIM AREL NETO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Infração caracterizada.

Ante a ausência no recolhimento do imposto, correta a medida fiscal, tendo em vista que o sujeito passivo nada trouxe em seu recurso para contrapor a medida fazendária. Não fundamentou seu inconformismo, quer sob o ângulo jurídico quer sob o aspecto material. Recurso ordinário não provido a unanimidade.

Acórdão.....: 133/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6602711-2  
Data da Sessão.....: 22/04/2015  
Autuado.....: BOM PLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.  
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI  
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Presunção legal.

Uma vez constatada a falta de registro nos livros fiscais e contábeis das aquisições de energia elétrica, correto presumir ocorrência de operação tributada nos termos do art. 51 da Lei 11.580/96. Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 171/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6601430-4  
Data da Sessão.....: 15/04/2015  
Autuado.....: ITALO SUPERMERCADOS LTDA.  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito. Transferência em desacordo com a legislação. Uso de créditos indevidos. Penalidade equivocada. Nulidade da medida.

A descrição da peça básica e os documentos que a sustentam deixam claro que ao caso se aplica a penalidade descrita no art. 55, § 1º, inciso III, "a", da Lei n. 11.580/1996, e não aquela imposta inicialmente. Afinal, estamos diante da utilização de créditos de ICMS em desacordo com a legislação.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 172/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6590281-8  
 Data da Sessão.....: 25/03/2015  
 Autuado.....: SANTORINI COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento. Saldo devedor da GIA/ICMS versus valor dos débitos.

Correta a decisão singular que dispensou parte do crédito tributário, ajustando o demonstrativo de valores para considerar como abatimento do valor do ICMS apurado em ação fiscal o valor dos débitos apurados em GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS. Tal procedimento está correto uma vez que o saldo devedor da GIA, utilizado para abatimento inicialmente, não corresponde ao valor real dos débitos apurados em conta gráfica, pois se trata de valor que já contém a dedução dos créditos relativos às entradas do período.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 173/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6586734-6  
 Data da Sessão.....: 27/04/2015  
 Autuado.....: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS/VISUAL DIST. DE PETRÓLEO LTDA.  
 Procurador(es).....: EUCLIDES DE LIMA JUNIOR  
 RODRIGO ANTOSZ  
 Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

I - Correta a exigência, nos termos do art. 489, I, "f", do RICMS/2008, com redação dada pelo Decreto nº 1.742, de 1º/7/2011.  
 II - A eleição dos sujeitos passivos observou o disposto nos arts. 121, 124 e 128 do CNM, e no art. 21, IV, "a", da Lei nº 11.580/1996.  
 III - Revogada a liminar concedida à segunda autuada (Visual) em ação declaratória por ela ajuizada, retroage-se ao "status quo ante" (efeito "ex tunc").

IV - Inexistente previsão regimental para suspender o trâmite do PAF até o trânsito em julgado da ação judicial proposta pela segunda autuada acerca da exigência fazendária.

V - Desnecessária a realização de perícia ou outra medida complementar, uma vez que a infração já se encontra plenamente materializada pelos elementos carreados ao processo.

VI - Multa aplicada conforme previsão legal, descabendo, assim, cogitar-se de confiscatoriedade.

VII - Não se conhece de apelo quando a matéria objeto de controvérsia é submetida à prestação jurisdicional (Súmula nº 8/2012 do CCRF), razão pela qual deixa-se de conhecer o recurso interposto pela segunda autuada.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pela segunda autuada, suscitada pela Representação da Fazenda, acolhida por unanimidade.

Recurso ordinário interposto pela primeira autuada (Petrobras) conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 194/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6599521-2  
 Data da Sessão.....: 29/04/2015  
 Autuado.....: LATÍCÍNIOS PEROBAL LTDA.  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI  
 Vogal Designado.....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação com mercadoria tributada. Presunção legal.

Uma vez constatada a falta de registro nos livros fiscais e contábeis das notas fiscais de aquisições de mercadorias, correto presumir ocorrência de operação tributada nos termos do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração em diversos núcleos por cerceamento de defesa rejeitadas

Recurso de ofício não provido. Decisões unânimes.

Recurso ordinário conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 195/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6598610-8  
 Data da Sessão.....: 13/04/2015  
 Autuado.....: BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA.  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Transportar mercadoria tributada, desacompanhada de documentação regulamentar. Nota fiscal desconsiderada. Infração caracterizada.

O documento desconsiderado apresentava informações incompatíveis quanto ao trajeto e emissão, bem como ausência da carga no veículo transportador. Correta a aplicação da penalidade, conforme artigo 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 196/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6592042-5  
 Data da Sessão.....: 23/03/2015  
 Autuado.....: NEW AGRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
 Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
 RICARDO COSTA BRUNO  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária.

Correta a medida fiscal, pois a mercadoria (máquina agrícola) foi adquirida de estabelecimento localizado em outra unidade federada, e, portanto, não amparada a posterior saída pelo diferimento, conforme prevê o art. 113, inciso XIII, do RICMS/2012, aprovado pelo Decreto n. 6.080/2012.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 197/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 7200395-0  
 Data da Sessão.....: 13/04/2015  
 Autuado.....: R-RIANA TRANSPORTES LTDA. - VALE VERDE MADEIRAS  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Transportar mercadoria sem a documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

Correta a medida fiscal, uma vez que os Danfes continham declarações inexatas, pois informavam quantidades divergentes da transportada, aplicando-se o contido no art. 219, inciso VI, do RICMS/PR 2012.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 199/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6579113-7  
 Data da Sessão.....: 08/04/2015  
 Autuado.....: VIGA NETSTORE LTDA.  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Utilizar documento fiscal de estabelecimento cuja inscrição no CAD-ICMS tenha sido cancelada "ex officio".

Comprovado que o sujeito passivo lançou em seu livro Registro de Mercadorias documentos fiscais emitidos por empresa cuja inscrição estadual havia sido cancelada, procedente a medida fiscal. Entretanto, correta a decisão monocrática que excluiu o valor do imposto, já que a recorrente não se utilizou da quantia em sua conta-gráfica.

Recurso ordinário e de ofício não providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 245/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6592415-3  
 Data da Sessão.....: 29/04/2015  
 Autuado.....: DYQUIMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.  
 Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito fiscal em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

Não tendo demonstrado a origem dos créditos, nem comprovado a idoneidade dos documentos de aquisições e a efetividade dessas operações, correto o lançamento.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 265/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6602638-8  
 Data da Sessão.....: 15/04/2015  
 Autuado.....: FABRICAÇÃO DE COMPENSADOS C D S LTDA.  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação.

Correta a medida fiscal, tendo em vista que o sujeito passivo não apresentou documentos capazes de derruir a exigência, culminando com a glosa dos créditos.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 273/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603110-1  
 Data da Sessão.....: 22/04/2015  
 Autuado.....: DISTRIBUIDORA PARANÁ EIRELI ME  
 Relator(a).....: LÍDIO FRANCO SAMWAYS

ICMS - Intempestividade do apelo.

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não conhece de recurso interposto a destempo.

Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 302/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6596880-0  
 Data da Sessão.....: 22/04/2015  
 Autuado.....: MICHELE ALVES DO NASCIMENTO  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ITCMD - Falta de pagamento. Improcedência. Inventário Extrajudicial não concluído. Filho Menor.

A existência de filho menor impede a realização de inventário extrajudicial, motivo que sustentou a lavratura do auto de infração. Comprovado nos autos que os herdeiros instauraram inventário por meio judicial, insubsiste a medida adotada, tendo em vista que existem outros prazos e regras previstas na Lei n. 8.927/88, considerando-se o referido processo judicial.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 313/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6599635-9  
 Data da Sessão.....: 15/06/2015  
 Autuado.....: LATÍCÍNIOS PEROBAL LTDA.  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e no prazo regulamentares. Registros valor do imposto inferior. Infração caracterizada.

Os demonstrativos realizados pelo Fisco determinou diferença de imposto ao confrontar a soma dos valores destacados nas notas fiscais de saída e o informado em Guia de Informação e Apuração - GIA dos meses correspondentes, fato que afasta a hipótese de ofensa à não cumulatividade, pois os créditos escriturados pelas entradas não são objeto de estorno no procedimento.

Preliminar de cerceamento de defesa por ausência de clareza da peça vestibular rejeitada.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 314/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6599036-9  
 Data da Sessão.....: 15/06/2015  
 Autuado.....: MARCELO RODRIGO SCHONS & CIA. LTDA./AGVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 Procurador(es).....: OSNIR MAYER JR.  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Transporte de veículos automotores usados. Ausência de documento fiscal. Revisão necessária. Não conhecimento. Apelo ordinário não provido.

O transporte de veículos usados sem a emissão e o porte de documento fiscal caracteriza fato gerador do imposto (art. 5º, inciso I, Lei n.

11.580/1996) e configura infração prevista no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "b", da Lei n. 11.580/1996, razão pela qual mantém-se a exigência, cuja base de cálculo do ICMS encontra suporte normativo no artigo 12, inciso II, alínea "d", da mesma Lei. Inaplicável a redução da base de cálculo do imposto para 5%(cinco por cento) do valor arbitrado, consoante norma do Anexo II, item 3, RICMS/2002. Revisão necessária não conhecida por inatendimento do valor de alçada. Preliminar suscitada pelo relator acolhida. Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 315/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6588082-2  
Data da Sessão.....: 15/06/2015  
Autuado.....: W. PRESA & CIA. LTDA.  
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação submetida ao regime da substituição tributária, na condição de substituído. Presunção simples. Adequação da penalidade. Recurso de ofício

Correta a decisão singular quanto às exclusões propostas em relação a operações sujeitas a não incidência do imposto e a consequente adequação da penalidade aplicada, por se tratar de operações com mercadorias submetidas ao regime da substituição tributária. Recurso de ofício não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 316/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603739-8  
Data da Sessão.....: 15/06/2015  
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
Relator(a).....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS - Utilização indevida de crédito. Precatórios. Infração materializada.

O valor lançado se refere a precatório, não existindo na legislação relativa ao ICMS dispositivo que autorize a conduta do contribuinte, tornando ilegítimo o crédito lançado. Salienta-se ainda que o disposto na Súmula n. 003/2012 do CCRF, a qual estabelece que "O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais não detém competência para deliberar sobre compensação de crédito tributário com precatórios requisitórios". Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 317/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6596921-1  
Data da Sessão.....: 15/06/2015  
Autuado.....: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A  
Relator(a).....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Operação com gasolina "A" a destinatários estabelecidos no Estado do Paraná. Infração caracterizada.

A multa aplicada em conformidade com a infração apurada e nos termos da lei de regência do imposto. Inexistência de confisco. Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de indicação do dispositivo legal infringido e por inobservância ao princípio da verdade material rejeitadas. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 388/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6597927-6  
Data da Sessão.....: 29/06/2015  
Autuado.....: UNYPOWER AGROINDUSTRIAL CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA - EP  
Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO CORRÊA CRESPI  
Relator(a).....: MICHELI MAYUMI IWASAKI

ICMS - Presunção legal de operação tributável afastada pela documentação fiscal regulamentar. Medida fiscal improcedente.

Confirma-se a decisão monocrática pela improcedência da exigência fiscal. Presunção legal do art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996 "juris tantum" afastada pela demonstração de inocorrência do fato gerador. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 390/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603658-8  
Data da Sessão.....: 06/07/2015  
Autuado.....: HIDRONIL EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA  
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação tributária. Não comprovação da efetividade da operação. Infração caracterizada.

O direito ao crédito do ICMS esta intrinsecamente ligado a idoneidade, não somente do documento fiscal, mas de toda a operação que envolve a transação comercial, tanto que a legislação traz que o documento deve ser idôneo (art. 24, § 1º, da Lei n. 11.580/1996) e condiciona o aproveitamento do crédito à comprovação da efetividade da operação ou prestação (§ 3º do art. 26 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelos decretos 1.980/2007 e 6080/2012, vigentes à época do cometimento da infração). No presente caso, o sujeito passivo, em todas as oportunidades que teve, não logrou comprovar a efetividade das operações cujo o imposto foi glosado pelo fisco. Frise-se que a legislação posta, autoriza o fisco solicitar a comprovação da efetividade da operação, que, por óbvio, inclui a efetividade financeira, não se caracterizando quebra de sigilo financeiro da autuada. Medida fiscal procedente. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 391/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 7186999-7  
Data da Sessão.....: 06/07/2015  
Autuado.....: NIVALDO TRANSPORTES LTDA  
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Transporte desacompanhado de documentação fiscal regulamentar. Desconsideração da nota fiscal. Infração caracterizada.

Irretocável a medida fiscal na forma proposta. Correto o agir dos auditores fiscais autuantes, pois, o interregno entre a data da saída das mercadorias do estabelecimento e o seu efetivo transporte - 14/03/2014 e 25/03/2014, respectivamente, autorizam ao fisco presumir a reutilização do documento fiscal, mormente quando o sujeito passivo não traz nenhuma prova que contrarie a acusação fiscal. Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 392/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6594247-0  
Data da Sessão.....: 01/07/2015  
Autuado.....: WEBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA  
Procurador(es).....: SANDRO PAGANI  
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação. Documentos fiscais emitidos por empresas canceladas de ofício, por inexistência do estabelecimento. Ausência de comprovação da efetividade da operação. Operações inidôneas. Infração configurada.

O imposto destacado em documento fiscal que gera direito a apropriação e utilização de crédito deve estar amparado por documento emitido por contribuinte cadastrado e devidamente estabelecido. Demonstrado nos autos que os documentos fiscais geradores dos créditos são oriundos de contribuintes cancelados e, comprovadamente inexistentes nos endereços declarados, e ausente qualquer documento que comprove a efetividade das operações, não têm esses o condão de sustentar direito a crédito de ICMS, por força do disposto no art. 24 da Lei n. 11.580/1996. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada por unanimidade. Recurso Ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 463/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6593906-1  
Data da Sessão.....: 06/07/2015  
Autuado.....: MANTUANNI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
Relator(a).....: SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração caracterizada.

A leitura do equipamento emissor de cupom fiscal (ECF) como "operações não fiscais" caracterizam vendas de mercadorias tributadas sem emissão de documento fiscal.

As notas fiscais trazidas pelo sujeito passivo na fase recursal, demonstram que houve omissão de valores de seu faturamento, que não foram declarados à Receita Federal do Brasil. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 464/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6590398-9  
Data da Sessão.....: 20/07/2015  
Autuado.....: I MACIEL & GAMA LTDA EPP - EPP E LUIZ TOYOJI TAKAMORI  
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Utilização indevida de crédito. Ausência de comprovação da efetividade da operação. Operações fraudulentas. Constituição fraudulenta do sujeito passivo. Participação do contabilista e de um dos sócios. Solidariedade. Recurso de ofício. Dispensa dos valores de créditos não utilizados.

Comprovado que o contribuinte foi constituído de forma fraudulenta, com a participação do contabilista e de um dos sócios, além da não comprovação da efetividade das operações, que no curso do processo mostraram-se, também, objeto de fraude, correta a medida fiscal. Também não merece reparos a decisão singular que ajustou o valor da exigência ao efetivamente utilizado pelo sujeito passivo. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 466/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6601302-2  
Data da Sessão.....: 22/07/2015  
Autuado.....: DALMINA, VIEIRA E CIA LTDA  
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Levantamento físico-quantitativo. Estoque de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Presunção de saídas sem a emissão de documento fiscal. Fato que não se subsume a norma sancionadora. Auto de infração nulo.

Correta a decisão singular que cancelou a medida fiscal, por entender que o fato e a descrição da exordial não se subsumem a infração imputada pelo fisco. Recurso de Ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 468/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6580240-6  
Data da Sessão.....: 27/07/2015  
Autuado.....: PENNACCHI & CIA LTDA  
Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Crédito indevido. Comprovação material. Medida fiscal improcedente.

Ante a comprovação da regularidade do crédito apropriado em conta gráfica, correta a decisão singular que julgou improcedente a medida fiscal proposta. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 498/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6579791-7  
Data da Sessão.....: 27/07/2015  
Autuado.....: TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
Procurador(es).....: ANA BEATRIZ MACHADO WEYLL  
ROBERTO BARRIEU  
ALINE ARRUDA FIGUEIREDO  
ANDRÉIA CAETANO BRITO  
HUGO BARRETO SODRÉ LEAL  
Relator(a).....: MICHELI MAYUMI IWASAKI  
Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária.

Reconhecimento e quitação de parte do crédito tributário. Recurso ordinário, portanto, conhecido somente em relação ao produto "preparações anticongelante", código NCM 3820.00.00. O produto em questão é, efetivamente, "aditivo" e está sujeito à substituição tributária. Inclusive é assim denominado pelo próprio autuado quando emitiu os documentos fiscais de saída. No entanto, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária é vinculada e atribuída por Convênio ou Protocolo ICMS, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

No presente caso, o Convênio ICMS 110/2007, que alterou o Convênio ICMS 03/99, tratou da incidência da substituição tributária em relação ao produto "aditivo", restringindo-a ao classificado na NCM 38.11.

Somente a partir de 27.6.2012, com a publicação do Convênio ICMS 68/2012, o produto aditivo comercializado pela recorrente - preparações anticongelantes, código NCM 3820.00.00 - voltou a integrar o rol dos produtos sujeitos a substituição tributária, porque assim dispôs especificamente a legislação paranaense. Mesmo tendo previsão em convênio, a substituição tributária para o produto em questão somente foi implementada no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080/2012, a partir de 1º.11.2012, com entrada em vigor do Decreto n. 6.791/2012. Assim, no período entre 1º. 1.2011 e 31. 5.2011, muito embora a legislação paranaense não tivesse sido ajustada, não havia previsão para a cobrança do ICMS por substituição tributária em relação ao produto aditivo (preparações anticongelantes), classificado na NCM 3820.00.00, notadamente nas operações interestaduais que destinaram o produto a revendedores neste Estado. Recurso ordinário provido por unanimidade, somente desapetado na tese de se tratar, efetivamente, de "aditivo", para o qual genericamente previa o Convênio ICMS 03/99 e a legislação do Estado antes da restrição trazida pelo Convênio ICMS 110/2007.

Acórdão.....: 499/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6592530-3  
 Data da Sessão.....: 05/08/2015  
 Autuado.....: RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS S/A  
 Procurador(es).....: ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIM  
 PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI  
 Relator(a).....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há esclarecimento a ser prestado em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível, portanto, o presente pedido. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e não acolhido por unanimidade.

Acórdão.....: 501/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6595603-9  
 Data da Sessão.....: 27/07/2015  
 Autuado.....: M R INDÚSTRIA E COMÉRCIO SEBO DE BOVINOS-EIRELI-ME  
 Procurador(es).....: SILVIO ANDRE MIQUELETO  
 Relator(a).....: MICHELI MAYUMI IWASAKI

ICMS - Utilização indevida de créditos. Infração caracterizada.

O direito ao crédito requer comprovação da efetividade e da legitimidade das operações. No caso em exame, a autuada aproveitou créditos em valores significativos, decorrentes de operações interestaduais, com emitentes cujos estabelecimentos foram declarados inidôneos pelo Fisco de origem, não tendo apresentado qualquer prova para demonstrar a realização das aquisições. Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 502/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6593562-7  
 Data da Sessão.....: 05/08/2015  
 Autuado.....: SUPERMERCADOS QUADRI LTDA  
 Relator(a).....: MICHELI MAYUMI IWASAKI

ICMS - Transferência de mercadorias entre estabelecimentos e devoluções sem a escrituração de créditos e débitos. Medida fiscal improcedente.

Confirma-se a decisão monocrática pela improcedência da exigência fiscal. Operações internas entre estabelecimentos sob o regime de centralização do pagamento do imposto do qual não resultou a falta de pagamento de ICMS. Recurso de ofício não provido por maioria.

Acórdão.....: 503/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6597996-9  
 Data da Sessão.....: 03/08/2015  
 Autuado.....: DANIEL SILVA  
 Relator(a).....: ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Liminar revogada. Decisão judicial. Súmula CCRF. Não conhecimento do recurso ordinário.

O sujeito passivo deixou de pagar o ICMS, na forma e no prazo previstos no artigo 55, § 1º, inciso II, do Decreto n. 1.980/2007, amparado em liminar em mandado de segurança, posteriormente revogada em sede de apelação cível. Este Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais pacificou o entendimento, por meio da Súmula n. 08/2012, de que o recurso não será conhecido quando a matéria objeto de controvérsia é submetida a prestação jurisdicional no curso do processo administrativo. Desse modo, o Recurso Ordinário não deve ser conhecido. Recurso ordinário não conhecido por unanimidade.

Acórdão.....: 504/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603890-4  
 Data da Sessão.....: 22/07/2015  
 Autuado.....: LA MUCCA DO BRASIL S A  
 Relator(a).....: EUCLIDES LOCATELLI  
 Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar o imposto por ocasião da saída. Leite cru. Operação interestadual. Procedência.

Para efeito da legislação do ICMS "leite cru pré beneficiado integral" - denominação adotada pelo sujeito passivo - identifica-se com "leite cru" e o imposto devido em operação interestadual deve ser pago "por ocasião da saída", segundo a norma do artigo 75, inciso II, alínea "m", do RICMS/2012 (aprovado pelo Decreto n. 6.080/2012). Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 547/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6602413-0  
 Data da Sessão.....: 05/08/2015  
 Autuado.....: AUDEN REFRIGERAÇÃO LTDA  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar. Infração não caracterizada. Revisão necessária não provida.

Mantém-se a decisão singular que afastou a exigência sobre a saída de máquinas e equipamentos destinados a usuário final, pois - neste caso - aplica-se a alíquota de 12% (doze por cento), consoante art. 14, inciso II, alínea "r", da Lei n. 11.580/1996. Recurso de ofício não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 548/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6590170-6  
 Data da Sessão.....: 12/08/2015  
 Autuado.....: LYNIX LUBRIFICANTES LTDA  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Pedido de esclarecimento. SELIC. Cumulação com FCA. Inexistência.

O pedido de esclarecimento sobre o teor do Acórdão 1089/2014-4ª Câmara cinge-se a apontar cumulação entre os índices da Taxa SELIC e FCA-Fator de Conversão e Atualização. O relator dirimiu essa questão em seu voto afirmando que, a partir da publicação da Lei n. 15.610/2007, esta possibilidade deixou de existir, fato que torna o pedido sem nenhum fundamento.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 550/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6599906-4  
 Data da Sessão.....: 12/08/2015  
 Autuado.....: PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA./ POSTO GRID  
 Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Pedido de esclarecimento.

As razões apresentadas pela defesa para esclarecer o teor do Acórdão 1732/2014 - 3ª Câmara não constituem causa de omissão, contradição ou obscuridade suscetível de nuficar ou modificar a decisão por unanimidade adotada pelo Colegiado, pois o fato e o direito nele deduzidos esclarecem as razões do não conhecimento do apelo. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 551/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6591415-8  
 Data da Sessão.....: 03/08/2015  
 Autuado.....: SUPERMERCADO O COMPLETÃO LTDA - EPP  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Omissão de registro de entrada de mercadoria. Presunção legal de fato gerador.

1. Demonstram os autos que o sujeito passivo omitiu o registro de compras de mercadorias, fato que caracteriza presunção de saída tributada sem emissão de documento fiscal e sem o pagamento do imposto, conforme previsão do art. 51, incisos IV e VII, da Lei nº 11.580/1996, razão pela qual é devido o ICMS e a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "a", da mesma Lei. 2. A presunção é instrumento legal através do qual se impõe ao sujeito passivo o dever de desfazê-la. Não o fazendo, torna-se correta a manutenção da exigência (precedente do TJ/PR, AC 780409-1, Acórdão 38756 DJ 740, de 25/10/2011, 1ª Câmara Cível). 3. A presunção estampada nos incisos do artigo 51 da Lei nº 11.580/1996, combinada com a dos artigos 28, inciso II, 48, § 4º e 50, todos da mesma lei, encontra perfeita simetria normativa no parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar paranaense nº 107/2005. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 552/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603008-3  
 Data da Sessão.....: 10/08/2015  
 Autuado.....: GUSTAVO MATEUS BORGES RAMOS  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ITCMD - Deixar de pagar no prazo e na forma legal. Doação. Retificação ineficaz da declaração do Imposto de Renda.

A doação de dinheiro formalmente declarada ao Imposto de Renda é causa de incidência do imposto, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.927/1988. A retificação da declaração de "doação" para "empréstimo" após quatro anos, sem qualquer instrumento probatório e depois de iniciado o procedimento de lançamento, não têm o condão de afastar a exigência. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 559/2015 2ª CÂMARA P.A.F.: 6533377-5  
 Data da Sessão.....: 08/04/2015  
 Autuado.....: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. - SPERAFICO AGROIND. LTDA.  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Quando a conclusão do voto está em manifesta contradição com as suas premissas, impedindo a correta compreensão do julgamento, destoando e ofuscando a clareza da decisão, acolhe-se o pedido de esclarecimento. E, de ofício, anula-se o julgamento. Precedente de nulidade da decisão por falta da devida fundamentação, pois ferida a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal: Ac. 2638/2009 - Pleno; na mesma linha os acórdãos: 14/2007; 1048/2010; 2083/2012. Pedido de esclarecimento acolhido por unanimidade.

**85215/2015**

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 3ª CÂMARA

Acórdão.....: 1733/2014 3ª CÂMARA P.A.F.: 6598838-0  
 Data da Sessão.....: 03/12/2014  
 Autuado.....: OPIS & OPIS LTDA  
 Procurador(es).....: LUCIANE KALAMAR MARTINS  
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo regulamentares. Sucatas.

É devido o imposto por ocasião do fato gerador, nas saídas interestaduais de "sucatas", hipótese em que o imposto deve ser recolhido a cada operação. Correta a exclusão efetuada pela autoridade "a quo", pois há operações em que a alíquota aplicável é a de 7% e não de 12%, bem assim em face de que o imposto foi debitado em conta-gráfica.

Mantém-se a multa do art. 55, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.580/1996 e acréscimos legais.  
Recurso ordinário não provido por maioria.  
Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1808/2014 3ª CÂMARA P.A.F.: 6599952-8  
Data da Sessão.....: 08/12/2014  
Autuado.....: G M COSTA TRANSPORTES LTDA  
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilizar crédito em desacordo com a legislação. Infração configurada.

I - Mantém-se a medida fiscal, porquanto:

a) o recorrente escriturou no livro Registro de Entradas notas fiscais de aquisições de combustíveis em outras unidades da Federação onde não ocorreram prestações de serviço de transporte, bem assim casos em que o faturamento total das prestações do mês foi inferior ao valor dos combustíveis adquiridos;

b) nas aquisições de combustíveis utilizados na execução de serviço de transporte, não foram observados os requisitos previstos nos §§ 5º e 6º do artigo 22 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 1.980/2007, para o período de janeiro a setembro de 2012, e nos §§ 5º e 6º do artigo 22 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080/2012, para o período de outubro de 2012 a setembro de 2013;

c) há créditos referentes a notas fiscais que retratam aquisições de milhares de litros de combustíveis, quantidades incompatíveis com a normalidade para as prestações de serviços;

d) há aquisições de combustíveis correspondentes a prestações iniciadas em outros Estados;

e) há notas fiscais escrituradas em duplicidade.

II - Cabível o estorno de ofício e a penalidade do art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.580/1996.

Recurso ordinário não provido por maioria, sendo a decisão unânime em relação aos créditos correspondentes às prestações iniciadas em outros Estados e quanto às notas fiscais escrituradas em duplicidade.

Acórdão.....: 49/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6598176-9  
Data da Sessão.....: 09/03/2015  
Autuado.....: SEBASTIANA DE MORAES SOUZA  
Procurador(es).....: EDNEY MARCELO DOS SANTOS  
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação.

O imposto exigido está fundamentado no art. 1º da Lei n. 8.927/88, que estabelece a incidência do imposto na transmissão de bens e direitos, pela via sucessória.

O pagamento do tributo, deveria ter sido realizado antes da cessão onerosa dos direitos efetuada por parte dos herdeiros, informada nos Autos de Ação de indenização N. 212/1987 da Comarca de Ibaiti. Ao deixar de pagar o imposto, o contribuinte cometeu infração tributária ficando sujeito à penalidade prevista no art. 18 da Lei n. 8.927/88.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 55/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6582637-2  
Data da Sessão.....: 18/03/2015  
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

"ICMS - Acórdão 212/2013 da 3ª Câmara declarado nulo. Nova redação conforme determinado pelo acórdão n. 1534/2013 do Pleno."  
ICMS - Utilizar crédito em desacordo com a legislação. Infração comprovada. Medida fiscal mantida.

A legislação admite apenas créditos originários de aquisições de mercadorias, de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação para compensação com débito do imposto. Inadmissível, portanto, o lançamento em GIA de créditos oriundos de demanda judicial de terceiros ou de precatórios.

Recurso ordinário não provido a unanimidade.

Acórdão.....: 100/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6576421-0  
Data da Sessão.....: 13/04/2015  
Autuado.....: P. A. SAMPAIO - TRANSPORTES  
Procurador(es).....: VANDERLEI LANZ  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com a legislação. Serviço de transporte.

Não devem ser conhecidas as razões complementares ao recurso ordinário, em face do disposto no art. 49 da Resolução SEFA n. 82/2011.

Procedente a medida fiscal, não tendo sido apresentado pelo sujeito passivo o demonstrativo exigido na legislação, por veículo automotor, com o qual comprovaria seu direito aos créditos estornados. Quanto ao crédito presumido concedido pela legislação aos prestadores de serviço de transporte, o autuado também não demonstrou seu direito.

A multa proposta tem sua previsão na alínea "a" do inciso III do art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para a conduta descrita, não sendo abusiva nem confiscatória, sendo que o princípio constitucional do não confisco se aplica a tributo e não a multa.

Preliminares de nulidade do auto de infração e de decadência rejeitadas.

Preliminar de não conhecimento das razões complementares protocolizadas pelo sujeito passivo arguida de ofício pela relatora acolhida.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 101/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6600421-0  
Data da Sessão.....: 06/04/2015  
Autuado.....: PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - VH AUTO POSTO LTDA.  
Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Não conhecimento.

Não se conhece da petição protocoliza pelo primeiro autuado, pois inepta, uma vez que simplesmente informa sua discordância com a autuação e a sua intenção de esperar a decisão administrativa final

para levar à discussão para o âmbito judicial, nada falando quanto ao mérito da medida fiscal.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, proposta de ofício pela relatora, acolhida. Decisão unânime.

Acórdão.....: 102/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6594763-3  
Data da Sessão.....: 06/04/2015  
Autuado.....: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Procurador(es).....: RODRIGO ANTOSZ  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadorias tributadas. Infração descaracterizada.

Considerando que as mercadorias objeto da medida fiscal se tratam de insumos de produção do estabelecimento autuado e que o sujeito passivo trouxe aos autos provas do registro de suas aquisições em seu Livro Registro de Controle de Produção e Estoque impecado a exigência. Recurso ordinário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 103/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6581709-8  
Data da Sessão.....: 16/03/2015  
Autuado.....: PARANAFRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
Procurador(es).....: GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Utilizar crédito do imposto em desacordo com a legislação. Prestação de serviços de transporte rodoviário. Créditos de insumos. Não-cumulatividade. Glosa não fundamentada. Medida fiscal parcialmente mantida.

I - A medida fiscal não desbordou os limites da fiscalização, definidos no termo de início de ação fiscal, pois, apesar de inicialmente destinada a verificar o campo 63 da GIA/ICMS, os desdobramentos da verificação e a compleição do auto de infração autorizavam a descon sideração de outros créditos.

II - Os créditos decorrentes da aquisição de insumos necessários para a prestação de serviços de transporte rodoviário, previstos no art. 22, § 4º, do RICMS/2008, se devidamente comprovados, devem ser admitidos, por força do princípio da não cumulatividade, independentemente da apresentação de demonstrativos por veículo automotor. Não se admite a descon sideração de créditos sem impugnação específica e sem a adequada fundamentação, inclusive porque afastada a medida fiscal no ponto em que, de ofício, atribuiu ao sujeito passivo o crédito presumido previsto no item 23 do Anexo III do RICMS/2008.

III - A medida fiscal foi mantida, por unanimidade, em relação à parcela do crédito tributário reconhecida como correta pelo sujeito passivo. No entanto, ante o reconhecimento dos créditos de insumo devidamente comprovados e afastada a glosa dos demais, a outra parcela é procedente, no limite da diferença entre o crédito confessado e aquele lançado no auto de infração.

Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada. Recurso ordinário parcialmente provido. Decisões por desempate.

Acórdão.....: 104/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6594760-9  
Data da Sessão.....: 13/04/2015  
Autuado.....: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Procurador(es).....: RODRIGO ANTOSZ  
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Saída de mercadoria tributada sem a emissão de documento fiscal. Levantamento físico. Infração configurada.

Mantém-se a exigência diante da comprovada saída de mercadoria sem emitir documento fiscal, demonstrada por meio de levantamento físico quantitativo, fato que torna exigível o imposto com base no art. 5º, I da Lei n. 11.580/1996 e a multa por ofensa à norma do art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "a", do mesmo diploma.

Recurso ordinário não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 105/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6593917-7  
Data da Sessão.....: 13/04/2015  
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO  
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração descaracterizada.

Os documentos juntados aos autos demonstram que o valor do ICMS devido por substituição tributária, em relação às operações documentadas pelas notas fiscais objeto deste auto de infração, foi recolhido pela empresa remetente, em GNRE. Assim não há como se manter a medida fiscal.

Preliminares de nulidade do auto de infração rejeitadas. Recurso ordinário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 106/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6589928-0  
Data da Sessão.....: 11/03/2015  
Autuado.....: RENATO DE AUDA KAMINSKI  
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS- Pedido de Esclarecimento

Não há esclarecimento a ser prestado em face de que o sujeito passivo não demonstrou ter havido omissão, contradição ou obscuridade no acórdão questionado. Incabível, portanto, o presente pedido, quando busca o reexame de decisão prolatada quanto ao mérito. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 107/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6590434-9  
Data da Sessão.....: 01/04/2015  
Autuado.....: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO S/A  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não configurada.

Improcede a medida fiscal lavrada em razão da venda de veículos integrados ao ativo imobilizado do sujeito passivo antes de doze meses contados da data da aquisição, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei n. 11.580/1996, uma vez comprovado que esses veículos não foram alienados, mas tão somente oferecidos em substituição de garantia em contratos de leasing, ou sinistrados com perda substancial de seu

valor venal, situações nas seria dispensado o pagamento. Assim correta a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento.

Recurso de ofício não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 271/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6558923-0  
Data da Sessão.....: 13/04/2015  
Autuado.....: SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA.  
Procurador(es).....: FLÁVIO FIGATTO MONTEIRO  
ROGÉRIO SCHUSTER JR  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Presunção legal. Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Infração caracterizada.

Por se tratar de presunção legal, inverte-se o ônus da prova, cabendo ao contribuinte apresentar os argumentos ou as provas capazes de desconstituir a medida fiscal, não sendo necessário que o fisco comprove se ocorreu ou não a circulação de mercadoria. Nesse sentido nada de concreto foi trazido aos autos. Não se verifica ofensa ao art. 28 da Lei Complementar n. 107/2005, pois a medida fiscal decorre de previsão direta do art. 51 da Lei n. 11.580/1996, o qual não trata de técnicas presuntivas, mas da possibilidade de aplicação da presunção legal, uma vez verificados os seus pressupostos. Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 272/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6597651-0  
Data da Sessão.....: 27/04/2015  
Autuado.....: AUTO POSTO GAGO LTDA  
Procurador(es).....: GUSTAVO MAURO HESSEL LOPES  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH  
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS. Presunção legal. Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Infração parcialmente caracterizada. Adequação da multa. Possibilidade.

Correta a decisão singular quanto à adequação e exclusão propostas pois, tanto a penalidade originalmente lançada (alínea "a" do inciso VI do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996), como a proposta em decisão singular (inciso XXI do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996) se referem à mesma conduta, porém a segunda é específica à infração. Assim nenhum prejuízo à autuada. Por se tratar de presunção legal, inverte-se o ônus da prova, cabendo ao contribuinte apresentar os argumentos ou as provas capazes de desconstituir a medida fiscal, não sendo necessário que o fisco comprove se ocorreu ou não a circulação de mercadoria. Dessa forma, considerando comprovado o registro no livro de Entradas da autuada das notas fiscais 17961 e 13026, devem essas ser excluídas da exigência. Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada à unanimidade, Recurso de ofício não provido. Decisão unânime. Recurso ordinário parcialmente provido por desempate, exceto em relação as duas notas fiscais excluídas pela vogal designada, em relação as quais a decisão foi unânime.

Acórdão.....: 275/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6569853-6  
Data da Sessão.....: 09/04/2015  
Autuado.....: COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL  
Procurador(es).....: ROGÊ CARLOS DIAS REGIANE  
Relator(a).....: DIMAS SOARES  
Vogal Designado.....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Estocar mercadoria tributada desacompanhada da documentação fiscal regular. Levantamento físico e quantitativo inconsistente e frágil.

A fragilidade do levantamento físico e quantitativo, tendo sofrido revisão por parte dos autuantes, revelou ainda conter as incoerências quanto à duplicidade quando da consideração das movimentações de compra e transferência concomitante com remessa e retorno para depósito, CFOPs 1.906 e 5.905, sendo a diferença o saldo depositado em terceiro. Medida fiscal totalmente improcedente. Preliminar de nulidade, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 276/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6569862-5  
Data da Sessão.....: 09/04/2015  
Autuado.....: COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL  
Procurador(es).....: ROGÊ CARLOS DIAS REGIANE  
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Levantamento físico e quantitativo inconsistente e frágil.

A fragilidade do levantamento físico e quantitativo, tendo sofrido revisão por parte dos autuantes, confirmada pela decisão singular, revelou ainda as seguintes incoerências: I. consideração em duplicidade das operações de simples faturamento, remessas e devoluções em entradas de mercadorias; II. desconsideração das operações de saídas de simples faturamento; III. duplicidade quando da consideração das movimentações de remessa e retorno para depósito, CFOPs 1.905, 1.906, 5.905 e 5.906; IV. reflexo das reversões contábeis no livro Registro de Inventário. Medida fiscal totalmente improcedente. Preliminares de nulidade, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas. Recurso de ofício não provido. Recurso ordinário provido. Decisões unânicas.

Acórdão.....: 277/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6594549-5  
Data da Sessão.....: 16/03/2015  
Autuado.....: A R DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECCOES LTDA - GUSTAVO HENRIQUE DE ARAÚJO  
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada.

A medida fiscal se pautou em documentos, relatórios, apreensão de ECFs - não fiscal (não autorizados pelo fisco), que emitiam pedidos

de vendas efetuadas, com recebimentos em dinheiro ou por meio de cartão de crédito, que serviam de comprovantes de pagamentos fornecidos aos clientes.

Não houve cerceamento de defesa, pois o sujeito passivo foi cientificado de todos os atos processuais e teve oportunidade para apresentar suas razões.

Preliminar de nulidade, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada sem divergência.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 279/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6598008-8  
Data da Sessão.....: 16/03/2015  
Autuado.....: UILSON LISIK DA SILVA  
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Emitir documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de saída de mercadoria. Infração não configurada.

Em reclamação o autuado juntou prova de efetividade da operação, não merecendo reparo a decisão recorrida que cancelou a exigência. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 280/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6594504-5  
Data da Sessão.....: 18/03/2015  
Autuado.....: MOMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Infração adequada ao tipo previsto no inciso II do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996.

Correta a decisão singular que excluiu da exigência a operação que não correspondia à saída de mercadoria e o documento regularmente emitido e registrado nos livros fiscais. Quanto aos demais documentos, em face do contribuinte não ter comprovado o alegado cancelamento das operações, fica mantido o imposto e adequada a penalidade para a contida no art. 55, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.580/1996. Quanto ao protocolado requerendo baixa, sob o fundamento de estar extinto o processo pelo pagamento, por não se tratar de recurso, e o colegiado não detém competência para se manifestar. Uma vez que o pagamento efetuado não é integral, nos termos da decisão, devolve-se o pedido à origem para prosseguimento. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 281/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6596025-7  
Data da Sessão.....: 23/03/2015  
Autuado.....: BSBIOIS MARIALVA INDÚSTRIA E COM DE BIODIESEL SUL BRASIL  
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
RICARDO COSTA BRUNO  
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Lançar crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Cancelamento das atividades empresariais após operações realizadas. Infração não configurada.

A comprovação da atividade empresarial, bem como das operações contemporâneas, mostram-se consonantes com o art. 13 da Lei Complementar n. 107/2005. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 283/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6568853-0  
Data da Sessão.....: 09/04/2015  
Autuado.....: COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL  
Procurador(es).....: ROGÊ CARLOS DIAS REGIANE  
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Estocar mercadoria tributada desacompanhada de documento fiscal. Levantamento físico quantitativo inconsistente e frágil.

A fragilidade do levantamento físico e quantitativo realizado revelou: I. a consideração em duplicidade de notas fiscais da op. 155, CFOP 1.102; II. a consideração indevida da movimentação de estoque em remessas e retornos de trigo para depósito, ou em armazém geral de terceiros, ou em terceiros; III. a consideração equivocada do produto trigo em remessa física da transferência para entrega futura (entre estabelecimentos), CFOP 5.949; IV. a desconsideração dos estoques de trigo com código 0621, de 31/12/2007; V. a desconsideração dos estoques de trigo com código 0621 e 0601, de 31/12/2008; VI. a desconsideração do produto trigo enviado entre estabelecimentos filiais, bem como na transferência em entrega futura, CFOP 5.152; VII. a desconsideração do produto trigo em bonificação, CFOP 5.910; VIII. o reflexo das demonstrações contábeis na composição do saldo de estoque no livro Registro de Inventário. Medida fiscal totalmente improcedente. Preliminares de nulidade, arguidas pelo sujeito passivo, e de intempestividade, apresentada pela Fazenda, rejeitadas sem divergência. Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 284/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6583156-2  
Data da Sessão.....: 25/03/2015  
Autuado.....: CERME COOPERATIVA MISTA  
Procurador(es).....: RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR  
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Fornecimento de energia elétrica destinada a produtor rural. Diferimento. Infração não configurada. Nulidade da ciência eletrônica. Apelo tempestivo.

O próprio regime privado da autorização para fornecimento de energia elétrica possui mecânica de apuração perfeita - cada produtor rural possui medidor individualizado - havendo relatório próprio e justo do consumo individual. A rubrica da tarifa coletada de porta em porta desses medidores é do tipo B2-RURAL. Discriminação dos consumos no PAF depõe contra o Estado, visto que há individualização, leituras diferenciadas, relato de pontos, preços, carga e potência consumida. O fisco em nenhum momento demonstrou que todas as pessoas físicas residentes na zona rural não eram produtores. Assim, comprova-se a aplicação do diferimento do imposto do art. 2º do Decreto n. 3.795/2008 dado ao produtor rural, pessoa física. Preliminar de não conhecimento do apelo, arguida pela Fazenda,

rejeitada.

Recurso ordinário conhecido e provido. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 285/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6537852-3  
Data da Sessão.....: 06/04/2015  
Autuado.....: CELI DE ANDRADE COBO - BIBI MAJU CONFEÇÕES LTDA.  
Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA  
RENATO LUIZ SBROGLIO ZANIN  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada da documentação regulamentar. Infração de configuração instantânea. Arbitramento.

Ante a comprovação de que a quantidade de mercadoria transportada era diferente daquela indicada na nota fiscal, e diante da evidência de que o arbitramento corretamente se pautou no preço praticado pelo próprio sujeito passivo, a medida fiscal deve ser mantida. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 286/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6605671-6  
Data da Sessão.....: 01/04/2015  
Autuado.....: LA MUCCA DO BRASIL S A  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Leite industrializado. Pagamento correto. Infração não caracterizada.

Ficou comprovado nos autos que a operação, de acordo com os conceitos do art. 4º do RIPI - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados e do item 32 do Anexo III do RICMS/2012, envolvia leite industrializado, de modo que o recolhimento do imposto, em conta-gráfica, foi feito corretamente. Medida fiscal improcedente. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 287/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6602761-9  
Data da Sessão.....: 01/04/2015  
Autuado.....: LA MUCCA DO BRASIL S A  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Leite industrializado. Pagamento correto. Infração não caracterizada.

Ficou comprovado nos autos que a operação, de acordo com os conceitos do art. 4º do RIPI - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados e do item 32 do Anexo III do RICMS/2012, envolvia leite industrializado, de modo que o recolhimento do imposto, em conta-gráfica, foi feito corretamente. Medida fiscal improcedente. Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 289/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6601117-8  
Data da Sessão.....: 27/04/2015  
Autuado.....: VALE FERTILIZANTES SA  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção. Venda para entrega futura. Simples faturamento. Infração não caracterizada.

Ficou provado nos autos que a nota fiscal foi emitida apenas para simples faturamento, em operação de venda para entrega futura (RICMS/2012, art. 328), e que a operação foi desfeita antes que houvesse a efetiva remessa da mercadoria Assim, não sendo caso de presunção legal, improcede a medida fiscal. Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 290/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6590354-7  
Data da Sessão.....: 18/03/2015  
Autuado.....: MALHA NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS E CONFEÇÕES LTDA / GIOVANA ANDREIA SANCHES C. RODRIGUES  
Procurador(es).....: MARCO AURÉLIO CERANTO  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Beneficiar-se de crédito em desacordo com a legislação. Auto de infração revisional. Intimação para a defesa prévia. Nulidade. Inocorrência.

Por ter a inclusão do segundo sujeito passivo no auto de infração observado as normas de regência do processo administrativo e os preceitos do art. 135, inciso II, do CTN - Código Tributário Nacional e ausente qualquer demonstração de prejuízo pelo fato de ele não ter sido previamente intimado para apresentação de defesa prévia, mantém-se a medida fiscal. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 291/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6589937-0  
Data da Sessão.....: 23/03/2015  
Autuado.....: JOANA AUDA KAMINSKI - RENATO DE AUDA KAMINSKI  
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT  
Vogal Designado.....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Emissão de guias. Duplicidade de lançamento. Auto de infração nulo.

I. Não se configurando a coincidência de discussões nas esferas administrativa e judicial, o recurso ordinário deve ser conhecido, rejeitando-se a preliminar arguida pela Fazenda.  
II. Ante a comprovação de que o primeiro sujeito passivo alcançara a maioria e da sua consequente responsabilidade, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade do segundo sujeito passivo.  
III. O procedimento que resulta na emissão de guias para pagamento do ITCMD consiste no lançamento tributário, já que exige a verificação do fato gerador, a determinação da matéria tributária, a identificação do sujeito passivo e o cálculo do tributo. A falta de pagamento das guias previamente expedidas não autoriza novo lançamento, por meio da lavratura do auto de infração, mas a execução fiscal da dívida. Preliminares da Fazenda de não conhecimento do apelo e de ilegitimidade passiva, do segundo autuado: rejeitada a primeira e acolhida essa última, por unanimidade.  
Preliminar de nulidade do auto de infração por duplicidade do lançamento, arguida pelo primeiro autuado, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 292/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6584194-0

Data da Sessão.....: 27/04/2015  
Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - HOTÉIS DEVILLE LTDA.  
Procurador(es).....: SERGIO GOMES  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Energia elétrica. Demanda contratada. Mérito discutido em ação judicial. Não conhecimento.

Não se conhece do recurso, em razão da discussão concomitante da matéria perante o Poder Judiciário, pois qualquer decisão nessa esfera se sobrepõe à decisão administrativa.  
Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada por desempate.  
Preliminar de não conhecimento do recurso, arguida de ofício pelo relator, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 293/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6582728-0  
Data da Sessão.....: 06/04/2015  
Autuado.....: VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
Procurador(es).....: EUCLIDES DE LIMA JUNIOR  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Levantamento fiscal. Falsificação de documentos. Preceitos do auto de infração corretos. Medida fiscal mantida.

Inexistindo indicio de equívoco no levantamento fiscal realizado com fundamento nos documentos fornecidos pelo próprio sujeito passivo, e não sendo o caso de reconstituir a conta-gráfica nem de suspender o processo administrativo em razão de ação trabalhista destinada a averiguar a suposta falsificação de documentos, mantém-se a medida fiscal. Recurso ordinário conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 294/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6595127-4  
Data da Sessão.....: 04/03/2015  
Autuado.....: UNIVENS - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
Procurador(es).....: JOSÉ GERVÁSIO JUSTINO  
MARCOS PAULO VILLABLANCA VENTURA  
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Responsabilidade. Substituição tributária.

É devida a exigência, por responsabilidade, quanto ao imposto referente à substituição tributária relativa às saídas de pneumáticos com destino a revendedores situados em território paranaense. Preliminar levantada pela Fazenda, de não conhecimento da preliminar arguida pelo contribuinte, rejeitada por unanimidade.  
Preliminar de nulidade do procedimento fiscal, arguida pelo contribuinte, rejeitada sem divergência.  
Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 295/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6507733-7  
Data da Sessão.....: 27/04/2015  
Autuado.....: CERVEJARIA MALTA LTDA./DISBENORTE DIST. DE BEBIDAS NORTE LTDA.  
Procurador(es).....: MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA  
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Não pago na forma e no prazo. Bonificação em mercadoria. Cerveja. Incidência. Fornecedor paulista. Substituição tributária.

A entrega de mercadoria em regime de bonificação a revendedor paranaense e sob a regra de substituição tributária sujeita o vendedor paulista ao pagamento do imposto das operações subsequentes, bem como o receptor (Ato CRE n. 13/2006, TJ PR AC 463332-5), uma vez que há regular incidência do imposto e não há na legislação local qualquer desoneração. Recurso ordinário não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 371/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6600520-8  
Data da Sessão.....: 22/06/2015  
Autuado.....: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS ARAUCÁRIA LTDA  
Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Levantamento físico-quantitativo.

Uma vez constatada em levantamento físico-quantitativo saídas de produtos sem a correspondente emissão de documento fiscal regulamentar, correto o lançamento. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 372/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6601921-7  
Data da Sessão.....: 22/06/2015  
Autuado.....: COMERCIAL KE LTDA  
Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Não tendo a recorrente, mesmo notificada, apresentado provas da efetividade das operações, correto o lançamento. A multa não é confiscatória e está capitulada no art. 55, § 1º, inc. III, alínea "a" da Lei 11.580/1996.  
Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de fundamentação e de motivação rejeitada.  
Preliminar de nulidade da decisão recorrida, por não terem sido apreciados todos os argumentos da recorrente, rejeitada.  
Recurso ordinário não provido por unanimidade. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 374/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6548775-6  
Data da Sessão.....: 08/07/2015  
Autuado.....: AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREJAS LTDA  
Procurador(es).....: LUIS FERNANDO BORDIGNON  
Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O esclarecimento pedido pelo sujeito passivo quanto ao Acórdão nº 692/2014 - 3ª Câmara, cinge-se a questões de mérito claramente decididas no julgamento cameral. Das razões apresentadas, delas não se

observa qualquer indicação de contradição, obscuridade, falta de clareza ou ausência de alcance do julgado capaz de gerar esclarecimento senão rediscutir as matérias.  
 Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 376/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6602736-8  
 Data da Sessão.....: 06/07/2015  
 Autuado.....: ERRP - EMPRESA BRASILEIRA DE COM. E IMPORTACAO DE PNEUS  
 Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Recurso de ofício.

Correta a decisão monocrática que cancelou o auto de infração, pois entende prejudicada a análise do lançamento, face ter constatado que os fatos que deram ensejo à lide englobam casos de falta de recolhimento e de utilização indevida de créditos de ICMS. Por se tratarem de infrações de natureza distintas, com penalidades diferentes previstas na Lei n. 11.580/1996, foram lavrados em substituição, outros dois autos de infração.  
 Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 393/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6593577-5  
 Data da Sessão.....: 17/06/2015  
 Autuado.....: SOVINIL INDUSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA  
 Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Informação equivocada de padrão quantitativo.

Constatado que o auto de infração foi lavrado com informação equivocada de padrão quantitativo (material adquirido por peso em quilograma e vendido em unidade) e devidamente retificado após apresentação de defesa prévia do sujeito passivo, correta a decisão monocrática ao considerar como crédito tributário exigível o correspondente pecuniário à quantidade de mercadorias comercializadas sem a comprovação fiscal.  
 Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 394/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6603648-0  
 Data da Sessão.....: 17/06/2015  
 Autuado.....: GALLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA  
 Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Transferir créditos de ICMS em desacordo com a legislação tributária.

Tratando-se de incorporação societária afasta-se qualquer exigência das normas contidas nos artigos 41 e 58 do RICMS/2012.  
 Recurso de ofício conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 396/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 7168760-0  
 Data da Sessão.....: 17/06/2015  
 Autuado.....: FARINELLA - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - AGRÍCOLA FARINELLA LTDA.  
 Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

Tratando-se de intimação pela via postal, conta-se o prazo recursal a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, a rigor do disposto no art. 56, inciso V, alínea "b", item 2, da Lei n. 11.580/1996.  
 A instrução processual demonstra claramente a infração, pois há inexistência quanto ao CFOP, valor da operação e destinatário das mercadorias, sendo aferível que tinham por destino o estabelecimento cuja sede é em Tupã/SP e, portanto, sujeita a recolhimento de ICMS no momento da operação de saída para outro estado, nos termos do art. 106, inciso III e art. 107, item 35, ambos do RICMS/2012.  
 Preliminar de não conhecimento do apelo por intempestividade rejeitada.  
 Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 397/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6599076-8  
 Data da Sessão.....: 13/07/2015  
 Autuado.....: LAZARO FRANCISCO FILHO - EVERTIS BRASIL PLÁSTICOS S/A  
 Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

Inexiste na legislação que rege a carreira de auditor fiscal a exigência de inscrição em qualquer Conselho de Classe (CRC, OAB, CREA, etc) ou formação específica em Ciências Contábeis.  
 A legitimidade passiva solidária do transportador decorre do disposto nos artigos 5º da LC n. 87/1996 e 18 da Lei n. 11.580/1996.  
 A instrução processual, principalmente os documentos juntados pelo próprio sujeito passivo, demonstra que efetivamente houve transporte de mercadoria tributada desacompanhada de documentação fiscal regulamentar, sendo correta a medida fiscal.  
 A base de cálculo e a multa encontram amparo na legislação de regência do ICMS Paraná, sendo que eventual inaplicabilidade destas disposições necessariamente importa na declaração de ilegalidade/inconstitucionalidade do mencionado diploma, análise vedada neste âmbito administrativo.  
 Recurso ordinário do sujeito passivo conhecido e não provido em sua integralidade. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 398/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6596824-0  
 Data da Sessão.....: 13/07/2015  
 Autuado.....: RITUALLI COMÉRCIO DE PAPEL E MADEIRAS LTDA - EVENCIO NECKL BUENO & CIA LTDA.  
 Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS - Emitir nota fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria. Exclusão do segundo sujeito passivo.

Correta a decisão singular ao excluir da autuação o segundo sujeito passivo, destinatário indicado nas notas fiscais autuadas, tendo em vista ter sido lavrado outro auto de infração com o fim de glosar os créditos que indevidamente aproveitou.  
 Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 433/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6597973-0  
 Data da Sessão.....: 22/07/2015  
 Autuado.....: ESPOLIO DE EDSON MAFRA JUNIOR  
 Procurador(es).....: MARCOS WENGERKIEWICZ  
 Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Ausência de notificação do sujeito passivo. Comparecimento espontâneo. Manifestação anterior à decisão singular. Julgamento a revelia.

Tendo o sujeito passivo tomado conhecido do auto de infração por comparecimento espontâneo e apresentado reclamação antes de prolação de decisão monocrática, devem os autos retornar à 1ª instância para apreciação das razões do contribuinte.  
 Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 434/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6601000-7  
 Data da Sessão.....: 22/07/2015  
 Autuado.....: PREMIUM BOLSAS LTDA  
 Relator(a).....: EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Aplicação de presunção legal. Infração caracterizada.

Constatada a falta de registros de documentos fiscais de entrada, corretamente aplicada a presunção legal prevista no art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996, pois o contribuinte efetuou vendas sem a emissão dos respectivos documentos fiscais.  
 O contribuinte não apresentou provas para fundamentar seus argumentos e desconstituir os elementos que ensejaram a presunção e a lavratura do auto de infração.  
 Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 435/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6603112-8  
 Data da Sessão.....: 06/07/2015  
 Autuado.....: DISTRIBUIDORA PARANA EIRELI ME  
 Relator(a).....: PAULO C. BISSANI

ICMS - Imposto não pago na forma e nos prazos previstos na legislação. Operações com arroz em quantidade superior a seiscentos quilogramas diários por destinatário.

A autuada apurou o imposto em conta gráfica quando a legislação prescreve recolhimento antecipado e desvinculado dessa, inobservando o prazo e a forma estabelecidos na legislação.  
 Preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo sujeito passivo rejeitada.  
 Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 436/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6594511-8  
 Data da Sessão.....: 20/07/2015  
 Autuado.....: GRECCO TRANSPORTES LTDA  
 Procurador(es).....: LIVIA RAIZER MENDES  
 Relator(a).....: PAULO C. BISSANI

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Falta de apresentação de documentos e de comprovação da efetividade das operações.

Nos termos de § 1º do art. 24 da Lei n. 11.580, de 1996, o direito ao crédito do imposto está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação. Dessa forma, não comprovada a efetividade das aquisições, não tem o sujeito passivo direito à apropriação dos créditos glosados pelo fisco.  
 Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.  
 Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 437/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6598058-4  
 Data da Sessão.....: 13/07/2015  
 Autuado.....: SANTA CATARINA SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA EPP - FAEMEL-FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.  
 Relator(a).....: PAULO C. BISSANI

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada de documentação regulamentar. Documento desconsiderado.

A responsabilidade do transportador (destinatário da mercadoria) pelo imposto devido por carga transportada sem documentação fiscal regulamentar ou com documentação fiscal idônea tem expressa previsão na legislação do Paraná (Lei n. 11.580/96, art. 18, inc. I, alínea "a").  
 Responde solidariamente o emitente do documento fiscal em razão de estar com inscrição cadastral cancelada à época da operação (§ 1º do art. 54 da Lei n. 11.580/1996).  
 Recursos ordinários conhecido e não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 438/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6594718-8  
 Data da Sessão.....: 08/07/2015  
 Autuado.....: MARCOS MACIEL STINGLIN  
 Procurador(es).....: RENATO LUIZ FERNANDES FILHO  
 KLEBER CAZZARO  
 Relator(a).....: PAULO C. BISSANI

ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Efetividade das aquisições não comprovada. Operação com madeira.

Nos termos de § 1º do art. 24 da Lei n. 11.580, de 1996, o direito ao crédito do imposto está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação. Dessa forma, considerando que os fornecedores encontravam-se em situação cadastral irregular e que não foi comprovada a efetividade das operações, não comprovada a efetividade das aquisições, não tem o sujeito passivo direito à apropriação dos créditos glosados pelo fisco.  
 Preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo sujeito passivo rejeitada.  
 Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 457/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6598062-2  
 Data da Sessão.....: 17/06/2015  
 Autuado.....: JBS S/A

Procurador(es)..... FABIO AUGUSTO CHILO  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração caracterizada.

Considerando que o sujeito passivo nada alega em relação ao mérito da autuação, apesar de ter pedido pela "improcedência do lançamento conforme alegações de mérito expostas", e que as preliminares de nulidade do lançamento por ele arguidas foram rejeitadas, deve ser mantida a exigência, confirmando-se a infração descrita nos autos. Preliminares de nulidade da medida fiscal por cerceamento de defesa, por falta de motivação e por afronta aos princípios norteadores da administração pública, rejeitadas.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisão unânime.

Acórdão..... 458/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6599220-5  
Data da Sessão..... 03/08/2015  
Autuado..... RENASCE INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
Procurador(es)..... RENATO LUIZ FERNANDES FILHO  
KLEBER CAZZARO  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operações tributadas. Presunção legal. Infração caracterizada.

Considerando que a notificação da decisão singular foi corretamente efetivada, nos termos da Lei n. 17.079, de 2012, que dispõe sobre a comunicação eletrônica para fins de ciência e notificação nos processos administrativos tributários e não tributários, e da Lei n. 11.580, de 1996, não deve ser acolhida a pretensão do sujeito passivo de anular esse ato administrativo. E, além disso, nele o autuado se limita tão somente a essa nulidade, não havendo mérito a analisar. Quanto ao recurso de ofício, apesar de que na nota fiscal excluída da exigência pelo julgador singular consta a observação de que o veículo nela consignado teria sido adquirido mediante financiamento bancário, nada menciona em relação às condições de pagamento (quantidade de parcelas, valor dessas e prazo). Dessa forma, não há provas de que não houve dispêndio por parte de seu adquirente, considerando a data da aquisição e a data da lavratura do auto de infração. Preliminar de nulidade da notificação da decisão de primeiro grau, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso de ofício provido. Decisão por unanimidade.

Acórdão..... 460/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6582058-7  
Data da Sessão..... 17/06/2015  
Autuado..... FABIO R MORAIS & SAWCZYN LTDA  
Procurador(es)..... SILVIA ADRIANA BUENO  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Nulidade.

Conforme determinação do art. 86 da Resolução CGSN 94/2001, no caso de descumprimento de obrigação principal por empresas enquadradas no Simples Nacional, o lançamento de eventual multa deve ser realizado mediante lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal emitido pelo Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso. Dessa forma, correta a decisão singular que entendeu pela nulidade da medida fiscal.

Recurso de ofício não provido. Decisão por unanimidade

Acórdão..... 461/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6605396-2  
Data da Sessão..... 03/06/2015  
Autuado..... LA MUCCA DO BRASIL S A  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração caracterizada.

Mesmo comprovado o débito em conta gráfica, não está afastado o pressuposto da autuação de que o imposto não foi pago na forma e no prazo previstos na legislação, sendo mantida a multa originalmente proposta e os acréscimos decorrentes.

De acordo com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o produto "leite fluído a granel uso ind" deve ser entendido como leite cru.

Dessa forma, o imposto devido nas operações interestaduais com ele realizada, deveria ter sido recolhido no momento da ocorrência do fato gerador, conforme disposto na alínea "m" do inciso II do art. 75 do RICMS.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisão por unanimidade.

Acórdão..... 462/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6605302-4  
Data da Sessão..... 03/08/2015  
Autuado..... LA MUCCA DO BRASIL S A  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração caracterizada.

Mesmo comprovado o débito em conta gráfica, não está afastado o pressuposto da autuação de que o imposto não foi pago na forma e no prazo previstos na legislação, sendo mantida a multa originalmente proposta e os acréscimos decorrentes.

De acordo com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o produto "leite fluído a granel uso ind" deve ser entendido como leite cru.

Dessa forma, o imposto devido nas operações interestaduais com ele realizada deveria ter sido recolhido no momento da ocorrência do fato gerador, conforme disposto na alínea "m" do inciso II do art. 75 do RICMS.

Recurso ordinário conhecido e não provido. Decisão por unanimidade

Acórdão..... 505/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6577186-1  
Data da Sessão..... 12/08/2015  
Autuado..... ALIMENTOS ZAEI LTDA  
Procurador(es)..... CLAUDIO FÁVARO  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Infração parcialmente confirmada.

Considerando as notas fiscais apresentadas pela apelante, as quais devem ser excluídas da exigência uma vez comprovado o seu cancelamento, confirma-se parcialmente a infração verificada em levantamento quantitativo efetuado no estabelecimento autuado. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. Decisão por unanimidade

Acórdão..... 506/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6580799-8  
Data da Sessão..... 17/08/2015  
Autuado..... JARBAS MAGAZIN LTDA  
Procurador(es)..... OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO  
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO  
Relator(a)..... EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração descaracterizada.

Verificada a falta de escrituração de cupons fiscais, presumiu-se falta de pagamento do imposto, fundamento do art. 55, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.580/96.

Entretanto, foram considerados apenas os valores brutos de vendas, e não os cancelamentos e descontos lançados pelo sujeito passivo nos cupons fiscais, o que descaracteriza a infração.

Recurso ordinário conhecido e provido por unanimidade.

Acórdão..... 507/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6581215-0  
Data da Sessão..... 10/08/2015  
Autuado..... ANGELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Relator(a)..... LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração caracterizada.

Demonstrado nos autos que o sujeito passivo circulou em sua conta bancária valores significativamente superiores aos declarados ao Fisco e não tendo comprovado que a origem dos recursos era distinta da atividade fim da empresa, correta a medida fiscal ao entender que houve operação típica do estabelecimento comercial com mercadoria tributada sem emissão de documento fiscal.

Preliminares de nulidade do auto de infração, sob vários fundamentos, rejeitada.

Preliminar de nulidade da decisão singular rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão..... 508/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6597934-9  
Data da Sessão..... 10/08/2015  
Autuado..... MIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
Relator(a)..... ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação sujeita a substituição tributária. Presunção legal. Adequação da penalidade.

Correta a decisão singular que adequou a penalidade para a prevista no inciso XXI do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580/1996 para 10% sobre o valor das aquisições não registradas, considerando que o sujeito passivo opera, na sua maioria, com produtos sujeitos à substituição na condição de substituído.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão..... 509/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6599612-0  
Data da Sessão..... 17/08/2015  
Autuado..... FELICIO MILESKI  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Prestação de serviço de transporte de cargas. Infração descaracterizada.

Tendo o sujeito passivo comprovado o recolhimento do imposto lançado no auto de infração antes do início do transporte e de qualquer ação fiscal, não há como ser mantida a medida.

Recurso ordinário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão..... 510/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6596883-5  
Data da Sessão..... 17/08/2015  
Autuado..... ANDERSON ALVES DO NASCIMENTO  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração descaracterizada.

Por ser inaplicável o procedimento de inventário por escritura pública, nos termos da Lei n. 11.441/2007, considerando que um dos herdeiros era incapaz, e tendo o sujeito passivo comprovado o requerimento de inventário judicial, não há como ser mantida a medida.

Recurso ordinário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão..... 530/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6602157-2  
Data da Sessão..... 13/07/2015  
Autuado..... ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
Procurador(es)..... LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS  
Relator(a)..... VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Benefício fiscal concedido sem anuência do CONFAZ.

A Constituição da República determina que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Dessa forma, a concessão de benefícios fiscais que importem redução do imposto somente poderá ocorrer após celebração de convênio específico, firmado pelo CONFAZ, sendo que, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 24/1975, a inobservância de tal determinação acarretará a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria.

Preliminar, arguida pelo sujeito passivo, de cerceamento de defesa por ausência de intimação do advogado, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão..... 532/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 7184960-0  
Data da Sessão..... 22/07/2015  
Autuado..... VERGILIO ORTIZ GAZETTA - G.A. GASPAROTO FERLA ME  
Relator(a)..... VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Transportar mercadorias tributadas desacompanhadas de documento fiscal regulamentar. DANFE desconsiderados. Medida fiscal procedente.

Correta a desclassificação dos documentos apresentados pois as mercadorias tratavam-se de produtos acabados e os documentos referiam-se a "remessa para a industrialização". Ainda, estavam sendo descarregados em local diverso do constante nos documentos, donde conclui-se tratar de operação distinta daquela consignada dos DANFE. Preliminar de nulidade do auto de infração por vício no relatório circunstanciado rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 533/2015 3ª CÂMARA P.A.F.: 6599574-3  
 Data da Sessão.....: 13/07/2015  
 Autuado.....: GOIS TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA - ME  
 Procurador(es).....: VINÍCIUS SEGATINE BUSATTO PEREIRA  
 Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Emitir, sem autorização expressa da legislação tributária, documento fiscal que não corresponde a uma saída de mercadoria do estabelecimento.

Comprovado pelo fisco, mediante diligência no endereço da empresa, que esse se mostrou incompatível com a quantidade de mercadorias movimentadas, além de não apresentar notas fiscais de aquisição e de ter apresentado GIA/ICMS sem movimento no período, correta a medida fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração por vício de natureza formal rejeitada.

Preliminar de nulidade da decisão singular por não ter revidado todos os argumentos da recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

**85216/2015**

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos da 4ª CÂMARA

Acórdão.....: 1637/2014 4ª CÂMARA P.A.F.: 6588919-6  
 Data da Sessão.....: 18/08/2014  
 Autuado.....: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
 Procurador(es).....: RAFAEL VIVA GONZALEZ  
 Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA  
 Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Importação. Infração caracterizada.

Não se reconhece a isenção definida no item 8 do Anexo I do Regulamento do ICMS/2008, na importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, efetuada por entidade beneficente de assistência social não certificada nos termos da Lei Federal n. 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Procedente é a medida fiscal.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 1784/2014 4ª CÂMARA P.A.F.: 6589362-2  
 Data da Sessão.....: 14/04/2014  
 Autuado.....: POSTO SHANGRI-LA LTDA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e na forma dispostos na legislação. Levantamento quantitativo. Etanol Hidratado. Infração caracterizada.

A infração foi presumida a partir de levantamento quantitativo, efetivado com fundamento em documentos e registros do sujeito passivo, em que apurado volume revendido em montante superior ao adquirido com documentação fiscal, não tendo sido apresentados elementos capazes de derruí-la.

Assim, a autuada responde pelo pagamento do imposto, ainda que a mercadoria se submetta à substituição tributária, pois desconhecida sua origem.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 135/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6600827-4  
 Data da Sessão.....: 15/04/2015  
 Autuado.....: KARA-OKÉ DO BRASIL AGRO-INDÚSTRIA LTDA  
 Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA

ICMS - Beneficiar-se com crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração configurada.

O sujeito passivo deixou de apresentar documentos que comprovassem a efetividade financeira das operações, bem como as empresas fornecedoras constavam como "não-habilitadas" junto ao Fisco do estado de São Paulo, motivo pelo qual correta a glosa nos termos propostos na medida fiscal.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 163/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6597517-3  
 Data da Sessão.....: 16/03/2015  
 Autuado.....: ALBERTO LUIZ DE MATTOS SABINO  
 Procurador(es).....: OLÍVIA NEVES DA ROCHA ARAÚJO  
 Relator(a).....: OGIER ALBERGE BUCHI  
 Vogal Designado.....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ITCMD - Doação declarada ao Fisco Federal. Prazo decadencial. Infração caracterizada.

Para efeitos de cobrança do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos, é aplicável o prazo de que trata o art. 173, inciso I, do CTN - Código Tributário Nacional -, adotando-se como marco inicial de sua contagem a data em que declarado o fato à repartição fazendária, conforme preconiza o art. 147 do mesmo diploma legal.

Assim, considerando a data em que a Fazenda Estadual, sujeito ativo dessa obrigação, tomou conhecimento da ocorrência, verifica-se a tempestividade do lançamento e sua procedência, diante da ausência de pagamento do imposto.

Preliminar de não conhecimento do apelo, proposta pela Fazenda, por intempestividade, rejeitada por unanimidade.

Prejudicial de decadência rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 164/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6563460-0  
 Data da Sessão.....: 16/03/2015  
 Autuado.....: PENNACCHI & CIA LTDA  
 Procurador(es).....: FRANCISCO MARCOS PENNACCHI  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Em suas razões, o sujeito passivo reapresenta argumentos já trazidos aos autos para contestar a medida fiscal, os quais foram analisados e julgados.

Registre-se não ter sido apontada omissão, contradição ou falta de clareza no acórdão recorrido nem falha passível de ensejar a nulidade da decisão.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 165/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6598470-9  
 Data da Sessão.....: 16/03/2015  
 Autuado.....: VALDEREZ GABRIEL DA SILVA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao destino da mercadoria. Infração não caracterizada.

Os elementos de prova carreados aos autos pelo sujeito passivo, quais sejam, a primeira e terceira vias da nota fiscal de produtor, estando a primeira com o canhoto de recebimento anexado, esbatem a infração, que foi presumida a partir de declaração do destinatário de que não efetuou a aquisição.

Registre-se que o fato, reconhecido pelo autuado, de que indevidamente prestou contas à prefeitura municipal da ocorrência da operação, não dá margem à aplicação da penalidade imputada.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 167/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6598060-6  
 Data da Sessão.....: 30/03/2015  
 Autuado.....: SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração não caracterizada.

Correta a decisão singular que afastou a exigência, porquanto verificado que a autuada, na qualidade de industrial importador, preenche os requisitos para fruição do tratamento tributário de que trata o art. 615 do RICMS, que prevê a suspensão do imposto devido pela importação e o direito ao crédito presumido no percentual estabelecido, uma vez que a mercadoria importada por porto paranaense foi utilizada como matéria-prima na fabricação de produto que não foi exportado, conforme previa o regime de "drawback". Nesse caso, o pagamento do imposto suspenso se dá por ocasião da saída dos produtos industrializados, incorporado ao ICMS devido pela operação, nos termos do § 1º do art. 615 do RICMS.

Recurso de ofício não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 168/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6603572-7  
 Data da Sessão.....: 08/04/2015  
 Autuado.....: RODOFAIXA TRANSPORTES LTDA - JULIANA ALMEIDA DE QUEIROZ  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em relação a saída de mercadoria tributada. Infração caracterizada.

Devida é a exigência, porquanto os sujeitos passivos não apresentaram qualquer elemento de prova a corroborar a justificativa de que os pneus foram retirados do estabelecimento para envio à oficina encarregada de substituir os usados por novos, em veículos de sua propriedade.

Assim, prevalece a verdade extraída da documentação anexada, que confirma a prática irregular de venda de pneus novos sem documentação fiscal, pela autuada, que os adquiriu na condição de consumidora final, sem a retenção do ICMS devido por substituição tributária.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguída pelo sujeito passivo, por falta de apreciação de toda a argumentação apresentada, rejeitada.

Recurso ordinário não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 170/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6602760-0  
 Data da Sessão.....: 27/04/2015  
 Autuado.....: WALMIR J DE FREITAS & CIA LTDA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Transportar mercadoria tributada desacompanhada de documento fiscal. Infração caracterizada.

Sendo fato incontroverso que o transporte de GLP e de bombonas de água não se fazia acompanhar de documentação fiscal, correta a exigência. O fato de as mercadorias estarem submetidas à substituição tributária não descaracteriza a infração, porquanto a ausência de emissão de notas fiscais por ocasião das saídas impossibilita que seja certificado se as aquisições foram efetuadas com retenção do imposto.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 319/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6581938-4  
 Data da Sessão.....: 30/03/2015  
 Autuado.....: CLEBER FERNANDO SASSE  
 Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA  
 Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ITCMD - Falta de pagamento. Infração caracterizada.

Não tendo o sujeito passivo efetuado o pagamento sobre o seu quinhão, nos termos da Lei n. 8.927, de 1988, procedente é a exigência do crédito tributário. Débito reconhecido pelo sujeito passivo ao solicitar a apuração do montante devido para pagar por meio de compensação com precatório, inclusive com amparo judicial. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não tem o condão de impedir o

lançamento.

Recurso ordinário não provido a unanimidade quanto ao imposto, e por maioria acerca dos juros e multa.

Acórdão.....: 323/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6597359-6  
 Data da Sessão.....: 30/03/2015  
 Autuado.....: VEPARO LTDA  
 Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA  
 Vogal Designado.....: JORGE NATO OKIDO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Correta a exigência do estorno de créditos lançados em duplicidade, referentes à aquisição de produtos cujo imposto está diferido e do imposto no percentual que não foi exigido pela unidade federada de origem, em razão de benefício fiscal concedido sem a celebração de Convênio ICMS pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo autuado, rejeitada sem divergência.

Recurso ordinário não provido a unanimidade quanto aos créditos diferidos e lançados em duplicidade, e por maioria referente aos créditos de benefícios concedidos sem aprovação no Confaz.

Acórdão.....: 341/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6590352-0  
 Data da Sessão.....: 16/03/2015  
 Autuado.....: MALHA NORTE IND E COM DE MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - GIOVANA ANDREIA SANCHES CAMARGO RODRIGUES  
 Procurador(es).....: MARCO AURÉLIO CERANTO  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização de crédito indevido. Infração parcialmente caracterizada.

O sujeito passivo utilizou, a título de crédito, valores de imposto decorrentes de aquisição de brindes e de conhecimentos de transporte do qual não foi o tomador, estando correta a glosa. Por seu turno, devem ser excluídos da exigência os valores relativos à nota fiscal emitida por empresa do Simples Nacional, pois certificado que se trata de devolução de mercadoria remetida pela recorrente com débito de ICMS, e à aquisição de ativo imobilizado vinculado à atividade comercial do estabelecimento.

A corresponsabilidade da administradora à época dos fatos guarda conformidade com o ordenamento legal.

Preliminar de nulidade do auto de infração, por falta de notificação para apresentação de defesa prévia em relação ao auto de infração revisional, que incluiu no polo passivo o responsável solidário, rejeitada por maioria.

Recurso ordinário provido por unanimidade quanto à exclusão do valor referente à recuperação do imposto originário de saída destinada à empresa incluída no Simples Nacional e por desempate em relação à aquisição do ativo imobilizado. E não provido por unanimidade quanto ao restante da exigência.

Acórdão.....: 342/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6599127-6  
 Data da Sessão.....: 25/03/2015  
 Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Escrituração de crédito indevido de imposto sem efetivo aproveitamento. Atividade agroindustrial. Infração caracterizada.

Mantém-se a penalidade formal, pois verificada a escrituração de créditos indevidos e ainda não utilizados. A legislação vigente não autoriza o creditamento decorrente de entradas de veículos que não são utilizados diretamente na atividade fim, tampouco de suas partes e peças nem de equipamentos utilizados nas áreas administrativa ou de laboratório.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 343/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6539183-0  
 Data da Sessão.....: 08/04/2015  
 Autuado.....: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A - SERRA VERDE EXPRESS LTDA.  
 Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR  
 JAMES JOSÉ MARINS DE SOUZA  
 LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não caracteriza omissão o fato de o marco final do prazo decadencial não ter sido mencionado no acórdão ou nos votos que o fundamentam, pois a prejudicial de decadência, com fulcro no art. 150, § 4º, do CTN, foi acolhida por desempate, nos termos em que proposta pelo sujeito passivo em seu recurso ordinário, que aponta o período a ser afastado da autuação.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 344/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6567873-0  
 Data da Sessão.....: 15/04/2015  
 Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER  
 Procurador(es).....: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO  
 MAÇAZUMI FURTADO NIWA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e na forma da legislação. Energia elétrica. Discussão judicial.

Correta a indicação no polo passivo da primeira autuada, pois o fato de o Poder Judiciário ter reconhecido à segunda autuada (consumidora de energia elétrica) o direito de questionar a forma de cobrança do ICMS não retira da COPEL a condição de contribuinte, imposta por lei. Quanto à matéria de mérito, que diz respeito à cobrança do imposto sobre a demanda de potência, trata-se de questão submetida ao Poder Judiciário, descabendo qualquer discussão administrativa. Quanto aos valores exigidos, guardam conformidade com o decidido judicialmente, conforme atesta a Procuradoria Geral do Estado. Preliminar de ilegitimidade passiva, proposta pelo primeiro sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Preliminar de não conhecimento dos recursos ordinários, em relação ao mérito, proposta pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 350/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6597062-7  
 Data da Sessão.....: 29/04/2015  
 Autuado.....: DENISE PATRICIA MOURA DOS SANTOS & CIA LTDA  
 Procurador(es).....: RUBSON LUCIANO RECCANELLO LISBOA  
 Relator(a).....: WILSON THIESEN  
 Vogal Designado.....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração caracterizada.

Certificado pelas provas apensadas aos autos que foi o sujeito passivo quem promoveu a venda de mercadorias e não o contribuinte que emitiu as notas fiscais para documentar as operações, correta a exigência. Preliminar de nulidade do auto de infração rejeitada sem divergência. Recurso ordinário conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 485/2015 4ª CÂMARA P.A.F.: 6555251-5  
 Data da Sessão.....: 22/04/2015  
 Autuado.....: ZOOM EDITORA EDUCACIONAL LTDA  
 Procurador(es).....: ANDRÉ A. CORDEIRO  
 FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a saída de mercadoria (livros) em operação abrangida por imunidade.

A infração foi presumida a partir de levantamento quantitativo que levou em consideração os estoques iniciais e finais registrados no livro Registro de Inventário e as notas fiscais de entradas e saídas emitidas no exercício de 2008, em relação a cada produto objeto da autuação.

Em razão da verificação de que três notas fiscais que documentam saídas não foram consideradas no levantamento, ajusta-se a exigência para excluir os valores relativos aos três produtos nelas indicados, pois derrubida a diferença inicialmente apontada. Relativamente às demais mercadorias, não foram apresentados elementos de provas capazes de ilidir a infração.

Recurso ordinário parcialmente provido por unanimidade.

85217/2015

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 1782/2013 PLENO P.A.F.: 6522931-5  
 Data da Sessão.....: 19/12/2013  
 Autuado.....: DCP DIST. E COM. DE PETRÓLEO LTDA. / EDUARDO DA SILVA PRADO JR. / LUIZ FERNANDO BENVENUTTI E OUTROS.  
 Procurador(es).....: LUIZ CARLOS AVILA JÚNIOR  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Consignar em documentos fiscais importâncias diversas dos efetivos valores das operações. Responsabilidade solidária. Gestor de negócios.

Correta a decisão cameral, já que comprovado no processo que a atuação de Eduardo da Silva Prado Junior e Adrilândia Silva do Nascimento, recorrentes, se estendia além de mera obediência, haja vista que exerciam atos de gestão empresarial e financeira no empreendimento, dando ordens e estabelecendo procedimentos. Desses fatos decorre sua responsabilidade solidária pela infração cometida, ao teor do art. 54 da Lei n. 11.580/1996. Quanto a preliminar arguida, essa foi rejeitada por unanimidade por ocasião da decisão cameral, sendo que em recurso de reconsideração deixou de apresentar acórdão divergente, condição "sine qua non" para a sua admissibilidade, de acordo com o art. 24 da Lei Complementar n. 1, de 1972 e art. 39 do Regimento deste Conselho. Preliminar de não conhecimento por falta de demonstração de divergência, arguida pela Representação da Fazenda Pública, acolhida. Recursos de reconsideração de ambos os sujeitos passivos não providos. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1575/2014 PLENO P.A.F.: 7197240-2  
 Data da Sessão.....: 07/10/2014  
 Autuado.....: INDÚSTRIA DE BEBIDAS BRADPAR LTDA.  
 Procurador(es).....: MARCOS LUCIANO LAGE  
 KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA PRATAROTTI  
 Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Eleição errônea do sujeito passivo e cerceamento do direito de defesa. Nulidade.

Confirma-se a decisão cameral que julgou nulo o lançamento por errônea eleição do sujeito passivo e ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 1715/2014 PLENO P.A.F.: 6561533-9  
 Data da Sessão.....: 02/12/2014  
 Autuado.....: TROPICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de pagar na forma e prazo. Importação de produtos primários. Crédito presumido inaplicável.

1. A importação de produtos primários do tipo lentilha em grãos, alpeste, grão de bico, canela, nozes, linhaça, milho de pipoca e alho não se enquadram no benefício do crédito presumido previsto no art. 629 e seguintes do RICMS/2008 (Decreto n. 1.980/2007) por expressa vedação contida no art. 634, II, do mesmo diploma regulamentar.

2. A confiscatoriedade da multa, os acréscimos financeiros com base na utilização da taxa SELIC e a sua cumulação só são modificáveis na esfera administrativa quando detectado erros materiais nas suas adoções. Enquanto teses jurídicas, é defeso à administração juízos de proporcionalidade e razoabilidade de multa diante da falta de previsão para a sua utilização (precedentes STJ AgRg no AREsp 152944, AgRg no AREsp 109200. AgRg no REsp 1195080), tanto quanto negar efeito aos acréscimos financeiros cumulados ou não com a taxa SELIC, nos

termos dos arts. 37 e 38 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de nulidade da decisão singular por incompetência do Delegado Regional rejeitada por maioria.

Preliminar de nulidade do lançamento por falta de inclusão do solidário da administração pública no polo passivo e por falta de indicação do dispositivo legal de infração rejeitada por unanimidade.

Preliminar de nulidade do auto de infração por erro na classificação dos produtos não conhecida por unanimidade. Recurso de reconsideração proposto pelo sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1730/2014 PLENO P.A.F.: 6518125-8  
 Data da Sessão.....: 13/11/2014  
 Autuado.....: OCIDENTAL DIST. DE PETRÓLEO LTDA./SIND. COND. AUTON. DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ.  
 Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS  
 Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Nulidade da decisão cameral. Fato não configurado.

Não se mostra configurada a arguida nulidade da decisão cameral, sob o pressuposto de "erro no julgamento", conforme único pleito da Fazenda, em seu recurso. Mantém-se, portanto, a decisão da 2ª Câmara, retratada no Acórdão 1600/2009, onde consta que a preliminar da Fazenda de não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo primeiro sujeito passivo foi acolhida sem divergência, em face de sua opção por discussão da matéria no âmbito do Poder Judiciário. E o do segundo foi provido por unanimidade, sob o fundamento de que responsabilidade não lhe cabia em face de que o primeiro emitiu as notas fiscais sem o destaque do imposto sob o manto de liminar em mandado de segurança.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, levantada sob o pressuposto de "erro no julgamento", rejeitada por unanimidade.

Acórdão.....: 1791/2014 PLENO P.A.F.: 7197629-7  
 Data da Sessão.....: 07/08/2014  
 Autuado.....: KEITY KAZUE ISHIDA FUKUMOTO - PROTECNO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal regulamentar. Infração parcialmente caracterizada.

Trata-se de infração de configuração instantânea. Comprovada a prática do transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, com base no termo de apreensão juntado aos autos. Entretanto, parte do crédito tributário deve ser dispensada, diante da confirmação de que algumas mercadorias estão alcançadas pela isenção de que trata o Convênio ICMS 40/2007, o qual se encontra implantado na legislação paranaense por meio do item 57 do Anexo I do Regulamento do ICMS vigente à época dos fatos.

Recurso de reconsideração apresentado pelo sujeito passivo parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1796/2014 PLENO P.A.F.: 6562048-0  
 Data da Sessão.....: 23/10/2014  
 Autuado.....: SIMONE REGINA ANTUNES  
 Procurador(es).....: MILENE DE OLIVEIRA LINDER  
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL  
 Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO  
 Vogal Designado.....: NAIM AKEL NETO

ICMS - Não conhecimento do apelo. Falta de apresentação de divergência. Nulidade da decisão cameral. Decadência parcial.

1. Não se conhece do recurso de reconsideração quanto a matéria julgada à unanimidade em decisão cameral e não tendo sido demonstrada a existência de divergência jurisprudencial, requisito essencial de admissibilidade.

2. Não prospera a nulidade de decisão cameral por falta de sustentação jurídica, tendo sido observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 1, de 1972 e no art. 14 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF quanto às pautas de julgamento.

3. Como a ciência do auto de infração foi realizada no ano de 2010, deve-se reconhecer abrangidos pela decadência os fatos ocorridos em 2004.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida de ofício, acolhida.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada. Decisões unânimes.

Preliminar de decadência parcial, apresentada pelo autuado, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 1798/2014 PLENO P.A.F.: 6579831-0  
 Data da Sessão.....: 06/11/2014  
 Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.  
 Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Escrituração de crédito indevido de imposto sem efetivo aproveitamento. Atividade agroindustrial. Infração caracterizada. Multa.

Mantém-se a penalidade formal, pois comprovada a escrituração de créditos não autorizados pela legislação vigente, tais como os decorrentes de produtos que não são utilizados na atividade fim da empresa. No entanto, geram créditos passíveis de utilização os equipamentos de automação industrial e as partes e peças de bens de produção, que mesmo adquiridas separadamente se constituem, após sua montagem, em máquinas e equipamentos fabris ou em estruturas metálicas que compõem o aparato industrial. Por fim, os veículos também geram direito ao crédito por não serem alheios à atividade, conforme preceitua o § 1º do artigo 60 do RICMS/2008.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 1799/2014 PLENO P.A.F.: 6551662-4  
 Data da Sessão.....: 25/11/2014  
 Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 Procurador(es).....: GUILHERME MORO DOMINGOS  
 MARCELO C.BASTOS-ADRIANO P.MASCOVICI  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta

de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Uma vez que o sujeito passivo não apresentou acórdãos que se prestem para a demonstração de divergência de julgados entre câmaras, ou em relação ao Pleno, deixa-se de conhecer da peça recursal. Preliminar de nulidade da decisão cameral, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1801/2014 PLENO P.A.F.: 6482671-9  
 Data da Sessão.....: 11/09/2014  
 Autuado.....: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA.  
 Procurador(es).....: ARLI PINTO DA SILVA  
 JORGE WADIH TAHECH  
 Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH  
 Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de comprovação da origem.

O aproveitamento do crédito, especialmente quando diante de fortes indícios de inidoneidade da documentação (ausência de evidências de que as mercadorias teriam circulado efetivamente), fica condicionado à comprovação da efetividade das operações, o que não ocorreu no processo.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 1802/2014 PLENO P.A.F.: 6560116-8  
 Data da Sessão.....: 09/09/2014  
 Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.  
 Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS  
 Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI  
 Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Crédito indevido. Bens de uso ou consumo. Veículos de transporte pessoal.

O sujeito passivo lançou crédito indevido relativamente a produtos destinados ao uso ou consumo de seu estabelecimento, bem como de veículos de transporte pessoal, os quais, segundo determinação da Lei Complementar n. 87/1996, não poderiam ser efetuados à época. Preliminares de nulidade por ausência de termo de início de ação fiscal e por erro material em acórdão, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas por unanimidade.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 1803/2014 PLENO P.A.F.: 6520606-4  
 Data da Sessão.....: 20/05/2014  
 Autuado.....: SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA/CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS.  
 Procurador(es).....: MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER  
 CAROLINE FERRAZ DA COSTA  
 LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais de saídas de mercadorias. Solidariedade.

A participação do sujeito passivo solidário, contador, está devidamente confirmada por meio de provas que demonstram que conhecia o "modus operandi" e que acobertava a prática de venda de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais por parte da autuada principal, sua cliente. A legitimidade passiva do contabilista tem sustentação nos artigos 124, incisos I e II, 134 e 135 do CTN, bem como do art. 54 da Lei n. 11.580/1996. No tocante ao sujeito passivo Estrada Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., os elementos probatórios demonstram que a sua eleição como solidário jamais poderia se dar em relação ao volume total de vendas sem emissão de documentos fiscais praticadas pela empresa SERCOM. Essa somente poderia responder em relação à parcela de operações que pudessem ser vinculadas à sua conduta, situação que não pode ser materializada neste processo. Matéria com trânsito em julgado em relação aos demais sujeitos passivos.

Preliminar de não conhecimento de preliminar de nulidade, por ausência de demonstração de divergência, apresentada pela Fazenda, acolhida.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo Edson Luiz Marcondes Maraschin não provido.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo Estrada Distribuidora de Petróleo Ltda. provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 1804/2014 PLENO P.A.F.: 6575440-1  
 Data da Sessão.....: 13/11/2014  
 Autuado.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 Procurador(es).....: FABIO ARTIGAS GRILLO  
 Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM  
 Vogal Designado.....: MARCELO MÜLLER MELLE

ICMS - Utilizar crédito em desacordo com a legislação. Energia elétrica. Estabelecimento comercial. Vedação. Infração configurada.

Reforma-se a decisão cameral, uma vez comprovado que o sujeito passivo utilizou crédito oriundo de aquisição de energia elétrica, afrontando o disposto no art. 24, § 6º, da Lei n. 11.580/1996, que não permite o creditamento por parte de estabelecimentos comerciais, ainda que mantenham a atividade de panificação, que não se enquadra como atividade industrial (artigos 5º e 6º do RIPI - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados).

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Fazenda, por falta de demonstração de divergência de julgados, acolhida por unanimidade.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 1805/2014 PLENO P.A.F.: 6576893-3  
 Data da Sessão.....: 18/12/2014  
 Autuado.....: TRANSPORTADORA LAMBERTI LTDA.  
 Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI  
 Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Discussão de mérito vencida. Pagamentos realizados. Denúncia espontânea. Restabelecimento de parte da multa.

Não há que se falar em discussão do mérito propriamente dito, quando o próprio sujeito passivo efetuou pagamentos em GR-PR e estorno de créditos relacionados especificamente com a matéria dos autos. A dúvida reside na definição do termo final para que se considere os valores pagos dentro do prazo no qual se pode admiti-los como denúncia espontânea. Segundo a Lei n. 11.580/1996, ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado, formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo ou outra medida de fiscalização. No caso, a formalização específica em relação à matéria de que trata o auto de infração, ocorreu com a "notificação para apresentação de defesa prévia", devendo, portanto, em relação ao ICMS quitado por meio das GR-PR a partir da data da realização desse procedimento, ser restabelecida proporcionalmente a penalidade, em razão de que tais valores não podem ser entendidos como denúncia espontânea. Recurso de reconsideração da Fazenda parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 1809/2014 PLENO P.A.F.: 6492419-2  
Data da Sessão.....: 04/12/2014  
Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA.  
Procurador(es).....: MARCOS BRUNO MENDES  
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI  
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização de crédito em desacordo com a legislação. Operações de saídas interestaduais com produtos cujo imposto já tinha sido retido por substituição tributária.

Mantém-se parcialmente a medida fazendária, porquanto o sujeito passivo apresentou, no curso do processo, mediante diligência, documentação fiscal donde se concluiu que tinha ele direito de recuperar ou ressarcir-se parcialmente do imposto. Ademais, o próprio auditor fiscal apurou o "quantum" passível de crédito. Preliminar de nulidade do julgado cameral, arguida pela Fazenda, rejeitada sem divergência. Preliminar de não conhecimento parcial do recurso da Fazenda, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recurso de reconsideração da Fazenda parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 1811/2014 PLENO P.A.F.: 6573786-8  
Data da Sessão.....: 16/12/2014  
Autuado.....: JACI APARECIDA MORAES & CIA LTDA.  
Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada.

Certificado que o sujeito passivo não escriturou documentos fiscais originários de aquisições de mercadorias, é correto presumir a realização de operação tributável sem a emissão de notas fiscais, com fundamento no art. 51 da Lei n. 11.580/1996. Entretanto, relativamente ao período em que o sujeito passivo estava enquadrado no regime fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, ajusta-se o imposto para o percentual correspondente à sua receita bruta. Já para o período em que estava enquadrado no regime do Simples Nacional exclui-se do montante exigível o valor correspondente a essa parcela, pelo fato de que para esse tipo de infração cometida por empresas enquadradas nesse regime se aplica penalidade disposta em outra legislação. Recurso de reconsideração da fazenda pública conhecido e parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 1812/2014 PLENO P.A.F.: 6574162-8  
Data da Sessão.....: 18/12/2014  
Autuado.....: V L AGRO-INDUSTRIAL LTDA.  
Procurador(es).....: CYNTHIA ELENA DE CAMPOS  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Utilização indevida de crédito.

O parágrafo único do art. 1º da Lei n. 15.182/2006 determina que a redução de base de cálculo prevista nesse artigo implica "vedação, nas operações interestaduais, ao crédito fiscal relacionado no § 3º do art. 2º e no § 1º do art. 4º da Lei n. 13.212, de 29 de junho de 2001, o qual nessas operações será substituído integralmente pelo crédito presumido previsto no § 2º do art. 2º e no art. 4º da referida Lei, e, nas operações internas, na aplicação do limite de 7% ao crédito previsto no art. 1º da Lei n. 14.747, de 21 de junho de 2005". Assim, indevidos os créditos efetuados pelo sujeito passivo. Preliminar de não conhecimento do apelo, relativamente às preliminares apresentadas pelo sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 74/2015 PLENO P.A.F.: 6578573-0  
Data da Sessão.....: 02/02/2015  
Autuado.....: POLAÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA  
Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não configurada.

Certificado no transcurso processual que as aquisições de combustível estavam documentadas com notas fiscais e que o imposto de toda a cadeia de circulação foi retido pelo regime da substituição tributária, afasta-se a acusação de comercialização da mercadoria sem o pagamento do imposto. Recurso de reconsideração da Fazenda Pública conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 77/2015 PLENO P.A.F.: 6490265-2  
Data da Sessão.....: 11/02/2015  
Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA.  
Procurador(es).....: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI  
Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI  
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Recuperação de créditos fiscais. Substituição tributária.

Considerando se tratar da recuperação de créditos fiscais relativos a remessa de produtos albergados pelo regime da substituição tributária para contribuinte sediado em outra unidade federada, e que se comprovou, mesmo que parcialmente, a legitimidade desses créditos,

devem os mesmos ser reconhecidos nesse limite. Dessa forma, confirma-se a decisão cameral que manteve a exigência em relação aos valores lançados como créditos pelo sujeito passivo mas não reconhecidos, bem como respectiva multa e demais acréscimos legais. Recurso de reconsideração da Representação da Fazenda conhecido e não provido. Decisão por maioria. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 179/2015 PLENO P.A.F.: 6563315-9  
Data da Sessão.....: 12/02/2015  
Autuado.....: CAMACUÁ-TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA. - POSTO COLOMBO LTDA.  
Procurador(es).....: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA  
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO  
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de pagamento do imposto devido por substituição tributária na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Solidariedade de acordo com a lei. Lançamento procedente.

Mantém-se a decisão cameral que confirmou a exigência do crédito tributário em relação ao segundo autuado, ante a não apresentação de quaisquer provas ou razões que pudessem derruir a infração atribuída aos sujeitos passivos. Nos termos do art. 124, inciso I, do CTN - Código Tributário Nacional, "São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal". Igualmente dispõe o art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei n. 11.580, de 1996, que é solidariamente responsável o contribuinte substituído quando o imposto não tenha sido retido, no todo ou em parte, pelo substituto tributário, ou na hipótese de receber mercadoria desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que o pagamento é exigido por ocasião da ocorrência do fato gerador. O sujeito passivo principal não recorre. Recurso de reconsideração do solidário não provido por desempate.

Acórdão.....: 181/2015 PLENO P.A.F.: 6583903-2  
Data da Sessão.....: 27/01/2015  
Autuado.....: LOPEL EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA GASTRONOMIA LTDA.  
Procurador(es).....: LUIZ FERNANDO BORDIGNON  
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

ICMS - Julgamento tomado à unanimidade. Falta de demonstração de divergência. Recurso não conhecido.

Não apresentada divergência de julgados, o apelo de decisão cameral unânime não pode ser conhecido. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 183/2015 PLENO P.A.F.: 6561642-4  
Data da Sessão.....: 23/02/2015  
Autuado.....: PEUGEOT-CITROEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.  
Procurador(es).....: BIANCA RAMOS XAVIER  
Relator(a).....: WILSON THIESEN  
Vogal Designado.....: HELIO HISASHI OBARA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação regulamentar. Infração materializada.

Reforma-se a decisão cameral para se restabelecer a exigência, uma vez que as provas carreadas aos autos demonstram a existência de habitualidade e volume que caracterizam o intuito comercial nas vendas de veículos inicialmente incorporados ao ativo imobilizado. Preliminares de decadência parcial e de nulidade por ilegitimidade passiva, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas: a primeira por desempate e a segunda por maioria. Preliminar de nulidade por imprecisa motivação e incorreta aplicação da base de cálculo, arguida pelo autuado, não conhecida em face da falta de apresentação de divergência. Decisão unânime. Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 184/2015 PLENO P.A.F.: 6450555-6  
Data da Sessão.....: 21/01/2015  
Autuado.....: DELARA BRASIL LTDA.  
Procurador(es).....: MARCELO DINIZ BARBOSA  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH  
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Decadência afastada.

Considerando que o sujeito passivo se encontrava albergado por decisão judicial que impedia o fisco de tomar qualquer medida para exigir o estorno dos créditos irregulares, e que tão logo noticiado da cassação dessa ordem se promoveu o lançamento, a fixação do decurso do prazo decadencial deve observar essa medida. Assim, considerando a data em que a efetiva utilização dos créditos ocorreu, resta afastada a decadência, nos termos do inciso I do art. 173 do CTN, uma vez comprovado o dolo do sujeito passivo, que solicitou o visto fiscal na nota emitida para documentar a transferência mesmo sabendo que não detinha mais o respaldo judicial para esse procedimento. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 185/2015 PLENO P.A.F.: 6563095-8  
Data da Sessão.....: 26/01/2015  
Autuado.....: ELEVA ALIMENTOS S A  
Procurador(es).....: FABRICCIO PETRELI TAROSSO  
GERSON TAROSSO  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH  
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização indevida de crédito. Aquisições de beneficiários de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Infração materializada em parte.

O lançamento levado a efeito pelo fisco é procedente somente para os fatos ocorridos após a entrada em vigor da Lei n. 15.352/2006 e, ainda, em relação às operações identificadas em ato do Poder Executivo, conforme previsão legal. Preliminar de nulidade da intimação por cerceamento de defesa, arguida pelo autuado, rejeitada por unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por

desempate.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 186/2015 PLENO P.A.F.: 6583191-0  
 Data da Sessão.....: 12/02/2015  
 Autuado.....: ECOLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Decisão cameral unânime. Não conhecimento do apelo.

A ausência de demonstração de divergência impõe o não conhecimento do apelo, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar n. 1/1972.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, apresentada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 190/2015 PLENO P.A.F.: 6473386-9  
 Data da Sessão.....: 17/03/2015  
 Autuado.....: BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA.  
 Procurador(es).....: CORNÉLIO HYZC JR.  
 PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES  
 Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS  
 Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

A inexistência no acórdão objeto do presente de incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza, importa sua manutenção na forma editada.

Pedido de esclarecimento rejeitado à unanimidade.

Acórdão.....: 192/2015 PLENO P.A.F.: 6579631-7  
 Data da Sessão.....: 14/04/2015  
 Autuado.....: A. ANGELONI & CIA. LTDA.  
 Procurador(es).....: AURELIANO PERNETTA CARON  
 Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA  
 Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de crédito. Operações com fim específico de exportação. Infração caracterizada.

"Quando a mercadoria tem como destino o exterior, a primeira operação não é tributada, e bem assim, todas as posteriores, até a saída definitiva do produto do país" (STJ, Resp. N° 537.625/PR - 2003/0086921-5, julgamento em 23.3.2004). Logo, indevido o crédito efetivado pelo sujeito passivo com suporte em imposto indevidamente destacado em notas fiscais de remessa de mercadorias ("commodities") provenientes do Estado de São Paulo, com destino à exportação, haja vista que sobre tais operações não incide ICMS, conforme estabelece a Lei Complementar n. 87/1996, e reafirmado pelo Poder Judiciário. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 204/2015 PLENO P.A.F.: 6490146-0  
 Data da Sessão.....: 02/04/2015  
 Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA.  
 Procurador(es).....: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI  
 Relator(a).....: WILSON THIESEN  
 Vogal Designado.....: HELIO HISASHI OBARA

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Nos termos do acórdão recorrido, em decisão unânime, não se conheceu do recurso de reconsideração por intempestividade. Não se acolhe o apelo, quando a questão suscitada no pedido de esclarecimento está claramente demonstrada no acórdão recorrido (apreciação da preliminar de nulidade da decisão cameral) e quando a alegada contradição busca a rediscussão do mérito.

Pedido de esclarecimento rejeitado por maioria.

Acórdão.....: 205/2015 PLENO P.A.F.: 6490428-0  
 Data da Sessão.....: 11/02/2015  
 Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA.  
 Procurador(es).....: MARCOS BRUNO MENDES  
 RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI  
 Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de observação das disposições normativas específicas para recuperação ou ressarcimento de imposto pago por substituição tributária. Ilícito materializado em parte. Multa aplicada nos termos da lei.

O creditamento levado a efeito não obedeceu ao disposto na legislação regulamentar, deixando o contribuinte de comprovar o seu pretensão direito de recuperar ou se ressarcir de imposto anteriormente pago ao erário paranaense em operações sujeitas ao regime de tributação diferenciada, em razão de saídas de mercadorias para outra unidade federada, por ele promovidas. Todavia, os elementos probantes anexados aos autos pelo fisco demonstram o acerto da medida em parte, haja vista que deve ser reconhecido o direito do sujeito passivo a parcela do crédito.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo autuado, rejeitada sem divergência.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 207/2015 PLENO P.A.F.: 6569468-9  
 Data da Sessão.....: 26/01/2015  
 Autuado.....: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES  
 Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Aquisições de contribuintes de outro Estado beneficiários de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Glosa. Infração materializada em parte.

O lançamento fiscal é procedente somente para os fatos ocorridos após a entrada em vigor da Lei n. 15.352/2006 e, ainda, em relação àquelas situações identificadas em ato do Poder Executivo, conforme a previsão legal. Mantém-se parcialmente a decisão cameral.

Recurso de reconsideração do contribuinte parcialmente provido por desempate.

Acórdão.....: 208/2015 PLENO P.A.F.: 6567176-0  
 Data da Sessão.....: 12/03/2015

Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA

FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Inexiste no acórdão que retrata o julgamento qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Ademais, não cabe, em pedido de esclarecimento, a busca por novo julgamento de matéria já expressamente decidida.

Pedido de esclarecimento rejeitado sem divergência.

Acórdão.....: 211/2015 PLENO P.A.F.: 6227149-3  
 Data da Sessão.....: 27/01/2015  
 Autuado.....: CORETEL COMERCIAL TÊXTIL LTDA.  
 Procurador(es).....: CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI  
 Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH  
 Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Presunção legal. Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria tributada. Infração caracterizada.

Por se tratar de presunção legal, inverte-se o ônus da prova, cabendo ao contribuinte apresentar os argumentos ou as provas capazes de desconstituir a medida fiscal, não sendo necessário que o fisco comprove se ocorreu ou não a circulação de mercadoria. Nesse sentido nada de concreto foi trazido aos autos, uma vez que as notas fiscais apresentadas pelo autuado, que justificariam a origem de seu "Caixa", foram emitidas por sua filial e documentavam prestações de serviço de representação comercial, atividade econômica alheia ao estabelecimento autuado. Não se verifica ofensa ao art. 28 da Lei Complementar n. 107/2005, pois a medida fiscal decorre de previsão direta do art. 51 da Lei n. 11.580/1996, o qual não trata de técnicas presuntivas, mas da possibilidade de aplicação da presunção legal, uma vez verificados os seus pressupostos.

Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 214/2015 PLENO P.A.F.: 6578644-3  
 Data da Sessão.....: 20/01/2015  
 Autuado.....: GRANAL - GRÃOS NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 Procurador(es).....: FÁBIO DA SILVA MUIÑOS  
 Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI  
 Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Emitir documento fiscal falso. Infração caracterizada.

Confirmada a infração, uma vez que não se trata de mero erro formal, como alega a autuada, mas de erro quanto ao nome do estabelecimento gráfico que teria confeccionado os documentos fiscais e quanto aos números da AIDF e das notas fiscais autorizadas. O prejuízo ao fisco se caracteriza com a efetiva utilização de documento não autorizado.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 221/2015 PLENO P.A.F.: 6482668-9  
 Data da Sessão.....: 12/03/2015  
 Autuado.....: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA.  
 Procurador(es).....: ARLI PINTO DA SILVA  
 JORGE WADIH TAHECH  
 Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização indevida de créditos. Decadência não configurada.

Os elementos de prova carreados aos autos pelo Fisco conduzem à conclusão de que as operações de aquisição não ocorreram, mas que as notas fiscais foram emitidas com o fim de gerar créditos. Diante de tais circunstâncias, resta afastada a regra decadencial de que trata o art. 150, § 4º, do CTN, aplicável à hipótese o prazo previsto no art. 173, I, do CTN, sendo tempestiva a autuação.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 222/2015 PLENO P.A.F.: 6529942-9  
 Data da Sessão.....: 10/02/2015  
 Autuado.....: ARAPONGAS DIESEL S/A  
 Procurador(es).....: OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA  
 Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Preliminares de nulidade. Falta de demonstração de divergência. Não conhecimento. Selic.

1. Não há intempestividade quando a ciência da decisão cameral é efetivada em desconformidade com a Lei n. 11.580, de 1996, alterada pela Lei n. 17.605, de 2013.

2. O não conhecimento do apelo em relação à nulidade do lançamento por errôneo enquadramento legal e por falta de prova material, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei n. 1, de 2 de agosto de 1972, se impõe. Conhecido quanto à preliminar de falta de indicação de dispositivo legal infringido e, no mérito, quanto aos juros, em vista da divergência apresentada.

3. O lançamento indica com clareza a infração, assim como os dispositivos infringidos, não havendo que se falar em sua nulidade.

4. Juros exigidos em conformidade com o disposto na Lei n. 11.580, de 1996.

5. Nulidade da decisão cameral por falta de apreciação das razões trazidas em recurso e ausência de motivação não configurada. Preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestividade, arguida pela Fazenda Pública Estadual, rejeitada por maioria. Preliminar da Fazenda de não conhecimento acolhida quanto às preliminares e parcialmente rejeitada quanto ao mérito. Preliminares de nulidade do lançamento e da decisão singular, alegadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 223/2015 PLENO P.A.F.: 6566986-2  
 Data da Sessão.....: 23/04/2015  
 Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
 Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA  
 FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de omissão no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 41 do Regimento do CCRF. Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 225/2015 PLENO P.A.F.: 6582802-2  
Data da Sessão.....: 09/02/2015  
Autuado.....: TUBE TOY S COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.  
Procurador(es).....: JULIANO CASTELHANO LEMOS  
ANDERSON GASPAR  
Relator(a).....: HELIO HISASHI OBARA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

1. Mantém-se a exigência em relação aos créditos lançados pelo fisco e não contestados pelo sujeito passivo.  
2. A glosa de créditos de ICMS não cobrado na origem se fundamenta em disposições constitucionais, na Lei Complementar n. 24/1975, no inciso VII do art. 27 da Lei n. 11.580/1996 e no Decreto n. 2.131, de 12/2/2008.  
Preliminar de não conhecimento arguida pela Fazenda, por falta de demonstração de divergência em relação à nulidade do processo por vício de forma, legalidade e cerceamento de defesa, acolhida à unanimidade.  
Preliminar de nulidade por falta de termo de início de fiscalização rejeitada por maioria.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 227/2015 PLENO P.A.F.: 6569032-2  
Data da Sessão.....: 04/02/2015  
Autuado.....: LOGIKA IND E COM DE EQUIPAMENTOS MECANOGRÁFICO  
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Julgamento cameral unânime. Falta de demonstração de divergência. Não conhecimento do apelo.

Em recurso de reconsideração não se conhece de matérias decididas por unanimidade sem a apresentação de decisões capazes de demonstrar as divergências requisitadas para a sua admissibilidade, de acordo com o do art. 24 da Lei Complementar n. 1, de 1972 e art. 39 do Regimento do Conselho.  
Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda Pública, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 229/2015 PLENO P.A.F.: 7197869-9  
Data da Sessão.....: 03/03/2015  
Autuado.....: GILVANO FRANCISCO DIAS  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

As justificativas apresentadas pelo sujeito passivo não explicam a existência de divergência entre os fatos apurados quando da ação fiscal e os dados consignados na nota fiscal desconsiderada, tampouco a razão da omissão de informações em campos específicos do referido documento, o que determina a aplicação do artigo 207, inciso IV, do Regulamento do ICMS, por conta da existência de declarações inexatas.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 231/2015 PLENO P.A.F.: 6554797-0  
Data da Sessão.....: 05/03/2015  
Autuado.....: ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA.  
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO  
Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Decadência. Inexistência.

A inexistência de notas fiscais referentes aos créditos apropriados e a indicação da ocorrência de simulação, conforme elementos dos autos, impõem a aplicação da regra decadencial definida no art. 173, inciso I, e não a do art. 150, § 4º, ambos do Código Tributário Nacional.  
Decisão cameral reformada.  
Recurso de reconsideração da Fazenda Pública provido por maioria.

Acórdão.....: 238/2015 PLENO P.A.F.: 6575381-2  
Data da Sessão.....: 30/04/2015  
Autuado.....: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
Procurador(es).....: BARBARA MARQUES SCHLOZ  
DERMIVAL OLIVEIRA ALVES  
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM  
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Benefícios concedidos sem amparo do CONFAZ.

Correta a exigência do estorno do crédito no percentual que não foi exigido pela unidade federada de origem, que concedeu aos contribuintes estabelecidos naquele Estado benefício fiscal sem convênio aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Inteligência do art. 155, § 2º, inc. XII, alínea "g", da CF/1988; art. 8º, inc. I, da Lei Complementar n. 24/1975; Decretos n. 2.131/2008 e n. 5.596/2009.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 239/2015 PLENO P.A.F.: 6581868-0  
Data da Sessão.....: 30/04/2015  
Autuado.....: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
Procurador(es).....: BARBARA MARQUES SCHLOZ  
DERMIVAL OLIVEIRA ALVES  
Relator(a).....: WILSON THIESEN  
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Benefícios concedidos sem amparo do CONFAZ.

Correta a exigência do estorno do crédito no percentual que não foi exigido pela unidade federada de origem, que concedeu aos contribuintes estabelecidos naquele Estado benefício fiscal sem convênio aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Inteligência do art. 155, § 2º, inc. XII, alínea "g", da

CF/1988; art. 8º, inc. I, da Lei Complementar n. 24/1975; Decretos n. 2.131/2008 e n. 5.596/2009.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 240/2015 PLENO P.A.F.: 6586103-8  
Data da Sessão.....: 30/04/2015  
Autuado.....: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
Procurador(es).....: BARBARA MARQUES SCHLOZ  
DERMIVAL OLIVEIRA ALVES  
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI  
Vogal Designado.....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Utilizar crédito em desacordo com a legislação. Aquisições de álcool etílico hidratado carburante (AEHC) oriundas de fornecedor estabelecido no estado do Mato Grosso do Sul, beneficiário de incentivo fiscal não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Estorno. Infração configurada.

Correta a glosa fiscal, porquanto em conformidade com o comando normativo constitucional e infraconstitucional (CF/1988, art. 155, § 2º, inc. XII, alínea "g"; LC n. 87/1996, arts. 19 e 20; LC n. 24/1975, arts. 1º e 8º, I), mormente diante do disposto na Lei n. 11.580/1996, arts. 23, 24 e 27, inc. VII, e no Decreto n. 2.131/2008 (arts. 2º e 3º, e sub item 12.3 do Anexo a esse decreto).  
Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 241/2015 PLENO P.A.F.: 6579818-2  
Data da Sessão.....: 19/03/2015  
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Lançar crédito do imposto sem tê-lo aproveitado. Infração materializada. Decisão cameral confirmada.

Créditos que não se reportam a insumos nem a materiais intermediários consumidos no processo produtivo ou que se incorporam ao produto final de forma imediata e integral, ou a bens do ativo vinculados à atividade fim do estabelecimento, não são passíveis de lançamento ou compensação. Correta, portanto, a medida fiscal, mantidas as ressalvas contidas no acórdão recorrido, a respeito das quais a Fazenda não apelou.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 242/2015 PLENO P.A.F.: 6578410-6  
Data da Sessão.....: 03/03/2015  
Autuado.....: LUCAS DANIEL FELIPE & CIA LTDA.  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de pagamento na forma e no prazo estabelecidos na legislação regulamentar.

Comprovado que o sujeito passivo não registrou as operações descritas na peça básica e que as GIAS do período, quando apresentadas, não demonstraram qualquer movimento, correta a medida fiscal.  
Recurso de reconsideração da Fazenda provido por unanimidade.

Acórdão.....: 243/2015 PLENO P.A.F.: 6384736-4  
Data da Sessão.....: 16/04/2015  
Autuado.....: QUÍMICA SANTOS LTDA/RS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA./MARCELO ZU-LIN  
Procurador(es).....: ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO  
HANY KELLY GUSSO  
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS  
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Omissão de registro de entrada de mercadoria. Presunção de fato gerador. Responsabilidade.

Mantém-se a decisão recorrida que confirmou a presunção de fato gerador do imposto, diante do não oferecimento de prova da inexistência da conduta, consoante disposição do art. 51, inc. IV, da Lei n. 11.580/1996. Respondem também pelo crédito tributário o segundo e o terceiro sujeitos passivos pela prática pessoal da infração, consoante disposição do art. 54, § 1º, da mesma Lei, c/c o art. 135, inc. II e III, da Lei n. 5.172/1966 (CTN).  
Preliminar de não conhecimento das preliminares de nulidade do AI, por inexistência de subsunção do fato à norma e ilegitimidade passiva, suscitada pelo relator, acolhida por unanimidade.  
Preliminar de nulidade da decisão cameral suscitada pela defesa rejeitada por unanimidade.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 247/2015 PLENO P.A.F.: 6579710-0  
Data da Sessão.....: 20/01/2015  
Autuado.....: CBN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LOGÍSTICA  
Procurador(es).....: DANIELE REGINE GANHO JUSTICHECHEM  
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Utilização indevida de crédito. Operações interestaduais. Benefício fiscal concedido na origem sem autorização do CONFAZ.

Mantém-se a decisão recorrida pois, relativamente às operações ocorridas a partir de 22.12.2006, a vedação ao crédito está condicionada à edição de ato do Poder Executivo contendo a identificação do Estado de origem e do benefício considerado irregular, conforme prescreve a Lei n. 15.352/2006, que introduziu o inciso VII no art. 27 da Lei n. 11.580/1996. Por isso, excluídas da imposição fiscal as operações vinculadas a benefícios não identificados em ato do Poder Executivo, quando de sua ocorrência, pois realizadas após 22.12.2006. Ainda, correta a decisão singular quanto aos valores afastados da exigência, parte porque ocorrida a decadência e parte porque não comprovada a vigência de benefício na origem.  
Recurso de reconsideração da Fazenda conhecido e não provido por maioria.

Acórdão.....: 248/2015 PLENO P.A.F.: 6579802-6  
Data da Sessão.....: 05/03/2015  
Autuado.....: INDÚSTRIA DE BONÊS HELPI LTDA.  
Procurador(es).....: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON  
ROBSON FERNANDO SEBOLD  
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO  
Vogal Designado.....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Defesa prévia. Lançamento anterior à sua análise. Inexistência de nulidade. Decisão cameral reformada.

Asseguradas as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, não há causa de nulidade do auto de infração, porquanto observado o rito processual estabelecido na Lei n. 11.580, de 1996. Ademais, em resposta à notificação à defesa prévia o contribuinte não apresentou qualquer documento acerca dos fatos apontados pelo fisco. Os autos devem retornar à Câmara para análise das demais matérias. Recurso de reconsideração da Fazenda Pública Estadual provido por desempate.

Acórdão.....: 249/2015 PLENO P.A.F.: 6564289-1  
 Data da Sessão.....: 25/03/2015  
 Autuado.....: RODOCLEVO TRANSPORTES LTDA.  
 Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Vício de intimação da peça básica. Nulidade superveniente.

São nulos todos os atos processuais praticados a partir da intimação da peça básica, inclusive a própria intimação, por vício formal e cerceamento do direito de defesa, uma vez não observada a ordem de preferência determinada na lei de regência do tributo. Preliminar arguida de ofício pelo relator acolhida por maioria.

Acórdão.....: 250/2015 PLENO P.A.F.: 6491019-1  
 Data da Sessão.....: 25/02/2015  
 Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA.  
 Procurador(es).....: RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI  
 Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação cuja obrigação principal foi adimplida. Multa. Infração não configurada.

Confirma-se a decisão recorrida, pois a partir do confronto entre as informações prestadas pela autuada e aquelas informadas pelas destinatárias, em arquivos magnéticos, o Fisco presumiu a ocorrência da infração, sem qualquer averiguação complementar. Ocorre que as divergências, conforme demonstram os registros, devem-se aos seguintes fatos: notas fiscais de mesma numeração, mas de séries distintas; equívocos de digitação do CNPJ ou do CAD/ICMS; falta de preenchimento ou de digitação de dados cadastrais; além de registro da entrada, pelo destinatário, em estabelecimento de mesma empresa, mas diverso do consignado na nota fiscal. Assim, não configurada a infração. Preliminar de nulidade, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade. Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 251/2015 PLENO P.A.F.: 6565528-4  
 Data da Sessão.....: 16/04/2015  
 Autuado.....: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S/A  
 Procurador(es).....: EDUARDO CORREA DA SILVA  
 LUIS HENRIQUE FAVERO DE ARAÚJO  
 Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI  
 Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento previsto no art. 41 do Regimento do CCRF tem por objetivo o esclarecimento sobre o alcance dos acórdãos proferidos e se presta para os casos em que se verifique incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza no julgado. No caso, a recorrente pretende rediscutir o mérito da decisão, a qual representa o livre convencimento dos julgadores, não se verificando presentes quaisquer dos pressupostos para o acolhimento de seu apelo. Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 253/2015 PLENO P.A.F.: 6529947-0  
 Data da Sessão.....: 16/04/2015  
 Autuado.....: AUTO POSTO NEVADA LTDA.  
 Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento previsto no art. 41 do Regimento do CCRF tem por objetivo o esclarecimento sobre o alcance dos acórdãos proferidos e se presta para os casos em que se verifique incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza no julgado. No caso, a recorrente pretende rediscutir o mérito da decisão, a qual representa o livre convencimento dos julgadores, não se verificando presentes os pressupostos para acolhimento de seu apelo. Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 254/2015 PLENO P.A.F.: 6492418-4  
 Data da Sessão.....: 26/03/2015  
 Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA.  
 Procurador(es).....: MARCOS BRUNO MENDES  
 RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI  
 Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO  
 Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração parcialmente caracterizada.

A legislação garante ao contribuinte substituído a recuperação do imposto pago indevidamente ao Paraná, em razão de posterior realização de operação interestadual com mercadorias sujeitas à substituição tributária. Entretanto, demanda a demonstração desse direito, mediante a apresentação de documentação que comprove o pagamento do ICMS por ocasião da aquisição e a efetividade da operação interestadual. Assim, tendo sido certificado pelo Fisco, no curso do processo, somente o direito a parte do crédito efetivado, mantém-se a decisão cameral, cabendo a glosa dos valores não comprovados. Recurso de reconsideração do contribuinte não provido por desempate.

Acórdão.....: 255/2015 PLENO P.A.F.: 6597125-9  
 Data da Sessão.....: 02/04/2015  
 Autuado.....: PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA..  
 Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta

de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Uma vez que o sujeito passivo não apresentou acórdãos que se prestem para demonstração de divergência de julgados entre câmaras, ou em relação ao Pleno, a peça recursal não deve ser conhecida. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 259/2015 PLENO P.A.F.: 6571547-3  
 Data da Sessão.....: 31/03/2015  
 Autuado.....: R. P. SANTOS - MADEIRAS  
 Procurador(es).....: WALFRIDO GONÇALVES FILHO  
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal.

Os elementos de prova evidenciam ter a autuada adquirido mercadorias (eucaliptos) e deixado de escriturar as notas fiscais de aquisição. Assim, é aplicável a presunção de que trata o art. 51 da Lei n. 11.580/1996. O imposto foi calculado observando a alíquota aplicável às mercadorias revendidas pelo estabelecimento, que é de 12% (doze por cento). Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 260/2015 PLENO P.A.F.: 6417507-6  
 Data da Sessão.....: 31/03/2015  
 Autuado.....: APUCACOUROS IND E EXP DE COUROS S/A  
 Procurador(es).....: SILVANO MARQUES BIAGGI  
 Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Falta de pagamento. Remessa para industrialização. Operação interestadual. Produto primário. Inaplicabilidade da suspensão do imposto.

Tratando-se de remessa de produto primário para industrialização fora do Estado, "couro bovino verde", a suspensão do pagamento do imposto não se aplica, em face do disposto no art. 272, § 1.º, alínea "a", do RICMS aprovado pelo Decreto n. 5.141/2001. Mantém-se a decisão cameral. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 261/2015 PLENO P.A.F.: 6551171-1  
 Data da Sessão.....: 24/03/2015  
 Autuado.....: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Procurador(es).....: OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA  
 Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO  
 Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Auditoria de entradas, saídas e estoque. Operações com milho, soja e trigo em grãos.

Conclusão do cometimento da infração a partir dos registros e documentos do contribuinte. Mantém-se a decisão cameral que já promoveu ajustes. Acolhe-se o recurso, porquanto comprovado que a ciência da decisão cameral ocorreu em endereço inadequado (art. 183 do CPC/1973). Ao sujeito passivo é assegurado o direito de apresentar documentos, bem como razões complementares de recurso, enquanto o relator não devolver o processo relatado à Secretaria do CCRF, "ex vi" do art. 49, inciso II, do Regimento do CCRF, e, no presente, houve preclusão do prazo para aporção de provas e razões. Preliminar de nulidade da intimação da decisão cameral acolhida por unanimidade. Recurso de reconsideração do contribuinte não provido por desempate.

Acórdão.....: 262/2015 PLENO P.A.F.: 6567599-4  
 Data da Sessão.....: 10/03/2015  
 Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
 Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA  
 FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
 Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Alíquota diferenciada no fornecimento de refeições.

Correta a decisão cameral que realizou os ajustes necessários em relação à tributação aplicada pelo sujeito passivo no fornecimento de refeições dentro do seu estabelecimento, as denominadas "delis". No caso, o ajuste foi efetuado para convalidar a aplicação da Lei n. 13.214/2001, que prevê a redução da base de cálculo para atividades de bares, restaurantes e similares. Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 305/2015 PLENO P.A.F.: 6579771-2  
 Data da Sessão.....: 13/01/2015  
 Autuado.....: D M COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME  
 Procurador(es).....: ALTENAR APARECIDO ALVES  
 Relator(a).....: NAIM AKEL NETO  
 Vogal Designado.....: MARISTELA DEGERONE

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido pelo regime da substituição tributária. Infração caracterizada.

Reforma-se a decisão cameral, por restar certificado que as mercadorias adquiridas pelo sujeito passivo não têm origem, pois o suposto emitente declara que não emitiu os documentos fiscais, além do que os comprovantes de pagamentos demonstram que foram efetuados em nome de terceira empresa não vinculada às operações. Assim, considerando que as operações com as mercadorias se sujeitavam ao regime da substituição tributária, correta é a exigência. Recurso de reconsideração da Fazenda Pública conhecido e provido por desempate.

Acórdão.....: 306/2015 PLENO P.A.F.: 6556413-0  
 Data da Sessão.....: 30/04/2015  
 Autuado.....: OLIVEIRA & CUNHA LTDA.  
 Relator(a).....: BIRATÁ HIGINO GIACOMONI  
 Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração caracterizada.

A ausência de registros de inúmeras notas fiscais nas informações

prestadas ao Fisco em meio magnético, e a não apresentação dessas por ocasião da ação fiscal, sob a alegação de que teriam sido extraviadas ou incineradas, autoriza presumir-se que foram emitidas e não declaradas, caracterizando a infração. Os valores exigidos foram apurados a partir das notas fiscais exibidas, observando a carga tributária média apresentada pelo estabelecimento em cada período de apuração. Além disso, relativamente às notas fiscais apresentadas, verificou-se existir divergência entre os valores declarados e os retratados nos documentos, exigindo-se a diferença não adimplida. Preliminar de não conhecimento do apelo por intempestividade, proposta pela Fazenda, rejeitada por unanimidade. Preliminares de nulidade do auto de infração por falta de termo de início de ação fiscal e cerceamento do direito de defesa (incompreensão do critério de cálculo) rejeitadas: a primeira por maioria e a segunda por unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 310/2015 PLENO P.A.F.: 6561591-6  
Data da Sessão.....: 09/04/2015  
Autuado.....: TROPICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO  
Vogal Designado.....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Importação de frutas secas.

I - O sujeito passivo não comprovou o atendimento da condição posta no item 66 do Anexo I do RICMS/2008, para poder usufruir da isenção do pagamento do imposto nas operações de importação de frutas que tenham sofrido processo de desidratação, pressurização e congelamento. II - Nos termos do inciso V do art. 6º da Lei n. 11.580/1996, as despesas aduaneiras integram a base de cálculo do imposto na importação.

III - Apesar de a Lei n. 14.985/2006 e do art. 631 do RICMS limitarem a fruição dos benefícios neles previstos às importações cujo desembaraço aduaneiro ocorresse neste Estado, com a edição do Decreto n. 12.222/2014 restou determinada a aplicação desses benefícios às importações cujo ingresso no território nacional se dessem por via rodoviária com desembaraço aduaneiro processado nos recintos alfandegados localizados nos municípios de Dionísio Cerqueira, em Santa Catarina, e de Mundo Novo, no Mato Grosso do Sul, convalidando os procedimentos praticados pelos contribuintes. Dessa forma, devem ser esses valores excluídos da exigência.

Preliminar de não conhecimento, por ausência de demonstração de divergência, das preliminares de nulidade do lançamento e da decisão singular, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade. Preliminares de nulidade do julgamento cameral e do acórdão recorrido, arguidas pelo autuado, rejeitadas por unanimidade. Preliminar de não conhecimento dos documentos trazidos em razões complementares de recurso, apresentada pela Fazenda, acolhida por maioria.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e parcialmente provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 311/2015 PLENO P.A.F.: 6588230-2  
Data da Sessão.....: 02/02/2015  
Autuado.....: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA  
Procurador(es).....: WILLIAMS EIDY TOSHIZUMI  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Benefício fiscal concedido sem anuência do CONFAZ.

A Constituição da República determina que cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados. Dessa forma, a concessão de benefícios fiscais que importem redução do imposto a ser pago somente poderá ocorrer após celebração de convênio específico nesse sentido, firmado pelo CONFAZ, sendo que, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 24/1975, a inobservância de tal determinação acarretará a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento receptor da mercadoria. Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e não provido por desempate.

Acórdão.....: 312/2015 PLENO P.A.F.: 6572054-0  
Data da Sessão.....: 24/02/2015  
Autuado.....: COMERCIAL THE FLASH LTDA.  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Nulidade do auto de infração. Decisão cameral mantida.

Havendo flagrante erro na descrição da infração, a qual inclusive foi confirmada pela decisão singular, por ausência de precisão e clareza, acarretando cerceamento do direito de defesa do contribuinte, deve ser reconhecida a nulidade da medida fiscal.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 324/2015 PLENO P.A.F.: 6405159-8  
Data da Sessão.....: 26/03/2015  
Autuado.....: INGA VEÍCULOS LTDA.  
Procurador(es).....: RENATE SCHÖLL  
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO  
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Pedido de esclarecimento.

As razões apresentadas pela defesa para esclarecer o teor do Acórdão 1604/2013-Pleno não constituem causa de omissão, contradição ou obscuridade, suscetível de nulificar ou modificar a decisão por desempate adotada pelo Colegiado, pois o fato e o direito nele deduzidos esclarecem as razões do não provimento do apelo. Pedido de esclarecimento do sujeito passivo conhecido e rejeitado. Decisão unânime.

Acórdão.....: 326/2015 PLENO P.A.F.: 6507699-3  
Data da Sessão.....: 12/03/2015  
Autuado.....: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
Procurador(es).....: VALMIR SCHREINER MARAN  
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Inexiste no julgamento qualquer omissão, contradição ou obscuridade a

ser sanada, sendo válido salientar que não cabe em pedido de esclarecimento a busca por novo julgamento de matéria já expressamente decidida.

Pedido de esclarecimento rejeitado sem divergência.

Acórdão.....: 327/2015 PLENO P.A.F.: 6569812-9  
Data da Sessão.....: 05/03/2015  
Autuado.....: EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.  
Procurador(es).....: JOSÉ SENHORINHO  
LIGIA MAYRA VOLTANI KOYAMA  
Relator(a).....: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH  
Vogal Designado.....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de omissão no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 41 do Regimento do CCRF. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 328/2015 PLENO P.A.F.: 6583935-0  
Data da Sessão.....: 17/03/2015  
Autuado.....: PLASFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.  
Procurador(es).....: LUIZ FERNANDO BORDIGNON  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Recurso de reconsideração. Não conhecimento. Ausência de demonstração de divergência.

Deixa-se de conhecer do apelo quando ausente a demonstração de divergência referente à decisão cameral tomada à unanimidade de votos. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, suscitada pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 329/2015 PLENO P.A.F.: 6579557-4  
Data da Sessão.....: 03/03/2015  
Autuado.....: PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS  
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de divergência. Não conhecimento do apelo.

Em recurso de reconsideração não se conhece de matérias decididas por unanimidade, sem a apresentação de acórdãos capazes de demonstrar a divergência requisitada para a sua admissibilidade, de acordo com o art. 24 da Lei Complementar n. 1, de 1972 e art. 39 do Regimento do CCRF.

Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda Pública, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 330/2015 PLENO P.A.F.: 6470986-0  
Data da Sessão.....: 09/04/2015  
Autuado.....: MEDALHÃO PERSA LTDA - MASOUD JAVARI - EDUARDO WILSEK  
Procurador(es).....: GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA  
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Emissão de documento fiscal que não corresponde a uma entrada no estabelecimento. Crédito indevido. Nulidades do "decisum" recorrido inexistentes. Retorno à Câmara de origem para apreciar o direito material.

Retornam-se os autos à Câmara para analisar o direito material, diante das nulidades de ilegitimidade passiva e conflito de penalidades, ambas inexistentes. Recurso de reconsideração proposto pela Fazenda acolhido por maioria.

Acórdão.....: 331/2015 PLENO P.A.F.: 6562563-6  
Data da Sessão.....: 30/04/2015  
Autuado.....: IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA.  
Procurador(es).....: GILBERTO MAFFESSONI  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração não confirmada.

O lançamento é pautado em eventuais diferenças entre valores debitados e creditados, em operação de transferência entre estabelecimentos da mesma empresa, a qual utiliza o sistema centralizado de apuração do ICMS. Contudo, analisando os documentos anexados aos autos, verificou-se não existir qualquer divergência entre os valores debitados para com os valores creditados, motivo pelo qual se confirma a decisão cameral que julgou pela improcedência do crédito tributário remanescente.

Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 333/2015 PLENO P.A.F.: 6539242-9  
Data da Sessão.....: 31/03/2015  
Autuado.....: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S/A / SERRA VERDE EXPRESS LTDA.  
Procurador(es).....: ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR

JAMES JOSÉ MARINS DE SOUZA  
LEONARDO COLOGNESE GARCIA  
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA  
MARCELO DINIZ BARBOSA  
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS  
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo regulamentar. Infração configurada parcialmente.

I - Dispensa-se da exigência valores em relação às prestações identificadas como programas de turismo, viagens e congêneres (item 9.02 da lista anexa à L.C. n.º 116/2003).

II - Prevalece a medida fazendária em relação às prestações de serviço de transporte ferroviário de pessoas, identificadas em planilha anexa ao processo mediante diligência cameral, como somente de ida e somente de volta. Incidência do imposto, "ex vi" do art. 2º da Lei n. 11.580/1996.

III - Os contratos firmados entre os sujeitos passivos, vinculando-os, e demais documentos, levam ao entendimento da solidariedade. Recurso de reconsideração da Fazenda parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 334/2015 PLENO P.A.F.: 6585815-0  
Data da Sessão.....: 30/04/2015

Autuado.....: NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Operação ao abrigo do diferimento. Infração não caracterizada.

Improcedente o lançamento, uma vez que se aplica o diferimento em relação aos produtos comercializados pelo sujeito passivo, pois se classificam como "equipamento veicular", enquadrando-se a partir dessa definição no conceito de "máquinas e equipamentos", para fins de usufruírem da previsão do § 12 do artigo 95 do RICMS/2008. Por fim, o imposto que se pretende cobrar, de acordo com a referida legislação, é de responsabilidade do adquirente das mercadorias. Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido por desempate.

Acórdão.....: 335/2015 PLENO P.A.F.: 6584241-6  
Data da Sessão.....: 19/03/2015

Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.  
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Escrituração de crédito indevido de imposto sem efetivo aproveitamento. Infração caracterizada.

Mantém-se a penalidade formal, pois verificada a escrituração de créditos indevidos e ainda não utilizados. A legislação vigente não autoriza o creditamento decorrente de entradas de veículos que não são utilizados diretamente na atividade-fim, tampouco de suas partes e peças, nem de equipamentos utilizados na área administrativa ou de laboratório. Ressalve-se, no tocante às partes e peças de bens de produção, que dão direito ao crédito aquelas que, após sua reunião (montagem), constituem-se em máquinas e equipamentos fabris diretamente vinculados ao processo produtivo e, ainda, aquelas necessárias à conservação desses bens, que quando substituídas implicam aumento da vida útil do bem ao qual foram incorporadas. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 354/2015 PLENO P.A.F.: 6558701-7  
Data da Sessão.....: 28/04/2015

Autuado.....: BORDEAUX COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA.  
Procurador(es).....: JOSE RODRIGUEZ LIMEREZ JUNIOR  
EMERSON CORAZZA DA CRUZ  
Relator(a).....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes.

Considerando-se que o único acórdão transcrito no apelo do sujeito passivo, para a demonstração de divergência de julgados entre câmaras ou em relação ao Pleno, sobre a matéria discutida nos autos, não se reveste da condição de paradigmático, deixa-se de conhecer da peça recursal. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 355/2015 PLENO P.A.F.: 6492416-8  
Data da Sessão.....: 23/04/2015

Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA  
Procurador(es).....: MARCOS BRUNO MENDES  
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI  
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Falta de observação das disposições normativas específicas para recuperação ou ressarcimento de imposto pago por substituição tributária. Ilícito materializado em parte. Multa aplicada nos termos da lei.

O creditamento levado a efeito não obedeceu ao disposto na legislação regulamentar, deixando o contribuinte de comprovar o seu pretensão direito de recuperar ou se ressarcir de imposto anteriormente pago ao erário paranaense, em operações sujeitas ao regime de tributação diferenciada, em razão de saídas de mercadorias para outra unidade federada, por ele promovidas. Todavia, os elementos probantes anexados aos autos pelo fisco demonstram o acerto da medida em parte, haja vista que deve ser reconhecido o direito do sujeito passivo a parcela do crédito. Assim, confirma-se a decisão cameral pelos seus próprios fundamentos. Recursos de reconsideração da Fazenda e do sujeito passivo não providos por maioria.

Acórdão.....: 356/2015 PLENO P.A.F.: 6579621-0  
Data da Sessão.....: 14/04/2015

Autuado.....: A. ANGELONI & CIA. LTDA.  
Procurador(es).....: AURELIANO PERNETTA CARON  
Relator(a).....: FERNANDO DE BULHÕES SANTOS  
Vogal Designado.....: DIMAS SOARES

ICMS - Crédito indevido. Triangulação documental. Acumulação de crédito. Mercadoria exportada. Exigência procedente.

Mantém-se a decisão recorrida que julgou procedente a exigência diante da constatação de que o crédito gerado no estabelecimento de destino resultou de triangulação documental, cujas mercadorias estavam destinadas à exportação pelos próprios emitentes dos documentos fiscais, conduta que infringe a norma do art. 27, inciso I, da Lei n. 11.580/1996, c/c o art. 55, § 1º, inciso III, alínea "a", da mesma Lei (Lei n. 4.729/1965, art. 1º incisos I, II, III e IV e Lei n. 8.137/1990). Recurso de reconsideração proposto pelo sujeito passivo não provido. Decisão por desempate.

Acórdão.....: 357/2015 PLENO P.A.F.: 6191257-6  
Data da Sessão.....: 28/04/2015

Autuado.....: COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA S LTDA.  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI  
Vogal Designado.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Pressupostos de interposição não observados. Inadmissibilidade. Manutenção do Acórdão 1188/2014 - Pleno.

Considerando-se que o sujeito passivo não demonstra qualquer incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza no acórdão que

retrata o julgamento plenário, trazendo à discussão matérias que não preenchem os requisitos para o seu acolhimento por meio do ato processual em consideração, desatendendo dessa forma ao disposto no art. 41 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, prevalece a decisão proferida. Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 359/2015 PLENO P.A.F.: 6560173-7  
Data da Sessão.....: 25/02/2015

Autuado.....: AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS  
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Saídas sem emissão de documentos fiscais. Levantamento físico quantitativo.

Trata-se de medida fiscal que se baseia em levantamento físico quantitativo efetuado de acordo com documentos apresentados pelo próprio sujeito passivo. Diante de operações que não foram objeto da emissão de documentos fiscais, e do consequente registro, não há que se falar em eventuais créditos para fins de abatimento do imposto devido. Qualquer ocorrência que possa alterar os dados do levantamento físico quantitativo carece de elementos probatórios. Preliminares de nulidade da decisão cameral e do auto de infração, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas: a primeira por unanimidade e a segunda por maioria. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 360/2015 PLENO P.A.F.: 6488617-7  
Data da Sessão.....: 23/04/2015

Autuado.....: EDILIO THOMITAN DE SÁ  
Relator(a).....: CERINO LORENZETTI

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração confirmada.

Confirmada a ausência de pagamento do imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos, referente ao espólio, conforme informações constantes do laudo da Procuradoria Geral do Estado, deve ser mantida a exigência fiscal nos termos propostos na inicial. Por fim, não restou configurada a ilegitimidade passiva quanto à relação jurídica tributária em questão. Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida de ofício pelo relator, rejeitada por desempate. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

**85218/2015**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 21 da Lei Complementar n.1, de 2 de agosto de 1972, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada lei.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 44/2015 PLENO P.A.F.: 6477828-5  
Data da Sessão.....: 23/02/2015

Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.  
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
OSÉAS AGUIAR  
SEVERINA BERTA RUCH CASAGRANDE  
Relator(a).....: MARCELO MÜLLER MELLE

ICMS - Não conhecimento. Falta de demonstração de divergência de julgados.

Este colegiado não conhece de apelo visando reformar decisão cameral unânime quando não demonstrada a divergência de julgados prevista no art. 39 do Regimento do CCRF, uma vez que os acórdãos trazidos pela recorrente não retratam decisões divergentes. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do contribuinte, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 236/2015 PLENO P.A.F.: 6584233-5  
Data da Sessão.....: 19/03/2015

Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.  
Relator(a).....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Escrituração de crédito indevido de imposto sem o efetivo aproveitamento. Infração caracterizada. Multa formal.

Mantém-se a decisão cameral quanto à aplicação da penalidade formal, porquanto a legislação não autoriza o creditamento decorrente de entradas de veículos que não são utilizados no transporte de cargas próprias de mercadorias ou de produtos da lavoura até a indústria. Bem assim relativamente aos equipamentos de informática, pois o direito ao crédito se vincula à destinação dada aos bens, sendo possível apenas em relação àqueles utilizados na automação industrial. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido à unanimidade.

Acórdão.....: 244/2015 PLENO P.A.F.: 6580838-2  
Data da Sessão.....: 14/01/2015

Autuado.....: CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA.  
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal. Desconsideração das notas fiscais apresentadas. Infração não caracterizada.

Confirma-se a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, haja vista que os documentos desconsiderados pelo fisco correspondiam à operação realizada. Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por maioria.

Acórdão.....: 363/2015 PLENO P.A.F.: 6490165-6  
Data da Sessão.....: 24/03/2015

Autuado.....: COMERCIAL DESTRO LTDA.  
Procurador(es).....: MARCOS BRUNO MENDES  
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI  
Relator(a).....: LUIZ G. FAYZANO NETO

Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Utilização indevida de crédito. Infração parcialmente caracterizada.

A legislação garante ao contribuinte substituído a recuperação do imposto já pago ao Paraná, em face da substituição tributária, em razão de posterior realização de operação de saída interestadual com as mercadorias submetidas a tal regime. Entretanto, demanda a comprovação desse direito, mediante a apresentação de documentação que comprove o pagamento do ICMS por ocasião da aquisição e a efetividade da operação de saída interestadual. Assim, ante os documentos probatórios trazidos aos autos, e tendo sido certificado pelo Fisco, no curso do processo, o direito a parte do crédito efetivado, cancela-se parcialmente a exigência fazendária.

Recurso de reconsideração do contribuinte parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 364/2015 PLENO P.A.F.: 6587329-0  
Data da Sessão.....: 17/03/2015  
Autuado.....: GRAN-VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Procurador(es).....: CRISTIANO PELEK  
MAURO VIGNOTTI  
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI  
Vogal Designado.....: FLAVIO J. DEFFERT

ICMS - Ausência de notificação para apresentação de defesa prévia. Nulidade do auto de infração não configurada.

A falta de entrega da GIA-ICMS no prazo estabelecido na legislação é infração típica "de configuração instantânea", e o instituto da defesa prévia não se aplica no caso.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 365/2015 PLENO P.A.F.: 6448753-1  
Data da Sessão.....: 28/04/2015  
Autuado.....: ALMEX INDÚSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMÍNIO LTDA.  
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA  
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Emitir documento fiscal consignando valores diferentes nas respectivas vias, em operações tributadas. Validade do lançamento e da ciência. Prazo decadencial.

Os elementos de prova inicialmente carreados aos autos se mostram suficientes para caracterizar a infração imputada, não tendo havido vícios na ciência tempestivamente efetuada. Assim, considerando-se a regra decadencial aplicável à hipótese, que é a prevista no art. 173, inciso I, do CTN, mostra-se tempestiva a autuação. O fato de novos documentos terem sido carreados aos autos e deles ter sido notificado o autuado, em atenção à ampla defesa, não interfere na contagem desse prazo. Relativamente ao mérito da autuação, descabe qualquer discussão, porquanto o sujeito passivo não apresentou recursos no âmbito do CCRF.

Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 366/2015 PLENO P.A.F.: 6565206-4  
Data da Sessão.....: 28/04/2015  
Autuado.....: FRIGORÍFICO PLATINA LTDA.  
Procurador(es).....: ALINE M. HINTERLANG DE BARROS DETZEL  
ADRIAN HINTERLANG DE BARROS  
Relator(a).....: PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA DORTA  
Vogal Designado.....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e na forma dispostos na legislação. Abate de gado. Industrialização por encomenda. Recebimento de mercadoria como forma de pagamento da industrialização.

Nas operações de industrialização por encomenda incide ICMS quando o produto resultante do processo industrial se destina à subsequente operação de circulação de mercadoria. Não estando a operação abrangida por suspensão do pagamento do imposto, nos termos da legislação vigente, e não tendo o sujeito passivo comprovado o pagamento na posterior saída, mantém-se a exigência.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 368/2015 PLENO P.A.F.: 6574523-2  
Data da Sessão.....: 09/04/2015  
Autuado.....: DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI  
Relator(a).....: JORGE NAOTO OKIDO

ICMS - Falta de emissão de notas fiscais. Presunção legal.

Uma vez demonstrada a falta de escrituração de notas fiscais de aquisição de mercadorias, e o sujeito passivo não ter apresentado qualquer elemento modificativo, extintivo e impeditivo a desconstituir o crédito tributário, procedente o lançamento, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580, de 1996. Decisão cameral que se mantém.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 377/2015 PLENO P.A.F.: 6579833-6  
Data da Sessão.....: 23/02/2015  
Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.  
Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Multa. Escrituração de crédito indevido de imposto sem efetivo aproveitamento. Atividade agroindustrial. Infração caracterizada.

Mantém-se a penalidade formal, pois comprovada a escrituração de créditos não autorizados pela legislação vigente, tais como os decorrentes de produtos que não são utilizados na atividade fim da empresa (ex: equipamentos de proteção individual). No entanto, geram créditos passíveis de utilização os referentes aos equipamentos de automação industrial e às partes e peças de bens de produção, que mesmo adquiridas separadamente se constituem, após sua montagem, em máquinas, equipamentos fabris ou em estruturas metálicas que compõem o aparato industrial. Por fim, os veículos também geram direito ao crédito por não serem alheios à atividade da empresa, conforme preceitua o § 1º do art. 60 do RICMS/2008.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 380/2015 PLENO P.A.F.: 6580399-2  
Data da Sessão.....: 23/04/2015  
Autuado.....: BIO PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Relator(a).....: BIRATÃ HIGINO GIACOMONI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação.

Correta a exigência do estorno do crédito, ante a ausência de comprovação da efetividade das operações.

Preliminar de não conhecimento do recurso por ausência de demonstração de divergência, apontada pela Fazenda, rejeitada por maioria.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas sem divergência.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 381/2015 PLENO P.A.F.: 6554885-2  
Data da Sessão.....: 23/04/2015  
Autuado.....: METAL BARRAS- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.  
Procurador(es).....: FERNANDO JOSE STOCCO  
Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM  
Vogal Designado.....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Notas fiscais de entradas de mercadorias e de bens de uso ou consumo não registradas em livro fiscal. Infração caracterizada.

Uma vez constatada a falta de registro nos livros fiscais e contábeis das aquisições de mercadorias, é correto presumir ocorrência de operação tributada, nos termos do art. 51 da Lei n. 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do lançamento, por ausência de demonstrativo, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de decadência rejeitada por desempate.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 382/2015 PLENO P.A.F.: 6535875-1  
Data da Sessão.....: 16/04/2015  
Autuado.....: MOINHO ARAPONGAS S/A  
Procurador(es).....: FREDERICO DE MOURA THEOPHILO  
NEILAR T. LOURENÇON MARTINS  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento previsto no art. 41 do Regimento do CCRF tem por objetivo o esclarecimento sobre o alcance dos acórdãos proferidos e se presta para os casos em que se verifique incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza no acórdão.

No caso, a recorrente pretende rediscutir o mérito da decisão, a qual representa o livre convencimento dos julgadores, não se verificando presentes os pressupostos para acolhimento de seu apelo.

Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 384/2015 PLENO P.A.F.: 6553233-6  
Data da Sessão.....: 28/05/2015  
Autuado.....: VALE DO IVAÍ S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
Procurador(es).....: HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI SILVA  
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento previsto no art. 41 do Regimento do CCRF tem por objetivo o esclarecimento sobre o alcance dos acórdãos proferidos e se presta para os casos em que se verifique incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza no acórdão.

No caso, a recorrente pretende rediscutir o mérito da decisão, a qual representa o livre convencimento dos julgadores, não se verificando presentes os pressupostos para o acolhimento de seu apelo.

Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 385/2015 PLENO P.A.F.: 6566979-0  
Data da Sessão.....: 14/05/2015  
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA  
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Nova redação ao Acórdão 1001/2014.

Acolhe-se parcialmente o pedido de esclarecimento, no que se refere à citação da Lei n. 15.467/2007, sendo o acórdão alterado nos seguintes termos: "ICMS - Utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Produtos da cesta básica.

Procedente a medida fiscal, considerando que o sujeito passivo deixou de realizar o estorno dos créditos relativos a aquisições de produtos da cesta básica comercializados com isenção do imposto, para os quais não há expressa determinação de manutenção.

Quando a Lei n. 15.467/2007 determinou o cancelamento dos créditos fiscais relativos aos estornos proporcionais, decorrentes da diferença de tributação na aquisição de produtos da cesta básica de alimentos, estava se referindo àqueles comercializados com redução da base de cálculo do imposto, e essa dispensa se aplicava somente aos créditos lançados em auto de infração em data anterior à sua edição, e não aos apurados em conta-gráfica. O princípio constitucional do não confisco não se aplica à penalidade, cuja aplicação decorre de expressa previsão legal, mas tão somente ao tributo.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido. Decisão por desempate."

Pedido de esclarecimento conhecido e parcialmente acolhido à unanimidade.

Acórdão.....: 387/2015 PLENO P.A.F.: 6548255-0  
Data da Sessão.....: 16/04/2015  
Autuado.....: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal. Omissão de registro de entradas de bens, mercadorias e serviços. Presunção. Fato gerador. Pressuposto configurado. Aliquota. Multa. Acréscimos financeiros.

1. A omissão de registro de entrada de mercadoria, serviços e bens do imobilizado é fato gerador do imposto por presunção legal, prevista no art. 51 da Lei n. 11.580/1996, conduzida que impõe ao sujeito passivo o ônus de desfazê-la. Não se desincumbindo desse ônus, exigível é o

imposto bem como a multa capitulada no art. 55, § 1º, inciso VI, alínea "a", da mesma Lei (precedente do TJ/PR, AC 780409-1, Acórdão 38756, DJ 740 de 25/10/2011, 1ª Câmara Cível).

2. A base de cálculo e a alíquota aplicadas conformam-se, respectivamente, com as normas dos arts. 12, inciso II e 14, da Lei n. 11.580/1996.

3. A presunção estampada nos incisos do artigo 51 da Lei n. 11.580/1996, combinados com os artigos 48, § 4º e 50, todos da mesma Lei, encontra perfeita simetria normativa no parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar paranaense nº 107/2005.

Recurso de reconsideração proposto pelo sujeito passivo não provido. Decisão por maioria.

Acórdão.....: 400/2015 PLENO P.A.F.: 6484640-0  
 Data da Sessão.....: 14/05/2015  
 Autuado.....: ALTIMA TRANSPORTES RODOVIAÍRIOS LTDA.  
 Procurador(es).....: ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA  
 Relator(a).....: DIMAS SOARES

ICMS - Pedido de esclarecimento. Multa. Confiscatoriedade. Reconhecimento. Impossibilidade.

A discussão teórica sobre o limite da multa de natureza tributária para não caracterizar o confisco não é matéria suscetível de ser analisada em pedido de esclarecimento, que se presta - segundo a legislação de regência - a superar omissão, contradição, obscuridade ou falta de clareza do julgado.

Pedido de esclarecimento rejeitado. Decisão unânime.

Acórdão.....: 401/2015 PLENO P.A.F.: 6593350-0  
 Data da Sessão.....: 02/06/2015  
 Autuado.....: SÃO GABRIEL PAPÉIS LTDA.  
 Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Não conhecimento do recurso.

Considerando-se que o sujeito passivo deixou de cumprir requisito de admissibilidade do apelo, de acordo com o constante no art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972 e no art. 39 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, não demonstrando divergência de julgados entre câmaras, ou em relação ao Pleno, não se pode acolher a peça recursal.

Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 402/2015 PLENO P.A.F.: 7184200-2  
 Data da Sessão.....: 11/06/2015  
 Autuado.....: FLASH - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - PEVE-DESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
 Procurador(es).....: MIGUEL ANTONIO RAMOS  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Uma vez que o sujeito passivo não apresentou acórdãos que se prestem para a demonstração de divergência de julgados entre câmaras, ou em relação ao Pleno, a peça recursal não deve ser conhecida.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração apresentado pelo sujeito passivo, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 405/2015 PLENO P.A.F.: 6554214-5  
 Data da Sessão.....: 19/05/2015  
 Autuado.....: WAL MART BRASIL LTDA.  
 Procurador(es).....: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
 Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento visa corrigir a falta de clareza, erro ou omissão no acórdão. No caso, a recorrente pretende rediscutir o mérito, o que não é possível por meio de tal instituto, mesmo porque a matéria foi tratada em detalhes no voto e no acórdão. Portanto, nada há a se esclarecer.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 408/2015 PLENO P.A.F.: 6577497-6  
 Data da Sessão.....: 26/03/2015  
 Autuado.....: SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES MERCADO MÓVEL DO BRASIL S/A  
 Procurador(es).....: THIAGO RUFALCO MEDAGLIA  
 Relator(a).....: ANDERSON EUGÊNIO LECHECHEM

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Substituição tributária. MVA - Margem de Valor Agregado.

Indevida a pretensão da recorrente em aplicar a redução da base de cálculo prevista para operações com aparelhos celulares, promovidas por fabricantes paranaenses, no cálculo do ICMS devido por substituição tributária. Entretanto, em relação à margem de valor agregado, com razão a recorrente, devendo ser aplicada ao substituto tributário de outra unidade federada a mesma MVA aplicada ao estabelecido no Paraná, além de desconsiderada aquela que não atende ao disposto na Lei Complementar n. 87/1996.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 410/2015 PLENO P.A.F.: 6567877-2  
 Data da Sessão.....: 26/05/2015  
 Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - J. MACEDO S/A  
 Procurador(es).....: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO  
 Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Decisão cameral unânime. Ausência de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso.

Ao contrário do que defende a recorrente, o acórdão apresentado como pressuposto de admissibilidade de seu recurso de reconsideração não traz divergência com a decisão atacada, motivo que impõe o não conhecimento do apelo.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Fazenda, acolhida à unanimidade.

Acórdão.....: 411/2015 PLENO P.A.F.: 6586785-0  
 Data da Sessão.....: 14/05/2015  
 Autuado.....: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 Procurador(es).....: GUILHERME MORO DOMINGOS  
 Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Decisão cameral unânime. Ausência de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento.

Não se conhece do recurso de reconsideração, considerando que se trata de decisão cameral tomada à unanimidade de votos e que não foi atendido o pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, a apresentação de acórdãos divergentes de uma das Câmaras ou do Pleno do CCRF.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisão unânime.

Acórdão.....: 413/2015 PLENO P.A.F.: 6545197-2  
 Data da Sessão.....: 28/05/2015  
 Autuado.....: ADRIANA CRISTINA CASAGRANDE COSTA DE SOUZA  
 Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS  
 MARCIO RODRIGO FRIZZO  
 Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Decisão cameral unânime. Ausência de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento.

Não se conhece do recurso de reconsideração, considerando que se trata de decisão cameral tomada à unanimidade de votos e que não foi atendido o pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, a apresentação de acórdãos divergentes de uma das Câmaras ou do Pleno do CCRF.

Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração do sujeito passivo, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisão unânime.

Acórdão.....: 414/2015 PLENO P.A.F.: 6586394-4  
 Data da Sessão.....: 02/06/2015  
 Autuado.....: PILÃO AMIDOS LTDA  
 Procurador(es).....: CLEMENTE ALVES DA SILVA  
 Relator(a).....: MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Nulidade da intimação da decisão singular.

Comprovado vício na intimação da decisão singular, devem os autos retornar à Câmara para novo julgamento, sendo, no caso específico, a autuada notificada para complementar suas razões de recurso, a entender necessário, a fim de suprir eventual ofensa à sua ampla defesa.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 417/2015 PLENO P.A.F.: 7191475-5  
 Data da Sessão.....: 14/07/2015  
 Autuado.....: HÉLIO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS - VALE FÉRTIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.  
 Procurador(es).....: JAMES J. MARINS DE SOUZA  
 LEONARDO COLOGNESE GARCIA  
 Relator(a).....: MICHELI MAYUMI IWASAKI

ICMS - Transporte de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Fiscalização em trânsito. DANFES desconsiderados.

O transportador de fato, diverso do declarado no CTCR em regime de subcontratação, é o responsável tributário nos termos do art. 18, inciso I, da Lei n. 11.580/1996. O lapso temporal de uma semana entre a emissão do documento fiscal e a execução do serviço do transportador não é fundamento hábil à desconsideração dos DANFES apresentados na ação fiscalizatória.

Preliminar de eleição errônea do sujeito passivo prejudicada. Recurso de reconsideração da Fazenda não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 418/2015 PLENO P.A.F.: 6567320-7  
 Data da Sessão.....: 30/06/2015  
 Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
 Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA  
 FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
 LAURA SIRANGELO DE ABREU  
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de omissão no acórdão que espelha a decisão proferida, conforme exigência do art. 41 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 423/2015 PLENO P.A.F.: 6577638-3  
 Data da Sessão.....: 23/06/2015  
 Autuado.....: GRIFOLS BRASIL LTDA.  
 Procurador(es).....: BLAS GOMM FILHO  
 Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Nulidade da decisão cameral. Inocorrência. Não conhecimento do apelo quanto ao mérito, por ausência de demonstração de divergência.

A matéria analisada é de natureza fática, estando indicadas pelo julgador singular e pela Fazenda as razões pelas quais não foram acatados os argumentos quanto à ausência de débito de ICMS nas quatro notas fiscais questionadas. Ademais, a redação do acórdão recorrido não deixa dúvida de que todos os elementos contidos nos autos foram apreciados, contemplando inclusive as alegações da recorrente. Não se conhece do apelo quanto ao mérito, pois referente a decisão cameral unânime, cuja divergência de julgados não foi demonstrada pela recorrente.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do apelo quanto ao mérito, arguida pela Fazenda, acolhida. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 425/2015 PLENO P.A.F.: 6595418-4  
 Data da Sessão.....: 02/06/2015  
 Autuado.....: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.  
 Relator(a).....: VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Crédito indevido ainda não utilizado. Uso ou consumo. Veículos de transporte pessoal. Multa formal.

Devida é a multa, ante a constatação de créditos fiscais escriturados irregularmente pelo sujeito passivo e ainda não utilizados, dentre eles os referentes a materiais de uso ou consumo e veículos de transporte pessoal, os quais, segundo determinação da Lei Complementar n. 87/1996, não poderiam ser efetuados à época.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 442/2015 PLENO P.A.F.: 6578305-3  
Data da Sessão.....: 14/07/2015  
Autuado.....: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A  
Procurador(es).....: WILLIANS EIDY TOSHIZUMI  
Relator(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Utilização indevida de crédito do imposto incidente nas operações de aquisição realizadas de beneficiário de incentivo fiscal (crédito presumido) na origem não respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Infração materializada. Glosa.

Correto o estorno do crédito do imposto em relação às operações efetivadas, nos termos do disposto nos Decretos n. 2.131/2008 e n. 5.596/2009. Crédito presumido que reduz o imposto cobrado na origem. Considerando ainda as disposições constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria, mantém-se a exigência do crédito tributário constante da exordial.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 443/2015 PLENO P.A.F.: 6596393-0  
Data da Sessão.....: 02/07/2015  
Autuado.....: NINA MARIA MEHL BRANDALIZE  
Procurador(es).....: HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Decadência não configurada. Decisão cameral reformada.

Por se tratar de tributo lançado por declaração, a contagem do prazo decadencial previsto no artigo 173, inciso I, do CTN, só tem início após o contribuinte trazer ao conhecimento da Receita Estadual os elementos necessários à efetivação do lançamento, conforme art. 147 do mesmo "codex" e art. 9º, inciso I, da Lei n. 8.927/1988, o que ocorreu em 19/6/2009. Portanto, no caso em tela, o fisco paranaense teria até 31/12/2014 para lançar o tributo devido. Como o auto de infração foi lavrado em 10/7/2013, com a ciência regular do sujeito passivo em 16/7/2013, não há que se cogitar de decadência. Reforma-se a decisão recorrida para se restabelecer a exigência.  
Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 445/2015 PLENO P.A.F.: 6559300-9  
Data da Sessão.....: 14/07/2015  
Autuado.....: BRENO & NEVES IND.COM.SUCOS LTDA/JAIR ROSA DIAS/GILMAR M. BRENO/ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA/ ALESSANDRA  
Procurador(es).....: EDVALDO CARLOS LIMA VALERIO  
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER  
Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Solidariedade. Vinculação da conduta dos solidários excluídos da relação tributária com os fatos geradores do tributo e penalidade aplicada. Reinclusão no polo passivo.

As provas carreadas aos autos evidenciam que os solidários excluídos na decisão cameral tinham participação e interesse no cometimento da infração, beneficiando-se, por via de consequência, do procedimento adotado para sonegar o imposto nas operações não acobertadas por documento fiscal. O fundamento legal da solidariedade se encontra no art. 124, inc. I, do CTN e no art. 54, § 1º, da Lei n. 11.580/1996.  
Recurso de reconsideração da Fazenda provido por maioria.

Acórdão.....: 450/2015 PLENO P.A.F.: 6583879-6  
Data da Sessão.....: 07/07/2015  
Autuado.....: AMP TRIUNFO COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Procurador(es).....: LUIZ FERNANDO BORDIGNON  
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de divergência.

Em recurso de reconsideração não se conhece de matérias decididas por unanimidade, sem que haja a apresentação de acórdãos capazes de demonstrar a divergência requisitada para a sua admissibilidade, de acordo com o art. 24 da Lei Complementar n. 1, de 1972 e art. 39 do Regimento do Conselho.  
Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 451/2015 PLENO P.A.F.: 6592241-0  
Data da Sessão.....: 07/07/2015  
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.  
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de demonstração de divergência.

Em recurso de reconsideração não se conhece de matérias decididas por unanimidade, sem que haja a apresentação de acórdãos capazes de demonstrar a divergência requisitada para a sua admissibilidade, de acordo com o art. 24 da Lei Complementar n. 1, de 1972 e art. 39 do Regimento do Conselho.  
Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 453/2015 PLENO P.A.F.: 6584155-0  
Data da Sessão.....: 07/04/2015  
Autuado.....: RENUKA VALE DO IVAÍ S.A.  
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI  
FABRICIO PETRELI TAROSSO  
GERSON TAROSSO  
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH  
Vogal Designado.....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Intimação eletrônica em pessoa diversa do advogado constituído nos autos. Nulidade.

Havendo procuração específica aos patronos que representam o sujeito passivo, a eles devem ser direcionadas as intimações em meio

eletrônico, independente de requerimento.

Recurso de reconsideração interposto pelo sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 454/2015 PLENO P.A.F.: 6567432-7  
Data da Sessão.....: 25/06/2015  
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA  
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Produtos de informática abrangidos por benefício fiscal. Não comprovação.

Não comprovando o sujeito passivo que os produtos vendidos são abrangidos pelo benefício fiscal listado na Lei estadual n. 13.214/2001, art. 3º, inciso VI, alínea 'c', mantém-se integralmente a medida fiscal. Tratando-se de multa expressamente prevista na legislação, a confiscatoriedade de valores ou percentuais somente pode ser apreciada após análise de eventual constitucionalidade da lei que a institui, fato impossível nesta esfera administrativa.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 455/2015 PLENO P.A.F.: 6567612-5  
Data da Sessão.....: 25/06/2015  
Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
Procurador(es).....: ANE STRECK SILVEIRA  
FABIO BRUN GOLDSCHMIDT  
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Fornecimento de alimentação. Redução de base de cálculo. Impossibilidade.

Para que haja fruição do benefício da redução da base de cálculo e aplicação da alíquota de 12% nas operações internas de fornecimento de alimentação, exceto bebidas, são necessários dois requisitos simultâneos: similaridade a bares e cafés e prestação de serviços. A similaridade a bares, cafés e restaurantes deve estar demonstrada nos registros de Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do sujeito passivo, fato não presente nos autos.  
Recurso de reconsideração da Fazenda provido por unanimidade.

Acórdão.....: 475/2015 PLENO P.A.F.: 6581745-4  
Data da Sessão.....: 16/07/2015  
Autuado.....: GESTAMP PARANÁ S/A  
Procurador(es).....: WILLIAN MONEDA  
EMERSON CARLOS ALBINO DE SOUZA  
RAFAEL LING TOSTA DA SILVA  
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Pagamento. Extinção do feito. Perda de objeto do recurso.

Comprovado o pagamento da parcela não dispensada pelo julgamento cameral, torna-se extinto o processo administrativo fiscal em face do perdimento de objeto.  
Preliminar arguida de ofício pelo relator, de não conhecimento do apelo, acolhida. Decisão unânime.

Acórdão.....: 478/2015 PLENO P.A.F.: 6594589-4  
Data da Sessão.....: 07/07/2015  
Autuado.....: JACQUELINE MESSIAS COMINESI  
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI  
Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a operação tributada. Presunção legal. Infração caracterizada.

Uma vez demonstrada a falta de registro de documentos fiscais referentes a entradas de mercadorias, resta configurada a presunção, consoante o art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580, de 1996. Inaplicável, à situação, o disposto no art. 28 da Lei Complementar n. 107, de 2005. Mantém-se a decisão cameral.  
Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão.....: 479/2015 PLENO P.A.F.: 6590113-7  
Data da Sessão.....: 30/07/2015  
Autuado.....: CLÁUDIA FERNANDA BORTOLATO / IRAÍDES TESTA BORTOLATTO  
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS  
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER  
Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ITCMD - Recurso de reconsideração de julgamento cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Uma vez que o sujeito passivo não apresentou acórdãos que se prestem para a demonstração de divergência de julgados entre câmaras, ou em relação ao Pleno, a peça recursal não deve ser conhecida. Preliminar de não conhecimento do recurso de reconsideração, arguida pela Fazenda, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 480/2015 PLENO P.A.F.: 6538874-0  
Data da Sessão.....: 25/06/2015  
Autuado.....: BONARDI LÂMINAS E PAINÉIS LTDA.  
Procurador(es).....: ALEXANDRE DALLA VECCHIA  
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER  
Vogal Designado.....: CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Ausência de notificação para apresentação de defesa prévia. Prejuízo à defesa não configurado. Validade da imposição fiscal.

Não é causa de nulidade a ausência de notificação para apresentação de defesa prévia, uma vez que a autuação observou o rito do processo administrativo fiscal estabelecido no art. 56 da Lei n. 11.580, de 1996, que assegura as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa, plenamente exercidos pelo sujeito passivo. Assim, devem os autos retornar à Câmara para julgamento.  
Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 481/2015 PLENO P.A.F.: 6575684-6  
Data da Sessão.....: 07/07/2015  
Autuado.....: OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Procurador(es)..... LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS  
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI  
Vogal Designado..... CLÓVIS MEDEIROS DE SOUZA

ICMS - Ciência da decisão singular por via postal. Correspondência recebida no endereço do contribuinte. Validade.

O item 1 da alínea "a" do inciso V do art. 56 da Lei n. 11.580/1996 autoriza a intimação por via postal, com prova de recebimento. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é válida a citação quando enviada ao endereço do destinatário e recebida por pessoa que firma o Aviso de Recebimento, sendo desnecessário que a correspondência seja assinada por representante legal da empresa - REsp 1494315 RS 2014/0282179-7, publicado no DJe de 20/3/2015. Preliminar de nulidade por vício na ciência da decisão singular, proposta pelo sujeito passivo, rejeitada por desempate.

Acórdão..... 482/2015 PLENO P.A.F.: 6584786-8  
Data da Sessão..... 02/07/2015  
Autuado..... INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA.  
Procurador(es)..... WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO  
Relator(a)..... LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Recurso de reconsideração. Não conhecimento.

Tratando-se de decisão unânime na Câmara, e não demonstrada a divergência da matéria, não se conhece do recurso de reconsideração do sujeito passivo. Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 483/2015 PLENO P.A.F.: 6583830-3  
Data da Sessão..... 14/07/2015  
Autuado..... I M EL SAYED & FILHOS LTDA.  
Procurador(es)..... KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO  
Relator(a)..... LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Infração configurada. Arbitramento de lucro em 30%. Vestuário.

O arbitramento da margem de lucro em 30% encontra fundamento na legislação do ICMS, sendo plenamente possível. Eventual divergência do sujeito passivo quanto ao percentual deveria ser demonstrado nos autos, o que não ocorreu. Recurso de reconsideração do autuado não provido. Decisão unânime.

Acórdão..... 487/2015 PLENO P.A.F.: 6562830-9  
Data da Sessão..... 07/07/2015  
Autuado..... ANTONIO STANG  
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI  
Vogal Designado..... CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação, referente a saídas de mercadorias sob a égide da substituição tributária. Infração configurada em parte. Reforma da decisão cameral.

Levantamento físico quantitativo demonstrou a ocorrência de saídas de mercadorias além das adquiridas com nota fiscal, em relação às quais o imposto não foi retido nem recolhido por substituição tributária, embora a legislação de regência assim o exigisse. O resultado apurado não foi contestado pela recorrente, exceto quanto a um dos produtos, em relação ao qual o fisco reconheceu o equívoco e corretamente realizou o respectivo ajuste por ocasião do julgamento singular. Assim, reforma-se a decisão cameral, de modo a manter a exigência nos termos em que foi decidido pelo julgador singular. Recurso de reconsideração da Fazenda provido por desempate.

Acórdão..... 491/2015 PLENO P.A.F.: 6588778-9  
Data da Sessão..... 23/07/2015  
Autuado..... BERNARDO KALMAN  
Procurador(es)..... JAIR APARECIDO AVANSI  
Relator(a)..... LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos pela legislação. Ausência de interesse recursal.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão cameral foi totalmente favorável aos interesses do contribuinte, não havendo interesse processual no manejo do presente recurso. Outrossim, ainda que entenda que outra decisão lhe foi desfavorável, compete-lhe manejar o recurso individualizadamente cabível, na forma do art. 48 do Regimento do Conselho. Preliminar de não conhecimento do apelo, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 495/2015 PLENO P.A.F.: 6582836-7  
Data da Sessão..... 28/05/2015  
Autuado..... UBIRATÁ AUTO POSTO DA BAIXADA LTDA./PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.  
Procurador(es)..... LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS  
MIGUEL ANTONIO RAMOS  
Relator(a)..... VALDECIR BERTÁGLIA

ICMS - Decisão cameral unânime. Falta de apresentação de decisões divergentes. Não conhecimento do recurso de reconsideração.

Considerando-se que o sujeito passivo deixou de cumprir requisito de admissibilidade do apelo, de acordo com o constante no art. 24 da Lei Complementar n. 1/1972 e no art. 39 do Regimento do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, não demonstrando divergência de julgados entre Câmaras, ou em relação ao Pleno, não se pode acolher a peça recursal. Preliminar de não conhecimento, arguida pela Fazenda, acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 516/2015 PLENO P.A.F.: 6522969-2  
Data da Sessão..... 10/02/2015  
Autuado..... DCP-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO PETRÓLEO LTDA/ EDUARDO DA SILVA PRADO JUNIOR E OUTROS  
Procurador(es)..... LUIZ CARLOS AVILA JÚNIOR  
Relator(a)..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Ausência de notificações. Pressupostos de nulidade dos atos processuais não configurados.

Ao contrário do exposto no acórdão recorrido, houve regular notificação para apresentação de defesa prévia e em relação aos demais procedimentos processuais. Em assim sendo, acolhe-se o pleito da Fazenda para se afastar a nulidade do lançamento consignada na decisão cameral e de retornarem os autos para o julgamento do mérito. Recurso de reconsideração da Fazenda provido por unanimidade.

Acórdão..... 517/2015 PLENO P.A.F.: 6583109-0  
Data da Sessão..... 26/05/2015  
Autuado..... J V AUTO POSTO LTDA.  
Procurador(es)..... VALDEMAR FREIRE GONÇALVES  
Relator(a)..... CÍCERO ANTÔNIO EICH  
Vogal Designado..... EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção de saída sem documentação. Inaplicabilidade.

Demonstrado nos autos que o sujeito passivo comercializa essencialmente mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, inaplicável seu enquadramento à hipótese do art. 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996. Recurso de reconsideração interposto pela Fazenda não provido por maioria.

Acórdão..... 518/2015 PLENO P.A.F.: 6589478-5  
Data da Sessão..... 26/05/2015  
Autuado..... PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
Procurador(es)..... MIGUEL ANTONIO RAMOS  
Relator(a)..... DIMAS SOARES

ICMS - Divergência de julgados não demonstrada. Não conhecimento.

A decisão recorrida foi tomada por unanimidade de votos e a recorrente não demonstra divergência de julgados do Conselho, razão pela qual não se conhece das suas razões. Preliminar fazendária de não conhecimento do recurso de reconsideração acolhida por unanimidade.

Acórdão..... 519/2015 PLENO P.A.F.: 6582831-6  
Data da Sessão..... 21/07/2015  
Autuado..... POLI-NUTRI ALIMENTOS S/A  
Procurador(es)..... JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA  
Relator(a)..... MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e na forma dispostos na legislação. Redução da base de cálculo. Inaplicabilidade. Infração caracterizada.

O sujeito passivo praticou operações interestaduais de transferência de "farinha de trigo 11% glúten", utilizando indevidamente regra de redução da base de cálculo. A mercadoria foi adquirida de terceiros (imposto integral destacado - aproveitamento do crédito da operação anterior). O produto comercializado não se enquadra no item 8, alínea "c", ou no item 8-A, alínea "d", do Anexo II do Regulamento do ICMS/2008, por não ser suplemento ou resíduo. E ainda que fosse, a operação e o produto não atendem aos requisitos dos dispositivos regulamentares. Dentre esses, no caso do suplemento, deveria ser fabricado pela autuada e ser destinado exclusivamente para ração animal (insumo agropecuário). A mesma destinação deve ser dada ao resíduo, e ainda pode ser empregado na fabricação de ração animal (uso na agropecuária). Enquanto válido e vigente o fato gerador estabelecido em lei complementar, art. 12, inc. I, c/c art. 5º, inc. I, e art. 11, § 3º, inc. II, da LC n. 87/1996, descabe afastar a incidência de ICMS nas operações de transferências entre estabelecimentos de mesma pessoa jurídica. Preliminar de não conhecimento da preliminar de nulidade do auto de infração, por inexistência de acórdãos divergentes, arguida de ofício pela relatora, acolhida por unanimidade. Preliminar de nulidade do acórdão por falta de motivação e por mudança de critério jurídico, arguida pelo autuado, rejeitada por unanimidade. Recurso de reconsideração do sujeito passivo não provido por desempate.

Acórdão..... 522/2015 PLENO P.A.F.: 6563846-0  
Data da Sessão..... 20/08/2015  
Autuado..... COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
Procurador(es)..... ANTÔNIO AUGUSTO DELLA CÔRTE DA ROSA  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Inaplicabilidade.

O acórdão contestado reflete decisão tomada à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, por falta de cumprimento de pressuposto de admissibilidade. Desse modo, improcede a alegação do sujeito passivo de omissão no julgado por não analisar questões trazidas aos autos no recurso de reconsideração e em contrarrazões. Considerando que o pedido de esclarecimento tem sua previsão para os casos em que se verifique incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza no julgado, não se prestando para rediscutir o mérito da decisão tomada, não deve o apelo ser acolhido. Pedido de esclarecimento conhecido e rejeitado à unanimidade.

Acórdão..... 523/2015 PLENO P.A.F.: 6567471-8  
Data da Sessão..... 20/08/2015  
Autuado..... GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.  
Procurador(es)..... ATÍLIO BUFALO  
Relator(a)..... MAYSA CRISTINA DO PRADO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Recolhimento desvinculado da conta-gráfica. Saídas de álcool hidratado.

O pagamento do imposto nas operações com álcool hidratado, à época das operações objeto dos autos, era determinado para o momento da ocorrência do fato gerador, ou seja, antes de iniciada a remessa dos produtos. Assim, por meio de FACC e da ECC poderia o sujeito passivo utilizar os créditos relativos a suas aquisições, não sendo autorizado o lançamento desses valores em conta-gráfica. Entretanto, mesmo não tendo seguido os procedimentos previstos na legislação, considerando que parcela dos créditos lançados seriam legítimos, deve ser seu apelo parcialmente provido, no limite dos créditos comprovados. Preliminar de nulidade do julgamento cameral, arguida pelo autuado,

rejeitada.

Recurso de reconsideração do sujeito passivo conhecido e parcialmente provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 524/2015 PLENO  
Data da Sessão.....: 23/04/2015  
Autuado.....: LEVIR ZENI MELL & CIA LTDA.  
Procurador(es).....: RENE JOSÉ STUPAK  
Relator(a).....: MILENE REGINA AMORIELLO

P.A.F.: 6579715-1

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção legal. Alíquota média e ajuste da base de cálculo.

Correta a decisão cameral no que concerne à necessidade de se observar na determinação da base de cálculo a proporção que as operações tributadas pelo próprio sujeito passivo representam sobre o total da receita de vendas do estabelecimento e, na determinação do imposto, a média das alíquotas praticadas, segundo o movimento declarado pelo autuado no período a que se referem as compras.

Recurso de reconsideração apresentado pela Fazenda não provido por maioria.

85219/2015

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONSELHO SUPERIOR DOS AUDITORES FISCAIS**

**EDITAL Nº 17/2015**

O Presidente substituto do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, no uso das suas atribuições legais e, em especial, considerando o disposto pelo art. 6º, do Anexo da Resolução SEFA nº 093/2011, de 09 de novembro de 2011, publicada no DOE nº 8588, de 11 de novembro de 2011 e na Resolução SEFA nº 018/2015,

**RESOLVE**

I - Convocar os conselheiros titulares Luiz Carlos Gallo, Edson Luciani de Oliveira e Gilmar Ciriaco da Silva e os conselheiros suplentes Gerson Luiz Sarturi, Fernando José de Andrade e Roberto Hideki Ito, bem como informar aos interessados da realização da **Sessão Ordinária 10/2015**, com início às **9h00**, do dia **6/10/2015**, terça-feira, na sala de reuniões do CSAF, localizada no 9º andar do Edifício BADEP, situado na Rua Vicente Machado, 445, em Curitiba, Paraná.

II – Realizar o sorteio, na referida Sessão Ordinária, na forma do artigo 9º, do Anexo da Resolução SEFA nº 093/2011, **para distribuição** aos conselheiros dos expedientes administrativos protocolados sob nº: **13.739.658-0, 13.414.879-9, 13.617.884-9, 13.687.832-8, 13.650.025-2 e 13.763.015-0**, que serão objeto de análise na mesma ou em sessão posterior.

III – Colocar em pauta **para apreciação e deliberação** na Sessão Ordinária objeto deste edital, nos termos dos art. 17 a 19, do Anexo da Resolução SEFA nº 093/2011, os expedientes administrativos a seguir relacionados: SID nº **13.726.258-4, 13.743.754-6**.

**SEFA/CSAF, em 1º de outubro de 2015**

Renato Mello Milaneze  
Conselho Superior dos Auditores Fiscais  
**Presidente substituto**  
Resolução SEFA nº 18/2015

85208/2015

**Coordenação da Receita  
do Estado - CRE**

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 091/2015**

SÚMULA: Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

**O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88, de 15 de agosto de 2005, e considerando o disposto no artigo 38 da Lei nº 11.580 de 14 de novembro de 1996, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de setembro de 2015 é de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Gilberto Calixto,  
**Diretor da CRE.**

85130/2015

**Secretaria da Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº. 0338/2015**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

**RESOLVE:**

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldtke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.717.905-9, do servidor **Paulo Henrique da Silva**, RG nº. 10.083.092-2, Auxiliar Administrativo, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 02 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

83554/2015

**RESOLUÇÃO Nº. 0339/2015**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

**RESOLVE:**

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldtke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.663.458-5, da servidora **Karla Karen Faria de Souza**, RG nº. 8.256.502-7, Técnico de Enfermagem, do Hospital Luíza Borba Carneiro, conforme dispositivos legais, Artigos: 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 02 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

83555/2015

**RESOLUÇÃO Nº. 0340/2015**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

**RESOLVE:**

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldtke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.663.581-6, da servidora **Sandra Matiko Nakata Koga**, RG nº. 8.467.467-2, Médico, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 02 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

83556/2015

**RESOLUÇÃO Nº. 0341/2015**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

**RESOLVE:**

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldtke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.663.276-0, do servidor **Adalberto Ricardo Bal-**

**danzi**, RG nº. 0.949.903-2, Médico, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 02 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83558/2015

#### RESOLUÇÃO Nº. 0343/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.663.511-2, da servidora **Maristela de Almeida**, RG nº. 5.913.781-6, Enfermeiro, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 02 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83561/2015

#### RESOLUÇÃO Nº. 0345/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.717.951-2, da servidora **Marilene Hoog da Cunha**, RG nº. 3.571.026-4, Administrador, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 43, § 1º, II; 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83562/2015

#### RESOLUÇÃO Nº. 0346/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.717.966-0, do servidor **Daniel Henrique Medeiros**, RG nº. 10.080.597-9, Técnico de Enfermagem, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 43, § 1º, II; 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83565/2015

#### RESOLUÇÃO Nº. 0347/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando

o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.663.554-9, da servidora **Michely Cristina Posniak**, RG nº. 10.048.051-4, Auxiliar Operacional, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 43, § 1º, II; 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83566/2015

#### RESOLUÇÃO Nº. 0348/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.663.296-5, do servidor **Artur dos Santos Shon**, RG nº. 10.564.127-3, Técnico de Enfermagem, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 43, § 1º, II; 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83568/2015

#### RESOLUÇÃO Nº. 0349/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.663.354-6, da servidora **Ivete Aparecida Lemes de Farias da Silva**, RG nº. 5.941.964-1, Auxiliar Operacional, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 43, § 1º, II; 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83569/2015

#### RESOLUÇÃO Nº. 0350/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Enfermeiro, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.663.312-0, da servidora **Elenita Aparecida Ferreira**, RG nº. 6.606.596-0, Técnico de Enfermagem, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 43, § 1º, II; 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970,

referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83571/2015

#### RESOLUÇÃO Nº. 0351/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Raylan Golinski Costa**, RG nº. 8.836.858-4, Farmacêutico, **Regiane Maria Serra Hoeldke**, RG nº. 5.204.963-6, Enfermeiro, **Daniele Brasil**, RG nº. 8.074.670-9, Técnico de Enfermagem, do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, conforme dispositivos legais, Artigos: 43, § 1º, II; 279, I, VI, XVII; 285, XV, da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83573/2015

#### RESOLUÇÃO Nº. 0366/2015

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º. Tornar sem efeito** a Resolução nº. 0331/2015 – GS/SESA, publicada no Diário Oficial nº. 9533, do dia 11-09-2015, tendo em vista a necessidade de substituir um membro da Comissão.

**Artigo 2º. Designar** na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, as servidoras **Lyriane Bruneri Secco**, RG. nº. 6.233.896-2, Enfermeiro, **Raquel Magalhães Pioli**, RG nº. 6.384.206-0, Enfermeiro, **Roberta Ligner Rosa**, RG nº. 12.834.058-0, Enfermeiro, sob a presidência da primeira, a comporem Nova **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.654.578-7, da servidora **Alessandra Fontana Richter Merolli**, RG nº. 5.558.924-0, Médico, do Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme dispositivos legais, Artigos: 279, I, VI, XVII; 285, XV; 289; da Lei Estadual nº. 6174, de 16 de novembro de 1970, referente ao excesso de faltas injustificadas.

Curitiba, 23 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

83625/2015

#### RESOLUÇÃO SESA nº 399/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a necessidade de implantar a Política Estadual de Cuidados Continuados Integrados no Estado do Paraná,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Grupo Condutor para implantação da Política de Cuidados Integrados Continuados do Paraná com a seguinte representação:

- Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;
- Superintendência de Atenção à Saúde;
- Superintendência de Unidades Próprias;
- Superintendência de Vigilância em Saúde;
- 4º Regional de Saúde de Irati;
- COMSEMS Paraná;
- Federação das Misericórdias do Paraná – FEMIPA;
- Conselho Estadual de Saúde – CES/PR

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

84952/2015

## Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS  
HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 122/2015 – GS/SEJU

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso das atribuições constantes no art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/87 e no Decreto nº 1493, de 22 de maio de 2015, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para a organização do I Encontro Estadual de Lideranças Indígenas do Estado do Paraná.

§ 1º A Comissão será integrada pelas servidoras Regina de Cássia Bergamaschi Bley, RG nº 10.193.118-8 e Fátima Ikiko Yokohama, RG nº 1.173.332-8, representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Viviane Bergmann Bley, RG nº 1.970.353-3, representante da Assessoria Especial para Assuntos Fundiários da Casa Civil.

§ 2º A Presidência da Comissão ficará a Cargo da servidora Regina de Cássia Bergamaschi Bley, RG nº 10.193.118-8.

§ 3º A Comissão reunir-se-á semanalmente, em dia, hora e local previamente determinados, para discussão dos assuntos relacionados à realização do I Encontro Estadual de Lideranças Indígenas do Estado do Paraná, lavrando-se memória a respeito.

Art. 2º Os objetivos do I Encontro das Lideranças Indígenas do Estado do Paraná são:

I – Elaboração e apresentação do Anteprojeto da Lei que criará o Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

II – Apresentação, pelos Órgãos Estaduais, das ações que desenvolvem em favor da Política Indígena Paranaense;

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir e elaborar a programação do Encontro, podendo, para suas reuniões convidar representantes de outros Órgãos que tem atuação na área relativa à Política Indígena.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Leonildo de Souza Grota,  
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

85071/2015

## Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

#### RESOLUÇÃO Nº 306, de 30 de setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I E XIV, do artigo 45 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como pelos incisos IX e X, do art. 9º do Decreto 5.887 de 15 de dezembro de 2015, e com base no Artigo 16, §§ 1º e 2º da Resolução nº 309/05, de 15 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.136, de 03 de janeiro de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores policiais civis e militares, abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor, responsável pelo acompanhamento e aperfeiçoamento do Boletim de Ocorrências Unificado – BOU e do Termo Circunstanciado de Infração Penal – TCIP, sob a presidência do Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico – CAPE/SESP.

| NOME                               | RG       | CARGO                                    |
|------------------------------------|----------|------------------------------------------|
| Alexandre Luis Teixeira            | 43654896 | Delegado de Polícia – 2ª CLASSE - Membro |
| Eduardo Marcelo Castella           | 39108011 | Delegado de Polícia – 3ª CLASSE - Membro |
| Luis Fernando Viana Artigas Junior | 22065181 | Delegado de Polícia – 1ª CLASSE - Membro |

|                              |          |                                              |
|------------------------------|----------|----------------------------------------------|
| Robson Claudio Ferreira Lima | 47797748 | Maj. QOPM - Membro                           |
| Silvio Cordeiro de Paula     | 68442800 | Cap. QOPM - Membro                           |
| Rodrigo Perim de Lima        | 59695827 | Cap. QOPM - Presidente                       |
| Eduardo Tosta Seixas Junior  | 71023176 | Escrivão de Polícia - 1ª CLASSE - Secretário |

**Art. 2º** Revogam-se as disposições anteriores.

Wagner Mesquita de Oliveira,  
**Secretário de Estado da Segurança Pública  
e Administração Penitenciária**

84960/2015

#### GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

##### EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 020/2015.

A **Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual n.º 6174, de 20 de novembro de 1970,

##### FAZ SABER:

1. A servidora **Leoni Silvana Burnato Costa**, RG 4.512.414-2, ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de Técnico de Enfermagem - QPPE, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidada a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo de Recursos Humanos Setorial, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de Setembro de 2015

**Silvia Eliane dos Santos Stocco**  
Chefe do GRHS

82944/2015

#### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EDITAL DE CITAÇÃO

A **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** designada pela Portaria n.º 0014/2015 - PAD, de 25-08-2015, publicada no DOE n.º. 9522, em 25-08-2015 (pág. 23), no uso de suas atribuições e com fundamento no §4º do artigo 26 da Lei n.º 9.784/99, artigo 320, §2º da Lei n.º 6.174/70 e artigo 15 do Decreto n.º 5.792/2012, **CITA** o servidor **REGINALDO DE LIMA BEZERRA**, brasileiro, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, portador do RG n.º 10.048.316-5/PR, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC), que está atualmente, em local incerto e não sabido, para **acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar** contra si instaurado conforme **Portaria n.º 0014/2015-PAD**, de 25-08-2015, publicada no DOE n.º. 9522, em 25-08-2015 (pág. 23), "por terem, em tese, agredido fisicamente o preso Juliano aparecido da Silva, a partir de meados de abril de 2012, no interior da PEC, e se assim agiram, em princípio infringiram os deveres previstos no artigo 279, incisos V, VI e VIII da lei Estadual n.º 6.174/70 c.c artigo 2º, incisos I e artigo 3º, incisos VIII e XIV, do Decreto Estadual n.º 1.769/2007, estando os mesmos sujeitos, em tese, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual n.º 6.174/70 e seus parágrafos e demais fatos constantes no Protocolo 11.473.451-9". Assim, fica o servidor intimado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da data da última publicação do presente edital) (serão quinze publicações consecutivas), apresentar o rol de testemunhas e das demais provas que pretenda produzir, ficando intimado de que deverá comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC), situada na BR 277, Km 579, Centralito, em Cascavel/PR, **nos dias 13 e 14-10-2015, à partir de 09h00min, para oitiva das testemunhas da Comissão, bem como para oitiva das testemunhas que vier a indicar para sua Defesa, e no dia 26-10-2015, à partir de 09h00min, para audiência de interrogatório**, ficando ciente de que não comparecendo, ser-lhe-á nomeado defensor para acompanhamento e defesa no presente processo, na forma da Lei.

Cascavel, 15 de Setembro de 2015.

**FABIANA VALÉRIA DE OLIVEIRA GIROLA**  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

80662/2015

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Protocolo n.º 11.881.884-9 e anexos

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º. 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º. 6.191/2012, e com base na Informação n.º. 0505/2015-AJ/SESP, a realização das despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º. 452/2014-SESP, oriundos do Pregão Presencial n.º. 310/2013-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa **NELTON RUBENS EDUARDO - EPP**, cujo objeto é a aquisição de impressoras para as unidades do Instituto de Criminalística do Paraná, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Científica - DPCien, visando o acréscimo de 24,70% (vinte e quatro inteiros e setenta centésimos por cento), que representa o valor adicional de **R\$ 66.698,40 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, sendo que o valor do Contrato passará a **R\$ 336.698,35 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Minuta de fls. 45/46 do protocolo n.º. 13.397.861-5;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

**III. PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2015,

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**,  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85164/2015

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Protocolo n.º 13.479.457-7 e anexos

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual n.º. 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º. 6.191/2012 e com base na Informação n.º. 0517/2015-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à contratação de empresa para prestar serviços, com fornecimento de materiais, para reformar emergenciais, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Científica - DPCien, no valor total máximo de **R\$ 187.069,83 (cento e oitenta e sete mil e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme Minuta de Edital de fls. 62/86;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2015,

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**,  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85175/2015

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Protocolo n.º 13.544.195-3

**I. HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual n.º. 15.608/2007, c/c artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual n.º. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa n.º. 0895/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob n.º. 057/2015, tipo menor preço, visando à aquisição de 02 (duas) AUTOCLAVES com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros, com a entrega única, de forma a atender as necessidades do CENTRO ODONTOLÓGICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no qual sagrou-se vencedora do lote único a sociedade empresária J J KUSMA - ME, perfazendo o valor total de **R\$ 8.968,00 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais)**.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 30 de setembro de 2015,

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**,  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

85123/2015

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **Protocolo nº. 13.544.947-4**

**I. HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 0886/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 060/2015, tipo menor preço, visando à aquisição de kits odontológicos adulto e pediátrico, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no qual sagrou-se vencedora do lote 01 a sociedade empresária DX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, e para o lote 02, a empresa ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA-ME, perfazendo o valor total de **R\$ 21.320,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte reais)**.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 30 de setembro de 2015,

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.  
**85135/2015**

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **Protocolo nº. 13.669.031-0**

**I. AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Informação nº. 0522/2015-AJ/SESP, fls. 110/116, e Informação nº. 214/2015-CAS/SEAP, fls. 75/75v, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 043/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a sociedade empresária VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeições destinadas a presos e funcionários do Centro de Regime Semiaberto da Lapa – CRAL, para atender as necessidades do Departamento de Execução Penal – DEPEN, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, estimando-se o valor da prorrogação contratual em **R\$ 140.989,50 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) por todo o período adicional**.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências legais.

Curitiba, 30 de setembro de 2015,

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.  
**84927/2015**

### **Protocolo nº. 13.708.625-5**

**I. AUTORIZO**, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Informação nº. 0511/2015-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, com a empresa FORJA TAURUS S/A., visando a aquisição de Armas Letais (60 (sessenta) Pistola .40, 12 (doze) Metralhadoras Portátil .40 e 12 (Doze) Carabinas .40), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, para atender as necessidades do Departamento de Execução Penal- DEPEN, no valor total de **R\$ R\$ 347.124,00 (Trezentos e quarenta e sete mil, cento e vinte quatro reais)** conforme o Descritivo Detalhado no Termo de Referência de fls. 05/09 e a Minuta do Contrato de fls. 104/110;

**II. RATIFICO**, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e encaminhe-se à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 30 de setembro de 2015,

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.  
**85068/2015**

### **Protocolo nº. 13.719.522-4**

**I. AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Informação nº. 0488/2015-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da aquisição de equipamento de *nobreak*, por dispensa de licitação, junto à sociedade empresária CLICIANE BRAGANTE IRLA - ME., visando atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, no valor total de **R\$ 2.406,30 (dois mil, quatrocentos e seis reais e trinta centavos)**;

**II. RATIFICO**, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

**III. ENCAMINHE-SE** à Diretoria-Geral para as providências legais.

Curitiba, 30 de setembro de 2015,

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.  
**85085/2015**

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **Protocolo nº. 13.735.921-9**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, c/c o artigo 110, da Lei Complementar Estadual nº. 14/1982, e artigo 205 da Lei Estadual nº. 6.174/1970, bem como no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012 e com base na Informação nº. 0514/2015-AJ/SESP, a realização da despesa para concessão de auxílio-funeral à requerente **KATIA ANGELA LAURA DO VALE**, portadora do RG nº. 3.927.972-0, em razão das despesas realizadas com o funeral do Investigador de Polícia, 1ª. Classe, **JOSÉ MIGUEL PORTES**, portador do RG nº. 3.165.002-4, no valor de **R\$ 9.106,50 (nove mil, cento e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondente à importância de um mês de remuneração do servidor falecido;

**II. ENCAMINHE-SE** ao Grupo Financeiro Setorial para providências, e, após, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial para ciência e medidas que julgar cabíveis.

Curitiba, 30 de setembro de 2015,

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.  
**85146/2015**

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **Protocolo nº. 13.767.691-5**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012 e Decreto Estadual nº. 10.432/2014 e com base na Informação nº. 0288/2015-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros no Município de Toledo, no valor máximo total de **R\$ 116.821,95 (cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital (fls. 27/57 e 100/115).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

**III. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.  
**85170/2015**

## **GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **Protocolo nº. 13.767.884-5**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012 e Decreto Estadual nº. 10.432/2014 e com base na Informação nº. 0288/2015-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros no Município de Itaiporã, no valor máximo total de **R\$ 173.789,75 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital (fls. 69/117).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

**III. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.  
**85191/2015**

## **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

### **Protocolo nº 13.703.250-3**

**AUTORIZO**, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013 e Decreto nº 25, de 01 de janeiro de 2015, a **indenização por remoção** da servidora Tatiane Aparecida Wolf Prussak, RG. 13.696.281-4, ocupante do cargo de Perita Criminal, em virtude da sua transferência de Cascavel para Guarapuava em data de 15/06/2015.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**  
Diretor-Geral da SESP/PR

**84964/2015**

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 431 DE 30/09/2015

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

| NOME/RG                       | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|-------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| HERALDRIV PALHANO DE OLIVEIRA |    |       |           | 90   | 04/07/2006 03/07/2012 | 02/10/2015 30/12/2015 |
| 109305014                     | 1  | NAIII | 137812525 |      |                       |                       |

84870/2015

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 432 DE 30/09/2015

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

| NOME                  | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | INÍCIO     | FIM        | DIAS |
|-----------------------|----------|----|-------|-----------|------------|------------|------|
| MARLON RAFAEL PICIONI | 68063728 | 1  | NAIII |           | 01/10/2015 | 29/09/2017 | 730  |

84957/2015

P O R T A R I A N. 430

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

| RG/NOME                         | LF | CARGO | NÍVEL | LOTACAO/MUNICIPIO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO/COMPLEMENTO     | FRUIÇÃO    |
|---------------------------------|----|-------|-------|-------------------|-----------|------|-------------------------|------------|
| 003326240-0                     | 01 |       |       |                   | 13761992  | 90   | 01.12.2003 A 30.11.2008 | 30.10.2015 |
| EDSON LUIZ FACCHI               |    |       |       |                   |           |      |                         |            |
| 004488782-7                     | 01 |       |       |                   | 13785848  | 90   | 16.10.2000 A 15.10.2005 | 01.10.2015 |
| ANDRE VINICIUS COSTA CANTARELLA |    |       |       |                   |           |      |                         |            |
| 006228098-0                     | 01 |       |       |                   | 13691668  | 90   | 10.09.2008 A 09.09.2013 | 15.10.2015 |
| RUBIA MEY DE SAMPAIO            |    |       |       |                   |           |      |                         |            |

CURITIBA 30 DE SET DE 2015

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA  
DIRETOR GERAL/SESP

84971/2015

**Departamento da Polícia Civil**

## RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS COM DESIGNAÇÃO ESPECIAL.

| PORTARIA | PROT. CD | PROT. CPC | PROCEDIMENTO | AUTORIDADE                      |
|----------|----------|-----------|--------------|---------------------------------|
| 078/2015 | 258/2015 | ----      | Sindicância  | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 079/2015 | 691/2013 | ----      | Sindicância  | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 080/2015 | 595/2013 | ----      | Sindicância  | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 081/2015 | 561/2013 | ----      | Sindicância  | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 082/2015 | 67/2015  | ----      | Sindicância  | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 083/2015 | 376/2015 | ----      | Sindicância  | Marcos Fernando da Silva Fontes |

84484/2015

## RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS COM DESIGNAÇÃO ESPECIAL.

| PORTARIA | PROT. CD | PROT. CPC | PROCEDIMENTO           | AUTORIDADE                      |
|----------|----------|-----------|------------------------|---------------------------------|
| 093/2015 | 682/2013 | 854/14    | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 094/2015 | 208/2014 | 1143/14   | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 095/2015 | 561/2011 | 935/11    | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 096/2015 | 294/2013 | 473/13    | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 097/2015 | 240/2015 | 126/15    | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 098/2015 | 61/2015  | 286/15    | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |

84482/2015

**RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS COM DESIGNAÇÃO ESPECIAL.**

| PORTARIA | PROT. CD | PROT. CPC | PROCEDIMENTO           | AUTORIDADE                      |
|----------|----------|-----------|------------------------|---------------------------------|
| 099/2015 | 147/2013 | 1032/14   | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 100/2015 | 100/2015 | 280/15    | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 101/2015 | 887/2010 | 103/11    | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 102/2015 | 218/2013 | 578/13    | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 103/2015 | 381/2015 | 510/15    | Proc. Adm. Disciplinar | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 084/2015 | 378/2015 | ---       | Sindicância            | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 085/2015 | 587/2013 | ---       | Sindicância            | Marcos Fernando da Silva Fontes |
| 086/2015 | 298/2015 | ---       | Sindicância            | Marcos Fernando da Silva Fontes |

84492/2015

**PORTARIA Nº 2202 – DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

**MATRICULAR:**

os servidores abaixo relacionados para participarem do “**CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE PAPIOSCOPISTA**”, a ser realizado na **Escola Superior de Polícia Civil**, localizado na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba, das 08h às 11h45 e 13h30 às 17h15, no período de **05/10/2015 a 08/12/2015**:

**TURMA: PAP-17**

| NOME                            | RG         | CARGO         |
|---------------------------------|------------|---------------|
| ALINE CAMILA SILVA CRUZ         | 8224065-9  | PAPIOSCOPISTA |
| CIBELE DELLATORRE VECHIATTO     | 8014827-5  | PAPIOSCOPISTA |
| CLAUDIA BORGES DE LIMA          | 8309030-8  | PAPIOSCOPISTA |
| CLAUDIA ROSSETTO SILVEIRA       | 7669038-3  | PAPIOSCOPISTA |
| EDINEIA ALVES DE LIMA           | 6774221-4  | PAPIOSCOPISTA |
| EDMILSON SEGUNDA                | 6964388-4  | PAPIOSCOPISTA |
| EDUARDO CEZAR SANTOS            | 7897946-1  | PAPIOSCOPISTA |
| GERIANE DE SIQUEIRA DE SOUZA    | 8980503-1  | PAPIOSCOPISTA |
| GISLAINE DE ALMEIDA MITSU       | 6895270-0  | PAPIOSCOPISTA |
| JEROVALDO VIANA JUNIOR          | 4435834-4  | PAPIOSCOPISTA |
| LEANDRO CAMPOS KOGIMA           | 8829126-3  | PAPIOSCOPISTA |
| LUIS CARLOS FERREIRA            | 5488896-1  | PAPIOSCOPISTA |
| MARCIO KATSUMI TAKASO           | 6428461-4  | PAPIOSCOPISTA |
| MARCOS LUIZ RODRIGUES           | 3177433-0  | PAPIOSCOPIST  |
| MARISA ROSA                     | 3488463-3  | PAPIOSCOPISTA |
| MARIVONE LUBAZCOSKI ZANELLA     | 8456580-6  | PAPIOSCOPISTA |
| PATRICIA REGIANE CAMARGO        | 7169435-6  | PAPIOSCOPISTA |
| REGIANE TORRES                  | 7011474-7  | PAPIOSCOPISTA |
| ROBERTA REDONDO DOMICIANO       | 7246515-6  | PAPIOSCOPISTA |
| SILETE LENI SCHEIDT             | 1590905-6  | PAPIOSCOPISTA |
| THAIS CRISTINA MACHADO DA SILVA | 13186378-0 | PAPIOSCOPISTA |
| THIAGO BERNARDINELLI MANO       | 8630956-4  | PAPIOSCOPISTA |
| VERSAM CROPINISKI               | 5588246-0  | PAPIOSCOPISTA |
| WAGNER RAPHAEL PRADO VIEIRA     | 7550768-2  | PAPIOSCOPISTA |

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 2203 – DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

**MATRICULAR:**

os servidores abaixo relacionados para participarem do “**CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DE PAPIOSCOPISTA**”, a ser realizado na **Escola Superior de Polícia Civil**, localizado na Rua Tamoios, 1200, Vila Izabel, Curitiba, das 08h às 11h45 e 13h30 às 17h15, no período de **05/10/2015 a 08/12/2015**:

**TURMA: PAP-18**

| NOME                                | RG         | CARGO         |
|-------------------------------------|------------|---------------|
| ADILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO        | 5746822-0  | PAPIOSCOPISTA |
| ADRIANE JENSEN                      | 5053000-0  | PAPIOSCOPISTA |
| ANDRE LUIS MARQUES                  | 6790807-4  | PAPIOSCOPISTA |
| ANDREIA STALL                       | 7638616-1  | PAPIOSCOPISTA |
| CARLA BONTORIN                      | 6223248-0  | PAPIOSCOPISTA |
| CARLOS EDUARDO DE ARRUDA SILVEIRA   | 4371699-9  | PAPIOSCOPISTA |
| DESYREE GORTE BATISTA               | 8060756-3  | PAPIOSCOPISTA |
| EDER DOS SANTOS MAZUCO              | 7969295-6  | PAPIOSCOPISTA |
| ELAINE SCHULZ                       | 6986070-2  | PAPIOSCOPISTA |
| EVANDRO MORANDE BECKER              | 6139885-6  | PAPIOSCOPISTA |
| EVELYN COLOMBO BEZ-BATTI            | 9260179-0  | PAPIOSCOPISTA |
| FERNANDA STASIAK CAPELLINE          | 8502090-0  | PAPIOSCOPISTA |
| GUILHERME BAPTISTA NEIVA DE LIMA    | 8061754-2  | PAPIOSCOPISTA |
| ISABELLE BEATRIZ ADRIANO MOTTA      | 7266096-0  | PAPIOSCOPISTA |
| JAQUELINE MELO GRABARSKI DE ANDRADE | 8829393-2  | PAPIOSCOPISTA |
| JULIANO BEIRAS                      | 6445278-9  | PAPIOSCOPISTA |
| LEONARDO MEDINA GALLEG0             | 10106729-7 | PAPIOSCOPISTA |
| NEUZELI GONÇALVES                   | 6409670-2  | PAPIOSCOPISTA |
| PATRICIA VILELLA ARRUDA             | 6365875-8  | PAPIOSCOPISTA |
| PEDRO PAULO JOSLIN PIDLACHESKI      | 6589656-7  | PAPIOSCOPISTA |
| RAFAELA CORREA LEITE                | 7930729-7  | PAPIOSCOPISTA |
| RINALDO PIROLO DEZOTTI              | 3166832-8  | PAPIOSCOPISTA |
| SANDRA ANGELICA TAQUES SARTORI      | 3748058-4  | PAPIOSCOPISTA |
| VIVIANE DE OLIVEIRA MORAIS          | 8379617-0  | PAPIOSCOPISTA |
| WAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA         | 6446066-8  | PAPIOSCOPISTA |
| WILIAM CLAITON GOMES DA SILVA       | 7807088-9  | PAPIOSCOPISTA |

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
**Delegado Geral**

**PORTARIA Nº 2204-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:

**SUSPENDER AS FÉRIAS**

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **21/09/2015**, marcadas para o período de **01/09/2015 a 30/09/2015**, referentes ao **exercício 2014**, restando, portanto, **10 (dez) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME                 | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|----------------------|-----------|----------------------------|
| FABIO LACERDA GUSMAO | 6302324-8 | Investigador de Polícia/2ª |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
**Delegado Geral**

**PORTARIA Nº 2205-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:

**SUSPENDER AS FÉRIAS**

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **15/09/2015**, marcadas para o período de **31/08/2015** a **29/09/2015**, referentes ao **exercício 2015**, restando, portanto, **15 (quinze) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME                     | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|--------------------------|-----------|----------------------------|
| DANIELLE ALESSANDRA ADÃO | 5790004-0 | Investigador de Polícia/5ª |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 2206-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:

**SUSPENDER AS FÉRIAS**

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **10/09/2015**, marcadas para o período de **01/09/2015** a **30/09/2015**, referentes ao **exercício 2013**, restando, portanto, **21 (vinte e um) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME         | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|--------------|-----------|----------------------------|
| EDERNEI HASS | 7862879-0 | Investigador de Polícia/5ª |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 2207-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

**CANCELAR FÉRIAS**

referentes ao **exercício 2014**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME         | RG Nº     | CARGO                   | PERÍODO            |
|--------------|-----------|-------------------------|--------------------|
| EDERNEI HASS | 7862879-0 | Investigador de Polícia | 01/10 a 30/10/2015 |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 2208-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:

**SUSPENDER AS FÉRIAS**

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **11/09/2015**, marcadas para o período de **09/09/2015** a **08/10/2015**, referentes ao **exercício 2014**, restando, portanto, **28 (vinte e oito) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME                         | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|------------------------------|-----------|----------------------------|
| FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA | 5890919-0 | Investigador de Polícia/4ª |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 2209-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:

**SUSPENDER AS FÉRIAS**

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **21/09/2015**, marcadas para o período de **01/09/2015** a **30/09/2015**, referentes ao **exercício 2015**, restando, portanto, **10 (dez) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME                  | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|-----------------------|-----------|----------------------------|
| WAGNER MASSARU KIMURA | 6533231-0 | Investigador de Polícia/5ª |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
**Delegado Geral**

**PORTARIA Nº 2210-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:

**SUSPENDER AS FÉRIAS**

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **18/09/2015**, marcadas para o período de **09/09/2015** a **08/10/2015**, referentes ao **exercício 2014**, restando, portanto, **21 (vinte e um) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME         | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|--------------|-----------|----------------------------|
| ADYR SABBAGH | 1310661-4 | Investigador de Polícia/1ª |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
**Delegado Geral**

**PORTARIA Nº 2211-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

**CANCELAR FÉRIAS**

referentes ao **exercício 2015**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME                      | RG Nº     | CARGO          | PERÍODO            |
|---------------------------|-----------|----------------|--------------------|
| MARIANGELA OLINISKI KONIG | 4459932-5 | Assistente 9-C | 03/11 a 02/12/2015 |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
**Delegado Geral**

**PORTARIA Nº 2212-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

**Considerando** o Ofício nº 279/2015, de 24/09/15, da Divisão Estadual de Narcóticos;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

**Considerando** que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

**REMOVER:**

| NOME                    | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|-------------------------|-----------|----------------------------|
| CLAUDIA FONTANA RIBEIRO | 7194086-1 | Investigador de Polícia/5ª |

**DO(A): NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, da Divisão Estadual de Narcóticos.

**PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DE CURITIBA**, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 2213-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

**C A N C E L A R F É R I A S**

referentes ao **exercício 2013**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME                 | RG Nº     | CARGO                   | PERÍODO            |
|----------------------|-----------|-------------------------|--------------------|
| TATIANA VIEIRA PERLY | 5912567-2 | Investigador de Polícia | 21/09 a 20/10/2015 |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 2214-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

**C A N C E L A R F É R I A S**

referentes ao **exercício 2015**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME                  | RG Nº     | CARGO                   | PERÍODO            |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------|
| TANIA SIMÕES DE SOUZA | 8604952-0 | Investigador de Polícia | 01/10 a 30/10/2015 |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 2215-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade do serviço, resolve:

**S U S P E N D E R A S F É R I A S**

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **16/09/2015**, marcadas para o período de **01/09/2015 a 30/09/2015**, referentes ao **exercício 2015**, restando, portanto, **15 (quinze) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME                            | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|---------------------------------|-----------|----------------------------|
| JAQUELINE DA SILVA FAVERO PINTO | 8856798-6 | Investigador de Polícia/5ª |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 2216-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

## SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **24/09/2015**, marcadas para o período de **09/09/2015** a **08/10/2015**, referentes ao **exercício 2015**, restando, portanto, **15 (quinze) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME                    | RG Nº     | CARGO/CLASSE   |
|-------------------------|-----------|----------------|
| KARLA CRISTINE DE SOUZA | 9109427-4 | Assistente 9-C |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 2217-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

## SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **24/09/2015**, marcadas para o período de **14/09/2015** a **13/10/2015**, referentes ao **exercício 2013**, restando, portanto, **20 (vinte) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME                      | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|---------------------------|-----------|----------------------------|
| CLAUDIA MARIA PELLIZZETTI | 3750423-8 | Investigador de Polícia/1ª |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 2218-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

## SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **24/09/2015**, marcadas para o período de **14/09/2015** a **13/10/2015**, referentes ao **exercício 2013**, restando, portanto, **20 (vinte) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME            | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|-----------------|-----------|----------------------------|
| ALDO SILVA NETO | 2218205-6 | Investigador de Polícia/4ª |

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 2219-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, resolve,

## TORNAR SEM EFEITO

a portaria nº 2167-DPC, de 23.09.2015, na parte que **removeu** "HERCULANO AUGUSTO DE ABREU, Rg. nº 3195714-1, Delegado de Polícia 2ª classe, da Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana para a 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão e responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de ITAPERUÇU, da Divisão de Polícia Metropolitana, designando-o de DELEGADO CHEFE da Delegacia de Polícia de PINHAIS, da mesma Divisão.", conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 2220-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros,

em sessão ordinária realizada no dia **29 de setembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **II**, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso **X**, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

**I - REMOVER:**

| NOME           | RG Nº     | CARGO/CLASSE           |
|----------------|-----------|------------------------|
| HERTEL REHBEIN | 1684838-7 | Delegado de Polícia/3ª |

**DO(a):** 03ª Delegacia Regional de Polícia de **CAMPO LARGO**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

**PARA:** 4ª Delegacia Regional de Polícia de **RIO BRANCO DO SUL**, da mesma Divisão, “conforme teor do Ofício nº 182/2015, da Divisão de Polícia Metropolitana”.

**II – DESIGNAR:** para **DELEGADO CHEFE** da 4ª Delegacia Regional de Polícia de **RIO BRANCO DO SUL**, e responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de **ITAPERUÇU**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

**III – DISPENSAR:** de **DELEGADO CHEFE** da 3ª Delegacia Regional de Polícia de **CAMPO LARGO**, e de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de **BALSA NOVA**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 2221-DPC**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **29 de setembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **II**, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso **X**, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

**I - REMOVER:**

| NOME                       | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|----------------------------|-----------|----------------------------|
| HERCULANO AUGUSTO DE ABREU | 3195714-1 | Delegado de Polícia/2ª cls |

**DO(a):** Delegacia de Polícia de **PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

**PARA:** 3ª Delegacia Regional de Polícia de **CAMPO LARGO**, da mesma Divisão, “conforme teor do Of. 182/2015, da Divisão de Polícia Metropolitana”.

**II – DESIGNAR:** para **DELEGADO CHEFE** da 3ª Delegacia Regional de Polícia de **CAMPO LARGO**, e responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de **BALSA NOVA**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

**III – DISPENSAR:** de **DELEGADO CHEFE** da Delegacia de Polícia de **PINHAIS**, da mesma Divisão.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 2222-DPC**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **29 de setembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **II**, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso **X**, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

**Considerando** que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

**I - REMOVER:**

| NOME                         | RG Nº     | CARGO/CLASSE               |
|------------------------------|-----------|----------------------------|
| RITA DE CASSIA CAMARGOS LIRA | 7996826-9 | Delegado de Polícia/4ª cls |

**DO(a):** 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

**PARA:** **DELEGACIA DA MULHER**, da Divisão de Polícia Especializada.

**II – DISPENSAR:** de responder cumulativamente pela **DELEGACIA DA MULHER** de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis  
Delegado Geral

**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos****IAP****PORTARIA IAP Nº 193 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP nomeado pelo Decreto nº 085 de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992 com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425 de 07 de janeiro de 2002, de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.502 de 04 de agosto de 1992 e Portaria nº 189/2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, Assistente Técnico para substituir o servidor Vanderlei Pereira Peres, RG nº 3.159.527-4, Chefe do Departamento de Administração Geral, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Ilton Ferreira Mendes Junior**

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná em exercício

85263/2015

**Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral****Paraná Projetos****PORTARIA Nº 018/2015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015**

**CONSIDERANDO** as alterações na Lei nº 17.745/2013, que redefiniu a denominação do Serviço Social Autônomo ECOMPARANÁ para PARANÁ PROJETOS;

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 e as alterações da Lei nº 17.745/2013 e do Estatuto da Entidade, art. 18, II;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, classificado no Teste Seletivo Público do Edital nº 001/2012, para provimento de vaga no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS (antigo ECOMPARANÁ), de acordo com o Edital, item 12.6, “A convocação dos candidatos para admissão dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, devendo o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, comparecer na Diretoria de Administração e Finanças do ECOMPARANÁ, munido da documentação e dos requisitos exigidos em Edital”.

**Art. 2º** Para o provimento de vaga em Curitiba os candidatos deverão comparecer na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 2971 – Rebouças, Curitiba/PR

**Local de trabalho – Curitiba**

**Analista-Planejamento Arquitetônico e Urbanístico**

1 – Cristiane Palazzo Faria

**Cumpra-se, anote-se e publique-se.**

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Fernando Dias Lisboa da Silva

**Superintendente**

85110/2015

**Autarquias****IAPAR****PORTARIA Nº 13.760/2015 de 23 de setembro de 2015.**

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 25, de 1º de janeiro de 2015, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2015, e conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 4774/COP/SEFA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Efetuar ajuste no orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovada pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

**FLORINDO DALBERTO**

**Diretor Presidente**

| ACRÉSCIMO DE DESPESA |                                                        | ANEXO I<br>ANEXO À PORTARIA Nº 13.760/2015 |       |          |     | FL. 01<br>R\$ 1,00 |                |
|----------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------|----------|-----|--------------------|----------------|
| CÓD.                 | Especificação                                          | Natureza da Despesa                        | Fonte | Gr. Fnte | ALO | Valor              | N. do Proc COP |
| 6500                 | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                                            |       |          |     |                    |                |
| 6530                 | INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR                 |                                            |       |          |     |                    |                |
| 4268                 | GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR                          | 33903000                                   | 100   | 01       | L   | 60.000             | 4774           |
|                      |                                                        | 33903900                                   | 100   | 01       | L   | 25.000             | 4774           |
| Total                |                                                        |                                            |       |          |     | 85.000             |                |

| REDUÇÃO DE DESPESA |                                                        | ANEXO II<br>ANEXO À PORTARIA Nº 13.760/2015 |       |          |     | FL. 01<br>R\$ 1,00 |                |
|--------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------|----------|-----|--------------------|----------------|
| CÓD.               | Especificação                                          | Natureza da Despesa                         | Fonte | Gr. Fnte | ALO | Valor              | N. do Proc COP |
| 6500               | SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO |                                             |       |          |     |                    |                |
| 6530               | INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR                 |                                             |       |          |     |                    |                |
| 4268               | GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR                          | 33903600                                    | 100   | 01       | L   | 85.000             | 4774           |
| Total              |                                                        |                                             |       |          |     | 85.000             |                |

85070/2015

## Defensoria Pública do Estado

**Resolução nº 482, de 30 de Setembro de 2015**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 136/2011 – Art.18 – inciso XII, conforme processo de Alteração Orçamentária nº 4819/COP/SEFA

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.409 de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 22.445,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com os anexos I e II desta Resolução.

**JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

| REDUÇÃO<br>DA DESPESA |                                        | ANEXO I<br>Resolução nº 482 /2015 |       |        | R\$ 1,00 |
|-----------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|-------|--------|----------|
| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO                          | NATUREZA DA<br>DESPESA            | FONTE | VALOR  |          |
| 0700                  | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ |                                   |       |        |          |
| 0701                  | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ |                                   |       |        |          |
| 4008                  | GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA           | 4.4.90.52.00                      | 100   | 22.445 |          |
| TOTAL DA REDUÇÃO      |                                        |                                   |       | 22.445 |          |

| ACRÉSCIMO<br>DA DESPESA |                                        | ANEXO II<br>Resolução nº 482 /2015 |       |        | R\$ 1,00 |
|-------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------|--------|----------|
| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                          | NATUREZA DA<br>DESPESA             | FONTE | VALOR  |          |
| 0700                    | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ |                                    |       |        |          |
| 0701                    | DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ |                                    |       |        |          |
| 4008                    | GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA           | 4.4.90.92.00                       | 100   | 22.445 |          |
| TOTAL DO ACRÉSCIMO      |                                        |                                    |       | 22.445 |          |

**Ministério Público do Estado do Paraná**

ATO 369

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. DANILLO PINHO NOGUEIRA, titular na Comarca de Laranjeiras do Sul, protocolado sob nº 12178/2015-MP/PR, resolve

**I – NOMEAR**

ÉLLEN CRISSIANE DE OLIVEIRA CILIÃO, RG nº 10.866.313-8/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 566), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

**II – ATRIBUIR**

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18516/2015, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

**GILBERTO GACIOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO 370

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 15976/2015-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ADRIANO MIYOSHI, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Loanda, protocolado sob nº 18069/2015-MP/PR, resolve

**I – NOMEAR**

KAREN SOUSA FERNANDES, RG nº 38.061.747-X/SP, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 343), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

**II – ATRIBUIR**

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18516/2015, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

**GILBERTO GACIOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO 371

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 17261/2015-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. ERVIN FERNANDO ZEIDLER, titular junto ao 2º Grupo Cível, protocolado sob nº 18186/2015-MP/PR, resolve

**I – NOMEAR**

EDINALDO DOS SANTOS COELHO, RG nº 8.128.348-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4 (vaga 25), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

**II – ATRIBUIR**

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 18516/2015, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 29 de setembro de 2015.

**GILBERTO GACIOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

84866/2015

**PORTARIA Nº 542/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2076, de 05 de junho de 2014;

Considerando o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares, para o quadriênio 2016/2019, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2015, e que incumbe ao Ministério Público a fiscalização do mencionado pleito, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, e o contido no Protocolo nº 18126/2015 – MP/PR;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os servidores efetivos e comissionados que atuam na área da infância e juventude e outros, em número suficiente para atender os Municípios que integram as Comarcas do Estado do Paraná, bem como os servidores ocupantes do cargo de motorista, para auxiliarem nas atividades fiscalizatórias atribuídas ao Ministério Público no processo de escolha dos candidatos aos Conselhos Tutelares dos Municípios do Estado do Paraná, no dia 04 de outubro de 2015.

**Art. 2º** Os servidores designados farão jus a compensação das horas trabalhadas por igual período, mediante apresentação de declaração do Promotor de Justiça a quem auxiliaram.

**Art. 3º** Caberá ao Promotor de Justiça coordenar as atividades de fiscalização, orientando os servidores quanto às condutas vedadas previstas na legislação, bem como no tocante aos procedimentos no caso de irregularidades.

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

84978/2015